



Diário Oficial

04 Cadernos
64 Páginas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Nº 30.365

ANO XXXIV DE 15ª DA REPÚBLICA

BELEM-PARA, QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

A História no Diário Oficial

JOSÉ MALCHER (CCCLXXXIV)

Em 16 de outubro de 1942, o interventor José Carneiro da Gama Malcher baixou o Decreto nº 4.140 criando a Diretoria Regional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea, e o respectivo cargo de Diretor Regional.

A Diretoria ficaria subordinada ao Governo do Estado e sob a superintendência Geral do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 4.716, de 21/09/1942.

Através do Decreto Federal nº 4.791, de 05 de outubro de 1942, assinado pelo Presidente Getúlio Vargas, foi instituído o Cruzeiro como unidade monetária brasileira. A centésima parte do Cruzeiro seria denominado Centavo. As importâncias em dinheiro, qualquer que fosse o seu valor, seriam escritas precedidas do símbolo Cr\$. O Cruzeiro corresponderia ao mil réis. O meio circulante brasileiro passaria a ser constituído por moedas metálicas e cédulas. As moedas metálicas corresponderiam a 1, 2, e 5 cruzeiros, e a 10, 20 e 50 centavos.



IOEPA

Informação que faz história

Governo do Estado sanciona Lei sobre Política Pesqueira e Aquícola

A Governadora do Estado em exercício sanciona a Lei nº 6.713/2005, que dispõe sobre a Política Pesqueira e Aquícola em todo território do Estado do Pará, com o objetivo de promover o ordenamento, o fomento e a fiscalização da pesca e da aquicultura;

e exploração sustentável e a recuperação dos ecossistemas aquáticos; e o desenvolvimento econômico, social, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como das comunidades envolvidas.

(Cad. 1 - Pág. 3)

Locação de área

O Banco do Estado do Pará assina contrato com E. F. Pio & Cia Ltda tendo como objeto, a locação de uma área de 2,00 metros quadrados localizada nas dependências da Loja Visão, situada no 2º piso do Shopping Iguatemi. O contrato tem vigência até janeiro de 2006.

(Cad. 2 - Pág. 16)

Implantação de programa

A Defensoria Pública do Estado do Pará firma contrato com a Empresa de Processamento de Dados do Estado. O objeto do contrato é a prestação de serviços de informática para desenvolvimento e implantação do programa de ligações gratuitas (Sistema 0800). A vigência do contrato é de doze meses.

(Cad. 3 - Pág. 1)

Tomada de Preços

A Companhia de Saneamento do Pará avisa que fará licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 01/05, no dia 28 de fevereiro de 2005, às 09:00 horas. O objeto é o fornecimento de um veículo de fabricação nacional, categoria caminhão leve, cabine avançada dupla, com rodado duplo na traseira, zero quilômetro, ano e modelo de fabricação 2005, equipado com Guindaste Articulado tipo Munk.

(Cad. 3 - Pág. 10)

SEAD fará cadastramento do acervo imobiliário do Estado

A Secretaria Executiva de Administração contrata a Fundação Franco-Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento (FUBRÁS) para a prestação de serviços para levantamento, cadastramento e avaliação do

acervo imobiliário do Governo do Estado do Pará e desenvolvimento de modelo e capacitação de servidores do Estado na gestão do seu patrimônio imobiliário.

(Cad. 2 - Pág. 14)



Diário Oficial

NESTA EDIÇÃO | QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

Mensagem	Cad. 1 - Pág. 3
Leis	Cad. 1 - Pág. 3
Decretos	Cad. 2 - Pág. 8

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Portarias	Cad. 2 - Pág. 11
-----------	------------------

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Tornar sem Efeito	Cad. 2 - Pág. 12
Termos Aditivos	Cad. 2 - Pág. 12
Erratas	Cad. 2 - Pág. 13

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias	Cad. 2 - Pág. 11
-----------	------------------

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Portarias	Cad. 2 - Pág. 12
-----------	------------------

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

IMPrensa Oficial do Estado

Extrato de Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 13
--------------------------	------------------

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA

DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias	Cad. 2 - Pág. 13
Tornar sem Efeito	Cad. 2 - Pág. 14

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portaria	Cad. 2 - Pág. 14
----------	------------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias	Cad. 2 - Pág. 14
Dispensa de Licitação	Cad. 2 - Pág. 14

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias	Cad. 2 - Pág. 14
Pautas de Julgamentos	Cad. 2 - Pág. 14
Editais	Cad. 2 - Pág. 14

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,

ORÇAMENTO E FINANÇAS

Portaria	Cad. 2 - Pág. 15
----------	------------------

SECRETARIA ESPECIAL DE

INTEGRAÇÃO REGIONAL

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Extrato	Cad. 3 - Pág. 10
Portaria	Cad. 3 - Pág. 10

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Aviso de Licitação	Cad. 3 - Pág. 10
--------------------	------------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Extratos	Cad. 3 - Pág. 10
----------	------------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Portarias	Cad. 3 - Pág. 11
-----------	------------------

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Pregões	Cad. 2 - Pág. 16
Extratos	Cad. 2 - Pág. 16
Errata	Cad. 2 - Pág. 16

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portaria	Cad. 2 - Pág. 16
----------	------------------

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Portaria	Cad. 2 - Pág. 16
----------	------------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Portarias	Cad. 2 - Pág. 16
-----------	------------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Errata	Cad. 3 - Pág. 1
Dispensa de Licitação	Cad. 3 - Pág. 1
Portarias	Cad. 3 - Pág. 1

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Extrato de Contrato	Cad. 3 - Pág. 1
Portarias	Cad. 3 - Pág. 2

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria	Cad. 3 - Pág. 2
Termo Aditivo	Cad. 3 - Pág. 2

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portaria	Cad. 3 - Pág. 1
----------	-----------------

INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

Portaria	Cad. 3 - Pág. 2
----------	-----------------

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Portarias	Cad. 3 - Pág. 2
-----------	-----------------

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Portaria	Cad. 3 - Pág. 2
Tornar sem Efeito	Cad. 3 - Pág. 2
Errata	Cad. 3 - Pág. 2

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DO ESTADO DO PARÁ

Portarias	Cad. 3 - Pág. 2
-----------	-----------------

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO

SOCIAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Termo Aditivo	Cad. 3 - Pág. 5
---------------	-----------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Extratos	Cad. 3 - Pág. 5
Portarias	Cad. 3 - Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias	Cad. 3 - Pág. 5
Inexigibilidade de Licitação	Cad. 3 - Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Errata	Cad. 3 - Pág. 8
Tornar sem Efeito	Cad. 3 - Pág. 8
Extrato	Cad. 3 - Pág. 8

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Termos Aditivos	Cad. 3 - Pág. 8
Portarias	Cad. 3 - Pág. 8

SECRETARIA ESPECIAL DE

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Portarias	Cad. 3 - Pág. 9
-----------	-----------------

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E

HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Portaria	Cad. 3 - Pág. 9
----------	-----------------

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Extratos	Cad. 3 - Pág. 9
----------	-----------------

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Portarias	Cad. 3 - Pág. 9
-----------	-----------------

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Errata	Cad. 3 - Pág. 9
--------	-----------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias	Cad. 3 - Pág. 9
-----------	-----------------

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Termos Aditivos	Cad. 3 - Pág. 10
-----------------	------------------

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resoluções	Cad. 3 - Pág. 14
Acórdãos	Cad. 3 - Pág. 14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citações	Cad. 3 - Pág. 12
Ofício	Cad. 3 - Pág. 13
Portarias	Cad. 3 - Pág. 13
Homologação de Licitação	Cad. 3 - Pág. 14
Termos Aditivos	Cad. 3 - Pág. 14

PARTICULARES

Matérias	Cad. 3 - Pág. 16
Prefeituras	Cad. 3 - Pág. 16

Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO DE MARABÁ

Expediente	Cad. 1 - Pág. 1
------------	-----------------

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

Edital	Cad. 1 - Pág. 1
--------	-----------------

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

Expediente	Cad. 1 - Pág. 2
------------	-----------------

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 38/05	Cad. 1 - Pág. 2
------------------	-----------------

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

Expedientes	Cad. 1 - Pág. 5
-------------	-----------------

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 005/05	Cad. 1 - Pág. 6
-------------------	-----------------

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DOS JEFS

Boletins	Cad. 1 - Pág. 7
----------	-----------------

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Extrato de Ata	Cad. 1 - Pág. 10
Editais	Cad. 1 - Pág. 10
Portarias	Cad. 1 - Pág. 10
Errata	Cad. 1 - Pág. 10
Resolução	Cad. 1 - Pág. 11

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM

Portarias	Cad. 1 - Pág. 16
-----------	------------------

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias	Cad. 1 - Pág. 16
-----------	------------------



SIMÃO JATENE

GOVERNADOR DO ESTADO

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Vice-Governadora do Estado

MÁRIO COUTO

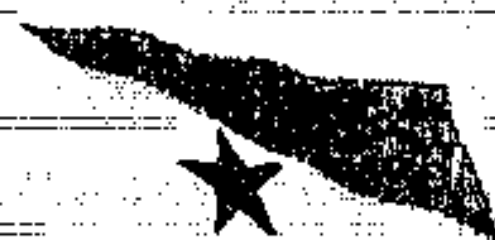
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador Geral de Justiça



GOVERNO DO PARÁ

SECRETARIAS ESPECIAIS

GOVERNO

Francisco Sérgio Bolich de Souza Leão

GESTÃO

Teresa Lusla Mártires Coelho Cativo Rosa

INTEGRAÇÃO REGIONAL

José Augusto Soares Affonso

PRODUÇÃO

Vilmos da Silva Grunwald

DEFESA SOCIAL

Manoel Santino Nascimento Júnior

PROMOÇÃO SOCIAL

Gerson dos Santos Peres

PROTEÇÃO SOCIAL

Valéria Vinagre Pires Franco



IOEPA

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICOTrav. do Chaco, nº 2271 - Marco - CEP: 66.093-410
Belém - Pará, PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

ALTINO TAVARES PINHEIRO

Presidente

FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretora Administrativa e Financeira

PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO

Diretor de Documentação e Tecnologia

MÁRIO PONTES DE CASTRO

Diretor Industrial

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL, não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados. As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos. O padrão de publicação deve ser a fonte ARIAL, com tamanho do corpo 7.

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL
por Ribamar Castro

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
AO ASSINANTE
226-0556

atendimento@ioepa.com.br

Assinatura semestral: (capital)	R\$ 125,00
outras cidades:	R\$ 283,80
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:	R\$ 50,00
Exemplar avulso:	R\$ 1,00

Assinatura anual: (capital)	R\$ 250,00
Outras cidades:	R\$ 567,60
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:	R\$ 10,00
Exemplar atrasado	R\$ 2,00

Executivo

CADERNO 1


GOVERNO DO PARÁ
Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Simão Robison Jatene
Palácio dos Despachos - (91) 214-5500

MENSAGEM Nº 004/05-GG BELÉM, 25 DE JANEIRO DE 2005.

Excelentíssimo Senhor
Deputado MÁRIO COUTO FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 26/04, de 14 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre a Política Pesqueira e Aquícola no Estado do Pará, regulando as atividades de fomento, desenvolvimento e gestão ambiental dos recursos pesqueiros e da aquicultura, e dá outras providências."

A proposição legislativa em causa, como define a ementa, estabelece a política pesqueira e aquícola do Estado e regula as atividades inerentes a tais segmentos.

O inciso I do artigo 32 do Projeto de Lei em referência atribui ao Poder Público o financiamento da assistência técnica para as empresas que atuam na produção, processamento e comercialização de pescado, de acordo com normas regulamentares.

Esclareço que o veto ao inciso I do artigo 32, por contrariedade ao interesse público, se justifica pelo fato de que o Poder Público já oferece assistência técnica às empresas do setor através da EMATER, entidade da administração indireta destinada a essa finalidade.

Ademais, a proposição em pauta dispõe de uma seção específica referente à assistência técnica e extensão pesqueira, a ser prestada pela EMATER, conforme artigo 38, ou por entidades privadas, nos termos do artigo 39 do Projeto de Lei em questão.

Assim, afigura-se contrária ao interesse público a previsão de financiamento da assistência técnica pelo Poder Público, uma vez que tal assistência já é oferecida pelo Poder Público através de empresa destinada especialmente a esse fim.

Essas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar o inciso I do artigo 32 do Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Governadora do Estado em exercício

L E I Nº 6.713, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

Dispõe sobre a Política Pesqueira e Aquícola no Estado do Pará, regulando as atividades de fomento, desenvolvimento e gestão ambiental dos recursos pesqueiros e da aquicultura e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Pesqueira e Aquícola em todo o território do Estado do Pará, com o objetivo de promover o ordenamento, o fomento e a fiscalização da pesca e da aquicultura; a exploração sustentável e a recuperação dos ecossistemas aquáticos; e o desenvolvimento econômico, social, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira e aquícola, bem como das comunidades envolvidas.

Parágrafo único. Constituem áreas de exercício da atividade pesqueira e aquícola, quando couber e observada a legislação federal aplicável, as águas continentais e interiores, a plataforma continental, o mar territorial, a zona economicamente exclusiva sob jurisdição nacional e o alto mar, de acordo com atos e tratados internacionais firmados pelo Brasil, salvo as demarcadas para reservas biológicas ou do patrimônio histórico e aquelas definidas como áreas de exclusão para a segurança nacional e o tráfego aquaviário.

Art. 2º Para efeito de aplicação desta Lei:

I - entende-se como pesca o ato de capturar ou extrair animais ou vegetais que tenham na água o seu normal ou mais freqüente meio de vida; e como aquicultura o cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida;

II - a atividade pesqueira compreende os atos de captura, transporte, beneficiamento, armazenamento, extensão, pesquisa e comercialização dos recursos pesqueiros do Estado do Pará, executados por pessoas físicas e jurídicas que observarão as disposições contidas nesta Lei;

III - a atividade de aquicultura compreende os atos de reprodução e engorda em cativeiro, transporte, beneficiamento, armazenamento, extensão, pesquisa e comercialização de seres aquáticos e semi-aquáticos, executados por pessoas físicas e jurídicas que observarão as disposições contidas nesta Lei.

CAPÍTULO I - Das Competências

Art. 3º A Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI, é o órgão responsável pela coordenação da gestão compartilhada do setor e pelo fomento à atividade de pesca e aquicultura.

Art. 4º A Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, é o órgão dotado de poder de polícia administrativa, responsável pela gestão ambiental compartilhada dos recursos pesqueiros e aquícolas.

Parágrafo único. Inclui-se nesse contexto a conservação ambiental de peixes, crustáceos, moluscos e outros seres hidróbios relacionados com atividade comercial ou não comercial.

Art. 5º A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, é a entidade responsável pela assistência técnica e extensão pesqueira e aquícola.

Art. 6º A Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARA é a entidade responsável pela defesa animal e vegetal e inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal, conforme dispõe a legislação específica.

CAPÍTULO II - Dos Princípios

Art. 7º São princípios inerentes às atividades da pesca e aquicultura:

I - sustentabilidade social, econômica e ambiental na exploração dos recursos pesqueiros e cultivo de seres hidróbios;

II - gestão compartilhada dos recursos pesqueiros e aquícolas com a participação das comunidades locais, de instituições governamentais e não governamentais;

III - cidadania e equidade social.

CAPÍTULO III - Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da política pesqueira e aquícola:

I - estimular o desenvolvimento sustentado dos setores pesqueiro e aquícola do Estado, levando em consideração suas peculiaridades regionais;

II - estimular a organização social de pescadores e aquicultores, visando à implantação de infra-estrutura básica e de sistema integrado de produção e comercialização;

III - melhorar a qualidade de vida das comunidades pesqueiras, estimulando a geração de emprego e renda, como forma de reduzir as desigualdades regionais;

IV - estimular a aquicultura de espécies endêmicas e originárias da região amazônica;

V - estimular a diversificação da base produtiva estadual, através da geração de novos produtos e serviços, de forma ordenada e sustentável com agregação de valor;

VI - estimular a geração de emprego e renda, visando reduzir as desigualdades sociais;

VII - apoiar o incremento do setor pesqueiro, artesanal e industrial, e da atividade aquícola com a introdução de novas tecnologias, produtos e mercados e com a promoção do manejo comunitário, visando o uso racional dos recursos pesqueiros.

CAPÍTULO IV - Dos Instrumentos

Art. 9º São instrumentos da política pesqueira e aquícola:

I - gestão compartilhada;

II - gerenciamento costeiro;

III - acesso ao crédito;

IV - infra-estrutura de comercialização;

V - certificação de produtos de manejo comunitário da pesca;

VI - certificação de produtos da aquicultura sustentável;

VII - licenciamento ambiental;

VIII - ordenamento pesqueiro e aquícola;

IX - educação básica, educação profissionalizante e ambiental;

X - assistência técnica e extensão pesqueira e aquícola;

XI - sistema de informação pesqueira e aquícola;

XII - zoneamento pesqueiro e aquícola;

XIII - serviços ambientais.

CAPÍTULO V - Da Classificação da Pesca e Aquicultura

Seção I - Da Atividade Pesqueira

Art. 10. Para efeito desta Lei, fica estabelecida a seguinte classificação do setor pesqueiro:

I - pesca profissional, que abrange as modalidades de pesca empresarial e pesca individual ou cooperativa;

II - pesca de subsistência;

III - pesca esportiva;

IV - pesca científica.

Art. 11. Para cada categoria do setor pesqueiro conceitua-se a atividade da seguinte forma:

I - pesca profissional empresarial - entende-se como a atividade de pesca praticada por pessoa jurídica, sob qualquer escala de produção, tendo como destino final a comercialização na forma in natura ou beneficiada;

II - pesca profissional individual ou cooperativa - entende-se como a atividade de pesca praticada por pessoa física, na forma individual ou cooperativa, sob qualquer escala de produção, tendo como destino final a comercialização na forma in natura ou beneficiada;

III - pesca de subsistência - entende-se como a atividade de pesca praticada por pessoa física das comunidades tradicionais, visando, principalmente, ao consumo próprio;

IV - pesca esportiva - entende-se como a atividade de pesca praticada por pessoa física ou jurídica, de forma amadora-recreativa e desportiva - ou profissional, com utilização de apetrechos, métodos e equipamento específicos, conforme regulamentação específica, e que não tenha como destino final a comercialização do pescado;

V - pesca científica - entende-se como a atividade de pesca praticada por pesquisadores coordenados por instituições de pesquisa devidamente autorizadas pelo órgão competente, que utilize apetrechos e equipamento diversos, e que não tenha como destino final a comercialização do pescado mas sim a produção de estudos científicos.

Parágrafo único. Considera-se também, como atividade de pesca profissional industrial ou cooperativa, os trabalhos de confecção e reparos de artigos e apetrechos de pesca.

Seção II - Da Atividade Aquícola

Art. 12. Para efeito desta Lei, fica estabelecida a seguinte classificação da aquicultura:

I - aquicultura industrial;

II - aquicultura individual ou cooperativa;

III - aquicultura de subsistência;

IV - aquicultura extensiva;

V - aquicultura científica.

Art. 13. Para cada categoria do setor aquícola conceitua-se as atividades da seguinte forma:

I - aquicultura industrial - entende-se como a atividade de cultivo intensivo ou superintensivo de seres vivos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida, praticada por pessoa jurídica que utilize tecnologia para o cultivo ou beneficiamento com média e alta escala de produção, dimensionada conforme regulamentação específica;

II - aquicultura individual ou cooperativa - entende-se como a atividade de cultivo intensivo, extensivo ou semi-intensivo de seres vivos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida, praticada por pessoa física ou jurídica que utilize tecnologia para o cultivo ou beneficiamento com pequena e média escala de produção, dimensionada conforme regulamentação específica;

III - aquicultura de subsistência - entende-se como a atividade de cultivo intensivo, extensivo ou semi-intensivo de seres vivos que tenham na

4 Executivo

água seu normal ou mais freqüente meio de vida, praticada por pessoa física que utilize tecnologia para o cultivo que não atinja escala de produção comercial, evidenciando a produção destinada para o sustento familiar, IV - aquicultura científica - entende-se como a atividade de cultivo experimental de seres vivos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida, praticada por pesquisadores coordenados por instituições de pesquisa devidamente autorizadas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VI - Do Controle das Atividades

Art. 14. Considera-se como embarcação de pesca e aquicultura aquela que, licenciada junto à autoridade competente, opera, exclusivamente, na forma que dispõe o art. 2º, incisos II e III, desta Lei.

Art. 15. A Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI, articulará com a Secretaria Especial de Pesca - SEAP, a criação de um cadastro único das embarcações de pesca e dos pescadores.

§ 1º A emissão de carteiras de pesca esportiva e pesca científica são de responsabilidade da Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, conforme a Lei nº 6.167, de 07 de dezembro de 1998.

§ 2º O Poder Executivo normalizará, através de decreto, a instituição estadual responsável pelo Cadastro Estadual Único de Pesca e Aquicultura, estabelecendo os critérios e procedimentos para efetivação do cadastro, bem como as situações de suspensão desses documentos em caso de violação das normas previstas no decreto.

Art. 16. Podem exercer a pesca em águas sob jurisdição estadual as embarcações nacionais de pesca, as estrangeiras arrendadas por empresas brasileiras e as estrangeiras cobertas por acordo ou convênios internacionais firmados pelo Brasil, nas condições neles estabelecidas e em norma regulamentar.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram-se equiparadas às embarcações nacionais de pesca as embarcações estrangeiras de pesca arrendadas por profissionais da pesca ou pessoa jurídica brasileira.

Art. 17. Os empreendimentos aquícolas no Estado devem providenciar o cadastramento e o licenciamento ambiental, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, conforme regulamento específico.

CAPÍTULO VII - Do Ordenamento Pesqueiro

Art. 18. Compete ao Poder Público Estadual o ordenamento da pesca e da aquicultura nas águas continentais e costeiras não federais, observada a legislação federal aplicável.

Parágrafo único. O princípio básico do ordenamento deverá ser o da sustentabilidade econômica, ambiental e social, considerando a atividade pesqueira e aquícola como fonte de alimentação, emprego e renda, devendo haver distribuição igualitária dos benefícios econômicos delas decorrentes e a garantia do uso racional dos recursos pesqueiros e aquícolas de forma sustentável, condizentes com os princípios da pesca sustentável responsável, a preservação da biodiversidade e do meio ambiente como um todo.

Art. 19. A SECTAM deverá promover discussões e estudos técnicos junto à sociedade para implementar o manejo e o ordenamento pesqueiro, priorizando a preservação de áreas consideradas berçário, zonas de alimentação e crescimento de organismos aquáticos, bem como a preservação de todo o sistema hídrico.

Art. 20. Considera-se como não sustentável, e sujeita às penalidades desta lei, as atividades de captura executadas nas seguintes situações:

- I - em áreas e épocas interditadas;
- II - de espécies que devem ser preservadas de acordo com legislação específica;
- III - espécimes com tamanhos em discordância com a legislação vigente;
- IV - sem autorização ou licença concedida pelo órgão ambiental;
- V - em quantidade superior à permitida pelo ordenamento pesqueiro;
- VI - mediante a utilização de métodos, substâncias e aparelhos não autorizados pelo órgão ambiental;
- VII - a menos de quatrocentos metros à montante e à jusante de barragens, corredeiras, cachoeiras, tabuleiros de quelônios, canais de piracema de hidrelétricas e escadas de peixes.

§ 1º A pesca pode ser transitória ou permanentemente proibida, com a finalidade de proteger espécies ou ecossistemas ameaçados ou processo reprodutivo das espécies.

§ 2º A variação dos períodos e locais de proibições da pesca, os tamanhos de captura e a relação das espécies que devam ser preservadas serão normalizadas através de resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, ouvindo as comunidades de pescadores envolvidas, o setor produtivo, as instituições de pesquisa, os pesquisadores e demais setores interessados.

Art. 21. Os padrões de pesca, os responsáveis pelas embarcações de pesca de arrasto e as empresas de captura deverão, obrigatoriamente:

- I - conhecer e respeitar as leis e os regulamentos relativos à conservação ambiental dos recursos aquáticos e do tráfego marítimo;
- II - utilizar na atividade de pesca somente equipamentos e aparelhos permitidos pela legislação pesqueira;
- III - utilizar monitoramento por satélite em um prazo máximo de quinze meses, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O padrão de pesca e a indústria de processamento de pescado se forem flagrados desenvolvendo a atividade de pesca de arrasto dentro da área proibida das dez milhas náuticas serão responsabilizados de acordo com a Lei de Crimes Ambientais.

Art. 22. A Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, para fins de acompanhamento da estatística pesqueira, articulará junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o encaminhamento do Mapa de Bordo elaborado pelos padrões de pesca.

Art. 23. Para evitar o desperdício da fauna acompanhante e devido à diversidade de espécies de pescado, o Governo do Estado, juntamente com as demais entidades governamentais e não governamentais do setor, estimulará a realização de estudos que, em um prazo de trinta e seis meses, apresente resultados que identifiquem alternativas de aproveitamento ou de redução da fauna acompanhante.

Parágrafo único. Fica proibido o lançamento da fauna acompanhante capturada pelas redes de arrasto na área de pesca após o prazo de trinta e seis meses.

Art. 24. As indústrias de beneficiamento de pescado instaladas no território paraense ficam proibidas de lançar os resíduos do processamento de pescado em qualquer ambiente natural sem prévio tratamento.

§ 1º As empresas a que se refere o caput deste artigo terão o prazo de trinta e seis meses nos quais deverão buscar as alternativas de aproveitamento tecnológico dos subprodutos gerados, com apoio dos detentores de tecnologia. Após esse prazo, os infratores sofrerão às penalidades previstas na legislação específica.

§ 2º Os efluentes das redes de esgoto particular e os resíduos sólidos não aproveitáveis das indústrias de pescado, somente poderão ser lançados nas águas após prévio tratamento.

Art. 25. Não será permitida a captura de pescado com redes de arrasto que utilizem força mecânica, ou qualquer outra modalidade predatória, dentro das dez milhas náuticas, nos rios, lagos e lagoas, em conformidade com o art. 244 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Os casos de arrasto manual serão normalizados através de resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA.

Seção I - Peixes Ornamentais

Art. 26. O Governo do Estado será o articulador do processo de ordenamento da atividade de captura e cultivo de peixe ornamental com todos os setores envolvidos.

§ 1º A Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI, fomentará o cultivo de peixes ornamentais através da produção e distribuição de larvas e alevinos para pequenos piscicultores.

§ 2º A Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, divulgará, uma vez por ano, a tabela estadual de espécies de peixes ornamentais com captura e cultivo permitidos.

§ 3º O Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA deliberará, através de resolução, sobre a inclusão e exclusão das espécies na tabela estadual, conforme parágrafo anterior, com as respectivas cotas anuais permitidas ao transporte e à comercialização para fora do território paraense, de acordo com os resultados de trabalhos técnicos e científicos e em consonância com as normas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

§ 4º O transporte intermunicipal e interestadual de peixes ornamentais será realizado através legislação específica e deverá conter a quantidade, categoria de tamanho, espécie, origem e destino dos mesmos.

§ 5º A Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ - cobrará taxas para emissão e concessão de cada autorização para o transporte de peixes ornamentais, conforme definido em lei.

§ 6º O licenciamento ambiental de criadouros de peixes ornamentais, bem como outros dispositivos concernentes à captura de espécies de peixes ornamentais, serão regulamentados em legislação específica.

§ 7º O infrator do parágrafo anterior, além da apreensão do produto, terá sua licença ambiental para atividade de criadouro suspensa, sujeito a multa por cada indivíduo de peixe ornamental apreendido, conforme legislação específica.

Art. 27. Fica proibida a captura, o transporte e comercialização, tanto interna quanto externa de peixes ornamentais com ocorrência nos rios, enseadas, paranás, lagos, lagoas e pequenos igarapés no território do Estado, sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

Seção II - Tamanhos Mínimos das Espécies para Captura

Art. 28. O Governo do Estado formará uma comissão para avaliar o conhecimento científico atual das espécies exploradas, como forma de estabelecer os tamanhos mínimos de captura dessas espécies e criar uma tabela de referência anual para as mesmas.

CAPÍTULO VIII - Do Ordenamento da Aquicultura

Art. 29. Para todos as classes aquícolas considera-se como atividade ilegal:

- I - cultivo de quaisquer espécies sem autorização do órgão competente;
- II - cultivo de espécies exóticas em sistemas abertos;
- III - desvio dos recursos hídricos naturais;
- IV - falta de licenciamento ambiental para exercer a atividade;
- V - instalação de carcinicultura marinha em área de manguezais, inclusive na zona de apicum;
- VI - instalar tanques-rede e fazendas de maricultura sem observar a capacidade máxima de suporte do ambiente aquático, determinada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA;
- VII - ausência de controle e de uso de alternativas tecnológicas para tratamento de efluentes;
- VIII - cultivo de peixes ornamentais não estabelecido no ordenamento pesqueiro.

CAPÍTULO IX - Do Fomento e do Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura

Seção I - Da Organização Social

Art. 30. Os órgãos de fomento buscarão meios para:

- I - o fortalecimento dos órgãos de representação profissional e associativista do setor pesqueiro e aquícola;
- II - estimular as atividades de pesca e aquicultura através das organizações sociais;
- III - estimular a participação das instituições representativas do setor nos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e nos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural;
- IV - estimular a criação de comitês comunitários.

Seção II - Da Produção e Comercialização

Art. 31. Todo o pescado a ser transportado e comercializado deverá estar em consonância com a legislação federal e estadual que disciplinam a matéria.

Art. 32. O Poder Público Estadual estimulará a criação de organizações da sociedade civil, de micro e pequenas empresas de produção, processamento e comercialização de pescado, da seguinte forma:

I - V E T A D O

- II - promovendo o fortalecimento institucional das organizações da sociedade civil;
 - III - criando linhas de crédito especial;
 - IV - estimulando o acesso a benefícios fiscais para produção e comercialização do pescado e para compra de combustível e equipamentos;
 - V - promovendo a capacitação através de cursos e treinamentos, aos pescadores e agentes de comercialização que pretendam desenvolver pequenos negócios nesse setor.
- Art. 33. O Poder Público Estadual estimulará a criação, prioritariamente nos municípios com potencial pesqueiro, de entreposto pesqueiro e entidades de comercialização de pescado in natura e de produtos processados em micro e pequenas empresas, para atender os seguintes objetivos:

- I - apresentar aos intermediários, balanceiros e armadores de pesca programa de incentivos para transformá-los em firmas especializadas no agenciamento de novos mercados;
- II - estimular a comercialização do pescado da pesca profissional de pequena escala com melhores preços e acesso a novos mercados;
- III - atender, prioritariamente, o abastecimento do mercado interno.

Art. 34. Para garantir o abastecimento interno, o Estado adotará os instrumentos normativos para controlar a saída do pescado para fora do país, limites jurisdicionais nos períodos de interesse público, entre os quais, meses de maior consumo e período de defeso da piracema.

Art. 35. O Poder Público Estadual incentivará a instalação, as reformas ou a ampliação de infra-estruturas de comercialização para que estas ofereçam condições adequadas de higiene e conservação para venda de produtos piscícolas e aquícolas com qualidade.

Art. 36. O processamento é a fase da atividade pesqueira destinada a

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

utilizar recursos pesqueiros para obtenção de produtos semi-elaborados e elaborados.

Parágrafo único. Fica proibida a exportação de pescado para outros estados da federação e outros países sem benefício primário, conforme legislação específica.

Art. 37. As colônias de pescadores, estabelecidas em território paraense, podem organizar a comercialização dos produtos de seus associados diretamente ou por intermédio de cooperativas ou outras entidades específicas para este fim, observada a legislação sanitária.

Seção III - Da Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola

Art. 38. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, deverá promover a assistência técnica e extensão pesqueira e aquícola à pesca profissional e de subsistência.

Parágrafo único. A assistência técnica e a extensão rural aos pescadores e aquicultores serão disponibilizadas com os seguintes objetivos:

I - prestar assistência creditícia na elaboração e execução dos projetos;

II - prestar assistência técnica social, a ser executada mediante o uso de metodologias participativas;

III - melhorar a produtividade, a rentabilidade e a eficiência dos setores pesqueiro e aquícola, visando à sustentabilidade econômica, social e ambiental;

IV - orientar os pescadores sobre processos organizacionais participativos, priorizando a formação de arranjos produtivos locais, contribuindo para o processo de desenvolvimento local integrado e sustentável;

V - estimular, animar e apoiar iniciativas de desenvolvimento sustentável que envolvam atividades pesqueiras centralizadas no fortalecimento do setor;

VI - privilegiar os Conselhos municipais como fóruns ativos e co-responsáveis pela gestão da Política Estadual de Assistência Técnica Pesqueira - ATEP, no âmbito municipal, fortalecendo a participação dos beneficiários e de representantes da sociedade civil na qualificação das atividades de assistência técnica e extensão pesqueira;

VII - restabelecer a articulação da ATEP com as instituições de ensino e pesquisa, buscando a formação de redes, fóruns regionais, territoriais e outras formas de integração que assegurem a participação da ATEP, dos pescadores, aquicultores e suas organizações na definição de linhas de pesquisa, avaliação, validação e recomendação de tecnologias apropriadas compatíveis com as políticas estadual e nacional;

VIII - difundir, capacitar e aplicar tecnologias para uso sustentável.

Art. 39. O Poder Público Estadual estimulará a promoção da ATEP por entidades privadas, visando à ampliação dos serviços.

Seção IV - Da Fiscalização

Art. 40. O órgão ambiental do Estado exercerá a fiscalização ambiental dos recursos pesqueiros e da aquicultura no cumprimento deste Diploma Legal, podendo integrar com órgãos federais e municipais.

Parágrafo único. A fiscalização ambiental poderá ser exercida por membros da comunidade, quando devidamente treinados para a função de Agente Ambiental Voluntário da Pesca, exercendo ações de educação ambiental e fiscalização visando à conservação dos recursos pesqueiros.

Art. 41. A Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARA, exercerá a inspeção sanitária do pescado que tem como objetivo a comercialização intermunicipal.

Art. 42. A Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARA, exercerá a fiscalização do pescado em trânsito intermunicipal e interestadual com o objetivo do controle sanitário, de acordo com legislação específica.

Seção V - Da Pesquisa Científica

Art. 43. O Poder Executivo Estadual fomentará a pesquisa científica e estudos técnicos sobre a dinâmica populacional, os recursos explorados, estatística pesqueira e aquícola, esforço pesqueiro, estudos bioecológicos e sociais, desenvolvimento e introdução de novas tecnologias para aquicultura sustentável, assim como a maricultura e estudos de base à geração de políticas públicas para a aquicultura sustentável, visando proporcionar o ordenamento da atividade e a utilização adequada com base tecnológica.

CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais

Art. 44. Constitui infração ambiental o desrespeito às normas previstas nesta Lei, aplicando-se as sanções previstas na Lei Estadual nº 5.887, de 09 de maio de 1985, e em consonância com a Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 45. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de janeiro de 2005.

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Governadora do Estado em exercício

L E I Nº 6.714, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

Altera dispositivos da Lei nº 6.439, de 14 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde - PAS e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.439, de 14 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde - PAS, destinado aos servidores ativos da administração direta, de quaisquer dos Poderes do Estado do Pará, suas autarquias e fundações, aos militares ativos e inativos, aos servidores inativos, aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, aos ocupantes de funções temporárias, aos pensionistas, e aos seus dependentes, mediante adesão facultativa dos interessados, disciplinando seus benefícios e o respectivo custeio.

*Art. 2º A assistência à saúde dos segurados e dependentes compreende a prestação de serviços ambulatoriais e internações hospitalares, abrangendo o atendimento médico de caráter geral e especializado, prestados pelo Estado direta e indiretamente, ou por Órgãos Estaduais, através de atendimento terceirizado por convênios com hospitais, casas de saúde, clínicas, laboratórios e profissionais habilitados.

Parágrafo único. Os serviços de saúde terão a amplitude que os recursos arrecadados para o custeio da assistência à saúde permitirem e contarão com a contribuição dos segurados e do Estado, das autarquias e fundações estaduais, sendo vedado o aumento de benefícios e serviços sem o prévio estudo da viabilidade atuarial e a identificação da fonte de custeio.

*Art. 3º Cabe ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, a gestão dos benefícios previstos nesta Lei, bem como a arrecadação das contribuições e outras receitas destinadas ao custeio do PAS.

Art. 2º Ficam acrescidos à Lei nº 6.439, de 14 de janeiro de 2002, os artigos 20-A e 20-B, com a seguinte redação:

*Art. 20-A. As normas, limites, prazos, carências e condições em geral, inclusive referentes à extensão dos serviços médicos ofertados e aos valores de contribuição, serão definidos em regulamento, que preservará o equilíbrio financeiro, orçamentário e atuarial do Plano de Assistência à Saúde - PAS.

*Art. 20-B. O regulamento do Plano de Assistência à Saúde - PAS será revisito, quando necessário, através de resolução do Conselho Administrativo do IPASEP e ficará sujeito à homologação por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Estadual sempre que se trate de revisão dos serviços, das fontes de custeio do PAS e dos valores de contribuição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de janeiro de 2005

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Governadora do Estado em exercício

L E I Nº 6.439, DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde - PAS, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde - PAS, destinado aos servidores ativos da administração direta, de quaisquer dos Poderes do Estado do Pará, suas autarquias e fundações, aos militares ativos e inativos, aos servidores inativos, aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, aos ocupantes de funções temporárias, aos pensionistas, e aos seus dependentes, mediante adesão facultativa dos interessados, disciplinando seus benefícios e o respectivo custeio. (NR)

Art. 2º A assistência à saúde dos segurados e dependentes compreende a prestação de serviços ambulatoriais e internações hospitalares, abrangendo o atendimento médico de caráter geral e especializado, prestados pelo Estado direta e indiretamente, ou por Órgãos Estaduais, através de atendimento terceirizado por convênios com hospitais, casas de saúde, clínicas, laboratórios e profissionais habilitados. (NR)

Parágrafo único. Os serviços de saúde terão a amplitude que os recursos

arrecadados para o custeio da assistência à saúde permitirem e contarão com a contribuição dos segurados e do Estado, das autarquias e fundações estaduais, sendo vedado o aumento de benefícios e serviços sem o prévio estudo da viabilidade atuarial e a identificação da fonte de custeio. (NR)

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PAS

Art. 3º Cabe ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, a gestão dos benefícios previstos nesta Lei, bem como a arrecadação das contribuições e outras receitas destinadas ao custeio do PAS. (NR)

Art. 4º O PAS terá, na estrutura contábil do IPASEP, conta específica para movimentação dos recursos para pagamento das despesas de pessoal, custeio e investimento na área da saúde, vedada a transferência da utilização dos recursos dessa conta para outras finalidades.

Parágrafo único. Não se admitirá a assunção de obrigações pelo PAS sem prévia dotação orçamentária, devendo a administração revisar a cada ano o elenco e o alcance da assistência, nas suas diversas modalidades, segundo os recursos disponíveis para a sua execução.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º São beneficiários do PAS, na qualidade de segurados facultativos:

I - servidores titulares de cargos efetivos ativos do Poder Executivo, incluindo Administração Direta, Autarquia e Fundacional, dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;

II - os Juizes e Desembargadores do Poder Judiciário Estadual, Membros do Ministério Público Estadual, do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;

III - os militares ativos da reserva remunerada e os reformados do Estado, os servidores inativos, os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, os ocupantes de funções temporárias e os pensionistas;

IV - na qualidade de dependentes dos segurados facultativos:

a) o cônjuge, a companheira ou companheiro, na constância do casamento ou da união estável;

b) filhos solteiros não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos;

c) filhos maiores inválidos ou absolutamente incapazes, solteiros e desde que a invalidez ou incapacidade anteceda o ato de inscrição no PAS;

d) filhos que estejam cursando o estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, até 24 anos de idade, desde que solteiros e mediante a comprovação semestral, da matrícula e frequência regular em curso de nível superior ou a sujeição a ensino especial, nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 5.692 de 11 de agosto de 1971.

e) os pais, desde que não percebam renda própria superior a dois salários mínimos;

f) o enteado, desde que comprovadamente esteja sob dependência econômica do segurado;

g) o menor tutelado, desde que comprovadamente resida com o segurado e deste dependa economicamente.

§ 1º Os pais que estejam sob a condição da alínea "e" somente serão considerados beneficiários do PAS na falta de dependentes das outras classes.

§ 2º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, não sendo casada, mantém união estável com o(a) segurado(a) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente ou divorçado(a), desde que habitem sob o mesmo teto perfazendo núcleo familiar, como se marido e mulher fossem os conviventes, por prazo não inferior a 2 (dois) anos, prazo esse dispensado, quando houver prole comum.

§ 3º Não será computado o tempo de coabitação simultânea, mesmo em teto distintos, entre o segurado e mais de uma pessoa.

§ 4º É vedada a inscrição de pessoas designadas e para a qual não haja previsão específica na presente Lei.

§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas nas alíneas "a" e

"b" é presumida e a das demais previstas nas alíneas "c", "d", "e", "f" e

"g" deve ser comprovada, de acordo com o disposto em Regulamento.

6 Executivo

CADERNO 1

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO NO PAS, DA SUSPENSÃO E DA PERDA DA
CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

Art. 8º A inscrição do beneficiário no PAS representa condição essencial para auferição de qualquer benefício ou serviço previsto na presente Lei.

Art. 7º A inscrição dos beneficiários na qualidade de segurados facultativos, referidos no art. 5º, se dará na forma prevista em regulamento.

Art. 8º Cabe ao segurado facultativo, a promoção da inscrição dos seus dependentes, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A inscrição dos dependentes mencionados nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso IV do art. 5º depende da comprovação dos requisitos especificados em relação a cada classe, devendo se fazer acompanhar dos documentos exigidos na forma regulamentar.

Art. 9º A comprovação da união estável, para o companheiro ou companheira é imprescindível para efeito de inscrição no PAS.

Art. 10. Suspende-se a condição de segurado beneficiário das prestações e serviços do PAS, àqueles que se encontrem à disposição ou cedidos a órgãos federais, municipais ou privados, e que deixem de ser remunerados pelo Estado ou por seus Entes Autárquicos e Fundacionais aos quais estejam vinculados.

Art. 11. Perderá a qualidade de beneficiário:

I - o segurado e o dependente que vier a falecer;

II - o segurado que for exonerado, dispensado, demitido ou desligado;

III - o filho que alcançar a maioridade civil, ainda que antecipada, ressalvado o direito ao benefício pelas alíneas "c" e "d" do art. 5º;

IV - o filho que alcançar 24 anos, na hipótese do art. 5º, inciso IV, alínea "d", independente da conclusão do curso, ou que mesmo que não alcance os 24 anos, não comprove a matrícula e frequência regular no curso;

V - o filho, que vier a contrair matrimônio, união estável, ou que vier a perder a dependência econômica;

VI - o(a) cônjuge pelo abandono do lar reconhecido por sentença judicial transitada em julgado, anulação do casamento, separação judicial ou pelo divórcio, salvo se lhe tiver sido assegurada a percepção de alimentos;

VII - o(a) companheiro(a), pela cessação da união estável com o segurado e não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

VIII - o enteado e o menor tutelado com a perda da dependência econômica, ou percepção de alimentos, ou de outro benefício previdenciário pago pelos cofres públicos;

IX - o(a) cônjuge, companheiro ou companheira de segurado falecido, pelo casamento ou pelo estabelecimento de união estável;

X - o maior inválido ou incapaz, pela cessação da invalidez ou incapacidade;

XI - os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar esta situação;

XII - o dependente em geral, pela perda da qualidade de segurado ativo pela perda de vínculo com o Estado.

CAPÍTULO V

DO PERÍODO DE CARÊNCIA

Art. 12. Período de carência é o lapso de tempo correspondente ao número mínimo de contribuições, mensais e sucessivas, indispensáveis para que o segurado e seus dependentes percebam os benefícios relativos ao PAS.

§ 1º O período de carência para os segurados e seus dependentes, referidos no art. 5º, corresponde a uma contribuição mensal.

§ 2º O prazo mínimo de permanência dos segurados no PAS é de 12 (doze) meses.

Art. 13. O período de carência tem seu início, a partir da data do efetivo recolhimento da contribuição do segurado ao IPASEP.

Art. 14. O segurado que, havendo perdido essa condição, ainda que temporariamente, ficará, no momento de seu ingresso ao PAS, sujeito ao prazo de carência estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 15. Para custeio específico do PAS, serão destinadas as seguintes fontes de receita:

I - contribuição mensal dos segurados ativos com percentual de 2% (dois por cento) sobre o total de sua remuneração, subsídios e proventos;

II - contribuição mensal dos segurados inativos, dos militares da ativa, da reserva remunerada e reformados, com percentual de 2% (dois por cento) sobre o total de seus subsídios e proventos;

III - contribuição mensal dos segurados ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração e dos ocupantes de funções temporárias que aderirem ao PAS, com percentual de 2% (dois por cento) sobre o total de sua remuneração;

IV - contribuição mensal dos pensionistas que aderirem ao PAS, com percentual de 2% (dois por cento) sobre o total de sua pensão;

V - contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Estado do Pará, suas Autarquias, Fundações, no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a folha de pagamento do total das remunerações, subsídios e proventos dos servidores ativos e dos servidores inativos, dos militares da ativa, da reserva remunerada ou reformados, dos servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração e dos ocupantes de funções temporárias que aderirem ao PAS;

VI - receita proveniente de contribuições complementares para o Programa de Assistência à Saúde;

VII - receitas oriundas da remuneração, a qualquer título, das disponibilidades do Plano, inclusive as decorrentes de encargos pelo pagamento em atraso de quaisquer valores a ele devidos;

VIII - outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 16. Considera-se base de cálculo para fins de contribuição ao PAS:

I - do segurado ativo que aderir ao PAS, a remuneração total, subsídios ou proventos totais, assim entendidos como o vencimento, subsídios ou soldo acrescido das gratificações e adicionais de qualquer natureza, excluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário, as indenizações e auxílios;

II - do segurado inativo, que aderir ao PAS, a totalidade dos proventos ou subsídios, excluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário;

III - do pensionista que aderir ao PAS, a totalidade do benefício, excluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário, mesmo quando rateado entre dois ou mais beneficiários, hipótese em que o desconto incidirá proporcionalmente sobre cada cota parte da pensão.

Parágrafo único. Excetuam-se da base de cálculo de contribuição as diárias, as ajudas de custo, o salário família, o auxílio-família e as gratificações de periculosidade, de insalubridade e de risco de vida.

Art. 17. As contribuições pertinentes ao PAS serão descontadas de ofício pelos setores encarregados do pagamento dos respectivos subsídios, remunerações e proventos, e recolhidas, ao IPASEP, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa do responsável pelo órgão ou entidade inadimplente, independente da penalidade que trata o parágrafo único do art. 19, também aplicável à espécie.

Art. 18. As contribuições não recolhidas nos prazos estabelecidos nesta Lei ficam sujeitas a juros de mora e atualização monetária, de acordo com a variação do índice oficial adotado pelo Estado.

Parágrafo único. As contribuições em atraso dos órgãos que deveriam efetuar os recolhimentos, de qualquer Poder, serão objeto de desconto nos repasses subsequentes.

Art. 19. O cancelamento de inscrição do segurado do PAS, em qualquer hipótese, não lhe dará direito à restituição das contribuições pagas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. Ao do Poder Executivo disciplinará as formas de assistência abrangidas pelo PAS, as restrições, os prazos, os limites, as carências e as condições inerentes aos procedimentos médico-hospitalares postos à disposição dos beneficiários, bem como as formas de contratação e credenciamento de profissionais e entidades para a respectiva prestação de serviços.

§ 1º A regulamentação de que trata o presente artigo deverá estipular normas que permitam estabelecer mecanismos moderadores capazes de racionalizar a utilização dos serviços médicos ofertados garantindo o equilíbrio financeiro do Plano.

§ 2º Poderá, igualmente, a regulamentação estabelecer normas que permitam a prestação de serviços adicionais pelas instituições credenciadas, aos segurados e dependentes que manifestarem interesse em arcar com os ônus deles decorrentes.

Art. 20-A. As normas, limites, prazos carências e condições em geral, inclusive referentes à extensão dos serviços médicos ofertados e aos valores de contribuição, serão definidos em regulamento, que preservará o equilíbrio financeiro, orçamentário e atuarial do Plano de Assistência à Saúde - PAS (NR).

Art. 20-B. O regulamento do Plano de Assistência à Saúde - PAS será revisto, quando necessário, através de resolução do Conselho Administrativo do IPASEP e ficará sujeito à homologação por decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual sempre que se trate de revisão

dos serviços, das fontes de custeio do PAS e dos valores de contribuição. (NR)

Art. 21. Todas as pessoas referidas no art. 5º, incisos I a III desta lei, habilitadas para receber a prestação de assistência à saúde, que desejem ser seguradas do PAS deverão manifestar sua opção pela adesão ao Plano, mediante requerimento específico ao IPASEP.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender o disposto nesta Lei, no limite:

I - das contribuições referidas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 15 desta Lei;

II - da arrecadação das demais receitas que forem destinadas ao financiamento do Plano.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do presente crédito especial deverão estar em consonância ao art. 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.527, de 23/1/2003, e 6.714, de 26/1/2005.

LEI Nº 6.715, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

Altera dispositivos da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, que disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 63, as alíneas "j" e "r" do inciso V do art. 78 e os incisos VIII e IX do art. 78 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 63.

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes da obrigação de exibir ou limitativas do direito do Fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, programas e arquivos magnéticos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes.

*Art. 78.

V -

j) emitir atestado de intervenção técnica em equipamento Emissor de Cupom Fiscal sem anexar as respectivas Leituras "X" de antes e depois da intervenção realizada, em todas as vias, ou, na impossibilidade de emissão daquelas leituras, de demonstrativo ou outro documento que as substituam, conforme previsto em regulamento - multa equivalente a 200 (duzentas) UPF-PA por documento;

r) seccionar a Fita Detalhe de forma diversa da prevista na legislação - multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA por fita;

VIII - com relação à apresentação, em qualquer meio, de informações econômicas e fiscais:

a) não entregar informações econômicas e fiscais - multa equivalente a 1 - ao valor de 100 (cem) UPF-PA, a partir do dia seguinte à data prevista na legislação tributária para entrega da informação até o último dia do mês da referida data;

2 - a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor das operações de saídas e/ou das prestações de serviço do período em referência, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item 1 desta alínea, até o limite de 7.000 (sete mil) UPF-PA, no mês subsequente ao mês da data prevista na legislação tributária para entrega da informação, incluindo o primeiro até o último dia daquele mês;

3 - a 1% (um por cento) do valor das operações de saídas e/ou das prestações de serviço do período em referência, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item 1 desta alínea, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA, nos meses seguintes ao mês subsequente referido no item 2 desta alínea;

4 - ao valor de 100 (cem) UPF-PA, não existindo operações de saída e/ou prestações de serviços no período em referência, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item 1 desta alínea, até o limite de 200 (duzentas) UPF-PA, nos meses seguintes ao mês da data prevista na legislação tributária para entrega da informação;

b) entregar informações econômicas e fiscais fora do prazo previsto na legislação tributária - multa equivalente.

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

1 - ao valor de 100 (cem) UPF-PA, a partir do dia seguinte à data prevista na legislação tributária para entrega da informação até o último dia do mês da referida data;

2 - a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor das operações de vendas e/ou das prestações de serviço do período em referência, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item 1 desta alínea, até o limite de 7.000 (sete mil) UPF-PA, no mês subsequente ao mês da data prevista na legislação tributária para entrega da informação, incluindo o primeiro até o último dia daquele mês;

3 - a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor das operações de vendas e/ou das prestações de serviço do período em referência, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item 1 desta alínea, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA, nos meses seguintes ao mês subsequente referido no item 2 desta alínea;

4 - ao valor de 100 (cem) UPF-PA, não existindo operações de vendas e/ou prestações de serviços no período em referência, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item 1 desta alínea, até o limite de 200 (duzentas) UPF-PA, nos meses seguintes ao mês da data prevista na legislação tributária para entrega da informação.

c) omitir ou indicar, de forma incorreta, dado ou informações econômicas e fiscais - multa equivalente

1 - ao valor de 100 (cem) UPF-PA, a partir do dia seguinte à data prevista na legislação tributária para entrega da informação até o último dia do mês da referida data;

2 - a 1% (um por cento) do valor da diferença do dado omitido ou incorreto, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item 1 desta alínea, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA, nos meses seguintes ao mês da data prevista na legislação tributária para entrega da informação.

d) fornecer informações em meio magnético, em padrão ou forma que não atenda às especificações estabelecidas pela legislação tributária ou que impossibilite sua leitura e tratamento, na hipótese de apresentação mediante o sistema integrado de informações sobre operações com mercadorias e prestações de serviços - multa equivalente a 1% (um por cento) das operações de vendas e/ou das prestações de serviço do período em referência, não inferior a 500 (quinhentas) UPF-PA nem superior a 10.000 (dez mil) UPF-PA.

e) deixar de entregar informação correspondente ao controle de estoque e/ou registro de inventário em meio magnético, ou a entrega em condições que impossibilitem a sua leitura e tratamento ou com dados incompletos, relativamente ao sistema integrado de informações sobre operações com mercadorias e prestações de serviços - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do estoque no final do período, não inferior a 500 (quinhentas) UPF-PA nem superior a 10.000 (dez mil) UPF-PA.

IX - com relação a equipamento medidor de vazão e condutivímetro

a) não utilizar equipamento medidor de vazão e/ou condutivímetro - multa equivalente a 10% (dez por cento) do total das operações de vendas, não inferior a 1.400 (mil e quatrocentas) UPF-PA por mês ou fração;

b) utilizar equipamento medidor de vazão e/ou condutivímetro em desacordo com as orientações, características, especificações técnicas ou sem regular homologação nos termos previstos na legislação tributária - multa equivalente a 10% (dez por cento) do total das operações de vendas, não inferior a 1.400 (mil e quatrocentas) UPF-PA por mês ou fração;

c) deixar de prestar ao Fisco informações em meio eletrônico, pertinentes a equipamento medidor de vazão e/ou condutivímetro e a operações por ele controladas, nos prazos e condições estabelecidos na legislação tributária - multa equivalente a 1.400 (mil e quatrocentas) UPF-PA.

Art. 2º Ficam acrescidos o § 4º ao art. 63, o item 5 à alínea "i" do inciso V, as alíneas "aa", "ab", "ac", "ad" e "ae" ao inciso V, os incisos X e XI e os §§ 3º, 4º e 5º, todos ao art. 78, com a seguinte redação:

"Art. 63.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se de natureza comercial quaisquer livros, documentos, papéis, efeitos comerciais ou fiscais, programas e arquivos armazenados em meio magnético ou em qualquer outro meio, pertencentes ao contribuinte.

"Art. 78.

V -

i)

5 - a 1ª via do Atestado de Intervenção em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - multa equivalente a 300 (trezentas) UPF-PA por atestado

aa) deixar a empresa credenciada de apresentar ao Fisco laudo técnico do fabricante, quando obrigada - multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA por equipamento;

ab) deixar a empresa credenciada de comunicar ao Fisco a perda ou extravio de lacre e de Atestado de Intervenção Técnica, conforme dispuser a legislação - multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA;

ac) utilizar programa aplicativo que não efetue, concomitantemente, a impressão de cada comando enviado com a indicação no dispositivo eletrônico que possibilite a visualização do registro das operações - multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA por mês ou fração de mês;

ad) deixar de comunicar ao Fisco, através de nova declaração conjunta, qualquer alteração no Programa Aplicativo de usuário - multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA por mês ou fração de mês;

ae) deixar a empresa credenciada ou a empresa usuária que técnico não habilitado pelo fabricante efetue intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal - multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UPF-PA.

X - com relação a equipamento contador eletrônico de abate

a) utilizar equipamento Contador Eletrônico de Abate, autorizado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, sem lacre de inviolabilidade, com o lacre violado ou "colocado" de forma "frouxa", ou ainda com lacre que não seja o legalmente exigido - multa equivalente a 5.000 (mil) UPF-PA por equipamento;

b) permitir a realização de intervenção técnica em equipamento Contador Eletrônico de Abate por empresa não credenciada, para esse fim, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - multa equivalente a 10.000 (mil) UPF-PA;

c) utilizar equipamento Contador Eletrônico de Abate adulterado mediante a inserção de dispositivo não permitido, retirada de dispositivo obrigatório ou modificação de software básico - multa equivalente a 10.000 (dez mil) UPF-PA por equipamento, sem prejuízo do pagamento do imposto.

XI - outras infrações:

a) deixar de promover o retorno, total ou parcial, dentro dos prazos regulamentares, de mercadorias com essa condição - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação;

b) deixar o contribuinte de recolher a mora correspondente ao pagamento do imposto devido, efetuado fora do prazo legal, espontaneamente - multa equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor do acréscimo;

c) embaraçar, dificultar ou impedir a ação fiscalizadora por qualquer meio ou forma - multa equivalente a 600 (seiscentas) UPF-PA;

d) faltas decorrentes do não cumprimento das exigências previstas na legislação, para as quais não haja penalidade específica indicada neste artigo - multa de 10 (dez) a 200 (duzentas) UPF-PA, a critério da autoridade fazendária.

§ 3º Aplicam-se, também, as multas previstas na alínea "b" do inciso VIII na apresentação de retificação de dados ou informações econômicas e fiscais pelo sujeito passivo nos períodos de que cuidam os itens da referida alínea.

§ 4º Na hipótese de retificação de dados ou informações constantes em campos que não expressem valores monetários aplicar-se-á somente a multa equivalente ao valor de 100 (cem) UPF-PA por apresentação.

§ 5º Na hipótese de apresentação de informações econômicas e fiscais em que o cumprimento da referida obrigação decorra dos efeitos da lavratura de auto de infração, não será aplicada a multa prevista na alínea "b" do inciso VIII quando a informação for entregue até quinze dias, contados da data da ciência do mencionado auto, que comine a penalidade prevista na alínea "a" do inciso VIII.

Art. 3º Ficam revogadas as alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do inciso VI do art. 78 da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de janeiro de 2005

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Governadora do Estado em exercício

LEI Nº 5.530, DE 13 DE JANEIRO DE 1989.

Disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências. A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior, tem como incidência:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e Intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

§ 1º O imposto incide também:

I - sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade; NR

II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - sobre a entrada, no território do Estado do Pará, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais.

§ 2º A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitua.

Art. 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

II - do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento, incluídos os serviços prestados;

III - da transmissão a terceiro de mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado, no Estado do Pará;

IV - da transmissão de propriedade de mercadoria ou de título que a represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmissor;

V - do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

VI - do ato final do transporte iniciado no exterior;

VII - das prestações onerosas de serviços de comunicação, feitas por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, e repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

VIII - do fornecimento de mercadorias com prestação de serviços:

a) não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

b) compreendidos na competência tributária dos Municípios e com indicação expressa de incidência do imposto de competência estadual, como definido na lei complementar aplicável;

IX - do desembaraço aduaneiro de mercadorias ou bens importados do exterior; NR

X - do recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior, pela aquisição, em licitação pública de mercadorias ou bens importados do exterior, apreendidos ou abandonados; NR

XII - da entrada, no território do Estado, de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;

XIII - da utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada à operação ou prestação subsequente

§ 1º Na hipótese do inciso VII, quando o serviço for prestado mediante pagamento em ficha, cartão ou semelhantes, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto quando do fornecimento desses instrumentos ao usuário.

§ 2º Na hipótese do inciso IX, após o desembaraço aduaneiro, a entrega, pelo depositário, de mercadoria ou bem importado do exterior deverá ser autorizada pelo órgão responsável pelo seu desembaraço, que somente se fará mediante a exibição do comprovante de pagamento do imposto incidente no ato do despacho aduaneiro, salvo disposição em contrário.

§ 3º O Estado poderá exigir o pagamento antecipado do imposto, com a

8 Executivo

CADERNO 1

fixação, se for o caso, do valor da operação ou da prestação subsequente, a ser efetuado pelo próprio contribuinte.

§ 4º Na hipótese de entrega de mercadoria ou bem importados do exterior antes do desembaraço aduaneiro, considera-se ocorrido o fato gerador neste momento, devendo a autoridade responsável, salvo disposição em contrário, exigir a comprovação do pagamento do imposto.

NR

Art. 3º O imposto não incide sobre operações:

I - que destine ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados assim considerados nos termos dos §§ 1º a 3º deste artigo;

II - que destine a outro Estado ou ao Distrito Federal petróleo inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

III - com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

IV - com livros, jornais e periódicos, inclusive o papel destinado a sua impressão;

V - VETADO

VI - VETADO

§ 1º para efeito do inciso I, semi-elaborado é:

I - o produto de qualquer origem que, submetido a industrialização, se possa constituir em insumo agropecuário ou industrial, ou dependa, para o consumo, de complemento de industrialização, acabamento, beneficiamento, transformação e aperfeiçoamento;

II - o produto resultante dos seguintes processos, ainda que submetidos a qualquer forma de acondicionamento ou embalagem:

a) abate de animais, salga e secagem de produtos de origem animal;

b) abate de árvores e desbastamento, descascamento, esquadriamento, desdobramento, serragem de toras e carvoejamento;

c) desfibramento, descaroçamento, descascamento, lavagem, secagem, desidratação, esterilização, prensagem, polimento ou qualquer outro processo de beneficiamento, de produtos extrativos e agropecuários;

d) fragmentação, pulverização, lapidação, classificação, concentração (inclusive por separação magnética e flotação), homogeneização, desagumamento (inclusive secagem, desidratação e filtragem) levigação, aglomeração realizada por briquetagem, modulação, sinterização, calcinação, pelotização e serragem para desdobramento de blocos, de substâncias minerais, bem como demais processos, ainda que exijam, adição de outras substâncias;

e) resfriamento e congelamento.

§ 2º Excluem-se das disposições do § 1º, inciso I, as peças, partes e componentes, assim entendidos os produtos que não dependem de qualquer forma de industrialização, além da montagem, para fazer parte do novo produto.

§ 3º Os níveis de tributação dos produtos referidos no § 1º serão definidos em convênios celebrados entre o Estado do Pará e outros Estados e o Distrito Federal.

Art. 4º As isenções ou outro qualquer benefício fiscal do imposto serão concedidos ou revogados nos termos fixados em convênios celebrados com outros Estados e o Distrito Federal, na forma prevista na legislação complementar pertinente.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 5º A isenção não dispensa o contribuinte das obrigações acessórias.

Art. 6º Quando a isenção do imposto depender da condição a ser preenchida posteriormente, não sendo satisfeita, o imposto será considerado devido no momento em que ocorrer a operação.

Art. 7º Saíram com suspensão do imposto:

I - as mercadorias remetidas pelo estabelecimento do produtor para estabelecimento de Cooperativa de que faça parte, situada no mesmo Estado;

II - as mercadorias remetidas pelo estabelecimento de Cooperativa de Produtores, para estabelecimento, no mesmo Estado, da própria Cooperativa, de Cooperativa Central ou de Federação de Cooperativa de que a Cooperativa remetente faça parte.

Art. 8º Os contribuintes, definidos nesta Lei, são obrigados a inscrever cada um de seus estabelecimentos no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

§ 1º Todo aquele que produzir em propriedade alheia e promover saída de mercadoria em seu próprio nome fica também obrigado à inscrição.

§ 2º A imunidade, não incidência ou isenção não desobriga as pessoas referidas no "caput" deste artigo de se inscreverem.

§ 3º A inscrição será requerida pelas pessoas referidas neste artigo, antes do início das atividades do estabelecimento e renovada de acordo com os prazos estabelecidos em regulamento.

§ 4º O requerimento da inscrição ou de sua renovação deverá ser realizada em formulário próprio acompanhado de documentos exigidos no regulamento.

§ 5º Quando o estabelecimento for imóvel rural situado em território de mais de um município, considera-se o contribuinte como jurisdicionado no município em que encontrar-se localizada a sede da propriedade.

§ 6º VETADO.

Art. 9º O documento comprobatório da inscrição é intransferível e será renovado sempre que ocorrer modificação em seus dados.

Parágrafo único. O número de inscrição constará de todos os documentos fiscais que o contribuinte utilizar.

Art. 10. Sempre que um contribuinte por si ou seus prepostos, ajustar com outro contribuinte a realização de operação tributável, fica obrigado a exibir o documento comprobatório de sua inscrição e também a exigir o mesmo procedimento da outra parte, quer esta figure como remetente quer como destinatário da mercadoria.

Art. 11. O contribuinte comunicará à repartição fiscal, observados os prazos estabelecidos em regulamento, quaisquer alterações dos dados declarados para obtenção de sua inscrição, bem como a transferência, a venda e o encerramento de atividade do estabelecimento.

Art. 12. As alíquotas internas são seletivas em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, na seguinte forma:

I - a alíquota de 30% (trinta por cento):

a) nas operações com mercadorias ou bens considerados supérfluos, conforme definido em lei específica;

b) nas prestações de serviço de comunicação;

c) nas operações com álcool carburante e gasolina.

II - a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), nas operações com energia elétrica;

III - a alíquota de 21% (vinte e um por cento):

a) nas operações com refrigerante;

IV - a alíquota de 12% (doze por cento):

a) nas operações com fornecimento de refeições;

b) nas operações com veículos automotores novos, quando estas sejam realizadas ao abrigo do regime jurídico-tributário da sujeição passiva por substituição, com retenção do imposto relativo às operações subsequentes.

V - a alíquota de 7% (sete por cento), na entrada das máquinas e equipamentos importados do exterior, destinados ao ativo permanente do estabelecimento industrial ou agropecuário importador;

VI - a alíquota de 17% (dezesete por cento), nas demais operações e prestações.

Parágrafo único. A alíquota prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo aplica-se ainda ao recebimento de veículos importados do exterior por contribuinte do imposto, para o fim de comercialização ou integração no ativo imobilizado.

Art. 13. Entre outras hipóteses, as alíquotas internas são aplicadas quando:

I - o remetente ou o prestador e o destinatário da mercadoria, bens ou de serviço estiverem situados neste Estado;

II - da entrada da mercadoria ou bens importados do exterior;

III - VETADO.

IV - o destinatário da mercadoria ou do serviço for consumidor final localizado em outra Unidade Federal e não for contribuinte do imposto;

V - da arrematação de mercadoria ou bem apreendido.

Art. 14. O Senado Federal, através da Resolução, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação.

Art. 15. A base de cálculo do imposto é:

I - na saída da mercadoria prevista nos incisos I, III e IV do art. 2º, o valor da operação;

II - na hipótese do inciso II do art. 2º, o valor da operação, compreendendo mercadoria e serviço;

III - na prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço do serviço;

IV - no fornecimento de que trata o inciso VIII do art. 2º.

a) o valor da operação, na hipótese da alínea "a";

b) o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese da alínea "b";

V - na hipótese do inciso IX do art. 2º, a soma das seguintes parcelas:

a) o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação, observado o disposto no art. 2º;

b) imposto de importação;

c) imposto sobre Produtos Industrializados;

d) imposto sobre Operações de Câmbio;

e) quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras; NR

VI - na hipótese do inciso X do art. 2º, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com a sua utilização;

VII - no caso do inciso XI do art. 2º, o valor da operação, acrescido do valor dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente;

VIII - na hipótese do inciso XII do art. 2º, o valor da operação de que decorrer a entrada;

IX - na hipótese do inciso XIII do art. 2º, o valor da prestação no Estado de origem.

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II - o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;

b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado.

§ 2º Não integra a base de cálculo do imposto o montante do imposto sobre Produtos Industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configurar fato gerador de ambos os impostos.

§ 3º No caso do inciso IX, o imposto a pagar será o valor resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sobre o valor ali previsto.

§ 4º Na hipótese do § 3º do art. 2º, a base de cálculo do imposto é o valor da mercadoria ou da prestação, acrescido de percentual de margem de lucro, aplicando-se a regra do art. 3º.

Art. 16. REVOGADO

Art. 17. REVOGADO

Art. 18. REVOGADO

Art. 19. Na falta do valor a que se referem os incisos I e VIII do art. 15, a base de cálculo do imposto é:

I - o preço corrente da mercadoria ou de seu similar no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, caso o remetente seja produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia;

II - o preço FOB estabelecimento industrial à vista, caso o remetente seja industrial;

III - o preço FOB estabelecimento comercial à vista, na venda a outros comerciantes ou industriais, caso o remetente seja comerciante.

§ 1º Para aplicação dos incisos II e III do caput, adotar-se-á sucessivamente:

I - o preço efetivamente cobrado pelo estabelecimento remetente na operação mais recente;

II - caso o remetente não tenha efetuado venda de mercadoria, o preço corrente da mercadoria ou de seu similar no mercado atacadista do local da operação ou, na falta deste, no mercado atacadista regional.

§ 2º Na hipótese do inciso III do caput, se o estabelecimento remetente não efetuar vendas a outros comerciantes ou industriais ou, em qualquer caso, se não houver mercadoria similar, a base de cálculo será equivalente a setenta e cinco por cento do preço de venda corrente no varejo.

Art. 20. Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outro Estado, pertencente ao mesmo titular, a base de cálculo do imposto é:

I - o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II - o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;

III - tratando-se de mercadorias não industrializadas, o seu preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente.

Art. 21. Nas operações e prestações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes, caso haja reajuste do valor depois da remessa ou da prestação, a diferença fica sujeita ao imposto no estabelecimento do remetente ou do prestador.

Art. 22. REVOGADO

Art. 23. Nas prestações sem preço determinado, a base de cálculo do imposto é o valor corrente do serviço no local da prestação.

Art. 24. REVOGADO

Art. 25. REVOGADO

Art. 26. Quando o frete for cobrado por estabelecimento pertencente ao mesmo titular da mercadoria ou por outro estabelecimento da empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, na hipótese de

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

o valor do frete exceder os níveis normais de preços em vigor no mercado local para serviço semelhante, constantes de tabelas elaboradas pelos órgãos competentes, o valor excedente será havido como parte do preço da mercadoria.

Parágrafo único. Considerar-se-ão interdependentes duas empresas, quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra, ou uma delas locar ou transferir à outra, a qualquer título, veículo destinado ao transporte de mercadorias;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor ou sócio, com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação.

Art. 27. REVOGADO

Art. 28. REVOGADO

Art. 29. O preço de importação expresso em moeda estrangeira será convertido em moeda nacional pela mesma taxa de câmbio utilizada no cálculo do imposto de importação, sem qualquer acréscimo ou devolução posterior, se houver variação da taxa de câmbio até o pagamento efetivo do preço.

Parágrafo único. O valor fixado pela autoridade aduaneira para base de cálculo do imposto de importação, nos termos da lei aplicável, substituirá o preço declarado.

Art. 30. REVOGADO

Art. 31. O disposto nos artigos 15 a 26 não exclui a aplicação de outras normas relativas à base de cálculo, decorrente de convênios celebrados com outros Estados na forma prevista em lei complementar.

Art. 32. Quando o cálculo do tributo tenha por base ou tome em consideração o valor ou o preço da mercadoria, bens, serviços ou direitos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrar aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória administrativa ou judicial.

Art. 33. O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo, prevista para a operação e prestação, a alíquota cabível em cada caso.

Parágrafo único. As operações e prestações serão descritas nos documentos e livros fiscais, como dispuser o regulamento.

Art. 34. Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Parágrafo único. É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

I - importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade, NR

II - seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - adquira em licitação mercadorias ou bens apreendidos ou abandonados; NR

IV - adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica, oriundos de outros Estados, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.

Art. 35. REVOGADO

Art. 36. São responsáveis pelo pagamento do imposto e demais acréscimos legais, nas hipóteses e condições estabelecidas nesta Lei, dentre outros:

I - o leiloeiro, o síndico, o comissário, o inventariante ou o liquidante;

II - o armazém geral ou estabelecimento congênere, o transportador, o estabelecimento extrator, o produtor, o industrial ou o comerciante atacadista, o possuidor ou o detentor de mercadorias;

III - condomínios e incorporadores;

IV - o alienante de mercadoria, pela operação subsequente, quando não comprovada a condição de contribuinte do adquirente, observado, quanto à base de cálculo, o disposto no art. 32.

Art. 37. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto a pessoa que promova entrada de mercadoria importada do exterior, ou remessa de mercadoria para o exterior, ou, ainda, sua reintrodução no mercado interno, assim como a pessoa que possua a qualidade de representante, mandatário ou gerador de negócios, conforme dispuser a lei.

Art. 38. REVOGADO

Art. 39. Fica atribuída a condição de responsável pela arrecadação e

pagamento do imposto, na condição de substituto tributário:

I - ao produtor, extrator, gerador, industrial, distribuidor, comerciante, transportador ou outra categoria de contribuinte;

II - ao depositário, a qualquer título, em relação a mercadoria depositada por contribuinte;

III - ao contratante do serviço ou terceiro que participe da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

§ 1º A responsabilidade poderá ser atribuída em relação ao imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes, concomitantes ou subseqüentes, inclusive ao valor decorrente da diferença entre alíquotas interna e interestadual, nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, que seja contribuinte do imposto.

§ 2º A responsabilidade dar-se-á em relação às mercadorias, bens ou serviços previstos no Anexo Único desta Lei e não exclui a responsabilidade solidária do contribuinte substituído pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária, nas hipóteses de erro ou omissão do substituto. NR

§ 3º Para efeito de exigência do imposto por substituição tributária, inclui-se, também, como fato gerador do imposto a entrada de mercadoria ou bem no estabelecimento do adquirente ou em outro por ele indicado.

§ 4º A base de cálculo, para fins de substituição tributária, será:

I - em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, o valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;

II - em relação às operações ou prestações subseqüentes, obtida pelo somatório das parcelas seguintes:

a) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;

b) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço;

c) a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subseqüentes.

§ 5º Na hipótese de responsabilidade tributária em relação às operações ou prestações antecedentes, o imposto devido pelas referidas operações ou prestações será pago pelo responsável, quando:

I - da entrada ou recebimento da mercadoria, do bem ou do serviço, NR

II - da saída subseqüente por ele promovida, ainda que isenta ou não tributada;

III - ocorrer qualquer saída ou evento que impossibilite a ocorrência do fato determinante do pagamento do imposto.

§ 6º Na hipótese da alínea "a" do inciso II do § 4º, a base de cálculo utilizada pelo substituto intermediário não poderá ser inferior à praticada, caso a operação tivesse sido realizada diretamente pelo industrial fabricante e/ou importador.

§ 7º Tratando-se de mercadoria ou serviço cujo preço final ao consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é o referido preço por ele estabelecido.

§ 8º Existindo preço final ao consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, a base de cálculo do imposto será este preço.

§ 9º A margem a que se refere a alínea "c" do inciso II do § 4º será estabelecida com base nos seguintes critérios:

I - levantamentos, ainda que por amostragem, dos preços usualmente praticados pelo substituído final no mercado considerado;

II - informações e outros elementos obtidos junto a entidades representativas dos respectivos setores;

III - adoção da média ponderada dos preços coletados.

§ 10. O imposto a ser pago por substituição tributária, na hipótese do inciso II do § 4º, corresponderá à diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações ou prestações internas do Estado de destino sobre a respectiva base de cálculo e o valor do imposto devido pela operação ou prestação própria do substituto.

§ 11. A adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado entre este Estado e os Estados interessados.

§ 12. A responsabilidade a que se refere este artigo fica ainda atribuída:

I - ao contribuinte que realizar operação interestadual com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, em relação às operações subseqüentes;

II - às empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica, nas operações internas e interestaduais, na condição de contribuinte ou de substituto tributário, pelo pagamento do imposto, desde a produção ou importação até a última operação, sendo seu cálculo efetuado sobre o

preço praticado na operação final, assegurado seu recolhimento ao Estado onde deva ocorrer essa operação.

§ 13. Nas operações interestaduais com as mercadorias de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, que tenham como destinatário consumidor final, o imposto incidente na operação será devido ao Estado onde estiver localizado o adquirente e será pago pelo remetente.

§ 14. É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.

§ 15. Formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de noventa dias, o contribuinte substituído poderá se creditar, em sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.

§ 16. Na hipótese do parágrafo anterior, sobrevivendo decisão contrária irrecorrível, o contribuinte substituído, no prazo de quinze dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos créditos lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

§ 17. Em substituição do disposto no inciso II do § 4º, a base de cálculo em relação às operações ou prestações subseqüentes poderá ser o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado considerado, relativamente ao serviço, à mercadoria ou sua similar, em condições de livre concorrência, adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas no § 9º deste artigo. NR

Art. 40. A responsabilidade pelo imposto devido nas operações entre o associado e a cooperativa de produtor de que faça parte, situado no mesmo Estado, fica transferida para a destinatária.

§ 1º O disposto neste artigo é aplicado às mercadorias remetidas pelo estabelecimento de Cooperativa de Produtores para estabelecimento, no mesmo Estado, da própria Cooperativa de Cooperativa Central ou da Federação de Cooperativas de que a Cooperativa remetente faça parte.

§ 2º O imposto devido pelas saldas mencionadas neste artigo será recolhido pela destinatária quando da saída subseqüente, esteja esta sujeita ou não ao pagamento do imposto.

Art. 41. O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

I - tratando-se de mercadoria ou bem:

a) o do estabelecimento onde se encontre no momento da ocorrência do fato gerador;

b) onde se encontre, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhado de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária;

c) o do estabelecimento que transfira a propriedade, ou o título que a represente, de mercadoria por ele adquirida no País e que por ele não tenha transitado;

d) importado do exterior, o do estabelecimento onde ocorrer a entrada física;

e) importado do exterior, o do domicílio do adquirente, quando não estabelecido;

f) aquele onde seja realizada a licitação, no caso de arrematação de mercadoria ou bem importados do exterior e apreendidos ou abandonados, NR

g) o do Estado onde estiver localizado o adquirente, inclusive consumidor final, nas operações interestaduais com energia elétrica e petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização;

h) o do Estado do Pará, nas operações com ouro aqui extraído, em relação à operação em que deixar de ser considerado como ativo financeiro ou instrumento cambial;

i) o de desembarque do produto, na hipótese de captura de peixes, crustáceos e moluscos;

II - tratando-se de prestação de serviço de transporte:

a) onde tenha início a prestação;

b) onde se encontre o transportador, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhada de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese do art. 2º, inciso XIII e para os efeitos do art. 15, § 3º;

III - tratando-se de prestação de serviço de comunicação:

a) o da prestação do serviço de radiodifusão sonora e de som e imagem, assim entendido o da geração, emissão, transmissão e retransmissão, repetição, ampliação e recepção;

b) o do estabelecimento da concessionária ou da permissionária que forneça ficha, cartão, ou assemelhados com que o serviço é pago;

10 Executivo

CADERNO 1

c) o do estabelecimento-destinatário do serviço, na hipótese e para os efeitos do art. 2º, inciso XIII;

c-1 o do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço, quando prestado por meio do satélite;

d) onde seja cobrado o serviço, nos demais casos;

IV - tratando-se de serviços prestados ou iniciados no exterior, o do estabelecimento ou do domicílio do destinatário.

§ 1º O disposto na alínea "c" do inciso I não se aplica às mercadorias recebidas em regime de depósito, de contribuinte de Estado que não o do depositário.

§ 2º Para os efeitos da alínea "h" do inciso I, o puro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, deve ter sua origem identificada.

§ 3º Para efeito desta Lei, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte:

I - na impossibilidade de determinação do estabelecimento, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a operação ou prestação, encontrada a mercadoria ou constatada a prestação;

II - é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular;

III - considera-se também estabelecimento autônomo o veículo utilizado no comércio ambulante e na captura de pescado;

IV - respondem pelo crédito tributário todos os estabelecimentos do mesmo titular.

§ 4º Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, neste Estado, a posterior saída considerará-se a ocorrida no estabelecimento do depositante, salvo se para retornar ao estabelecimento remetente.

§ 5º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, tratando-se de serviços não medidos, que envolvam localidades situadas em diferentes unidades da Federação e cujo preço seja cobrado por períodos definidos, o imposto devido será recolhido em partes iguais para as unidades da Federação onde estiverem localizados o prestador e o tomador.

Art. 42. O imposto será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias, ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pela mesma ou por outra Unidade Federada.

Art. 43. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

I - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2007, NR

II - somente dará direito a crédito a entrada de energia elétrica no estabelecimento:

a) quando for objeto de operação de saída de energia elétrica;

b) quando consumida no processo de industrialização;

c) quando seu consumo resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção destas sobre as saídas ou prestações totais; e

d) a partir de 1º de janeiro de 2007, nas demais hipóteses, NR

III - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao ativo permanente do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de novembro de 1998;

IV - somente dará direito a crédito o recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento:

a) ao qual tenham sido prestados na execução de serviços da mesma natureza;

b) quando sua utilização resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção desta sobre as saídas ou prestações totais; e

c) a partir de 1º de janeiro de 2007, nas demais hipóteses, NR

Art. 44. Os atos praticados para efeito de apuração e recolhimento do imposto são de exclusiva responsabilidade do sujeito passivo, operando-se o lançamento por homologação.

Art. 45. Não dão direito a crédito as entradas de mercadorias ou utilização de serviços resultantes de operações ou prestações isentas ou não-

tributadas, ou que se refiram a mercadorias ou serviços alheios à atividade do estabelecimento.

§ 1º Salvo prova em contrário, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento os veículos de transporte pessoal.

§ 2º É vedado o crédito relativo à mercadoria entrada no estabelecimento ou à prestação de serviços a ele feita:

I - para integração ou consumo em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto, exceto quando se tratar de saída para o exterior;

II - para comercialização ou prestação de serviço, quando a saída ou a prestação subsequente não forem tributadas ou estiverem isentas do imposto, exceto as destinadas ao exterior.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, relativamente aos créditos decorrentes de entrada de mercadorias no estabelecimento, destinadas ao ativo permanente, deverá ser observado:

I - a apropriação será feita à razão de um quarenta e oito avos por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada no estabelecimento;

II - em cada período de apuração do imposto, não será admitido o creditamento de que trata o inciso I, em relação à proporção das operações de saídas ou prestações isentas ou não tributadas sobre o total das operações de saídas ou prestações efetuadas no mesmo período;

III - para aplicação do disposto nos incisos I e II, o montante do crédito a ser apropriado será o obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito pelo fator igual a um quarenta e oito avos da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período, equiparando-se às tributadas, para fins deste inciso, as saídas e prestações com destino ao exterior;

IV - o quociente de um quarenta e oito avos será proporcionalmente aumentado ou diminuído, pro rata die, caso o período de apuração seja superior ou inferior a um mês;

V - na hipótese de alienação dos bens do ativo permanente, antes de decorrido o prazo de quatro anos, contado da data de sua aquisição, não será admitido, a partir da data da alienação, o creditamento de que trata este parágrafo em relação à fração que corresponderia ao restante do quadrênio;

VI - serão objeto de outro lançamento, além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação prevista nos arts. 42 e 43, em livro próprio ou de outra forma que a legislação determinar, para aplicação do disposto nos incisos I a V deste parágrafo; e

VII - ao final do quadragésimo oitavo mês, contado da data da entrada do bem no estabelecimento, o saldo remanescente do crédito será cancelado.

§ 4º Operações tributadas posteriores às saídas de que trata o § 2º dão ao estabelecimento que as praticar direito a creditar-se do imposto cobrado nas operações anteriores às isentas ou não-tributadas, sempre que a saída isenta ou não-tributada seja relativa a produtos agropecuários.

Art. 46. REVOGADO

Art. 47. O direito ao crédito, para efeito de compensação com o débito do imposto reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e escrituração, se for o caso, nos prazos e condições estabelecidos no regulamento.

§ 1º Salvo as hipóteses expressamente previstas em regulamento, não é assegurado o direito ao crédito de imposto destacado em documento fiscal que indique como destinatário estabelecimento diverso daquele que o registrou.

§ 2º O direito de utilizar o crédito extingue-se depois de decorridos cinco anos, contados da data da emissão do documento.

Art. 48. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se liver creditado, sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento:

I - for objeto de saída ou prestação de serviço não tributada, isenta ou com redução de base de cálculo, sendo esta circunstância imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço;

II - for integrada ou consumida em processo de industrialização, quando a saída do produto resultante não for tributada, estiver isenta do imposto ou beneficiada com a redução de base de cálculo;

III - vier a ser utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento;

IV - vier a perecer, deteriorar-se ou extraviar-se;

V - inexistir, por qualquer motivo, operação posterior;

VI - a utilização estiver em desacordo com a legislação.

§ 1º Não se estornam créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior.

§ 2º O não creditamento ou o estorno a que se referem o § 2º do art. 45 e o caput deste artigo não impedem a utilização dos mesmos créditos em operações posteriores, sujeitas ao imposto, com a mesma mercadoria.

§ 3º Havendo mais de uma aquisição e sendo impossível determinar a qual delas corresponde a mercadoria ou serviço, o imposto a estornar será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente na data do estorno sobre o preço da aquisição mais recente.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos I e II, quando a saída da mercadoria ou a prestação de serviço for beneficiada com a redução de base de cálculo do imposto, o estorno será proporcional à redução.

§ 5º Em cada período, o montante do estorno previsto no parágrafo anterior será o que se obtiver multiplicando-se o respectivo crédito pelo fator igual a um sessenta avos da relação entre a soma das saídas e prestações isentas e não-tributadas e o total das saídas e prestações no mesmo período. Para este efeito, as saídas e prestações com destino ao exterior equiparam-se às tributadas.

§ 6º O quociente de um sessenta avos será proporcionalmente aumentado ou diminuído, pro rata die, caso o período de apuração seja superior ou inferior a um mês.

§ 7º O montante que resultar da aplicação dos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo será lançado no livro próprio como estorno de crédito.

§ 8º Ao fim do quinto ano, contado da data do lançamento a que se refere o art. 45, § 3º, o saldo remanescente do crédito será cancelado, de modo a não mais ocasionar estorno.

Art. 49. REVOGADO

Art. 50. REVOGADO

Art. 51. REVOGADO

Art. 52. É vedada a restituição ou a compensação do valor do imposto que tenha sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário, bem como a restituição do saldo de crédito existente na data do encerramento das atividades de qualquer estabelecimento.

Art. 53. Nas entregas, a serem realizadas em território paraense, de mercadoria proveniente de outra Unidade da Federação, sem destinatário certo, o imposto será calculado sobre o valor estimado das operações e antecipadamente recolhido na primeira repartição fiscal do Estado, por onde transitar a mercadoria, deduzido o valor do imposto pago no Estado de origem, na forma prevista no regulamento.

Parágrafo único. Presume-se destinada à entrega neste Estado a mercadoria proveniente de outra Unidade da Federação sem documentação comprobatória de seu destino.

Art. 54. O estabelecimento de contribuinte obrigado à escrituração fiscal deve apurar o valor do imposto a recolher, de conformidade com os seguintes regimes:

I - normal;

II - de estimativa;

III - especial.

Parágrafo único. O estabelecimento enquadrado no regime normal de apuração deverá apurar o valor do imposto nos livros fiscais próprios, no último dia do período fixado em regulamento.

Art. 55. As obrigações são consideradas vencidas na data em que termina o período de apuração e são liquidadas por compensação ou mediante pagamento em dinheiro, como disposto neste artigo.

I - As obrigações são consideradas liquidadas por compensação até o montante dos créditos escriturados no mesmo período, mais o saldo credor de período ou períodos anteriores, se for o caso;

II - se o montante dos débitos do período superar os dos créditos, a diferença será liquidada dentro do prazo fixado em regulamento;

III - se o montante dos créditos superar os dos débitos, a diferença será transportada para o período seguinte.

Parágrafo único. Nos casos em que caiba ao destinatário o pagamento do imposto relativo à entrada de mercadoria em seu estabelecimento ou prestação de serviço, o regulamento disporá que o recolhimento se faça independente do resultado da apuração no período correspondente.

Art. 55-A. Para efeito do disposto no artigo anterior, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento, compensando-se os saldo credores e devedores entre estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados no Estado.

§ 1º Saldo credores acumulados a partir de 16 de setembro de 1996, por estabelecimentos que realizem operações e prestações de que tratam o inciso II do art. 3º e o parágrafo único da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, podem ser, na proporção que estas saídas representem do total das saídas realizadas pelo estabelecimento

Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

I - imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no Estado;

II - havendo saldo remanescente, transferido pelo sujeito passivo a outros contribuintes do mesmo Estado, mediante a emissão, pela autoridade competente, de documento que reconheça o crédito, conforme disposto em regulamento.

§ 2º Os demais casos de saldos credores acumulados, a partir de 1º de novembro de 1998, poderão ser:

I - imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no Estado;

II - transferidos, nas condições definidas em regulamento, a outros contribuintes do mesmo Estado.

Art. 56. O imposto devido por estabelecimento cuja localização, volume ou modalidade de negócio aconselhe tratamento tributário mais simples e econômico, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda, poderá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes normas relativas ao cálculo e pagamento do imposto, garantida, ao final do período fixado em regulamento, a complementação das quantias pagas com insuficiência ou a utilização, como crédito fiscal, das importâncias pagas em excesso, assegurado ao sujeito passivo o direito de impugná-la e instaurar processo contraditório.

I - o valor estimado será fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda, com base em elementos apurados através da escrita fiscal, em documentos de informações fornecidos pelo contribuinte e outros elementos julgados convenientes;

II - o montante do imposto estimado será pago em parcelas, em datas e períodos a serem fixados em regulamento;

III - findo o período para o qual foi feita a estimativa e não adotado esse sistema em relação ao contribuinte, será aplicado o valor real das operações e do imposto efetivamente devido pelo estabelecimento no período considerado.

§ 1º O enquadramento dos estabelecimentos no regime de estimativa poderá, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda, ser feito individualmente ou por grupo de atividade econômica.

§ 2º A Secretaria de Estado da Fazenda, a qualquer tempo e a seu critério, poderá suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, em relação a qualquer estabelecimento ou a qualquer grupo de atividade econômica.

§ 3º Os valores estimados serão revisados periodicamente e efetuado o reajuste das parcelas subsequentes à revisão.

§ 4º O regulamento estabelecerá as normas relativas ao regime de estimativa.

§ 5º As reclamações e recursos relacionados com o enquadramento no regime de estimativa não terão efeito suspensivo.

Art. 57. A inclusão de estabelecimento no regime de estimativa não dispensa o sujeito passivo do cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 58. Para efeito de aplicação dos arts. 54, 55 e 56, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento do sujeito passivo.

Art. 59. O imposto a recolher pelos estabelecimentos enquadrados no regime normal poderá ainda resultar:

I - do cotejo entre créditos e débitos, por mercadoria ou serviço, dentro de determinado período;

II - do cotejo entre créditos e débitos, por mercadoria ou serviço, em cada operação;

Art. 60. Nas saídas de mercadorias e serviços promovidas por contribuintes submetidos a regime especial, o pagamento do imposto poderá ser exigido antes da entrega ou remessa da mercadoria ou da prestação de serviço.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos contribuintes que só efetuam operações e prestações durante períodos determinados, em caráter eventual e transitório.

Art. 61. O pagamento do imposto será efetuado em estabelecimento bancário credenciado.

Parágrafo único. Inexistindo estabelecimento bancário credenciado, o pagamento do imposto será efetuado no órgão arrecador da Fazenda Estadual.

Art. 62. O Regulamento estabelecerá forma, condições e prazo para o pagamento do imposto, admitida distinção em função de categoria, grupo ou setor de atividade econômica.

Art. 63. Os contribuintes deverão, relativamente a cada um de seus estabelecimentos

I - emitir documentos fiscais, conforme as operações e prestações que realizarem, ainda que não tributadas ou isentas do imposto;

II - manter escrita fiscal destinada ao registro das operações e prestações

efetuadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto.

§ 1º Os convênios estabelecerão os modelos de documentos e livros fiscais, a forma e os prazos de emissão e escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou obrigatoriedade de manutenção de determinados documentos ou livros fiscais, tendo em vista a atividade econômica do estabelecimento ou a natureza das respectivas operações ou prestações de serviços.

§ 2º Os documentos e os livros das escritas fiscal e contábil são de exibição obrigatória ao fisco e serão conservados até que ocorra prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações e prestações a que se referam.

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes da obrigação de exibir ou limitativas do direito do Fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, programas e arquivos magnéticos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes. (NR)

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se de natureza comercial quaisquer livros, documentos, papéis, efeitos comerciais ou fiscais, programas e arquivos armazenados em meio magnético ou em qualquer outro meio, pertencentes ao contribuinte. (nr)

Art. 64. Em casos especiais e com o objetivo de facilitar ou de compelir à observância da legislação tributária, poderá, a requerimento do interessado ou "ex-officio", ser adotado regime especial para o cumprimento das obrigações fiscais pelo contribuinte, na forma do regulamento.

Art. 65. Os contribuintes do imposto deverão cumprir as obrigações acessórias que tenham por objeto prestações positivas ou negativas, previstas na legislação.

Parágrafo único. O previsto neste artigo, salvo disposição em contrário, aplica-se às demais pessoas obrigadas à inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do Pará.

Art. 66. A fiscalização do imposto compete à Secretaria da Fazenda e será exercida sobre todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, que estiverem obrigadas ao cumprimento de disposições da legislação do imposto, bem como, em relação aos que gozarem de imunidade ou de isenção.

Art. 67. O movimento real tributável realizado pelo estabelecimento em determinado período poderá ser apurado através de levantamento fiscal, em que serão considerados o valor das entradas e saídas das mercadorias e prestações de serviços, e dos estoques inicial e final, as despesas, outros encargos e lucros do estabelecimento, como ainda outros elementos informativos.

§ 1º No levantamento fiscal, poderão ser usados quaisquer meios indiciários, bem como aplicados coeficientes médios de lucro bruto ou de valor acrescido e de preços unitários, consideradas a atividade econômica, a localização e a categoria do estabelecimento.

§ 2º O levantamento fiscal poderá ser renovado sempre que forem apurados dados não considerados quando de sua efetivação.

§ 3º O imposto devido sobre a diferença apurada em levantamento fiscal será calculado mediante aplicação na alíquota vigente no período a que se referir o levantamento.

Art. 68. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar a autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, fiéis e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas a que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 69. Ficam sujeitos à apreensão os bens móveis existentes em estabelecimento extrator, comercial, industrial ou produtor, em trânsito ou abandonados, que constituam provas materiais de infração à legislação tributária.

§ 1º A apreensão poderá ser feita, ainda, nos seguintes casos:

I - quando transportadas ou encontradas mercadorias sem as vias dos documentos fiscais que devam acompanhá-las, ou, ainda, quando

encontrada em local diverso do indicado na documentação fiscal, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei e em seu regulamento;

II - quando houver evidência de fraude, relativamente aos documentos fiscais que acompanharem as mercadorias no seu transporte;

III - quando estiverem as mercadorias em poder de contribuinte que não provem, quando exigida nesta lei, a regularidade de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado.

§ 2º Havendo prova ou suspeita fundada de que os bens do infrator se encontram em residência particular ou estabelecimento de terceiro, será promovida busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar sua remoção clandestina.

Art. 70. Poderão também ser apreendidos livros, documentos e papéis que constituam provas de infração à legislação tributária.

Art. 71. REVOGADO

Art. 72. REVOGADO

Art. 73. REVOGADO

Art. 74. REVOGADO

Art. 75. REVOGADO

Art. 76. REVOGADO

Art. 77. DERROGADO

Art. 78. Na hipótese de descumprimento da obrigação principal e/ou acessória prevista na legislação tributária, apurado mediante procedimento fiscal cabível, serão aplicadas as seguintes multas, sem prejuízo do pagamento do imposto, quando devido:

I - com relação ao recolhimento do imposto:

a) deixar de recolher o imposto, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, tendo emitido os documentos fiscais e lançado nos livros próprios as operações ou as prestações realizadas - multa equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor do imposto;

b) deixar de recolher o imposto, no todo ou em parte, no prazo legal, quando desobrigado da escrita fiscal e da emissão de documento - multa equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor do imposto;

c) deixar de recolher o imposto resultante da operação e prestação não escriturada em livros fiscais - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;

d) deixar de recolher o imposto relativo à entrada de mercadorias oriundas de outra unidade da Federação, destinadas ao uso, consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;

e) deixar de recolher o imposto relativo às prestações de serviços oriundas de outra unidade da Federação e que não estejam vinculadas à operação ou prestação subsequente - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;

f) deixar de recolher o imposto proveniente de saídas de mercadorias ou prestação de serviço dissimuladas por suprimento indevido de caixa ou passivo fictício - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

g) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

h) simular saída, para outra unidade federada, de mercadoria efetivamente internada no território paraense - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

i) internar, em território paraense, mercadoria oriunda de outra unidade federada e destinada a outro Estado - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

j) emitir documento fiscal após o pedido de baixa ou suspensão da inscrição do emitente no cadastro fiscal do Estado - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

k) deixar de recolher, no todo ou em parte, o imposto de responsabilidade do contribuinte substituído, cobrado ou não do substituído - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

l) deixar de recolher o imposto, no todo ou em parte, nas demais hipóteses não contidas nas alíneas anteriores - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto.

II - com relação ao crédito do imposto

a) deixar de recolher o imposto em decorrência do uso antecipado de crédito fiscal - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do crédito antecipadamente aproveitado;

b) transferir, para outros estabelecimentos, crédito do imposto, nas hipóteses não permitidas pela legislação tributária - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do crédito irregularmente transferido;

c) falta de estorno, nos casos legalmente previstos, de crédito do imposto recebido por ocasião da entrada da mercadoria ou serviço -

multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito não estornado;

d) utilizar crédito indevido ou inexistente destacado em documento fiscal:

1. que não corresponda a uma efetiva operação de circulação de mercadorias, salvo nos casos regularmente permitidos – multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito indevidamente utilizado;

2. que decorra de conluio entre as partes – multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito indevidamente utilizado;

3. emitido com o valor da operação supervalorizado – multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito indevidamente utilizado;

- e) utilizar, dolosamente, como crédito do imposto, importância resultante de adulteração ou falsificação de comprovante de recolhimento do imposto – multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do crédito indevidamente utilizado;

III – com relação aos documentos fiscais e à escrituração:

- a) extraviar, perder ou inutilizar documento fiscal, exceto se em decorrência de roubo, furto ou sinistro, devidamente comprovados por processo competente – multa equivalente a 6 (seis) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA por documento, até o limite de 300 (trezentas) UPF-PA;

- b) relacionar mercadoria no livro Registro de Inventário, modelo 7, em desacordo com a descrição constante na nota fiscal de aquisição da mesma – multa equivalente a 6 (seis) UPF-PA por registro, até o limite de 300 (trezentas) UPF-PA;

- c) deixar de apresentar, no prazo legal, o documento de arrecadação estadual com saldo credor ou sem movimento – multa equivalente a 12 (doze) UPF-PA por mês ou fração de mês;

- d) não devolver documento fiscal com o prazo de validade vencido – multa equivalente a 6 (seis) UPF-PA por documento, até o limite de 300 (trezentas) UPF-PA;

- e) deixar de escriturar, no livro fiscal próprio para registro de entradas, documento fiscal relativo à operação ou prestação – multa equivalente a 30 (trinta) UPF-PA por documento;

- f) deixar de ter ou não exibir documentos fiscais, a partir da data em que era obrigatória a sua adoção ou exibição – multa equivalente a 6 (seis) UPF-PA por documento, até o limite de 300 (trezentas) UPF-PA;

- g) imprimir, para si ou para outrem, ou mandar imprimir, documento sem a devida autorização – multa equivalente a 600 (seiscentas) UPF-PA por talonário, aplicável tanto ao impressor como ao usuário;

- h) omitir ou sonegar documento necessário à fixação de estimativa – multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;

- i) desviar mercadorias em trânsito, ou entregá-las, sem prévia autorização do órgão competente, a destinatário diverso do indicado no documento fiscal – multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

- j) emitir documento fiscal com preço de mercadoria ou de serviço acenualmente inferior ao que alcançaria, na mesma época, mercadoria ou serviço similar no mercado do domicílio do emitente, sem motivo devidamente justificado – multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto, calculado sobre a diferença de preço;

- k) emitir documento fiscal relativo a operações e prestações tributadas, como isentas ou não tributadas – multa equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do imposto;

- l) entregar mercadoria depositada a pessoas ou estabelecimentos diversos do depositante, quando este não tenha emitido o documento fiscal correspondente – multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

- m) entregar, remeter, transportar, receber, estocar ou depositar mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais hábeis, entendendo-se como tal a falta de emissão dos mesmos – multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

- n) deixar de emitir documento fiscal no fornecimento de alimentação, na saída de mercadorias ou na prestação de serviços – multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

- o) acobertar mais de uma vez, com o mesmo documento fiscal, o trânsito de mercadoria ou prestação de serviço – multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

- p) emitir documento fiscal:

1. com modelo, numeração e serialização em duplicidade – multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

2. contendo indicações, inclusive valores, diferentes nas respectivas vias – multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

- q) forjar, adulterar ou falsificar documentos fiscais, com a finalidade de se eximir, no todo ou em parte, do pagamento do imposto, ou proporcionar

- a outrem a mesma vantagem – multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

- r) deixar de pagar o imposto em virtude de haver registrado de forma incorreta o valor real da operação ou prestação – multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

IV – com relação aos livros fiscais:

- a) deixar de registrar em separado, no livro Registro de Inventário, modelo 7, mercadoria em sua posse, mas pertencente a terceiros, ou, ainda, mercadoria de sua propriedade em poder de terceiros – multa equivalente a 6 (seis) UPF-PA por mercadoria não registrada;

- b) atrasar a escrituração de livro fiscal – multa equivalente a 6 (seis) UPF-PA por mês ou fração de mês e por livro;

- c) deixar de ter ou não exibir livro fiscal, contado da data a partir da qual era obrigatória a sua adoção ou exibição – multa equivalente a 300 (trezentas) UPF-PA por livro;

- d) extraviar, perder ou inutilizar livro fiscal, salvo quando resultante de furto, roubo ou sinistro, devidamente comprovados por processo competente – multa equivalente a 120 (cento e vinte) UPF-PA;

- e) utilizar livro fiscal sem prévia autenticação – multa equivalente a 6 (seis) UPF-PA, por mês ou fração de mês e por livro, até o limite de 300 (trezentas) UPF-PA;

- f) forjar, adulterar ou falsificar livros fiscais, com a finalidade de se eximir, no todo ou em parte, do pagamento do imposto – multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

V – com relação a equipamento emissor de cupom fiscal:

- a) emitir documento fiscal através de equipamento emissor de cupom fiscal não autorizado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda – multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA por documento;

- aa) deixar a empresa credenciada de apresentar ao Fisco laudo técnico do fabricante, quando obrigada – multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA por equipamento; (nr)

- ab) deixar a empresa credenciada de comunicar ao Fisco a perda ou extravio de lacre e de Atestado de Intervenção Técnica, conforme dispuser a legislação – multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA, (NR)

- ac) utilizar programa aplicativo que não efetue, concomitantemente, a impressão de cada comando enviado com a indicação no dispositivo eletrônico que possibilite a visualização do registro das operações – multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA por mês ou fração de mês; (NR)

- ad) deixar de comunicar ao Fisco, através de nova declaração conjunta, qualquer alteração no Programa Aplicativo de usuário – multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA por mês ou fração de mês; (NR)

- ae) deixar a empresa credenciada ou a empresa usuária que técnico não habilitado pelo fabricante efetue intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal – multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UPF-PA; (NR)

- b) emitir cupom fiscal por meio de equipamento emissor de cupom fiscal que deixe de identificar corretamente a mercadoria comercializada ou o serviço prestado – multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA por documento emitido;

- c) utilizar equipamento emissor de cupom fiscal, autorizado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, sem lacre de inviolabilidade, com o lacre violado ou colocado de forma frouxa, ou ainda com lacre que não seja o legalmente exigido – multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA por equipamento;

- d) não registrar no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, os dados relativos ao equipamento emissor de cupom fiscal, na forma do regulamento, na hipótese de autorização de uso e/ou cessação de uso – multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA por equipamento;

- e) emitir documento fiscal através de equipamento emissor de cupom fiscal em estabelecimento diverso daquele autorizado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, mesmo que o estabelecimento seja do mesmo proprietário – multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA por documento;

- f) não registrar no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, o atestado de intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal do estabelecimento, na forma do regulamento – multa equivalente a 50 (cinquenta) UPF-PA por registro;

- g) emitir atestado de intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal com rasura ou falta de preenchimento de campo obrigatório – multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA por documento;

- h) não afixar a etiqueta evidenciadora de autorização de uso para equipamento emissor de cupom fiscal, ou fazê-lo de forma diversa do

disposto em regulamento – multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA;
i) não entregar, no local, na forma e no prazo previstos na legislação tributária:

1. relatório mensal de utilização de lacres de equipamentos emissores de cupom fiscal – multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA por relatório;
2. relatório mensal de devolução de lacres retirados de equipamentos emissores de cupom fiscal, acompanhado dos respectivos lacres – multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA por relatório;

3. relatório mensal de emissão de atestados de intervenção técnica em equipamentos emissores de cupom fiscal – multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA por relatório;

4. relatório mensal de venda de equipamentos emissores de cupom fiscal – multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA por relatório;

5. a 1ª via do Atestado de Intervenção em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – multa equivalente a 300 (trezentas) UPF-PA por atestado. (NR)

- j) emitir atestado de intervenção técnica em equipamento Emissor de Cupom Fiscal sem anexar as respectivas Leituras "X" de antes e depois da intervenção realizada, em todas as vias, ou, na impossibilidade de emissão daquelas leituras, de demonstrativo ou outro documento que as substituam, conforme previsto em regulamento – multa equivalente a 200 (duzentas) UPF-PA por documento; (NR)

- k) retirar ou permitir a retirada do estabelecimento de equipamento emissor de cupom fiscal autorizado para aquele estabelecimento, salvo nos casos permitidos na legislação tributária – multa equivalente a 200 (duzentas) UPF-PA por equipamento;

- l) intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal por empresa credenciada junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, cujo credenciamento não englobe aquela marca e/ou modelo – multa equivalente a 300 (trezentas) UPF-PA;

- m) utilizar em equipamento emissor de cupom fiscal:

1. percentual de situação tributária inferior ao estabelecido na legislação tributária para a operação e/ou prestação sujeitas ao imposto – multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA por equipamento;

2. operações tributadas como isentas ou não tributadas – multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA por equipamento, sem prejuízo do pagamento do imposto;

- n) perda, extravio ou inutilização de lacre fornecido para utilização em equipamento emissor de cupom fiscal – multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA por lacre;

- o) não comunicar a entrega ou prestar informações inverídicas à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda quando fornecer equipamento emissor de cupom fiscal a qualquer pessoa física ou jurídica, situada no Estado – multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA;

- p) deixar de entregar os atestados de intervenção técnica quando do encerramento das atividades ou cessação do credenciamento – multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA;

- q) permitir a realização de intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal por empresa não credenciada, para esse fim, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda – multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA por documento;

- r) seccionar a Fita Detalhe de forma diversa da prevista na legislação – multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA por fita; (NR)

- s) estabelecimento obrigado ao uso de equipamento emissor de cupom fiscal que não possuir o equipamento – multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA por mês ou fração de mês referente ao período em que já se encontrava obrigado ao uso, além do fechamento do estabelecimento até que adquira e seja autorizado o uso do equipamento;

- t) estabelecimento que possua, na área de atendimento ao público, equipamento emissor de cupom fiscal sem autorização específica, ou qualquer outro equipamento eletrônico que emita cupom ou assemelhado, que possa ser confundido com cupom fiscal – multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA por equipamento e apreensão dos mesmos;

- u) efetuar o rompimento do lacre de equipamento emissor de cupom fiscal de forma diversa da estabelecida em regulamento – multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA por lacre;

- v) propiciar o uso de equipamento emissor de cupom fiscal que:

1. não atenda às exigências da legislação – multa equivalente a 3.000 (três mil) UPF-PA, sem prejuízo da perda do credenciamento;

2. utilize versão de software básico anterior à última homologada, para a respectiva marca e modelo, pela COTEPE/CMS – multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA por equipamento;

- w) deixar a empresa credenciada de atualizar a versão do software básico dos equipamentos emissores de cupom fiscal autorizados para

14 Executivo

CADERNO 1

ANEXO ÚNICO

(Relação a que se refere o art. 39, § 2º,
da Lei n.º 5.530, de 13/01/89)

CLASSIFICAÇÃO	MERCADORIAS
1	Açúcar de qualquer espécie.
2	Aparelho fotográfico e cinematográfico, peças, acessórios e material fotográfico.
3	Arroz, feijão, charque, cebola, batata, alho, creme vegetal, halvarina, farinha de mandioca, margarina vegetal, farinha de milho, óleo comestível, sal de cozinha, sardinha enlatada e vinagre.
4	Artefato de cimento amianto, fibrocimento, de material plástico.
5	Bebidas alcoólicas.
6	Brinquedos, aparelhos, artefatos para jogos recreativos, peças e acessórios.
7	Café torrado e moído.
8	Combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo, aditivos, agentes de limpeza, anticorrosivos, desengraxantes, desinfetantes, fluidos, graxas e removedores, óleos de temperatura protetivos e para transformadores, ainda que não derivados de petróleo, para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos, bem como agarras mineral.
9	Cerveja, chope, refrigerantes, extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerantes em máquinas (post-mix) e demais produtos classificados nas posições 2201 e 2202 da Tabela do IPI, água mineral ou potável e gelo.
10	Cigarro e outros produtos derivados do fumo e artigos correlatos.
11	Cimento.
12	Condutores elétricos e material para instalação elétrica em circuito consumo.
13	Discos e fitas virgens ou gravados.
14	Energia elétrica.
15	Filme fotográfico, cinematográfico, "slide" e assemelhados.
16	Gado bovino, bufalino, suíno, equídeo e aves, bem como a carne e produtos comestíveis resultantes do seu abate, em estado natural, resfriados, congelados ou simplesmente temperados.
17	Lâminas de barbear, aparelho descartável e isqueiro.
18	Lâmpadas elétricas, peças e acessórios.
19	Leite em pó.
20	Madeira serrada de qualquer tipo e compensado.
21	Medicamentos, soros e vacinas, algodão, gaze, atadura, esparadrapo e outros; Mamadeiras, absorventes higiênicos de uso interno ou externo, fraldas descartáveis ou não, de papel, de lã, de algodão, de fibra sintética e de outros têxteis, preservativos, seringas, oscovas e pastas dentífricas, bicos de mamadeiras e chupetas, absorventes higiênicos, pró-vitaminas e vitaminas, contraceptivos, agulhas para seringas, fio e fita dental, preparação para higiene bucal e dentária, haste flexível ou não.
22	Peças e acessórios para veículos.
23	Pilhas, baterias e acumuladores.
24	Pisos cerâmicos, azulejos, telhas e tijolos de qualquer tipo.
25	Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha.
26	Preparados para limpeza e polimento.
27	Produtos alimentícios.
28	Produtos hortifrutigranjeiros.
29	Produtos metalúrgicos de alumínio, ferro e aço.
30	Serviços de transporte e de comunicação.
31	Sorvetes de qualquer espécie e respectivos acessórios ou componentes, tais como casquinhas, coberturas, copos ou copinhos, palitos, paizinhos, taças e recipientes, xaropes, e outros produtos destinados a integrar ou acondicionar o próprio sorvete.
32	Tintas, vernizes e outros produtos da indústria química.
33	Veículos automotores.
34	Empresas que atuam no sistema de marketing direto.
35	Outras mercadorias.
36	Bens NR

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.523, de 30/12/2002, e 6.715, de 26/1/2005.

L E I Nº 6.716, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

Dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às operações e/ou prestações de serviço de transporte que especifica e dá outras providências.

AASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São isentas do pagamento do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as seguintes operações e/ou prestações de serviços, quando destinadas a contribuintes que realizem operações relativas à extração, circulação e industrialização de níquel e seus derivados no território do Estado do Pará.

I - as aquisições internas de matéria-prima destinada ao processo produtivo;

II - as prestações de serviço de transporte:

a) de matéria-prima destinada ao processo produtivo;

b) do produto final industrializado;

III - as importações do exterior de:

a) insumos;

b) máquinas e equipamentos sem similar nacional, para integração ao ativo imobilizado.

§ 1º A isenção prevista neste artigo aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, nas aquisições, de outras unidades da Federação, de máquinas e equipamentos para integração ao ativo imobilizado, destinados ao processo produtivo.

§ 2º A isenção relativa às aquisições de máquinas e equipamentos para integração ao ativo imobilizado será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em até 50% (cinquenta por cento) a base de cálculo do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições internas de combustível utilizado no processo produtivo e nas aquisições de energia elétrica, quando efetuadas por contribuintes que realizem operações relativas à extração, circulação e industrialização de níquel e seus derivados no território do Estado do Pará.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido de até 88% (oitenta e oito por cento), a ser aplicado sobre o ICMS incidente nas vendas internas dos produtos fabricados no Estado do Pará por contribuintes que realizem operações relativas à extração, circulação e industrialização de níquel e seus derivados.

Parágrafo único. A concessão de crédito presumido de que trata o "caput" será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de janeiro de 2005.

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Governadora do Estado em exercício

L E I Nº 6.717, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

Cria o Fundo Estadual da Defensoria Pública - FUNDEP e dá outras providências.

AASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual da Defensoria Pública - FUNDEP, vinculado à Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 2º O Fundo tem como finalidade:

I - prover recursos destinados ao aparelhamento ou reaparelhamento da Defensoria Pública do Estado;

II - investir na capacitação dos servidores do Órgão;

III - investir na construção e reformas das instalações da Defensoria Pública;

IV - realizar investimentos de qualquer natureza que visem ao desenvolvimento e ao fortalecimento da atividade da Instituição;

V - incentivar as suas atribuições constitucionais, estimulando políticas de proteção à cidadania e o acesso à justiça dos legalmente necessitados.

§ 1º Além da destinação dos recursos previstos neste artigo, poderá ser utilizada parte dos recursos no gerenciamento do FUNDEP.

§ 2º Compreende-se por investimentos toda despesa que se destinar à melhoria da eficácia e da eficiência das atividades-fins do Órgão, conforme respectiva designação legal.

§ 3º É vedada, em qualquer hipótese, a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesas com pessoal.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

I - valores arrecadados em decorrência de honorários de sucumbência devidos à Defensoria Pública do Estado do Pará;

II - doações, legados, repasses e outras receitas oriundas da União,

Estado, Prefeituras, entidades públicas, autarquias e fundações;

III - outros recursos consignados na lei orçamentária;

IV - valores oriundos de convênios e contribuições de qualquer natureza.

Art. 4º As diretrizes e normas gerais sobre a gestão administrativa e financeira do FUNDEP serão estabelecidas pelo Conselho Diretor do Fundo, que terá a seguinte composição:

I - Procurador Geral da Defensoria Pública;

II - dois representantes da direção da Defensoria Pública do Estado;

III - um representante da Secretaria Especial de Estado de Defesa Social;

IV - um representante da Secretaria Especial de Estado de Gestão;

V - um representante da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças;

VI - um representante dos servidores da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. O FUNDEP será presidido pelo Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado, o qual será seu ordenador de despesa.

Art. 5º Os recursos do Fundo ficarão vinculados à receita própria e originária do órgão arrecadador, sendo vedado ao Conselho Diretor a destinação dos recursos para outro fim que não os previstos no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. Ficam destinados 3% (três por cento) da receita bruta do FUNDEP ao seu órgão gestor, para fins de gerenciamento do Fundo.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de crédito especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do ano de 2005, até o limite dos recursos arrecadados em decorrência de honorários de sucumbência devidos à Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 7º Toda a receita do FUNDEP deverá ser depositada em conta específica e especializada no "BANPARÁ", cuja movimentação se fará sob a responsabilidade e deliberação do Conselho Diretor, através de ordem bancária, cheque nominal ou nota financeira.

Art. 8º Da execução dos recursos do FUNDEP serão prestadas, anualmente, contas ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a legislação estadual pertinente.

Art. 9º Findo o exercício financeiro, havendo superávit, o saldo remanescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de janeiro de 2005.

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Governadora do Estado em exercício

L E I Nº 6.718, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

Autoriza o Estado do Pará a realizar operação de crédito externo e a prestar contragarantias, e dá outras providências.

AASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Estado do Pará, através do Poder Executivo, autorizado a contrair, junto ao Banco Mediocredito Centrale, empréstimo externo, até o limite de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), para a execução do Projeto Pontes de Concreto para o Desenvolvimento, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de créditos e condições específicas.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a firmar os instrumentos jurídicos pertinentes à viabilização da operação financeira supramencionada.

Art. 2º O Poder Executivo fica igualmente autorizado a dar, em contragarantia à União, a quota-parte do Fundo de Participação dos Estados e/ou o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, deduzida a parcela pertencente aos Municípios até o limite dos empréstimos e seus acessórios, citado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual consignará, nos orçamentos anuais do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contralados, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, bem como os valores necessários ao atendimento da contrapartida do Estado no financiamento junto ao Banco Mediocredito Centrale, conforme autorizado por esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito especial, se necessário, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2005, em favor da Secretaria Executiva de Estado de Transportes, de acordo com o inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante da operação prevista nesta Lei, inclusive para efetivação da garantia outorgada.

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos necessários para a execução desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de janeiro de 2005.

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Governadora do Estado em exercício

LEI Nº 6.719, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

Altera dispositivos da Lei nº 6.674, de 21 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, de que trata o art. 40 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Pará.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.674, de 21 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 3º

I - recursos financeiros oriundos das seguintes fontes:

a) até 10% (dez por cento) do valor da cota-parte do Estado do Pará no Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal - FPE;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de janeiro de 2005.

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Governadora do Estado em exercício

LEI Nº 5.674 DE 21 DE OUTUBRO DE 1991*

Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, de que trata o Art. 40 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Pará.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, criado pelo

Art. 40 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Pará, fica normalizado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O FDE, fundo contábil de natureza autônoma tem por objetivo financiar Programas e Projetos considerados relevantes para o desenvolvimento econômico do Estado do Pará, de forma a reduzir as desigualdades regionais e sociais, em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual através de:

I - Financiamento ao setor público para a execução de projetos de infraestrutura econômica e social;

II - Financiamento ao setor privado destinado a estimular o associativismo, especialmente, o cooperativismo integrado por pequenos agentes econômicos, bem como às micro empresas, às empresas de pequeno porte, mini e pequenos produtores rurais;

III - Financiamento à empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas. (NR)

Parágrafo Único - A programação anual dos recursos do FDE será aprovada previamente pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, vedada quanto ao inciso I deste artigo, a aplicação em despesa de custeio, ressalvados os investimentos em regime de execução especial.

Art. 3º - Integrarão o FDE:

I - recursos financeiros oriundos das seguintes fontes: (NR)

a) até 10% (dez por cento) do valor da cota-parte do Estado do Pará no Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal - FPE; (NR)

b) até 10% (dez por cento) de recursos provenientes da cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados, de que trata o art. 159, Inciso II, da Constituição Federal, deduzida a parcela pertencente aos Municípios; (NR)

II - Outros recursos orçamentários;

III - Retorno de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

IV - Recursos de origem interna ou externa mediante financiamento ou doação, em favor do Fundo, com ou sem garantia deste, no caso de financiamento;

V - As amortizações monetariamente corrigidas, juros, retornos e quaisquer rendas resultantes de operações realizadas com recursos do Fundo, que não constituam participação societária;

VI - Os recursos provenientes de dividendos, lucros e bonificações em dinheiro, distribuídos por empresas de que o Estado seja acionista

quotista, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. As receitas definidas nos incisos III e V deste artigo deverão retornar à conta específica do financiamento a que se refere o inciso III do art. 2º desta Lei. (NR)

Art. 4º São agentes operacionais do FDE. (NR)

I - o Conselho de Desenvolvimento Econômico, criado pelo art. 230, § 1º, da Constituição Federal. (NR)

II - a Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF; (NR)

III - O Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ (NR)

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico é o órgão máximo de deliberação do FDE, cabendo-lhe:

I - Fazer cumprir os objetivos desta Lei;

II - Expedir Resoluções contendo:

a) regras administrativas de caráter geral;

b) normas de aplicação e fiscalização dos recursos do Fundo.

Art. 6º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico terá a seguinte composição:

I - Governador do Estado, que o presidirá. (NR)

II - Secretário Executivo de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças; (NR)

III - Secretário Executivo de Estado de Fazenda; (NR)

IV - Secretário Executivo de Estado de Agricultura; (NR)

V - Secretário Executivo de Estado de Indústria, Comércio e Mineração; (NR)

VI - Secretário Executivo de Estado de Ciências, Tecnologia e Meio Ambiente; (NR)

VII - Presidente do Banco do Estado do Pará S/A; (NR)

VIII - dois representantes da categoria dos empregados, escolhidos pelo Governador do Estado em lista sêxtupla apresentada pelas Federações de Trabalhadores do Estado; (NR)

IX - dois representantes da categoria dos empregadores, escolhidos pelo Governador do Estado em lista sêxtupla apresentada pelas Federações Patronais do Estado; (NR)

X - quatro especialistas de reconhecida competência e experiência pública, escolhidos pelo Governador do Estado, envolvendo as áreas de cultura, saúde, educação e transportes; (NR)

XI - dois representantes da Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará, indicados em lista sêxtupla e escolhidos pelo Governador do Estado; (NR)

Art. 7º Fica o FDE vinculado à Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, à qual compete: (NR)

I - Executar e controlar as normas expedidas e as decisões tomadas pelo CDE;

II - Exercer função gerenciadora e orientadora dos demais integrantes da gestão do FDE;

III - Coordenar a integração entre os órgãos participantes da gestão do FDE e as entidades que com o mesmo venham a se relacionar em decorrência do funcionamento do Fundo;

IV - controlar a movimentação dos recursos do Fundo em depósito no Banco do Estado do Pará S/A; (NR)

Parágrafo único. O Secretário Executivo de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças é o Secretário Executivo do FDE perante o Conselho de Desenvolvimento Econômico; (NR)

Art. 8º O BANPARÁ é depositário dos recursos do FDE e agente financeiro do Fundo quanto aos financiamentos ao setor privado. (NR)

§ 1º Ressalvadas as matérias de exclusiva competência do Banco Central do Brasil, outras condições de operação do FDE poderão ser estabelecidas em resolução do Conselho de Desenvolvimento Econômico. (NR)

§ 2º - Os serviços prestados pelo BANPARÁ na condição de agente financeiro do FDE, com exceção daqueles de que trata o Art. 9º desta Lei, serão remunerados e debitados na conta do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos pelo sistema financeiro.

Art. 8º-A REVOGADO

Art. 9º O financiamento às atividades produtivas, de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, destinar-se-á, preferencialmente, às microempresas,

empresas de pequeno porte, mini e pequenos produtores rurais,

associações e cooperativas que estejam envolvidos em programas de desenvolvimento econômico do Estado e atendam aos seguintes requisitos, no que couber: (NR)

I - O capital social pertença a brasileiros e/ou estrangeiros residente e domiciliados no País;

II - Comproven não ser devedores ao Estado de quaisquer contribuições, impostos e taxas;

III - Seus titulares, sócios ou integrantes não estejam vinculados ou associados a outras empresas ou grupos de empresas que explorem quaisquer atividades econômicas;

IV - Possuam capacidade técnica e de gestão;

V - Não contrariem as normas de proteção ao meio ambiente.

§ 1º - O financiamento de que trata o caput deste artigo, constituir-se-á sob forma de empréstimo bancário com encargos e garantias diferenciadas e compatíveis com as condições sociais, econômicas e tecnológicas dos beneficiários.

§ 2º - As cooperativas integradas por pequenos agentes econômicos serão contempladas com 10% do total dos recursos destinados ao FDE.

§ 3º A operacionalização e a fiscalização dos recursos de que trata este artigo competirá ao Banco do Estado do Pará S/A, que emitirá relatórios trimestrais e os enviará à Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças. (NR)

§ 4º - O Banco do Estado do Pará estabelecerá os limites, juros, índices de atualização, taxas de assistência técnica e de administração, prazo de carência e amortização e forma de pagamento incidentes sobre os financiamentos de que trata este artigo, com homologação do Conselho de Desenvolvimento econômico.

Art. 9º-A O financiamento de empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas objetiva o desenvolvimento econômico e social, mediante a geração de emprego e renda e o resgate da cidadania. (NR)

§ 1º Os recursos do FDE, destinados ao financiamento de que trata o caput deste artigo, serão movimentados através da Unidade Gestora em conta específica. (NR)

§ 2º Mediante resolução do Conselho de Desenvolvimento Econômico e respeitadas as condições de Agente Financeiro do BANPARÁ, os recursos destinados ao financiamento de que trata o caput deste artigo poderão ser movimentados em outra instituição bancária oficial que comprovadamente oferecer melhores condições. (NR)

§ 3º Os critérios, os requisitos, as condições e os procedimentos de concessão do financiamento a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante resolução do Conselho de Desenvolvimento Econômico do FDE. (NR)

Art. 10 As solicitações de recursos do FDE serão encaminhadas à SEPOF, à qual caberá a análise e liberação dos mesmos. (NR)

Parágrafo único. REVOGADO

Art. 11 - A aprovação final dos projetos a serem financiados, levará em consideração a disponibilidade de recursos existentes e as prioridades definidas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Art. 12 A prestação de contas dos recursos repassados pelo FDE será feita pelo beneficiário diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, e enviada à SEPOF cópia do comprovante de entrega da mesma. (NR)

§ 1º No caso dos financiamentos a que se refere o art. 9º, a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado deverá ser feita pelo BANPARÁ. (NR)

§ 2º A prestação de contas dos recursos repassados pelo FDE, no financiamento de que trata o art. 9º-A desta Lei, será feita pela Unidade Gestora específica diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, e enviada à SEPOF cópia do comprovante de entrega da mesma. (NR)

Art. 13 Para administração e demais atividades e serviços do Fundo, será aproveitado o pessoal do quadro do Poder Executivo, especialmente da SEPOF, admitida a contratação de serviços de pessoas jurídicas especializadas, observados os requisitos legais para tal, e a contratação de pessoas físicas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 36 da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 07, de 1991, que o regulamenta, não podendo as despesas com contratação de pessoal exceder a um por cento do orçamento anual do Fundo. (NR)

16 Executivo

CADERNO 1

Parágrafo Único - As despesas administrativas realizadas em decorrência da operacionalização dos recursos do FDE, correrão à conta do mesmo, independentemente de prévia autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico, exceto aquelas relativas ao Art. 9º desta Lei.

Art. 14 - A não aplicação ou a aplicação indevida dos recursos objeto de financiamento pelo FDE, importará na devolução dos mesmos à conta do Fundo, atualizados na forma da Lei, independentemente das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 15 - Anualmente, até o fim do mês de março, a SEPOF remeterá ao CDE, para apreciação, e ao BANPARÁ, para conhecimento, relatório completo das atividades do Fundo e balanço de suas operações levantadas em 31 de dezembro do exercício anterior. (NR)

Art. 16 - O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 17 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de outubro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

LUIZ PANIAGO DE SOUZA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/1997, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.375, de 12/7/2001, 6.619, de 7/1/2004, e 6.719, de 26/1/2005.

LEI Nº 6.720, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

Altera dispositivos da Lei nº 6.623, de 9 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, e dá outras providências.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.623, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

* Art. 2º

I - até 4% (quatro por cento) do valor total alocado anualmente para o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE dos recursos provenientes da quota-parte do Estado do Pará no Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal - FPE;

II - até 4% (quatro por cento) do valor total alocado anualmente para o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE dos recursos provenientes da quota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o art. 159, inciso II, da Constituição Federal;

Parágrafo único. Os recursos financeiros alocados anualmente para o FDM devem corresponder a pelo menos 40% (quarenta por cento) do total de recursos alocados anualmente no FDE, de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de janeiro de 2005.

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Governadora do Estado em exercício

LEI Nº 6.623, DE 9 DE JANEIRO DE 2004.*

Dispõe sobre a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM e dá outras providências.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, no âmbito do Estado do Pará, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, fundo contábil de natureza autônoma, com o objetivo de financiar o setor público em programas e projetos voltados à promoção do desenvolvimento regional, que visem à melhoria das condições socioeconômicas dos municípios paraenses.

Parágrafo único. Os programas e projetos objeto de financiamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM devem destinar-se à implantação e melhoria da infra-estrutura municipal e regional, em segmentos estratégicos voltados à otimização da integração intermunicipal, acompanhados, ainda, de ação de esforço fiscal e gestão intermunicipal.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do FDM:

I - até 4% (quatro por cento) do valor total alocado anualmente para o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE dos recursos provenientes da quota-parte do Estado do Pará no Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal - FPE, (NR)

II - até 4% (quatro por cento) do valor total alocado anualmente para o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE dos recursos provenientes da quota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o art. 159, inciso II, da Constituição Federal, (NR)

III - doações e transferências governamentais;

IV - outros recursos orçamentários, conforme definir a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros alocados anualmente para o FDM devem corresponder a pelo menos 40% (quarenta por cento) do total de recursos alocados anualmente no FDE, de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991. (NR)

Art. 3º São agentes operacionais do FDM:

I - a Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB;

II - o Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ.

Art. 4º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Regional - CDR como órgão máximo de deliberação do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, tendo como competência:

I - fazer cumprir os objetivos desta Lei;

II - aprovar a programação de trabalho anual financiada com recursos do FDM;

III - expedir resoluções contendo:

a) regras administrativas de caráter geral;

b) normas de aplicação e fiscalização dos recursos do Fundo.

Art. 5º O Conselho de Desenvolvimento Regional - CDR terá a seguinte composição:

a) Governador do Estado, que o presidirá;

b) Secretário Especial de Estado de Produção;

c) Secretário Especial de Estado de Gestão;

d) Secretário Especial de Estado de Integração Regional;

e) Secretário Executivo de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional;

f) um representante da Federação dos Municípios;

g) três representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. Os representantes serão escolhidos pela respectiva Federação dos Municípios e entidades e serão nomeados pelo Governo do Estado para mandato de dois anos, vedada a recondução.

Art. 6º Fica o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM vinculado à Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB, a quem compete:

I - executar e controlar as normas e as decisões do CDR;

II - exercer a gerência e o controle administrativo, financeiro e orçamentário do FDM;

III - coordenar a integração entre os órgãos participantes da estrutura operacional e deliberativa do FDM e as entidades que com o mesmo venha a se relacionar em decorrência do funcionamento do Fundo.

Parágrafo único. O Secretário Executivo de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional é o representante do FDM perante o Conselho de Desenvolvimento Regional.

Art. 7º O BANPARÁ é exclusivo depositário dos recursos do Fundo em conta específica, cuja gestão e movimentação ficam a cargo da SEDURB.

Art. 8º - As solicitações referentes aos financiamentos de recursos do FDM serão encaminhadas à SEDURB, a quem caberá proceder à análise e à seleção dos projetos.

Art. 9º A aprovação final dos programas e projetos a serem financiados pelo Fundo levará em consideração as prioridades definidas pelo Conselho de Desenvolvimento Regional e a disponibilidade financeira projetada para o período de sua execução, observados os limites fixados no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Art. 10 - A prestação de contas dos recursos repassados pelo FDM será feita pelo beneficiário diretamente ao Tribunal de Contas, e enviada à SEDURB cópia da prestação de contas, acompanhada do comprovante de entrega.

Art. 11 - Para administração e demais atividades e serviços do Fundo, será aproveitado o pessoal do quadro do Poder Executivo, especialmente o da SEDURB.

Art. 12 - A não aplicação ou aplicação indevida dos recursos oriundos de financiamento do FDM importará na devolução dos mesmos à conta do Fundo, atualizados e compensados na forma da lei, independentemente da responsabilidade civil, penal e administrativa cabíveis.

Art. 13 - Os procedimentos e as condições operacionais do FDM serão definidos em decreto governamental.

Art. 14 - A SEDURB remeterá, anualmente, ao Conselho de Desenvolvimento Regional, para apreciação, até o fim do mês de março, relatório completo das atividades do Fundo e o balanço de suas operações levantadas em 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, na funcional-programática-1545101464049, implementação de projetos de desenvolvimento municipal e regional, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme estabelecido no art. 43, incisos I, II, III, e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo reabri-lo no exercício de 2004, no limite dos saldos apurados em 31 de dezembro de 2003, adequando-os à estrutura programática do orçamento de 2004.

Parágrafo único. Para o exercício de 2004, além dos saldos apurados em 31 de dezembro de 2003, poderão ser incorporadas dotações orçamentárias que financiem projetos/atividades que concorram para o objetivo do Fundo.

Art. 16 - O Poder Executivo editará, no prazo de noventa dias, os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.720, de 26/1/2005.

LEI Nº 6.721, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

Altera dispositivo da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto das Polícias Militares da Polícia Militar do Estado do Pará e dá outras providências.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 5º e os incisos I e II do art. 105 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, passam a vigorar com as seguintes alterações:

* Art. 105.

§ 5º A convocação para a realização de tarefas terá prazo fixado no ato que a efetivar e observará o seguinte:

I - havendo conveniência para a Corporação, a convocação poderá ser renovada;

II - se concluída a tarefa antes do prazo fixado, o policial militar será dispensado ou ser-lhe-á atribuído outro encargo de interesse da Corporação, respeitado o prazo estabelecido no ato da convocação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, 26 de janeiro de 2005.

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Governadora do Estado em exercício

CONTINUA NO CADERNO 2

Executivo

CADERNO 2

0785



Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Simão Robison Jatene
Palácio dos Despachos - (91) 214-5500

LEI Nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985*

Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono seguinte Lei:

ESTATUTO DOS POLICIAIS-MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ TÍTULO I - GENERALIDADE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos Policiais Militares do Pará.

ART. 2º - A polícia Militar do Pará, instituída para a manutenção da ordem pública e segurança interna do Estado, considerada Força Auxiliar Reserva do Exército é instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina.

Parágrafo Único - A Polícia Militar vincula-se operacionalmente à Secretaria de Estado de Segurança Pública e subordina-se administrativamente ao Governador do Estado.

ART. 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrência das Leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos estaduais, sendo denominados Policiais Militares.

§ 1º - Os Policiais Militares encontram-se em uma das seguintes situações:

I - NA ATIVA

- a) Os Policiais Militares de Carreira;
- b) Os incluídos na Polícia Militar, voluntariamente, durante os prazos que se obrigam a servir;
- c) Os componentes da reserva remunerada da Polícia Militar, quando convocados para o serviço ativo;
- d) Os alunos de órgão de formação de Policiais Militares da ativa.

II - Na Inatividade:

- a) Na reserva remunerada, quando pertencem à Reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, estando sujeitos, ainda, à prestação de serviços na atividade, mediante convocação;
- b) Os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estiverem dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, continuando, entretanto, a perceber remuneração do Estado.

§ 2º - Os Policiais Militares de carreira são os que no desempenho voluntário e permanente do serviço Policial Militar tem vitaliciedade assegurada ou presumida.

ART. 4º - O serviço policial Militar consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica, relacionados com a manutenção da ordem pública e a segurança interna no Estado do Pará.

ART. 5º - A carreira Policial Militar é caracterizada pela atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades preclusivas da Polícia Militar, denominada atividade Policial Militar.

§ 1º - A carreira de Policial Militar é privativa do pessoal da ativa. Inicia-se com o ingresso na Polícia Militar e obedece a seqüência de graus hierárquicos.

§ 2º - É privativo de brasileiro nato a carreira de Oficial da Polícia Militar.

ART. 6º - Os Policiais Militares da reserva remunerada poderão, mediante aceitação voluntária, ser designados para o serviço ativo, em caráter transitório, por proposta do Comandante Geral e ato do Governador do Estado.

ART. 7º - São equivalentes às expressões "na ativa", "de ativa", "em serviço ativo", "em serviço na ativa", "em serviço", "em atividade" e "em atividade Policial Militar", conferidas aos Policiais Militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão,

serviço ou atividade Policial Militar ou considerada de natureza Policial Militar, nas Organizações Policiais Militares da Polícia Militar, bem como em outros órgãos do Governo do Estado ou da União, quando previstos em Lei ou Regulamento.

ART. 8º - A condição jurídica dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Pará é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, por este Estatuto, pelas Leis e pelos Regulamentos que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

ART. 9º - O disposto neste Estatuto aplica-se, no que couber, aos Policiais Militares reformados e aos da reserva remunerada.

CAPÍTULO II - DO INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR

ART. 10 - Revogado.

ART. 11 - Revogado.

ART. 12 - Revogado.

CAPÍTULO III - DA HIERARQUIA POLICIAL MILITAR E DA DISCIPLINA

ART. 13 - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, crescendo a autoridade e responsabilidade com a elevação do grau hierárquico.

§ 1º - A hierarquia Policial Militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência da autoridade.

§ 2º - Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º - A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias pelos Policiais Militares em atividade ou na inatividade.

ART. 14 - Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais Militares da mesma categoria e tem a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança sem prejuízo do respeito mútuo.

ART. 15 - Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica na Polícia Militar são os fixados nos parágrafos e quadro seguintes.

§ 1º - Posto é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Governador do Estado e confirmado em Carta Patente.

§ 2º - Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

§ 3º - Os Aspirantes a Oficial PM e alunos da Escola de Formação de Policial Militar são denominados praças especiais.

§ 4º - Os graus hierárquicos inicial e final dos diversos quadros de oficiais e praças, são fixados separadamente, para cada caso, em Lei de Organização Básica da Corporação.

§ 5º - Sempre que o Policial Militar da reserva remunerada ou reformado, fizer uso do posto ou graduação, deverá fazê-lo com as abreviaturas respectivas de sua situação.

CÍRCULO E ESCALA HIERÁRQUICA NA POLÍCIA MILITAR

HIERARQUIZAÇÃO POSTOS E GRADUAÇÕES

Coronel PM/BM

CÍRCULO DE OFICIAIS SUPERIORES Tenente Coronel PM/BM

Major PM/BM

CÍRCULO DE OFICIAIS

INTERMEDIÁRIOS Capitão PM/BM

CÍRCULO DE OFICIAIS SUBALTERNOS

1º Tenente PM/BM

2º Tenente PM/BM PRAÇAS ESPECIAIS

FREQUENTAM O CÍRCULO DE Aspirante a Oficial PM/BM

OFICIAIS SUBALTERNOS

EXCEPCIONALMENTE OU EM
REUNIÕES SOCIAIS, TEM ACESSO Aluno Oficial PM/BM
AO CÍRCULO DE OFICIAIS

EXCEPCIONALMENTE OU EM REUNIÕES
SOCIAIS, TEM ACESSO AO CÍRCULO DE Aluno do CFS PM/BM
SUBTENENTE SARGENTO

PRAÇAS

CÍRCULO DE SUBTENENTES E SARGENTOS Subtenentes PM/BM

1º Sargento PM/BM

2º Sargento PM/BM

3º Sargento PM/BM

CÍRCULOS DE CABOS E SOLDADOS Cabo PM/BM

Soldado PM/BM de 1ª Classe

Soldado PM/BM de 2ª Classe

Soldado PM/BM de 3ª Classe

Soldado PM/BM Classe Simples

ART. 16 - A precedência entre Policiais Militares da ativa, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antiguidade no posto ou graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em Lei ou Regulamento.

§ 1º - A antiguidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada a outra data.

§ 2º - No caso de ser igual a antiguidade, referida no parágrafo anterior, é ela estabelecida:

- a) Entre os Policiais Militares do mesmo Quadro, pela posição nas respectivas escalas numéricas ou registros existentes na Corporação;
- b) Nos demais casos, pela antiguidade no posto ou na graduação anterior, se, ainda assim, subsistir a igualdade de antiguidade recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, a data de praça e a data de nascimento para definir a precedência e neste último caso, o de mais idade será considerado o mais antigo.

c) Entre os alunos de um mesmo órgão de formação de Policiais Militares, de acordo com o Regulamento do respectivo órgão, se não estiverem especificamente enquadrados nas letras "a" e "b".

d) Na existência de mais de uma data de praça, prevalece a antiguidade do Policial Militar, referente a última data de praça na Corporação, se não estiver, especificamente enquadrada nas letras "a", "b" e "c".

§ 3º - Em igualdade de posto ou graduação, os Policiais Militares em atividade, têm precedência sobre os da inatividade.

§ 4º - Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre os Policiais Militares de carreira na ativa e os da reserva remunerada, quando estiverem convocados, é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação.

§ 5º - Nos casos de nomeação coletiva, a hierarquia será definida em consequência dos resultados de concursos a que forem submetidos os candidatos à Polícia Militar.

ART. 17 - A precedência entre as praças especiais e as demais praças é assim regulada:

I - Os Aspirantes a Oficial PM/BM são hierarquicamente superiores aos demais praças e frequentam o Círculo de Oficiais Subalternos;

II - Os alunos da Escola de Formação de Oficiais são hierarquicamente superiores aos subtenentes PM/BM;

III - Os Cabos PM/BM tem precedência sobre os alunos do Curso de Formação de Sargentos, que a eles são equiparados, respeitada a antiguidade relativa.

ART. 18 - Na Polícia Militar será organizado o registro de todos os oficiais e graduados, em atividade, cujos resumos constarão dos Almanques da Corporação.

§ 1º - Os Almanques, um para oficiais e aspirantes a oficial e outros para subtenentes e sargentos da Polícia Militar conterão respectivamente, a relação nominal de todos aqueles oficiais e praças em atividade,

2 Executivo

CADERNO 2

distribuídos por seus Quadros, de acordo com seus postos, graduações e antiguidade.

§ 2º - A Polícia Militar manterá um registro de todos os dados referentes ao pessoal da ativa e da reserva remunerada, dentro das respectivas escalas numéricas, segundo instruções baixadas pelo Comandante Geral.

ART. 19 - Os alunos oficiais PM/BM, por conclusão de Curso, serão declarados aspirantes a oficial PM/BM por ato do Comandante Geral, na forma especificada em Regulamento.

ART. 20 - O ingresso no Quadro de Oficiais será por promoção do aspirante a oficial PM/BM para o Quadro de Oficiais e Combatentes e, mediante concurso entre diplomados por Faculdades reconhecidas pelo Governo Federal, para os Quadros que exijam este requisito.

§ 1º - O ingresso no Quadro de Oficiais especialistas e de administração, será regulado por legislação específica.

§ 2º - Em caso de igualdade de posto os oficiais que possuem o Curso de Formação de Oficiais terão precedência sobre os demais.

§ 3º - Excetuados os oficiais de Quadro Técnico, no exercício de cargo privativo de sua especialidade, e respeitadas as restrições do artigo 16, os demais oficiais não poderão exercer Comando, Chefia ou Direção sobre os Oficiais possuidores do Curso de Formação de Oficiais.

CAPÍTULO IV - DO CARGO E DA FUNÇÃO POLICIAL-MILITAR

ART. 21 - Cargo de Policial-Militar é um conjunto de deveres e responsabilidades inerentes ao Policial-Militar em serviço ativo.

§ 1º - O Cargo Policial-Militar a que se refere este artigo é o que se encontra especificado nos Quadros de Organização ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.

§ 2º - As atribuições e obrigações inerentes ao cargo Policial-Militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e, no caso da Policial-militar, às restrições fisiológicas próprias, tudo definido em legislação ou regulamentação específica.

ART. 22 - Os cargos Policiais-Militares são providos com pessoal que satisfaça aos requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.

Parágrafo Único - O provimento de cargo Policial-Militar se faz por ato de nomeação, de designação ou determinação expressa de autoridade competente.

ART. 23 - O cargo de Policial-Militar é considerado vago partir de sua criação ou desde o momento em que o Policial-Militar, exonerado, dispensado ou que tenha recebido determinação expressa de autoridade competente, o deixe e até que outro Policial-Militar tome posse, de acordo com a norma de provimento prevista no parágrafo único do artigo 22.

Parágrafo Único - Consideram-se também vagos os cargos Policiais-Militares cujos ocupantes tenham:

- a) Falecido;
- b) Sido considerados extraviados;
- c) Sido considerados desertores.

ART. 24 - Função Policial-Militar é o exercício das atribuições inerentes aos cargos Policial-Militar, exercida por oficiais e praça da Polícia Militar, com a finalidade de preservar, manter e estabelecer a ordem pública e segurança interna, através das várias ações policiais ou militares, em todo o território do Estado.

ART. 25 - Dentro de uma mesma Organização Policial-Militar, a sequência de substituições para assumir cargos ou responder por funções, bem como as normas, atribuições e responsabilidades relativas, são estabelecidas na legislação específica, respeitadas a precedência e a qualificação exigidas para o cargo ou para o exercício da função.

ART. 26 - O Policial-Militar, ocupante de cargo provido em caráter efetivo ou interino, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, faz jus aos direitos correspondentes ao cargo, conforme previsto em Lei.

ART. 27 - As atribuições que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não são catalogadas como posições tituladas em Quadros de Organização ou dispositivo legal são cumpridas como encargos, comissão, incumbência ou atividade Policial-Militar, ou de natureza Policial-Militar.

Parágrafo Único - Aplica-se, no que couber, a encargos, incumbência, comissão, serviço ou atividade Policial-Militar, ou de natureza Policial-Militar, o disposto neste capítulo para o cargo Policial-Militar.

ART. 28 - A qualquer hora do dia ou da noite, na sede da Unidade ou onde o serviço o exigir, o Policial-Militar deve estar pronto para cumprir a missão que lhe for confiada pelos seus superiores hierárquicos ou imposta pelas Leis e Regulamentos.

TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES POLICIAIS-MILITARES**CAPÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES POLICIAIS-MILITARES**
SEÇÃO I - DO VALOR POLICIAL-MILITAR

ART. 29 - São manifestações essenciais do valor Policial-Militar:

- I - O sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever Policial-Militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida;
- II - O civismo e o culto das tradições históricas;
- III - A fé na missão elevada da Polícia Militar;
- IV - O espírito de corpo, orgulho do Policial-Militar pela Organização onde serve;
- V - O amor à profissão Policial-Militar e o entusiasmo com que é exercida;
- VI - O aprimoramento técnico-profissional.

SEÇÃO II - DA ÉTICA POLICIAL-MILITAR

ART. 30 - O sentimento do dever, o pundonor Policial-Militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional, irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial-Militar:

- I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal;
- II - Exercer, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III - Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV - Acatar as autoridades civis;
- V - Cumprir e fazer cumprir as Leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- VI - Ser justo e imparcial nos julgamentos dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;
- VII - Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;
- VIII - Praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;
- IX - Empregar todas as suas energias em benefício do serviço;
- X - Ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
- XI - Abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;
- XII - Cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII - Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
- XIV - Observar as normas da boa educação;
- XV - Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;
- XVI - Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina do respeito e do decoro Policial-Militar;
- XVII - Abster-se de fazer uso do posto ou graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
- XVIII - Abster-se o Policial-Militar, na inatividade, do uso das designações hierárquicas quando:
 - a) Em atividade político-partidária;
 - b) Em atividade comerciais ou industriais;
 - c) Para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito dos assuntos políticos ou Policiais-Militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado;
 - d) No exercício de cargo ou de função de natureza civil mesmo que seja da administração pública;
- XIX - Zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética Policial-Militar.
- ART. 31 - Ao Policial-Militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.
- § 1º - Os Policiais-Militares da reserva remunerada, quando convocados ficam proibidos de tratar, nas Organizações Policiais-Militares e nas repartições públicas civis, de interesse de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.
- § 2º - Os Policiais-Militares da ativa, podem exercer, diretamente, a gestão de seus bens, desde que não infringam o disposto no presente artigo.
- ART. 32 - O Comandante Geral da Polícia Militar poderá determinar aos Policiais-Militares da ativa que, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos, informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES POLICIAIS-MILITARES
SEÇÃO I - DA CONCEITUAÇÃO

ART. 33 - Os deveres Policiais-Militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o Policial-Militar a sua Corporação e ao serviço que a mesma presta à comunidade, e compreendem:

- I - A dedicação integral ao serviço Policial-Militar e a fidelidade à Instituição a que pertencem, mesmo com o sacrifício da própria vida;
- II - O Culto aos símbolos nacionais;
- III - A probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV - A disciplina e o respeito à hierarquia;
- V - O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- VI - A obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade;
- VII - O trato urbano, cordial e educado para com os cidadãos;
- VIII - A manutenção da ordem pública;
- IX - A segurança da comunidade.

SEÇÃO II - DO COMPROMISSO POLICIAL-MILITAR

ART. 34 - Todo cidadão, após ingressar na Polícia Militar, mediante inclusão, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres Policiais-Militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

ART. 35 - O compromisso a que se refere o artigo anterior, terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, tão logo o Policial-Militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar, conforme, os seguintes dizeres: "Ao ingressar na Polícia Militar do Pará, prometo regular minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me, inteiramente, ao serviço Policial-Militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o sacrifício da própria vida".

Parágrafo Único - O compromisso do Aspirante a Oficial PM/BM é prestado na solenidade de declaração de Aspirante a Oficial, de acordo com o cerimonial previsto no regulamento do Estabelecimento de ensino e terá os seguintes dizeres: "Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de Oficial da Polícia Militar do Pará e dedicar-me inteiramente ao seu serviço".

SEÇÃO III - DO COMANDO E DA SUBORDINAÇÃO

ART. 36 - Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o Policial-Militar é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma Organização Policial-Militar. O Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui prerrogativa impessoal, na qual se define e se caracteriza como Chefe.

Parágrafo Único - Aplica-se à Direção e à Chefia de Organização Policial-Militar, no que couber, o estabelecido para o Comando.

ART. 37 - A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do Policial-Militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Polícia Militar.

ART. 38 - O Oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações Policiais-Militares.

ART. 39 - Os Subtenentes e Sargentos auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração; deverão ser empregados na execução de atividade de policiamento ostensivo fardado.

Parágrafo Único - No exercício das atividades mencionadas, neste artigo e no comando de elementos subordinados, os Subtenentes e Sargentos deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade profissional e técnica, incumbindo-lhes assegurar a observância minuciosa e ininterrupta das ordens, das regras do serviço e das normas operativas pelas praças que lhes estiverem diretamente subordinadas e a manutenção da coesão e da moral das mesmas praças em todas as circunstâncias.

ART. 40 - Os Cabos e Soldados são, essencialmente, elementos de execução.

ART. 41 - As Praças especiais cabe a rigorosa observância das prescrições dos Regulamentos do estabelecimento de ensino Policial-Militar, onde estiverem matriculadas, exigindo-se-lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

ART. 42 - Ao Policial-Militar cabe a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

CAPÍTULO III - DA VIOLAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES POLICIAIS-MILITARES
SEÇÃO I - DA CONCEITUAÇÃO

ART. 43 - A violação das obrigações ou dos deveres Policiais-Militares constituirá crime, contravenção ou transgressão disciplinar, conforme dispuser a legislação ou regulamentação específica.

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

§ 1º - A violação dos preceitos da ética Policial-Militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

§ 2º - No concurso de crime militar ou contravenção e de transgressão disciplinar, será aplicada somente a pena relativa ao crime.

ART. 44 - A inobservância ou falta de exação no cumprimento dos deveres especificados nas Leis e Regulamentos, acarreta para o Policial-Militar, responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica em vigor.

Parágrafo Único - A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do Policial-Militar com o cargo ou pela incapacidade do exercício das funções Policiais-Militares a ele inerentes.

ART. 45 - O Policial-Militar que, por atuação, se tornar incompatível com o cargo ou demonstrar incapacidade no exercício de funções Policiais-Militares a ele inerentes, será afastado do cargo.

§ 1º - São competentes para determinar o imediato afastamento do cargo ou impedimento do exercício da função:

- a) O Governador do Estado;
- b) O Comandante Geral da Polícia Militar;
- c) Os Comandantes, os Chefes e os Diretores de Organizações Policiais-Militares, na conformidade da legislação ou regulamentação específica sobre a matéria.

§ 2º - O Policial-Militar afastado do cargo, nas condições mencionadas neste artigo, ficará privado do exercício de qualquer função Policial-Militar, até a solução final do processo ou das providências legais que couberem no caso.

ART. 46 - São proibidas quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos superiores, quanto as de caráter reivindicatório ou político.

SEÇÃO II - DOS CRIMES MILITARES

ART. 47 - O Código Penal Militar relaciona e classifica os crimes militares, em tempo de paz e em tempo de guerra, e dispõe sobre a aplicação aos Policiais-Militares das penas correspondentes aos crimes por eles cometidos.

ART. 48 - Aplicam-se, no que couber, aos Policiais-Militares, as disposições estabelecidas na legislação penal militar.

SEÇÃO III - DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

ART. 49 - O Regulamento Disciplinar da Polícia Militar especificará e classificará as transgressões e estabelecerá as normas relativas à amplitude e aplicação das penas disciplinares, a classificação do comportamento Policial-Militar e a interposição de recursos contra as penas disciplinares.

§ 1º - A pena disciplinar de detenção ou prisão não pode ultrapassar a 30 (trinta) dias.

§ 2º - A praça especial aplicam-se, também, as disposições disciplinares previstas no Regulamento do estabelecimento de ensino onde estiver matriculado.

SEÇÃO IV - DOS CONSELHOS DE JUSTIFICAÇÃO E DE DISCIPLINA

ART. 50 - O Oficial, presumivelmente incapaz de permanecer como Policial-Militar da ativa, será, na forma da legislação específica, submetido a Conselho de Justificação.

§ 1º - O Oficial, ao ser submetido a Conselho de Justificação, poderá ser afastado do exercício de suas funções conforme estabelecido em Lei específica.

§ 2º - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado julgar os processos oriundos dos Conselhos de Justificação, na forma estabelecida em Lei específica.

§ 3º - O Conselho de Justificação poderá, também, ser aplicado aos oficiais reformados ou da reserva remunerada, presumivelmente incapazes de permanecer na situação de inatividade em que se encontram.

ART. 51 - O Aspirante-a-Oficial PM/BM, bem como as praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapazes de permanecerem como Policiais-Militares da ativa serão submetidos a Conselho de Disciplina e afastados das atividades que estiverem exercendo, na forma da legislação específica.

§ 1º - Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar julgar os processos oriundos dos Conselhos de Disciplina convocados no âmbito da Corporação.

§ 2º - O Conselho de Disciplina poderá, também, ser aplicado às praças reformadas e da reserva remunerada, presumivelmente incapazes de permanecer na situação de inatividade em que se encontram.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS POLICIAIS MILITARES

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS SEÇÃO I - DA ENUMERAÇÃO

ART. 52 - São direitos dos Policiais-Militares:

I - A garantia da patente quando oficial, em toda a sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes;

II - A percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço;

III - A remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação, quando, não contando 30 (trinta) anos de serviço, for transferido para a reserva remunerada, ex-offício, por ter sido atingido pela compulsória de qualquer natureza;

IV - Nas condições ou nas limitações impostas na legislação ou regulamentação específica:

a) - A estabilidade, quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço;

b) - O uso das designações hierárquicas;

c) - A ocupação de cargos e funções correspondentes ao posto e de atribuições correspondentes à graduação;

d) - A percepção de Remuneração;

e) - Outros direitos previstos em leis específicas que tratam de remuneração dos Policiais-Militares;

f) - A assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como conjunto de atividades relacionadas com a conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários;

g) - O funeral para si e seus dependentes, constituindo-se no conjunto de medidas tomadas pelo Estado, quando solicitado, desde o óbito até o sepultamento condigno;

h) - A alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos Policiais-Militares em atividade;

i) - O fardamento, constituindo-se no conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao Policial-Militar, na ativa, de graduação inferior a 3º Sargento e, em casos especiais, a outros Policiais-Militares;

j) - A moradia, para o Policial-Militar em atividade compreendendo:

1 - Alojamento em Organização Policial-Militar;

2 - Habitação para si e seus dependentes, em imóvel sob a responsabilidade da Corporação, de acordo com as disponibilidades existentes.

l) - O transporte, assim entendido como meios fornecidos ao Policial-Militar, para seu deslocamento por interesse do serviço, quando o deslocamento implicar em mudança de sede ou de moradia, compreende também as passagens para seus dependentes e a translação das respectivas bagagens, de residência a residência;

m) - A constituição de Pensão Policial-Militar;

n) - A promoção;

o) - As férias, os afastamentos temporários de serviço e as licenças;

p) - A transferência, a pedido, para a reserva remunerada;

q) - A demissão e o licenciamento voluntários;

r) - O porte de arma, quando oficial em serviço ativo ou na inatividade, salvo aquelas em inatividade por alienação mental ou condenação por crime contra a Segurança ou por atividade que desaconselham aquele porte;

s) - O porte de arma, pelos praças, com as restrições reguladas pelo Comandante Geral;

t) - Outros direitos previstos em legislação específica.

§ 1º - A percepção de remuneração ou melhoria da mesma de que trata o inciso II, obedecerá ao seguinte:

a) - O Oficial que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se na Polícia Militar existir posto superior ao seu, mesmo que de outro quadro, se ocupante do último posto da Corporação, o Oficial terá os seus proventos calculados tomando-se por base o soldo de seu próprio posto acrescido de percentual fixado em legislação específica;

b) - Os Subtenentes, quando transferidos para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de 2º Tenente PM/BM, desde que contem mais 30 (trinta) anos de serviço;

c) - As demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidos para a inatividade terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.

§ 2º - Serão considerados dependentes do Policial-Militar:

I - A esposa;

II - O filho menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou interdito;

III - A filha solteira, desde que não perceba remuneração;

IV - O filho estudante, menor de 24 (vinte e quatro) anos, desde que não perceba remuneração;

V - A mãe viúva, desde que não perceba remuneração;

VI - O enteado, o filho adotivo e o tutelado, nas mesmas condições dos incisos II, III e IV;

VII - A viúva do Policial-Militar, enquanto permanecer neste estado, e os demais dependentes mencionados nos incisos II, III, IV, V e VI deste parágrafo, desde que vivam sob responsabilidade da viúva;

VIII - A ex-esposa com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto não contrair novo matrimônio;

IX - O esposo inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência, mediante julgamento proferido por Junta Policial-Militar de Saúde da Corporação.

§ 3º - São ainda, considerados dependentes do Policial-Militar desde que vivam sob a sua dependência econômica, sob o mesmo teto, e quando expressamente declarados na Organização Policial-Militar competente:

a) - A filha, a enteada e a tutelada, nas condições de viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não percebam remuneração;

b) - A mãe solteira, a madrasta viúva, a sogra viúva ou solteira, bem como separada judicialmente ou divorciadas, desde que em qualquer dessas situações não recebam remuneração;

c) - Os avós e os pais, quando inválidos ou interditos e respectivos cônjuges, estes desde que não recebam remuneração;

d) - O pai maior de 60 (sessenta) anos e seu respectivo cônjuge, desde que ambos não recebam remuneração;

e) - O irmão, o cunhado e o sobrinho, quando menores ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo;

f) - A irmã, a cunhada e a sobrinha, solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;

g) - O neto, órfão, menor ou inválido ou interdito;

h) - A pessoa que viva no mínimo há 05 (cinco) anos sob a sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante justificação judicial;

i) - A companheira, desde que viva em sua companhia há mais de 05 (cinco) anos, comprovada por justificação judicial;

j) - O menor que esteja sob sua guarda, sustento e responsabilidade, mediante autorização judicial.

§ 4º - Para efeito do disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, não serão considerados como remuneração ou rendimentos não provenientes de trabalho assalariado, ainda que recebidos dos cofres públicos, ou a remuneração que, mesmo resultante de relação de trabalho, não enseje ao dependente do Policial-Militar qualquer direito à assistência previdenciária oficial.

ART. 53 - O Policial-Militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar de superior hierárquico, poderá recorrer ao interpor pedido de reconsideração, queixa ou representação, segundo a regulamentação específica da Corporação.

§ 1º - O direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá:

a) - Em 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto a ato de composição de quadro de acesso;

b) - Nas questões disciplinares, como dispuser o regulamento Disciplinar da Polícia Militar;

c) - Em 120 (cento e vinte) dias corridos nos demais casos.

§ 2º - O pedido de reconsideração, a queixa e a representação não podem ser feitos coletivamente.

§ 3º - O Policial-Militar só poderá recorrer ao Judiciário, após esgotados todos os recursos administrativos e deverá participar esta providência, antecipadamente, à autoridade a qual estiver subordinado.

ART. 54 - Os Policiais-Militares são alistáveis como eleitores, desde que Oficiais, Aspirantes-a-Oficial, Subtenentes e Sargentos ou alunos do Curso de nível superior para formação de Oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Policiais-Militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

I - O Policial-Militar que tiver menos de 05 (cinco) anos de efetivo serviço, será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo, mediante demissão ou licenciamento "ex-offício".

II - O Policial-Militar em atividade, com 05 (cinco) ou mais anos de efetivo serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporariamente, do serviço ativo e agregado, considerado em licença para tratar de interesse particular. Se eleito, será no ato da diplomação, transferido para a reserva remunerada, percebendo a remuneração a que fizer jus em função de seu tempo de serviço.

4 Executivo

SEÇÃO II - DA REMUNERAÇÃO

ART. 55 - A remuneração dos Policiais-Militares compreende vencimentos ou proventos, indenização e outros direitos e é devida em bases estabelecidas em Lei específica.

§ 1º - Os Policiais-Militares na ativa percebem remuneração compreendendo:

I - Vencimentos, constituídos de soldo e gratificações;

II - Indenizações;

§ 2º - Os Policiais-Militares na inatividade percebem remuneração compreendendo:

I - Proventos, constituídos de soldo ou quotas de soldo e gratificações incorporáveis;

II - Indenizações na inatividade.

§ 3º - Os Policiais-Militares receberão o salário-família de conformidade com a Lei que o rege.

§ 4º - Os Policiais-Militares farão jus, ainda, a outros direitos pecuniários, em casos específicos.

ART. 56 - O auxílio invalidez, atendidas as condições estipuladas na Lei que trata da remuneração dos Policiais-Militares será concedido ao Policial Militar considerado inválido, por Junta Policial Militar de Saúde, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência.

ART. 57 - O soldo é irredutível e não está sujeito a penhora, sequestro ou arresto, exceto nos casos previstos em Lei.

ART. 58 - O valor do soldo é igual para o Policial Militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado, de um mesmo grau hierárquico, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 52 deste Estatuto.

ART. 59 - É proibido acumular remuneração de inatividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica aos Policiais-Militares da reserva remunerada e aos reformados quanto ao exercício do mandato eletivo, quanto a função de magistério ou cargo em comissão, ou quando ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

ART. 60 - Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração de poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos Policiais-Militares em serviço ativo.

§ 1º - Ressalvados os casos previstos em Lei, os proventos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida pelo Policial Militar da ativa no posto ou graduação correspondentes aos de seus proventos.

§ 2º - O policial militar que, ao passar para a inatividade, contar trinta e cinco (35) anos de serviço, terá direito ao soldo e vantagens que percebia no serviço ativo.

ART. 61 - Por ocasião de sua passagem para a inatividade, o Policial Militar terá direito a tantas quotas de soldo quantos forem os anos de serviço, computáveis para a inatividade, até o máximo de trinta (30) anos, ressalvado o disposto no inciso III do Caput do artigo 52.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de contagem das quotas a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada 01 (um) ano.

SEÇÃO III
DA PROMOÇÃO

ART. 62 - O acesso na hierarquia Policial Militar é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoções, de conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de oficiais e praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os Policiais-Militares a que esses dispositivos se referem.

§ 1º - O planejamento da carreira dos oficiais e das praças, obedecidas as disposições da legislação e regulamentação a que se refere este artigo, é atribuição do Comando da Polícia Militar.

§ 2º - A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica a seleção dos Policiais-Militares para o exercício de funções pertinentes ao grau hierárquico superior.

ART. 63 - Para promoção ao posto de Major PM/BM é necessário possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se do disposto neste artigo o pessoal do Quadro de Saúde e outros Quadros Técnicos eventualmente existente.

ART. 64 - As promoções serão efetuadas pelo critério de antiguidade e merecimento, ou ainda, por bravura e "post mortem".

§ 1º - Em casos extraordinários, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição, independentemente de vagas.

§ 2º - A promoção de Policial Militar feita em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os critérios de antiguidade ou merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica como se houvesse sido promovido, na época devida, pelo princípio em que ora é feita sua promoção.

ART. 65 - Não haverá promoção de Policial Militar por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada ou reforma.

SEÇÃO IV - DAS FÉRIAS E DE OUTROS AFASTAMENTOS
TEMPORÁRIOS DO SERVIÇO

ART. 66 - Férias são afastamento totais do serviço anual e obrigatoriamente concedidos aos Policiais-Militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem, e durante todo o ano seguinte.

§ 1º - Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar a regulamentação da concessão das férias anuais, e de outros afastamentos temporários.

§ 2º - A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde, por punição anterior decorrente de transgressão disciplinar, pelo estado de guerra ou para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como, não anula o direito àquelas licenças.

§ 3º - Somente em casos de interesse da Segurança Nacional, da manutenção da ordem, de extrema necessidade do serviço ou de transferência para a inatividade, para cumprimento de punição decorrente de transgressão disciplinar de natureza grave e em caso de baixa a hospital, os Policiais-Militares terão interrompido ou deixam de gozar, na época prevista, o período de férias a que tiverem direito, registrando-se, então o fato em seus assentamentos.

§ 4º - Na impossibilidade do gozo de férias no ano seguinte ou no caso de sua interrupção pelos motivos previstos, o período de férias não gozado será computado dia a dia pelo dobro, no momento da passagem do Policial Militar para a inatividade e somente para esse fim, ressalvados os casos de transgressão disciplinar.

§ 5º - As férias serão de 30 (trinta) dias para todos os Policiais-Militares.

ART. 67 - Os Policiais-Militares têm direito, ainda aos seguintes períodos de afastamento total do serviço obedecidas as disposições legais e regulamentares, por motivo de:

I - Núpcias: 08 (oito) dias;

II - Luto: 08 (oito) dias;

III - Instalação: Até 10 (dez) dias;

IV - Trânsito: Até 30 (trinta) dias, quando designados para curso ou transferidos para OPM sediadas fora da capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do disposto neste artigo, a Policial Militar, quando gestante, tem direito a um período de 04 (quatro) meses de afastamento total do serviço equivalente à licença para tratamento de saúde, a qual será concedido, mediante inspeção médica, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo prescrição em contrário.

ART. 68 - As férias e os afastamentos mencionados nesta seção são concedidos com remuneração prevista na legislação específica e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

ART. 69 - O afastamento do serviço por motivo de núpcias ou luto será concedido, no primeiro caso, se solicitado com antecedência à data do evento e, no segundo caso, tão logo a autoridade a qual estiver subordinado o Policial Militar tenha conhecimento do óbito de seu ascendente, descendente, cônjuge, sogro ou irmão.

SEÇÃO V - DAS LICENÇAS

ART. 70 - Licença é a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao Policial Militar, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º - A licença pode ser:

a) - Especial;

b) - Para tratar de interesse particular;

c) - Para tratamento de saúde de pessoa da família;

d) - Para tratamento de saúde própria;

§ 2º - A remuneração do Policial Militar, quando em qualquer das situações de licença, constante do parágrafo anterior, será regulada em legislação específica.

§ 3º - A concessão de licença é regulada pelo Comandante Geral da Corporação.

ART. 71 - Licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada décimo de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao Policial Militar que a requerer sem que implique em qualquer restrição para sua carreira.

§ 1º - A licença especial tem a duração de 06 (seis) meses a ser gozada de uma só vez, podendo ser parcelada em 02 (dois) ou 03 (três) meses por ano civil, quando solicitada pelo interessado e julgada conveniente pela autoridade competente.

§ 2º - O período de licença especial não interrompe a contagem do tempo efetivo de serviço.

§ 3º - Os períodos de licença especial não gozados pelo Policial Militar

são computados em dobro para fins exclusivos da contagem de tempo para a passagem para a Inatividade e, nesta situação para todos os efeitos legais.

§ 4º - A licença especial não é prejudicada pelo gozo anterior de qualquer licença para tratamento de saúde e para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como, não anula o direito àquelas licenças.

§ 5º - Uma vez concedida a licença especial, o policial Militar será exonerado do cargo ou dispensado do exercício das funções que exerce e ficará à disposição do órgão de pessoal da Polícia Militar a que pertencer.

ART. 72 - A licença para tratamento de interesse particular é a autorização para afastamento total do serviço, concedida ao Policial Militar que contar mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço e que a requerer com aquela finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço.

ART. 73 - É da competência do Comando Geral da Polícia Militar a concessão da licença especial e da licença para tratamento de interesse particular.

ART. 74 - As licenças poderão ser interrompidas a pedido ou nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º - A interrupção da licença especial e da licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer:

a) - Em caso de mobilização e estado de guerra;

b) - Em caso de decretação de estado de emergência ou de sítio;

c) - Para cumprimento de punição disciplinar conforme o regulado pelo Comandante Geral da Polícia Militar;

d) - Para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;

e) - Em caso de denúncia, pronúncia em processo criminal ou indicação em Inquérito Policial Militar, a Juízo da autoridade que efetivou a pronúncia ou a indicação.

§ 2º - A interrupção de licença para tratar de interesse particular, será definitiva quando o Policial Militar for reformado ou transferido ex-offício para a reserva remunerada.

§ 3º - A interrupção de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, para cumprimento de pena disciplinar que importe em restrição da liberdade individual, será regulada na legislação específica.

SEÇÃO VI - DA PENSÃO DO POLICIAL MILITAR

ART. 75 - A Pensão Policial Militar destina-se a amparar os beneficiários do Policial Militar falecido ou extraviado e será paga conforme o disposto em legislação específica.

§ 1º - Para fins de aplicação da Legislação específica será considerado como posto ou graduação do Policial Militar o correspondente ao soldo sobre o qual forem calculadas as suas contribuições.

§ 2º - Todos os Policiais-Militares são contribuintes obrigatórios da Pensão Policial Militar correspondente ao seu posto ou graduação, com as exceções previstas na legislação específica.

§ 3º - Todo Policial Militar é obrigado a fazer sua declaração de beneficiário que, salvo prova em contrário, prevalecerá para a habilitação dos mesmos à Pensão Policial Militar.

§ 4º - A remuneração a que faria jus, em vida, o Policial Militar falecido será paga aos seus beneficiários habilitados até a conclusão do processo referente à Pensão Policial Militar, compensados, posteriormente, eventuais valores pagos a maior até a efetiva concessão do benefício.

ART. 76 - A Pensão Policial Militar do pessoal do serviço ativo, da reserva remunerada ou reformado será a do Instituto de Previdência do Estado, conforme legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições do presente artigo e do seguinte, não prejudicarão a percepção de pensão, pecúlio ou outras vantagens de associações beneficentes.

ART. 77 - Os Policiais-Militares mortos em campanha ou ato de serviço, ou em consequência de ferimentos ou moléstias decorrentes, ou ainda, em consequência de acidente em serviço deixarão a seus herdeiros pensão correspondente aos vencimentos integrais do posto ou graduação imediatamente superior, conforme legislação específica.

ART. 78 - A Pensão Policial Militar é isenta de qualquer tributação estadual, é impenhorável, não responde por dívidas do instituidor nem constitui acumulação.

ART. 79 - A Pensão Policial Militar defere-se nas prioridades e condições estabelecidas a seguir e de acordo com as demais contidas em legislação específica.

a) - viúva e/ou companheira

b) - Aos filhos de qualquer condição, exclusive os menores do sexo masculino que não sejam interditos ou inválidos.

c) - Aos netos, órfãos de pai e mãe nas condições estipuladas para os filhos;

d) - A mãe, ainda que adotiva, viúva, separada judicialmente ou divorciada ou solteira, como também, a casada sem meios de subsistência, que viva na dependência econômica do Policial-Militar, separada do marido, e ao pai, ainda que adotivo, desde que inválido, interdito ou maior de 60 (sessenta) anos;

e) - As irmãs, germanas ou consanguíneas, solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, bem como, aos irmãos germanos ou consanguíneos menores de 21 (vinte e um) anos, mantidos pelo contribuinte ou maiores interdito ou inválido e se do sexo feminino, solteiro.

ART. 80 - O Policial-Militar viúvo, separado judicialmente, divorciado ou solteiro, poderá destinar a Pensão Policial-Militar, se não tiver filhos capazes de receber o benefício, à pessoa que viva sob sua dependência econômica no mínimo há 05 (cinco) anos e desde que haja subsistido impedimento legal para o casamento.

§ 1º - Se o Policial-Militar tiver filhos, somente poderá destinar à referida beneficiária metade da Pensão Policial-Militar.

§ 2º - O Policial-Militar que for separado judicialmente ou divorciado somente poderá valer-se do disposto neste artigo se não estiver compelido, judicialmente, a alimentar a ex-esposa.

CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E ENUMERAÇÃO

ART. 81 - As prerrogativas dos Policiais Militares são constituídas pelas honras, dignidade e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO - São prerrogativas dos Policiais Militares:

- a) - O uso de títulos, uniformes, distintivos, insígnias e emblemas da Polícia Militar do Pará, correspondente ao posto ou graduação;
- b) - Honras, tratamento e sinais de respeito que lhes sejam assegurados em Leis e Regulamentos;
- c) - Cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em Organização Policial-Militar da Corporação cujo Comandante, Chefe ou Diretor tenha precedência hierárquica sobre o preso;
- d) - Julgamento, em foro especial, dos crimes militares.

ART. 82 - Somente em casos de flagrantes delito, o Policial-Militar poderá ser preso por autoridade policial civil, ficando esta obrigada a entregá-lo, imediatamente, à autoridade Policial-Militar mais próxima, só podendo retê-lo, na Delegacia ou Posto Policial, durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.

§ 1º - Cabe ao Comando Geral da Corporação a iniciativa de responsabilizar a autoridade policial que não cumprir o disposto neste artigo e que maltratar ou consentir que seja maltratado qualquer Policial-Militar preso ou não lhe der o tratamento devido ao seu posto ou graduação.

§ 2º - Se, durante o processo e julgamento no foro civil, houver perigo de vida para qualquer preso Policial-Militar, o Comandante Geral da Corporação providenciará os entendimentos com a autoridade judiciária, visando a guarda dos pretórios ou tribunais por força Policial-Militar.

Art. 83 - Os Policiais Militares da ativa, no exercício de funções Policiais Militares, são dispensados do serviço de júri na Justiça Civil e do serviço na Justiça Eleitoral.

SEÇÃO II - Do Uso dos Uniformes da Polícia Militar

Art. 84 - Os uniformes da Polícia Militar com seus distintivos, insígnias e emblemas, são privativos dos Policiais Militares e representam o símbolo da autoridade Policial-Militar, com as prerrogativas a ela inerentes.

Parágrafo Único - Constituem crimes, previstos na legislação específica, o desrespeito aos uniformes, distintivos, insígnias e emblemas Policiais Militares, bem como, seu uso por parte de quem a eles não tiver direito.

Art. 85 - O uso dos uniformes com seus distintivos, insígnias e emblemas, bem como os modelos, descrições, composição e peças acessórias, são estabelecidas em legislação específica da Polícia Militar do Pará.

§ 1º - É proibido ao Policial-Militar o uso dos uniformes:

- a) - Em manifestação de caráter político-partidária;
 - b) - No estrangeiro, quando em atividade não relacionada com a missão do Policial-Militar, salvo quando expressamente determinado ou autorizado;
 - c) - Na inatividade, salvo para comparecer às solenidades Policiais Militares e militares, cerimônia cívico-comemorativas das grandes datas nacionais ou a atos sociais solenes, quando devidamente autorizado.
- § 2º - Os Policiais Militares na inatividade, cuja conduta passa ser considerada como ofensiva à dignidade da classe, poderão ser definitivamente proibidos de usar uniformes por decisão do Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 86 - O Policial-Militar fardado tem as obrigações correspondentes ao uniforme que use e aos distintivos, insígnias ou emblemas que ostente.

Art. 87 - É vedado a qualquer elemento civil ou organizações civis usar uniformes ou ostentar distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados na Polícia Militar.

Parágrafo Único - São responsáveis pela infração das disposições deste artigo, além dos indivíduos que a tenham cometido, os Diretores ou Chefes de repartições, organizações de qualquer natureza, firmas ou empregadores, empresas, institutos ou departamentos que tenham adotado ou consentido sejam usados uniformes ou ostentado distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados na Polícia Militar.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO I - Das Situações Especiais

SEÇÃO I - Da Agregação

Art. 88 - A agregação é a situação na qual o Policial-Militar da ativa deixa de ocupar vaga na Escala Hierárquica do seu Quadro, nela permanecendo sem número.

§ 1º - O Policial-Militar deve ser agregado quando:

I - For nomeado para cargo Policial-Militar ou considerado de natureza Policial-Militar, estabelecido em Lei, não previstos nos Quadros de Organização da Polícia Militar (QO);

II - Aguardar transferência ex-offício para reserva remunerada, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivaram;

III - For afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:

a) - Ter sido julgado, temporariamente, após 01 (um) ano contínuo de tratamento de saúde própria;

b) - Ter sido julgado incapaz, definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;

c) - Haver ultrapassado 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria;

d) - Haver ultrapassado 06 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular;

e) - Haver ultrapassado 06 (seis) meses contínuos em licença para tratar de saúde de pessoa da família;

f) - Ter sido considerado oficialmente extraviado;

g) - Haver sido esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se Oficial ou Praça com estabilidade assegurada;

h) - Como desertor, ter-se apresentado voluntariamente ou ter sido capturado e reintegrado a fim de ser processar;

i) - Se ver processar, após ficar exclusivamente à disposição da Justiça Comum;

j) - Ter sido condenado à pena restritiva da liberdade superior a 06 (seis) meses, em sentença passada em julgado, enquanto durar a execução, excluído o período de sua suspensão condicional ou até ser declarado indigno de pertencer à Polícia Militar ou com ela incompatível;

l) - Ter passado à disposição de Secretaria de Estado ou de outro órgão do Estado, da União, dos Estados ou dos Territórios para exercer função de natureza civil;

m) - Ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eleitoral inclusive da administração indireta;

n) - Ter se candidato a cargo eletivo, deste que conte 05 (cinco) ou mais anos de efetivo serviço;

o) - Ter sido condenado à pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, previsto no Código Penal Militar.

§ 2º - O Policial-Militar agregado, de conformidade com os Incisos I e II do § 1º, continua a ser considerado, para todos os efeitos, como em serviço ativo.

§ 3º - A agregação do Policial-Militar a que se refere o inciso I e as letras "l" e "m" do inciso III do § 1º, é contada a partir da data da posse no novo cargo até o regresso à corporação ou transferência ex-offício para a reserva remunerada.

§ 4º - A agregação do Policial-Militar, a que se referem as letras "a", "c", "d" e "e" do inciso III do § 1º, é contada a partir do primeiro dia após os respectivos prazos e enquanto durar o evento.

§ 5º - A agregação do Policial-Militar, a que se referem o inciso II e as letras "b", "f", "g", "h", "i", "j" e "o" do inciso III do § 1º, é contada a partir da data indicada no ato que torna público o respectivo evento.

§ 6º - A agregação do Policial-Militar, a que se refere a letra "n" do inciso III do § 1º, é contada a partir do registro como candidato, até sua diplomação ou seu regresso à Corporação, se não houver sido eleito.

§ 7º - O Policial-Militar agregado fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros Policiais Militares e autoridades civis militares, salvo quando ocupar cargo que lhe dê precedência funcional sobre os outros Policiais Militares mais graduados ou mais antigos.

§ 8º - Caracteriza a posse no novo cargo regulado pelo § 3º, a entrada em exercício no cargo ou respectiva função.

Art. 89 - O Policial-Militar agregado ficará adido, para efeito de alterações e remuneração, no Órgão de Pessoal da Polícia Militar que lhe for designado, continuando a figurar no lugar que então ocupava no Almanaque ou Escala Numérica, com abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras de sua situação.

Art. 90 - A agregação se faz por ato do Governador do Estado para oficiais e do Comandante Geral para os praças.

SEÇÃO II - DA REVERSÃO

Art. 91 - A reversão é o ato pelo qual o Policial-Militar agregado retorna aos respectivos Quadros, tão logo cesse o motivo que determinou a sua agregação, voltando a ocupar o lugar que lhe competir no respectivo Almanaque ou Escala Numérica, na primeira vaga que ocorrer.

Parágrafo Único - Em qualquer tempo, poderá ser determinada a reversão do Policial-Militar agregado, exceto nos casos previstos nas letras "a", "b", "c", "f", "g", "h", "j", "n", e "o" do inciso III do § 1º do artigo 88.

Art. 92 - A reversão de oficiais será efetuada mediante ato do Governador do Estado e das praças, por ato do Comandante Geral da Corporação.

SEÇÃO III - DO EXCEDENTE

Art. 93 - Excedente é a situação transitória a que, automaticamente, passa o Policial-Militar que:

I - Tendo cessado o motivo que determinou sua agregação, reverte ao respectivo Quadro, estando este com o efetivo completo;

II - Aguarda a colocação a que faz jus na escala hierárquica, após haver sido transferido de Quadro, estando o mesmo com seu efetivo completo;

III - É promovido por bravura, sem haver vaga;

IV - É promovido indevidamente mesmo havendo vaga;

V - Sendo o mais moderno da respectiva escala hierárquica, ultrapassa o efetivo de seu Quadro em virtude de promoção de outro Policial-Militar em ressarcimento de preterição;

VI - Tendo cessado o motivo que determinou sua reforma por incapacidade definitiva, retorne ao respectivo Quadro, estando este com seu efetivo completo.

§ 1º - O Policial-Militar, cuja situação é a de excedente, salvo o indevidamente promovido, ocupa a mesma posição relativa, em antigüidade, que lhe cabe na escala hierárquica, com a abreviatura "EXCED" e receberá o número que lhe competir em consequência da primeira vaga que se verificar.

§ 2º - O Policial-Militar, cuja situação é de excedente, é considerado como em efetivo serviço, para todos os efeitos e concorre, respeitados os requisitos legais, em igualdade de condições e sem nenhuma restrição, a qualquer cargo Policial-Militar, bem como à promoção.

§ 3º - O Policial-Militar promovido por bravura, sem haver vaga, ocupará a primeira vaga aberta, deslocando o critério da promoção a ser seguido para vaga seguinte.

§ 4º - O Policial-Militar, promovido indevidamente, só contará antigüidade e receberá o número que lhe competir, na escala hierárquica, quando a vaga que deverá preencher, corresponder ao critério pelo qual deveria ter sido promovido, desde que satisfaça os requisitos para a promoção.

SEÇÃO IV - DO AUSENTE E DO DESERTOR

Art. 94 - É considerado ausente o Policial-Militar que por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas:

I - Deixar de comparecer à sua Organização Policial-Militar sem comunicar qualquer motivo de impedimento;

II - Ausentar-se, sem licença, da Organização Policial-Militar, onde serve ou local onde deve permanecer.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo mencionado neste artigo serão observadas as formalidades previstas em legislação específica.

Art. 95 - O Policial-Militar é considerado desertor nos casos previstos na legislação penal Militar.

SEÇÃO V - DO DESAPARECIDO E DO EXTRAVIADO

Art. 96 - É considerado desaparecido o Policial-Militar da ativa que, no desempenho de qualquer serviço, em viagem, em operações Policiais Militares ou em caso de calamidade pública, tiver ignorado por mais de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único - A situação de desaparecimento só será considerada quando houver indício de deserção.

Art. 97 - O Policial-Militar que na forma do artigo anterior, permanecer desaparecido por mais de 30 (trinta) dias, será oficialmente considerado extraviado.

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO

SEÇÃO I - DA OCORRÊNCIA

Art. 98 - A exclusão do serviço ativo da Polícia Militar e o consequente desligamento da Organização, a que estiver vinculado o Policial-Militar, decorrem dos seguintes motivos:

6 Executivo

CADERNO 2

- I - Transferência para a reserva remunerada;
II - Reforma;
III - Demissão;
IV - Perda de posto e patente;
V - Licenciamento;
VI - Exclusão a bem da disciplina;
VII - Deserção;
VIII - Falecimento;
IX - Extravio.

Parágrafo Único - O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Estado ou de autoridade a qual tenham sido delegados poderes para isso.

Art. 99 - A transferência para a reserva remunerada ou reforma não isentam o Policial-Militar da indenização dos prejuízos causados à Fazenda Estadual ou a terceiros nem por pagamento das pensões decorrentes de sentença judicial.

Art. 100 - O Policial-Militar da ativa, enquadrado em um dos incisos I, II e V do artigo 98, ou demissionário a pedido, continuará no exercício de suas funções até ser desligado da Organização Policial-Militar em que serve. O desligamento deverá ser feito após a publicação em boletim de sua Unidade, do ato oficial correspondente e não poderá exceder de 30 (trinta) dias da data de tal publicação.

SEÇÃO II - DA TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

Art. 101 - A passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada se efetua:

- I - A Pedido;
II - Ex-Offício.

Art. 102 - A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao Policial-Militar que contar no mínimo 30 (trinta) anos de serviço.

§ 1º - No caso de o Policial-Militar haver realizado qualquer curso ou estágio de duração superior a 06 (seis) meses, por conta do Estado, no estrangeiro, sem haver decorrido 03 (três) anos de seu término, a transferência para a reserva remunerada só será concedida mediante indenização de todos as despesas correspondentes à realização do referido estágio ou curso, inclusive as diferenças de vencimentos. O cálculo da indenização será efetuado pelo órgão competente da Corporação.

§ 2º - Não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao Policial-Militar que estiver:

- I - Respondendo a Inquérito ou processo em qualquer jurisdição;
II - Cumprindo pena de qualquer natureza.

Art. 103 - A transferência para a reserva remunerada, "ex-offício", verificar-se-á sempre que o Policial-Militar incidir em um dos seguintes casos:

I - Atingir as seguintes idades limites:

a) Para os oficiais dos Quadros de Combatentes, de Saúde e Intendentes:

POSTOS	IDADES
Coronel PM/BM	59 anos
Tenente Coronel PM/BM	56 anos
Major PM/BM	52 anos
Capitão PM/BM	48 anos
1º Tenente PM/BM	48 anos
2º Tenente PM/BM	48 anos

b) Para os oficiais dos Quadros de administração e Especialistas:

POSTOS	IDADES
Capitão PM/BM	56 anos
1º Tenente PM/BM	54 anos
2º Tenente PM/BM	52 anos

c) GRADUAÇÕES

	IDADES
Subtenentes PM/BM	56 anos
1º Sargento PM/BM	54 anos
2º Sargento PM/BM	52 anos
3º Sargento PM/BM	51 anos
Cabo PM/BM	51 anos
Soldado PM/BM de 1ª Classe	51 anos
Soldado PM/BM de 2ª Classe	51 anos
Soldado PM/BM de 3ª Classe	51 anos
Soldado PM/BM de Classe Simples	51 anos

II - Alcançar o Cel PM/BM 08 (oito) anos de permanência neste posto;

III - Ter sido o tenente Coronel PM/BM constante do Quadro de Acesso, preterido por 02 (duas) vezes para promoção ao posto de Coronel PM/BM a partir da data em que completar 30 (trinta) anos de serviço, desde que na oportunidade sejam promovidos oficiais mais modernos.

IV - Ultrapassar o oficial Intermediário 06 (seis) anos de permanência no

posto, quando este for o último da hierarquia de seu Quadro, desde que conte ou venha a contar 30 (trinta) ou mais anos de serviço;

V - Por oficial considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo, no momento em que vier a ser objeto de apreciação para o Ingresso em Quadro de Acesso;

VI - Ultrapassar 02 (dois) anos contínuos ou não em licença para tratar de interesse particular;

VII - Ultrapassar 02 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família;

VIII - Ser ampossado em cargo público permanente estranho a sua carreira, cujas funções não sejam de magistério;

IX - Ultrapassar 02 (dois) anos de afastamento contínuos ou não, agregado em virtude de ter passado a exercer cargo ou emprego público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta;

X - Ser diplomado em cargo eletivo, na forma do inciso II do Parágrafo Único do artigo 54.

§ 1º - A transferência para a reserva remunerada processar-se-á à medida em que o Policial-Militar for enquadrado em um dos incisos deste artigo.

§ 2º - A transferência do Policial-Militar para a reserva remunerada nas condições estabelecidas no inciso VIII, será efetivada no posto ou graduação que tenha na ativa, podendo acumular os proventos a que fizer jus, na inatividade, com a remuneração do cargo ou emprego público civil para o qual foi nomeado ou admitido.

§ 3º - A nomeação ou admissão do Policial-Militar para os cargos públicos ou emprego público de que tratam os incisos VIII e IX somente poderá ser feita:

I - Quando a nomeação ou admissão for de alçada Federal ou Estadual, pela autoridade competente, mediante requisição do Governador do Estado;

II - Pelo Governador ou mediante sua autorização nos demais casos.

§ 4º - Enquanto permanecer no cargo ou emprego público de que trata o inciso IX:

I - É-lhe assegurada a opção entre a remuneração do cargo ou emprego e a do posto ou graduação;

II - Somente poderá ser promovido por antiguidade;

III - O tempo de serviço é contado apenas para a promoção por antiguidade e para a transferência para a inatividade.

Art. 104 - A transferência do Policial-Militar para a reserva remunerada, pode ser suspensa na vigência do estado de guerra, estado de sítio ou em estado de emergência, em caso de mobilização e de imperiosa necessidade da segurança pública.

Art. 105 - O policial militar da reserva remunerada poderá ser convocado para o serviço ativo por ato do Governador do Estado para compor Conselho de Justificação, para ser encarregado de Inquérito Policial Militar ou incumbido de outros procedimentos administrativos, na falta de oficial da ativa em situação hierárquica compatível com a do oficial envolvido, bem como para a realização de tarefas, por prazo certo, hipótese essa que também permitirá a convocação de praças da reserva remunerada.

§ 1º - O policial militar convocado nos termos deste artigo terá os direitos e deveres dos da ativa de igual situação hierárquica, exceto quanto à promoção que não concorrerá, e contará como acréscimo esse tempo de serviço.

§ 2º - A convocação poderá ser efetuada nos seguintes casos, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo:

I - Oficiais:

a) comissões de estudos ou grupos de trabalhos, em atividades de planejamento administrativo ou setorial;

b) assessoramento ou acompanhamento de atividades especializadas ou peculiares, de caráter temporário, e que escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção da Polícia Militar do Pará;

c) exercício do planejamento e comando das ações operacionais a serem desenvolvidas pelo policial militar convocado;

II - Praças:

a) para constituírem o suporte necessário ao desempenho das tarefas tratadas no inciso anterior;

b) para integrarem a segurança patrimonial e/ou policiamento interno em órgão da administração pública.

§ 3º - A convocação especificada no parágrafo anterior será efetivada:

I - com ônus total para o Estado, nos casos previstos no inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, alínea "a";

II - mediante convênio, nos casos previstos no inciso I, alínea "c", e inciso II, alínea "b";

§ 4º - A convocação somente poderá ser efetuada mediante aceitação voluntária do policial militar.

§ 5º - A convocação para a realização de tarefas terá prazo fixado no ato que a efetivar e observará o seguinte: (NR)

I - havendo conveniência para a Corporação, a convocação poderá ser renovada; (NR)

II - se concluída a tarefa antes do prazo fixado, o policial militar será dispensado ou ser-lhe-á atribuído outro encargo de interesse da Corporação, respeitado o prazo estabelecido no ato da convocação. (NR)

§ 6º - O policial militar da reserva remunerada convocado nos termos deste artigo não sofrerá alteração de sua situação jurídica e, durante a convocação, fará jus a:

I - uniformes e equipamentos, nos casos do § 2º, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "b";

II - alimentação;

III - diárias, ajudas de custo e transporte, quando em deslocamento, face à realização de tarefas fora da sede.

§ 7º - O uniforme e o equipamento serão os de uso regulamentar, fornecidos pelo órgão superior da Corporação.

§ 8º - A alimentação será proporcionada nas mesmas condições da que é fornecida ao pessoal ativo no desempenho da atividade do designado.

§ 9º - As diárias, a ajuda de custo e o transporte serão proporcionados nas condições e valores estabelecidos na legislação de remuneração para a situação hierárquica alcançada em atividade.

§ 10 - Os policiais militares convocados nos termos deste artigo ficam sujeitos:

I - ao cumprimento das normas disciplinares em vigor na Corporação, nos mesmos moldes do serviço ativo;

II - às normas administrativas e de serviço em vigor nos órgãos onde tiverem atuação.

§ 11 - Os policiais militares convocados nos termos da presente disposição poderão ser dispensados:

I - a pedido;

II - "ex-offício":

a) por conclusão do prazo de convocação;

b) por terem cessado os motivos da convocação;

c) por interesse ou conveniência da Administração, a qualquer tempo;

d) por ter sido julgado fisicamente incapaz para o desempenho do ato ou tarefa para o qual foi convocado, em inspeção de saúde realizada por Junta Médica da Corporação, a qualquer tempo.

§ 12 - A convocação de policiais militares da reserva remunerada será proposta pelo Comandante Geral da Polícia Militar ao Chefe do Poder Executivo, de forma justificada e instruída com prova de aprovação de inspeção de saúde do órgão competente da Corporação, que aquiescendo a mesma expedirá o ato pertinente.

§ 13 - Será assegurado o direito à pensão especial, prevista no art. 77 desta Lei, aos dependentes do policial militar da reserva remunerada que, no exercício das tarefas previstas no presente artigo, para as quais tenha sido convocado, venha a falecer em consequência dos fatos ali previstos.

SEÇÃO III - DA REFORMA

Art. 106 - A passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, mediante reforma, será sempre "ex-offício" e ser-lhe-á aplicada desde que:

I - Atinja as seguintes idades limites de permanência na reserva remunerada:

a) Para oficiais superiores: 64 anos

b) Para Capitães e oficiais subalternos: 60 anos

c) Para praças: 58 anos

II - Seja julgado incapaz definitivamente para o serviço da Polícia Militar;

III - Esteja agregado há mais de 02 (dois) anos, por ter sido julgado incapaz, temporariamente, mediante homologação da Junta Policial-Militar Superior de Saúde, ainda mesmo que se trate de moléstia curável;

IV - Seja condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado;

V - Sendo oficial, a tiver determinada pelo Tribunal de Justiça do Estado, em julgamento por ele efetuado, em consequência de Conselho de Justificação a que foi submetido;

VI - Sendo Aspirante-a-Oficial PM/BM ou praça com estabilidade assegurada, for para tal indicado, ao Comandante Geral da Polícia Militar, em julgamento do Conselho de Disciplina.

Parágrafo Único - O Policial-Militar reformado na forma dos incisos V e VI só poderá readquirir a situação de Policial-Militar, anterior,

respectivamente, por outra sentença do Tribunal de Justiça do Estado e nas condições nela estabelecidas ou por decisão do Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 107 - Anualmente, no mês de fevereiro, órgão da pessoal da Polícia

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

Militar organizará a relação de Policiais-Militares que houverem atingido a idade-limite da permanência na reserva remunerada, a fim de serem reformados.

Parágrafo Único - A situação de inatividade do Policial-Militar da reserva remunerada, quando reformado por limite de idade, não sofre solução de continuidade, exceto, quando às condições de mobilização estabelecidas em legislação específica.

Art. 108 - A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:
I - Ferimento recebido em operações Policiais-Militares ou manutenção da ordem pública;

II - Enfermidade contraída em operações Policiais-Militares ou na manutenção da ordem pública, ou enfermidade cuja causa eficiente decorra de uma dessas situações;

III - Acidente em serviço;

IV - Doença, moléstia ou enfermidade adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço;

V - Tuberculose ativa, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondilartrose, anquilosante, nefropatia grave, alienação mental e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada;

VI - Acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1º - Os casos que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, serão, provados por Atestado de Origem, Inquérito Sanitário de Origem ou ficha de evacuação, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papelão de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação. Prescreve em 04 (um) a 120 (cento e vinte) dias respectivamente, o direito de participar o acidente ou requerer a instauração de Inquérito Sanitário de Origem (ISO).

§ 2º - O Policiais-Militares julgados incapazes por um dos motivos constantes do item V deste artigo somente poderão ser reformados após a homologação, por Junta Policial-Militar Superior de Saúde, da inspeção de saúde que conclui pela incapacidade definitiva, obedecida a regulamentação específica ou peculiar.

§ 3º - Nos casos de tuberculose, as Juntas Policiais-Militares de Saúde deverão basear seus julgamentos, obrigatoriamente, em observações clínicas acompanhadas de repetidos exames subsidiários, de modo a comprovar, com segurança, a atividade da doença após acompanhar sua evolução até 03 (três) períodos de 06 (seis) meses de tratamento clínico-cirúrgico-metódico, atualizado e sempre que necessário, nosocomial, salvo quando se tratar de formas "grandemente avançadas" no conceito clínico e sem qualquer possibilidade de regressão completa, as quais terão parecer imediato de incapacidade definitiva. O parecer definitivo a adotar, nos casos de tuberculose, para os portadores de lesões aparentemente inativas, ficará condicionado a um período de consolidação extranosocomial, nunca inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da época da cura.

§ 4º - São equiparados à cegueira, não só os casos de afecções crônicas progressivas e incuráveis, que conduzirão à cegueira total, como também, os de visão rudimentar que apenas permitam a percepção de vultos não susceptíveis de correção por lentes, nem removíveis por tratamento médico-cirúrgico.

§ 5º - São também equiparados às paralisias os casos de afecção ósteo-músculo-articulares graves e crônicas (reumatismo grave e crônico ou progressivo) e doenças similares residuais, quer secundárias das funções nervosas, motilidade, troficidade ou mais funções, que tornem o indivíduo total ou permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 6º - Considera-se paralisia todo caso de neuropatia grave e definitiva que afete a motilidade, sensibilidade, troficidade e demais funções nervosas, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios graves, extensos e definitivos que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 7º - Considera-se a alienação mental todo caso de distúrbio mental ou neuro mental grave persistente, no qual esgotado os meios habituais de tratamento (psicoterapia, psicofarmacoterapia, eletroconvulsoterapia, etc) durante um período de dois (2) anos contínuos, dos quais ¼ (um quarto) ou mais sob a forma de internamento nosocomial, permaneça alteração completa ou considerável da personalidade, destruindo a autodeterminação do pragmatismo e tornando o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho. São incluídos no conceito de alienação mental os estados mentais graves que se comportem como psicose grave, tais como, a neurose obsessivo-

convulsiva. São excluídas do conceito de alienação mental as epilepsias não associadas à psicose e os transtornos mentais não psicóticos, tais como, os transtornos neuróticos e da personalidade.

Art. 109 - O Policial-Militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior será reformado com qualquer tempo de serviço.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos nos incisos III, IV e V do artigo 108, quando verificada a incapacidade definitiva, for o Policial-Militar considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 2º - Considera-se, para efeito deste artigo, grau hierárquico imediato:

a) - O de 1º Tenente PM/BM para Aspirante-a-Oficial PM/BM e Subtenente PM/BM;

b) - O de 2º Tenente PM/BM para 1º Sargento PM/BM, 2º Sargento PM/BM e 3º Sargento PM/BM;

c) - O de 3º Sargento PM/BM para Cabo PM/BM e as demais praças constantes do Quadro a que se refere o artigo 15.

§ 3º - Aos benefícios previstos neste artigo e seus parágrafos, poderão ser acrescidos outros relativos à remuneração, estabelecidos em legislação específica, desde que o Policial-Militar, ao ser reformado, já satisfaça as condições por ela exigida.

§ 4º - O direito do Policial-Militar previsto no artigo 52 inciso II, independe dos benefícios referidos no "Caput" e no § 1º deste artigo.

§ 5º - Quando a praça fizer jus ao direito previsto no artigo 52, inciso II, e, conjuntamente a um dos benefícios a que se refere o parágrafo anterior, aplicar-se-á somente o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 110 - O Policial-Militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do inciso VI do artigo 108, será reformado:

a) - Com remuneração proporcional ao tempo de serviço, se oficial ou praça com estabilidade assegurada;

b) - Com remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação desde que, com qualquer tempo de serviço, seja considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Art. 111 - O Policial-Militar reformado por incapacidade física definitiva e que ainda não atingiu a idade estabelecida pelo artigo 103, inciso I, será submetido anualmente à inspeção de saúde para fins de avaliação de seu estado clínico. Quando julgado apto, será revertido ao serviço ativo e empregado na atividade de meio.

Art. 112 - O Policial-Militar reformado por alienação mental, enquanto não ocorrer a designação judicial do curador, terá remuneração paga aos seus beneficiários, desde que estes, o tenham sob sua guarda e responsabilidade e lhe dispensem tratamento humano e condigno.

§ 1º - A interdição judicial do Policial-Militar, reformado por alienação mental, deverá ser providenciada junto ao Ministério Público, por iniciativa dos beneficiários, parentes ou responsáveis, até 60 (sessenta) dias a contar da data do ato de reforma.

§ 2º - A interdição judicial do Policial-Militar e seu internamento em instituição apropriada, deverão ser providenciados pela Polícia Militar, quando:

a) - Não houver beneficiários, parentes ou responsáveis;

b) - Não forem satisfeitas as condições de tratamento exigidas neste artigo.

§ 3º - Os processos e os atos de registro de interdição do Policial-Militar terão andamento sumário, serão instruídos com laudo proferido por Junta Policial-Militar de Saúde e isento de custas.

Art. 113 - Para fins do previsto na presente seção, as praças constantes do Quadro a que se refere o artigo 15, são consideradas:

I - 2º Tenente PM/BM: Aspirantes-a-Oficial PM/BM;

II - Aspirantes-a-Oficial PM/BM: os alunos da Escola de Formação de Oficiais PM/BM, qualquer que seja o ano;

III - 3º Sargento PM/BM: os alunos dos Cursos de Formação de Sargentos PM/BM;

IV - Cabo PM/BM: os alunos do Curso de Formação de Cabo PM/BM e soldados PM/BM.

SEÇÃO IV - DA DEMISSÃO

Art. 114 - A demissão na Polícia Militar, aplicada exclusivamente aos oficiais, se efetua:

I - A pedido;

II - Ex-offício.

Art. 115 - A demissão a pedido será concedida mediante requerimento do interessado:

I - Sem indenização aos cofres públicos, quando contar mais de 05 (cinco) anos de oficialato na Polícia Militar;

II - Com indenização das despesas relativas à sua preparação e formação,

quando contar menos de 05 (cinco) anos de oficialato na Polícia Militar.

§ 1º - A demissão, a pedido, só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes, acrescidas, se for o caso, das previstas no inciso II, quando o oficial tiver realizado qualquer curso ou estágio, no País ou no exterior, e não tenham decorrido os seguintes prazos:

a) - 02 (dois) anos, para cursos ou estágios de duração igual ou superior a 06 (seis) meses;

b) - 03 (três) anos, para cursos ou estágios de duração igual ou superior a 06 (seis) meses igual ou inferior a 18 (dezoito) meses;

c) - 05 (cinco) anos, para cursos ou estágios de duração superior a 18 (dezoito) meses.

§ 2º - O cálculo das indenizações a que se refere o inciso II e o § 1º deste artigo, será efetuado pela Organização Policial-Militar encarregada das finanças da Polícia Militar.

§ 3º - O oficial demissionário, a pedido, não terá direito a qualquer remuneração, sendo a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 4º - O direito à demissão a pedido pode ser suspenso na vigência do estado de guerra, calamidade pública, perturbação da ordem interna, estado de sítio, estado de emergência, em caso de mobilização ou, ainda, quando a legislação específica determinar.

Art. 116 - Revogado.

SEÇÃO V - DA PERDA DO POSTO E DA PATENTE

Art. 117 - O oficial que tiver perdido o posto e a patente, será demitido "ex-offício" sem direito a qualquer remuneração ou indenização e terá a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

Art. 118 - O oficial perderá o posto e a patente se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal de Justiça do Estado, em decorrência de julgamento a que for submetido. **Parágrafo Único** - O oficial declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, condenado à perda de posto e patente, só poderá readquirir a situação Policial-Militar anterior, por outra sentença do Tribunal mencionado e nas condições nela estabelecidas.

Art. 119 - Fica sujeito à declaração de indignidade para o oficialato ou de incompatibilidade com o mesmo, o oficial, que:

I - For condenado por Tribunal Civil ou Militar à pena restritiva de liberdade individual superior a 02 (dois) anos em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado;

II - For condenado por sentença transitada em julgado, por crimes para os quais o Código Penal Militar comina essa penas acessórias e por crimes previstos na legislação concernente à segurança do Estado;

III - Incidir nos casos previstos em Lei específica que motivam julgamento por Conselho de Justificação e neste for considerado culpado;

IV - Houver perdido a nacionalidade brasileira.

SEÇÃO VI - DO LICENCIAMENTO

Art. 120 - O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:

I - A pedido;

II - Ex-offício.

§ 1º - O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante Geral.

§ 2º - O licenciamento ex-offício será aplicado às praças:

I - Por conveniência do serviço;

II - A bem da disciplina;

III - Por conclusão de tempo de serviço.

§ 3º - O Policial-Militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração e terá a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 4º - O licenciado ex-offício a bem da disciplina receberá o certificado de isenção do serviço militar, previsto na Lei do Serviço Militar.

Art. 121 - O Aspirante-a-Oficial PM/BM e as demais praças empossadas em cargo público permanente, estranho à sua carreira e cuja a função não seja de magistério, serão imediatamente licenciados ex-offício, sem remuneração, e terão a sua situação definida pela Lei do Serviço Militar.

Art. 122 - O direito ao licenciamento a pedido poderá ser suspenso na vigência do estado de guerra, calamidade pública, perturbação da ordem interna, estado de sítio, estado de emergência, em caso de mobilização ou, ainda, quando a legislação específica regular.

SEÇÃO VII - DA EXCLUSÃO DAS PRAÇAS A BEM DA DISCIPLINA

Art. 123 - A exclusão a bem da disciplina será aplicada ex-offício ao Aspirante-a-Oficial PM/BM ou às praças com estabilidade assegurada

I - Sobre os quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça, por haverem sido condenados em sentença transitada em julgado por aquele Conselho ou Tribunal Civil, à pena restritiva da liberdade

8 Executivo

CADERNO 2

individual superior a 02 (dois) anos ou nos crimes previstos na legislação concernente à segurança do Estado à pena de qualquer duração;

II - Sobre os quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça, por haverem perdido a nacionalidade brasileira;

III - Que incidirem nos casos que motivarem o julgamento pelo Conselho de Disciplina, previsto no artigo 51 e, neste, forem considerados culpados.

Parágrafo Único - O Aspirante-a-Oficial PM/PM ou a praça com estabilidade assegurada que houver sido excluído a bem da disciplina só poderá readquirir a situação Policial-Militar anterior;

a) Por outra sentença do Conselho Permanente de Justiça e nas condições nela estabelecidas, se a exclusão for consequência de sentença daquele Conselho;

b) Por decisão do Comandante Geral da Polícia Militar, se a exclusão for consequência de ter sido julgado culpado em Conselho de Disciplina.

Art. 124 - É da competência do Comandante Geral, o ato de exclusão a bem da disciplina do Aspirante-a-Oficial PM/PM, bem como das praças com estabilidade assegurada.

Art. 125 - A exclusão da praça a bem da disciplina, acarreta a perda de seu grau hierárquico e não a isenta da indenização dos prejuízos causados à Fazenda Estadual ou a terceiros, nem das pensões decorrentes de sentença judicial.

Parágrafo Único - A praça excluída a bem da disciplina não terá direito a qualquer indenização ou remuneração e a sua situação militar será definida pela Lei do Serviço Militar.

SEÇÃO VIII - DA DESERÇÃO

Art. 126 - A deserção do Policial-Militar acarreta uma interrupção do serviço Policial-Militar, com a consequente demissão "ex-offício", para o oficial, ou a exclusão do serviço ativo para o Aspirante-a-Oficial ou praça.

§ 1º - A demissão do oficial ou exclusão do Aspirante-a-Oficial ou d praça com estabilidade assegurada processar-se-á após 01 (um) ano de agregação, se não houver captura ou apresentação voluntária antes desse prazo.

§ 2º - A praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída, após oficialmente declarada desertora.

§ 3º - O Policial-Militar "desertor" que for capturado ou se apresentar voluntariamente, depois de ter sido demitido ou excluído será reincluído no serviço ativo e a seguir agregado para se ver processar.

§ 4º - A reinclusão em definitivo do Policial-Militar, de que trata o parágrafo anterior, dependerá de sentença do Conselho de Justiça.

SEÇÃO IX - DO FALECIMENTO, DO EXTRAVIO E DO REAPARECIMENTO

Art. 127 - O falecimento do Policial-Militar na ativa acarreta, automaticamente, a exclusão do serviço ativo e desligamento da Organização Policial-Militar a que está vinculado, na data da ocorrência do óbito.

Art. 128 - O Extravio do Policial-Militar na ativa acarreta interrupção do serviço Policial-Militar, com o consequente afastamento temporário do serviço ativo, a partir da data em que o mesmo for oficialmente considerado.

§ 1º - A exclusão do serviço ativo será feita 08 (oito) meses após a agregação por motivo extraviado.

§ 2º - Em caso de naufrágio, sinistro aéreo, catástrofe, calamidade pública ou outros acidentes oficialmente reconhecidos, o extraviado ou desaparecimento de Policial-Militar da ativa será considerado como falecimento para fins deste Estatuto tão logo sejam esgotados os prazos máximos de possível sobrevivência, ou quando dêem por encerradas as providências do salvamento.

Art. 129 - O reaparecimento de Policial-Militar extraviado ou desaparecido, já excluído do serviço ativo, resulta em sua reinclusão e nova agregação, enquanto se apuram as causas que deram origem ao seu afastamento.

Parágrafo Único - O Policial-Militar reaparecido será submetido a Conselho de Justificação ou a Conselho de Disciplina, por decisão do Governador do Estado ou do Comandante Geral, respectivamente, se assim for julgado necessário.

CAPÍTULO III - DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 130 - Os Policiais-Militares começam a contar tempo de serviço na Polícia Militar a partir da data de sua inclusão, matrícula em órgãos de formação de Policial-Militar ou nomeação para posto ou graduação na Polícia Militar.

§ 1º - Considera-se como data de inclusão, para fins deste artigo, a do ato de inclusão em uma Organização Policial-Militar, a de matrícula em qualquer órgão de formação de oficiais ou de praças ou de apresentação para o serviço, em caso de nomeação.

§ 2º - O Policial-Militar reincluído recomeça a contar tempo de serviço na data de sua reinclusão.

§ 3º - Quando, por motivo de força maior oficialmente reconhecido, decorrente de incêndio, inundação, sinistro aéreo e outras calamidades, faltarem dados para a contagem de tempo de serviço, caberá ao Comandante Geral arbitrar o tempo a ser computado para cada caso particular, de acordo com os elementos disponíveis.

§ 4º - Os períodos de tempo de serviço, prestados pelas praças, serão estabelecidos em normas baixadas pelo Comandante Geral.

Art. 131 - Na apuração de tempo de serviço do Policial-Militar, será feita a distinção entre:

I - Tempo de efetivo serviço;

II - Anos de serviço.

Art. 132 - Tempo efetivo de serviço é o espaço de tempo computado dia-a-dia entre a data de inclusão e a data limite estabelecida para contagem ou a data do desligamento em consequência da exclusão do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado.

§ 1º - Será computado tempo de efetivo serviço:

I - O tempo de serviço prestado nas Forças Armadas ou em outras Polícias Militares, e

II - O tempo passado dia-a-dia, nas Organizações Policiais-Militares, pelo Policial-Militar da reserva da Corporação, convocado para o exercício de funções Policiais-Militares.

§ 2º - Não serão reduzidos do tempo de efetivo serviço além dos afastamentos previstos no artigo 68, os períodos em que o Policial-Militar estiver afastado do exercício de suas funções, em gozo de licença especial.

§ 3º - Ao tempo de efetivo serviço, de que trata este artigo e seus parágrafos, apurados e totalizados em dias, será aplicado o divisor 365 (trezentos e sessenta e cinco) para a correspondente obtenção dos anos de efetivo serviço.

Art. 133 - "Anos de Serviço" é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se referem o artigo 133 e seus parágrafos, com os seguintes acréscimos:

I - Tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestados pelo Policial-Militar, anteriormente à sua inclusão, matrícula, nomeação ou reinclusão na Polícia Militar.

II - Tempo de serviço de atividade privada na forma da legislação específica.

III - 01 (um) ano para cada 05 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo oficial do Quadro de Saúde que possuir curso universitário, até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal correspondente ao referido curso, sem superposição a qualquer tempo de serviço Policial-Militar, público ou de atividade privada, eventualmente prestado durante realização deste mesmo curso.

IV - Tempo relativo a cada licença especial não gozada, contando em dobro;

V - Tempo relativo a férias não gozadas, contado em dobro.

§ 1º - O acréscimo a que se refere o inciso I deste artigo, só será computada no momento da passagem do Policial-Militar à situação de inatividade e para esse fim.

§ 2º - Os acréscimos a que se referem os incisos II, III, IV e V deste artigo, serão computados somente no momento da passagem do Policial-Militar à situação de inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à percepção definitiva da gratificação de tempo de serviço.

§ 3º - O disposto no inciso III deste artigo aplicar-se-á nas mesmas condições e na forma da legislação específica, aos possuidores do curso universitário, reconhecido oficialmente que venham a ser aproveitados como oficiais da Polícia Militar, desde que esse curso seja requisito para seu aproveitamento.

§ 4º - Não é computável para efeito algum, o tempo:

I - Que ultrapassar de 01 (um) ano, contínuo ou não em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

II - Passado em licença para tratar de interesse particular;

III - Passado como desertor;

IV - Decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função por sentença transitada em julgado;

V - Decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena, quando, então, o tempo que exceder ao período da pena será computado para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

Art. 134 - O tempo em que o Policial-Militar passou ou vier a passar afastado do exercício de suas funções, em consequência de ferimentos

recebidos em acidentes quando em serviço na manutenção da ordem pública e em operações Policiais-Militares ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função Policial-Militar, será computado como se ele o tivesse passado no exercício efetivo daquelas funções.

Art. 135 - O tempo de serviço dos Policiais-Militares beneficiados por anistia, será contado como estabelecer o ato legal que a conceder.

Art. 136 - Uma vez computado o tempo efetivo de serviço e seus acréscimos, previstos nos artigos 133 e 134, e no momento da passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, pelos incisos I, II, III, IV e V do artigo 103 e nos incisos II e III do artigo 108 a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerado como 01 (um) ano para efeitos legais.

Art. 137 - O tempo de serviço prestado à antiga Guarda Civil do Estado pelo Oficiais e Praças da Polícia Militar, aproveitados nos termos do Decreto-Lei nº 188, de 24 de março de 1970, é computado como tempo de efetivo serviço para fins do artigo 133 deste Estatuto.

Art. 138 - A data-limite estabelecida para final de contagem dos anos de serviço, para inatividade, será a do desligamento em consequência da exclusão do serviço ativo.

Parágrafo Único - A data-limite não poderá exceder de 45 (quarenta e cinco) dias, dos quais o máximo de 15 (quinze) no órgão encarregado de efetivar a transferência da data da publicação do ato de transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar ou reforma, órgão oficial do Governo do Estado do Pará ou em Boletim da organização Policial-Militar considerada sempre a primeira publicação oficial.

Art. 139 - Na contagem dos anos de serviço não poderá ser computada qualquer superposição do tempo de serviço público (federal, estadual ou municipal e da administração indireta), entre si, nem com os acréscimos de tempo para os Oficiais do Quadro de Saúde possuidores de curso universitário, e nem com o tempo de serviço computável após a inclusão em organização Policial-Militar, matrícula em órgão de formação Policial-Militar ou nomeação para posto ou graduação na Polícia Militar.

CAPÍTULO IV - DO CASAMENTO

Art. 140 - O Policial-Militar pode contrair matrimônio, desde que observada a legislação civil específica.

§ 1º - É vedado o casamento às praças especiais, com qualquer idade, enquanto estiverem sujeitas aos regulamentos dos órgãos de formação de oficiais.

§ 2º - O casamento de Policial-Militar com estrangeiro (a) somente poderá ser realizado após autorização do Comandante Geral.

Art. 141 - As praças especiais que contraiam matrimônio em desacordo com o § 1º do artigo anterior serão excluídas sem direito a qualquer remuneração ou indenização.

CAPÍTULO V - DAS RECOMPENSAS E DAS DISPENSAS DO SERVIÇO

Art. 142 - As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelos Policiais-Militares.

§ 1º - São recompensas Policiais-Militares:

I - Prêmios de honra ao mérito;

II - Condecorações;

III - Elogios;

IV - Dispensa do serviço.

§ 2º - As recompensas serão concedidas de acordo com as normas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 143 - As dispensas do serviço são autorizações concedidas aos Policiais-Militares para afastamento total do serviço em caráter temporário.

Art. 144 - As dispensas de serviço podem ser concedidas aos Policiais-Militares:

I - Como recompensa;

II - Para desconto em férias;

III - Em decorrência de prescrição médica.

Parágrafo Único - As dispensas de serviço serão concedidas com a remuneração integral e computadas como tempo de efetivo serviço.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 145 - A assistência religiosa aos Policiais-Militares é regulada em legislação específica.

Art. 146 - Ao Policial-Militar já na situação de inatividade remunerada, que venha a ser julgado pela Junta Policial-Militar de Saúde, inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, ainda que sem relação de causa e efeito com o exercício de suas funções enquanto esteve na ativa, fará jus ao auxílio invalidez.

Art. 147 - O Policial-Militar que em inspeção de saúde for julgado incapaz para o serviço Policial-Militar e vier a falecer antes da efetivação de sua reforma, será considerado reformado, para todos os efeitos legais, a contar da data do óbito.

Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

CADERNO 2

Executivo 9

Art. 148 - Ao Policial-Militar (Fem), integrantes dos Quadros Orgânicos da Polícia Militar, aplicar-se-ão, na íntegra, os dispositivos deste Estatuto, resguardados os direitos específicos da mulher, regulados por legislação específica ou peculiar.

Art. 149 - É vedado o uso, por parte de Organização Civil, de designações que possa sugerir sua vinculação à Polícia Militar.

Parágrafo Único - Excetuam-se as prescrições deste artigo as associações, clubes, círculos e outras entidades que se destinem exclusivamente a promover intercâmbio social e assistencial entre os Policiais-Militares e seus familiares e entre esses e a sociedade civil local.

Art. 150 - As praças, que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigadas poderá, desde que requeiram, ser concedida prorrogação desse tempo um ou mais vezes, como engajadas ou reengajadas, segundo as conveniências da Corporação e de acordo com a legislação peculiar.

Parágrafo Único - O tempo de serviço Policial-Militar inicial, de engajamento e de reengajamento, será de 02 (dois) anos.

Art. 151 - Aplicam-se à Polícia Militar, no que couber, o Regulamento Interno e dos Serviços do Exército (R/I), o Regulamento de Contingências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas (R/2) e o Regulamento de Correspondência (R/8).

Art. 152 - O cônjuge do Policial-Militar, sendo servidor estadual, será, se o requerer, removido ou designado para a sede do município onde servir o Policial-Militar, sem prejuízo de qualquer dos seus direitos, passando, se necessário, à condição de adido ou posto à disposição de qualquer órgão do serviço público estadual.

Art. 153 - Quando, por necessidade do serviço, o Policial-Militar mudar a sede do seu domicílio, terá assegurado o direito de transferência e matrícula, para si e seus dependentes, para qualquer estabelecimento de ensino do Estado, independente de vaga e em qualquer grau.

Art. 154 - Ao Coronel PM que tenha exercido o Cargo de Comandante Geral da Polícia Militar, por tempo superior, a 08 (oito) meses, nomeado pelo Governador do Estado, fica assegurado, ao ser transferido para a reserva, o direito de ter os proventos de inatividade, fixados com a incorporação das vantagens gerais e especiais, bem como, todas as indenizações que a qualquer título caibam ao referido cargo.

Art. 155 - Os vencimentos e vantagens do pessoal em serviço ativo ou na inatividade, ficam sujeitos às limitações do artigo 24 do Decreto-Lei Federal nº 667, de 02 de julho de 1989.

Art. 156 - Não se aplicam as disposições deste Estatuto ao pessoal civil em serviço na Polícia Militar.

Art. 157 - O período de permanência do oficial em cargo de Comando de Organização da Polícia Militar, operacional e do Serviço de Saúde, tem a duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, a critério do Comandante Geral e desde que a prorrogação seja exclusivamente, do interesse da Corporação.

Art. 158 - A ex-praça, que se encontrava hospitalizada ou em tratamento de saúde à época do licenciamento ou exclusão do serviço ativo, terá direito a assistência médica-hospitalar por conta do Estado até sua alta médica.

Art. 159 - As disposições deste Estatuto não retroagem para alcançar situações definidas anteriormente à data de sua vigência.

Art. 160 - Após a vigência do presente Estatuto, serão a ele ajustados todos os dispositivos legais e regulamentares que com ele tenham pertinência.

Art. 161 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.525, de 09 de julho de 1974 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de julho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

ALDO DA COSTA E SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.721, de 26/1/2005.

LEI Nº 6.722, DE 26 DE JANEIRO DE 2005,

Autoriza o Estado do Pará a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a oferecer garantias, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Pará, através do Poder Executivo, autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES até o valor de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de créditos e condições específicas.

Parágrafo único. O financiamento de que trata o "caput" deste artigo destina-se à implantação e pavimentação de rodovias, com o objetivo de melhorar as condições de acesso a pólos turísticos e facilitar o escoamento da produção agrícola e industrial do Estado.

Art. 2º Para a garantia do principal e dos encargos e acessórios da dívida, e demais obrigações decorrentes dos financiamentos ou operações de crédito a serem contraídos pelo Estado, observada a finalidade indicada no parágrafo único do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, nos instrumentos contratuais, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE e/ou do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de cuja quota seja titular, e do produto da arrecadação de outros impostos.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação do financiamento de que trata esta Lei, encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos dos contratos de financiamentos autorizados por esta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a consignar, nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado do Pará, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores das contrapartidas de recursos próprios, nos empreendimentos de que trata a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de janeiro de 2005.

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Governadora do Estado em exercício

DECRETO Nº 1.520, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

Fixa o montante dos recursos disponíveis para a utilização como incentivo fiscal instituído pela Lei nº 6.572, de 8 de agosto de 2003 - Lei SEMEAR. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista as disposições da Lei Estadual nº 6.572, de 8 de agosto de 2003, e do art. 1º do Decreto nº 847, de 8 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º É fixado, para o exercício financeiro de 2005, o limite máximo de R\$ 3.967.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta e sete mil reais) a título de recursos disponíveis para a utilização como incentivo fiscal à cultura, criado pela Lei nº 6.572, de 8 de agosto de 2003 - Lei SEMEAR, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, depois de deduzidas as vinculações constitucionais e legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de janeiro de 2005.

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Governadora do Estado em exercício

GERSON DOS SANTOS PERES

Secretário Especial de Estado de Promoção Social

DECRETO Nº 1.521, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

Altera o Decreto nº 2.503, de 2 de maio de 1994, que regulamenta a apuração e julgamento do estágio probatório dos policiais civis do Estado. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que a Lei Complementar nº 046, de 10 de agosto de 2004, promoveu alterações na Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994;

Considerando a necessidade de adequar o Decreto nº 2.503, de 2 de maio de 1994, à Lei Complementar nº 022, de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 6º do Decreto nº 2.503, de 2 de maio de 1994, que regulamenta o estágio probatório dos policiais civis do Estado, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º O estágio probatório será realizado em um período de 36 (trinta e seis) meses, obedecendo às seguintes fases:

*Art. 6º A Comissão de Disciplina da Polícia Civil será composta pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil, como Presidente, Diretor de Polícia Especializada, Diretor de Polícia do Interior, Diretor de Polícia Metropolitana e Diretor da Academia de Polícia Civil, como membros."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de janeiro de 2005.

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Governadora do Estado em exercício

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 2005

Nomeia membros do Conselho Gestor da Escola de Governo do Estado do Pará e dá outras providências

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 6678, de 5 de agosto de 2004, que regulamenta a composição do Conselho Gestor da Escola de Governo do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 6678, de 5 de agosto de 2004, os membros do Conselho Gestor da Escola de Governo do Estado do Pará abaixo relacionados, de acordo com as indicações das entidades que o compõem.

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão - Presidente

HEITOR MORAES DE LACERDA

Representante da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento,

Orçamento e Finanças

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Representante da Secretaria Executiva de Estado de Administração

HELIANA DA SILVA JATENE

Diretora-Geral da Escola de Governo do Estado do Pará

RAIMUNDO FERNANDO MENDES MORAES

NATANAEL ARAÚJO DA ROCHA

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2005.

VALÉRIA PIRES FRANCO

Governadora do Estado em exercício

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 2005

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-75 da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, cujo resultado foi homologado e publicado no D.O.E. de 27 de maio de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, os relacionados neste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos a seguir discriminados, lotados na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA, conforme Processo nº 2005/6862.

CARGO: ADMINISTRADOR - CÓDIGO GEP-ANSAD-817, CLASSE "A"

MARCIO MARCOS LEAL SOARES RAMOS

ROSANGELA CARDOSO DA CONCEIÇÃO

WALENA PEREIRA WANDERLEY

NORMA DE FÁTIMA ANDRADE

CESAR AUGUSTO MOREIRA PINA

MARCIO AUGUSTO SOUZA DE AZEVEDO

MAURO FONSECA DE SOUZA

ANISS ABINADER

JEANE NASCIMENTO ABDON

SILVIO DARLEY PEREIRA FERNANDES

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA

MARCIA GISELLE PINTO DA SILVA TORRES

10 Executivo

CADEIRNO 2

0794 *Diário Oficial*

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

INGRID BEZERRA DOS SANTOS RANIERI
WANDA MARIA DE CARVALHO BESSA
IGINO MARTINS PAOLELLI
SUE ANN DE BACELAR DOWICH NOGUEIRA
GILSON OLIVEIRA REIS
VENISE CONCEIÇÃO DOS SANTOS ALVES
PALOMA MORGADO MENDONÇA
LUIZ ANTONIO MARQUES CABRAL
RENATA PAMPLONA NOVAES DE OLIVEIRA
MARA JORDANE SILVA PINTO
RICARDO JOSE CONDURU CONCEIÇÃO
ELAINE REGINA REIS MOUSINHO COELHO
ANNA HILDA AUGUSTO PEREIRA
RANYELLE FORO DE SOUSA
LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA
SILVESTRE FERREIRA GUIMARÃES
MERCEDES DE FATIMA SILVA TAVARES
JOSE RONALDO DE MENEZES GONÇALVES
MARCIO RONI CORREA LIMA
ANDRE DE OLIVEIRA MELO
HELEN LUCIA BRAGA BORDALO
BRENDA RASSY CARNEIRO
JULIANA RODRIGUES DIOGO
JOSE RAIMUNDO SACRAMENTO CONTENTE
SHIRLENE PAZ DE SOUZA CARDOSO
CARMEN DO SOCORRO SOUZA DE ALBUQUERQUE
VERA LUCIA SERRA DE OLIVEIRA
FELIPE CABRAL BARBOSA
CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS - CÓDIGO GEP-ANSASI-630, CLASSE "A"
ANTONIO MARCUS NASCIMENTO DE LEMOS
CARGO: ARQUITETO - CÓDIGO GEP-ANSA-801, CLASSE "A"
FRANCISCO CESAR JORDÃO DE BARROS
JOSE LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
CARGO: BIBLIOTECONOMISTA - CÓDIGO GEP-ANSB-603, CLASSE "A"
ANA CRISTINA GOMES SANTOS
RUBENS DA SILVA FERREIRA
LENA CLAUDIA DIAS BATISTA
CARGO: BIÓLOGO - CÓDIGO GEP-ANSBI-604, CLASSE "A"
ROSANE DO SOCORRO POMPEU DE LOIOLA
CARGO: CONTADOR - CÓDIGO GEP-ANSC-605, CLASSE "A"
SERGIO AUGUSTO ARAUJO ARAGÃO
CARGO: ENGENHEIRO SANITARISTA - CÓDIGO GEP-ANSENGS-624, CLASSE "A"
LUIZ FLAVIO FONSECA BEZERRA
CARGO: FARMACÊUTICO - CÓDIGO GEP-ANSFa-611, CLASSE "A"
CLAUDIA DZIMIDAS HABER
PATRICIA CRISTINA ANTUNES SEBASTIÃO
WENDELL MAURO SOEIRO PANTOJA
ALINE DE NAZARE LUCENA NASCIMENTO
PATRICIA MARQUES DE ATAÍDE
ANTONIO JOSE PEREIRA QUARESMA
ROSIVALDO DOS SANTOS BORGES
KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES
EDNEI CHARLES DA CRUZ AMADOR
PATRICIA MIRIAM SAYURI SATO BARROS
JORGE YUICHI TAKATA SILVA
BRUNA MELO LIMA
ELEUSA CAIRES PARDINHO
JULIA SOCORRO DE SOUZA REIS
KATIA SIMONE BALBI NORONHA
ALESSANDRA SILVA DE OLIVEIRA
ORNIUSE BEZERRA LIMA
ANDREA NUNES DA COSTA
ELENILDE DE GOES COSTA
GICELE BATISTA VALENTE PINHEIRO
RAIMUNDO LIMA REIS SOUSA JUNIOR
PAULO ANDRE SOARES DA SILVA
ANGELA ALBERTINA GASPAR PEREIRA
MARIA DE FATIMA RODOVALHO GONÇALVES
CRISTINA MARIA MAUES DA COSTA
PATRICK LUIS CRUZ DE SOUSA
TOMAZ CAVALCANTE DUARTE FILHO
CECILIA BARATA PANTOJA
CARGO: FONOAUDIÓLOGO - CÓDIGO GEP-ANSFO-641, CLASSE "A"
ALINE DIAS Ô DE ALMEIDA

CRISTIANE GUERREIRO PEREIRA
DEA PAULA DIAS ALMEIDA
LILIAM ALVES BRASIL
MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ALENCAR
CARGO: MÉDICO - CÓDIGO GEP-ANSM-612, CLASSE "A"
MARCELO AYAN FERREIRA
FABIO BENEDITO FILO CREAÇÃO GARCIA PEREIRA
ENDERSON CLEYTON SANTOS COSTA
ANGELY ROSSANA MARTINS PINHO
ELIZA MACHADO REIS
ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA
LILIAM DA SILVA RODRIGUES
HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
EFRAHIM JOSE DE VASCONCELOS TEIXEIRA
GUILHERME DA SILVA RIBEIRO
CLAUDIA BEATRIZ ALBUQUERQUE REBELLO
MAURICIO GONÇALVES FREITAS
ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA
VILMA FRANCISCA HUTIM GONDIM DE SOUZA
PAULA CINTIA MACHADO SAMPAIO
ALESSANDRA QUINTO BENTES
WILSON YOSHIMITSU NIWA
REGIANY DE ARAUJO PIRES
LENA STILIANIDI GARCIA
MARCIO RANGEL DA VEIGA
ANDREA ALVES MARQUES
REGIANE MIRANDA ARNUNDO LOPES
AMELIA MARIZE PIRES VIANA
MARISTER FATIMA MORAES DAVID CARVALHO
SILVIA HELENA DA SILVA SA TEIXEIRA
MARISTELA BACELLAR CRUZ NUNES
RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA
ANTONIO VENTURIERI NETO
GABRIELA CARDOSO BAHIA
KATIA CRISTINA SANTOS DOS SANTOS
ISAIAS BURLAMAQUI DE MORAIS JUNIOR
THOMAZ GUTEMBERG DE SOUZA RODRIGUES
SERGIO MARTINS PANDOLFO
ANDRE LUIS FERREIRA BRITO
EDUARDO PIOTTO LEONARDI
ANTONIO DO SOCORRO DA SILVA MORAES
JORGE ALCANTARA DE CASTRO CARVALHO
ALFREDO MENGAI
PEDRO PAULO COELHO DE ASSIS
MARIA DO SOCORRO DA SILVA VALENTE
MARIA LUIZA MONTEIRO NEGRÃO
MARCELA RABELO PORTUGAL DE ALENCAR
FLAVIA NUNES VIEIRA
TERESA CRISTINA BORDALLO FARIAS
RENATA MARIA COUTINHO ALVES
RUI GUILHERME DE ALMEIDA
ROSALENA DE PONTE SOUZA PEREIRA
SUELY NUNES DA FONSECA SAMPAIO
BETANIA DE CASSIA PERNA PINHEIRO
ADRIANA DA SILVA LIMA
FRANCIANE TRINDADE CUNHA DE MELO
ALINE LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ANA SILVIA MAGNO E SILVA
DANIELE COUTO CARVALHO
ADRIANA MARIA ROCHA BASTOS
ANTONIO DEODATO PALMA DA PAIXAO E SILVA
ELDA CONCEIÇÃO GUIMARÃES FERREIRA
LILIA LENA MARTINS LEAL
CHARLES MOREIRA BORGES
WALMIR SEBASTIÃO CARNEIRO NETO
JOLANDA DAYSE DE CASTRO COSTA
NAJUA RAJEH DA CRUZ
JOSE ANDRE NASCIMENTO FONSECA
JOSE MIGUEL ALVES JUNIOR
TALITA CORREA DA SILVA
LIANE SOCORRO ALAMAR NUNES RODRIGUES
ALINE DO SOCORRO DIAS LIMA
MANOEL ANTONIO COSTA DE REZENDE
CINTHYA CAVALCANTE COELHO BOTELHO
SHEILA CRISTINA DE SOUZA CALIXTO

LUCIANA TSUZUKI ICHICAWA OGIDO
NADIA MARIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
FRANCISCO DAS CHAGAS KSAAN SMITH MORAES
JEFFERSON BELTRÃO SOUZA
GABRIELA MARIA COIMBRA COELHO DE ASSIS
CEZAR AUGUSTO MUNIZ CALDAS
ANNA VALERIA FONSECA SIQUEIRA DA SILVA
JOÃO DE JESUS DA COSTA E SILVA
ALBINO JOSE DA CRUZ RENDEIRO
ANNETHE NASCIMENTO DA COSTA
CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS
LIANNE NEGRÃO CARVALHO
ANTONIO CARLOS MONTEIRO LEMOS
KARINE PASTANA MENEZES
CARLOS VICTOR CUNHA RAMOS
LAUDOMIRO SOARES DE AMORIM JUNIOR
SIRLEY MARIA CASTRO DA COSTA
ADRIANA DE JESUS BENEVIDES DE ALMEIDA
BETHANIA CABRAL CAVALLI
CAMILA GOMES CARNEIRO
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES
MARTHA HELENA MEIRELES SANTANA
LINA JULIETA SOUZA COELHO DE SOUZA
JOÃO BATISTA ALVES JUNIOR
JORGE LUIZ FERNANDES GALENDE
SILVIA MARIA BASTOS ANDRADE
KLBHERWAL MELO FARIAS
MAURO DA COSTA LEAL
EMELIE KOURY SABBA
TERESA MARIA POMPEIA GUIDÃO
VANIA SUELI NUNES DA SILVA
WALDACI MATOS MARTINS
CYNTHIA DIAS MARTINS
RONALDO COSTA MONTEIRO
KLEBER DE SOUZA REIS
MARILIA DE FATIMA SILVA PINHEIRO
DERLON SILVA DE FREITAS
LIDIA DE FATIMA VALENTE DA SILVA CARVALHO
GILDA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO
LIGIA CARLA BARBOSA CHAVES
MARCIA LORENE FONSECA DE MORAES
DEBORA OLIVEIRA DE SOUSA
ELINALDO BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS FILHO
ADEMIR BATISTA CORREA FILHO
ADRIANA MICHIO DA SILVA TANAKA
BEATRIZ DE ALMEIDA MARQUES DA SILVA
PAULO ROBERTO FIGUEIRA DA COSTA
JOSE AUGUSTO MARTINS MORGADO
SHEILA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
ILKA DA SILVA ROSA
ADRIANA DE OLIVEIRA LINHARES
JOSINO QUARESMA DE SOUSA FILHO
LUIS LEVINO BATISTA VIEIRA
MARCIO DE MELO COSTA
JONAS KARLEM ANGELIM VIANA
MANOEL MONTEIRO REDIG JUNIOR
RENATA TRINDADE DAMASCENO
JAYME DOS SANTOS MARTINS JUNIOR
LIDIA CARVALHO ZAGALLO
ANTONIO SERGIO DA SILVA GASPAR
WANDA CRISTINA DE LIMA BRONZE
CLAUDINA SEADE VIEIRA
MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO FERREIRA
KARLA CRISTINA MESQUITA FURTADO
MARILIA CARNEIRO GODINHO
MARIA DE LOURDES JUCA WANDERLEY
JLCE CARLA VASCONCELOS MOREIRA
JULIA DE PAULA SANTOS
TEREZA CRISTINA LEAL DE LIMA
PAULO CARDOSO SOARES
NAZARE MARIA DANTAS ELOY
MARIA GORETE GARCIA DOS SANTOS
JOÃO BARRETO DE SOUZA FILHO
ANA CAROLINA DE SOUZA TRINDADE
TAIANE PONTE TABOSA

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

SERGIO FIGUEIREDO DE LIMA JR
EVILA FERNANDA LAMEIRA DE MELO SODRE
LEYLA CONCEIÇÃO SILVA PINTO
ADRIANA FONTEL POMPEU
BIANCA ARAUJO DELLA LASTRA
CLEIA DE NAZARE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ELIANE FERRO BAHIA
NORMA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS
FABRICIA SILVA DIAS
DENIZE BARROSO VIANA
JAMILE BARROS MAIA
OLINDA MONICA TAVARES DE CRISTO ALVES
DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO
DILZA FARIAS VIANA
ANA CRISTINA ALVARES GUZZO
DENISE DO SOCORRO BAIA DE CASTRO
BARBARA FERREIRA DE ALENCAR
CLAYTON BAETA DE OLIVEIRA
REINALDO CELIO VIEIRA DE VASCONCELLOS
KATHIA DE OLIVEIRA HARADA
CARLA SUELY FERNANDES DE LIMA
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO - CÓDIGO GEP-ANSMV-813, CLASSE "A"
ANDREA MARIA GOES NEGRÃO
ELIANA DE A LARA COSTA
JEFFERSON BENTES DE CARVALHO
SIMONE SILVEIRA DA COSTA
ANA JULIA LEÃO COLARES
RAQUEL SOARES CAVALEIRO DE MACEDO
KEDSON ALESSANDRI LOBO NEVES
FERNANDO AUGUSTO LOURENÇO ESTEVES
LORENA MIRANDA RIBEIRO MORAIS
MARA LUCIA DA SILVA MORAES
AUGUSTO SOLANO LOBO PERALTA
RICARDO LUIZ DE ANDRADE E SILVA
ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
CAROLINE PEREIRA DA SILVA
CARLICEIA SILVA DE SOUZA
JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA
VERA LUCIA COIMBRA MOREIRA
ERIKI FARINELI
CARGO: NUTRICIONISTA - CÓDIGO GEP-ANSS-823, CLASSE "A"
PATRICIA BRITO SAMPAIO
MARIA DE FATIMA BENTES DOS SANTOS
MARIA MARLICE GURGEL DOURADO
ELENISE DA SILVA MOTA
MARIA DA CONSOLAÇÃO MONTEIRO DA SILVA
ANA LUCIA SILVA ARAUJO SATO
SANDRA HELENA MOREIRA
MARIA DO CARMO LOPES CORREA
ANA MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO
OLIVANA MARIANA DE RESENDE
ALDAIR DA SILVA GUTERRES
DARLENE ROBERTO RAMOS DA SILVA
SONIA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA
ANA LUCIA DA SILVA REZENDE
ALESSANDRA SOARES ALHADEF
MARIA EDINA CUNHA DA SILVA
ROSEANI DA SILVA ANDRADE
ANA FLAVIA BARRA VALENTE
DIANA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO
CRISTIANY CONCEIÇÃO DA SILVA FAVACHO
LUIZA MARGARETH ARAUJO CARNEIRO
ANDRE LUIS SILVESTRE FORMIGOSA
ADRIANO AUGUSTO REIS SOUZA
ETHEL DE MIRANDA BEZERRA GUIMARÃES
RITA MARIA ARAUJO BARBALHO
ELENILCE PEREIRA DE CARVALHO
DALVA BASTOS E SILVA COUTINHO
JOCELINO COSTA RODRIGUES
MIRTES MARIA DA SILVA
ROSALBA VELASCO GUIMARÃES SILVA
SIMONE AUGUSTA RIBAS
IZABEL CRISTINA DINIZ DOS SANTOS
MARINEIA PORTO DE OLIVEIRA
ADRIANA SIMÕES SIMÕES

RANILDA GAMA DE SOUZA
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA CASTRO
RILDA CELIA DA SILVA JATI
RUTH SEFORA LEMOS E SILVA
DEBORA CELESTE CUNHA SANTA BRIGIDA
LORENA SILVA SOUZA
AUDUINA LEITÃO VIANA
CRISTIANE GEMAQUE DE SOUSA E SILVA
SIMONE KARLLA SILVA DA SILVA
HELLEM SOCORRO VIEIRA SOUSA
ELZA CUSTODIO DOURADO
TELMA DE FATIMA GONÇALVES NERY
JESUS DA COSTA AZEVEDO JUNIOR
THELMA LUCIA REY DE JESUS DA SILVA
CELSE ADRIANO SOUZA CONCEIÇÃO
ANA LIDIA FADUL AGUIAR
MYLENNIA RODRIGUES LUCENA
FATIMA FELIPE GIESE CARVALHO
ROSILEIDE DE SOUZA TORRES
FRANCEMARY GOMES DA SILVA
MARIA DE NAZARE ARAUJO LIMA
FERNANDO VINICIUS FARO REIS
SOCORRO NAZARE ARAUJO ALMEIDA BARBOSA
CARGO: PEDAGOGO - CÓDIGO GEP-ANSP-825, CLASSE "A"
BENEDITA LOBATO BAHIA
INGRID AGRASSAR MORAIS
SANDRO JOSE DA SILVA CAVALCANTE
RENATA SILVA SOUZA
MARCIA SOCORRO DE ASSIS
MARIA DE NAZARE PEREIRA ALVES
LEIDA DE SOUSA ALEIXO
IRANY DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA
CARGO: SOCIÓLOGO - CÓDIGO GEP-ANSS-816, CLASSE "A"
ROSIANE FERREIRA GONÇALVES
LEANDRO KLINEYDER GOMES DE FREITAS
ANTONIO JOSE MADEIRA BARBOSA
SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO SANTIAGO
CARGO: TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL - CÓDIGO GEP-ANSTCS-821, CLASSE "A"
CANDIDA ROBERTA COUTO VILANOVA
TATIANA PAES BARRETO FRANCO DE MACEDO
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2005
VALÉRIA PIRES FRANCO
Governadora do Estado em exercício

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 2005

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 190758/1999-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 067/2005 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 0380008-010, do cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2005

VALÉRIA PIRES FRANCO

Governadora do Estado em exercício

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JÚLIO AUGUSTO NASSAR DE ALENCAR do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar da 1ª de janeiro de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2005

VALÉRIA PIRES FRANCO

Governadora do Estado em exercício

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIAS
PORT. N.º 005/05-GVG, DE 20 DE JANEIRO DE 2005

LOCALIDADE: CASTANHAL/PA				
NOME	CARGO	PERÍODO	QTD	
JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO PECK	Chefe de Gab.	20.01.2005	01	
PATRICIA ARAUJO DINIZ	Assessora	20.01.2005	01	
PAULO RODRIGUES	Motorista	20.01.2005	01	
GLEYDSON LEAL VASCONCELOS	Motorista	20.01.2005	01	

DIRETORA GERAL DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO
RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIAS
PORT. N.º 007/05-GVG, DE 21 DE JANEIRO DE 2005

LOCALIDADE: PARAGOMINAS/PA				
NOME	CARGO	PERÍODO	QTD	
ANGELA MARIA DE LIMA ARAUJO	Assessora	21 a 22.01.2005	02	
IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA				

DIRETORA GERAL DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO
RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIAS
PORT. N.º 008/05-GVG, DE 21 DE JANEIRO DE 2005

LOCALIDADE: PARAGOMINAS/PA				
NOME	CARGO	PERÍODO	QTD	
CARLOS DÓRIA SANTOS	Precursor	21 a 22.01.2005	1/4	
JOÃO WALMIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO	Segurança	21 a 22.01.2005	1/4	
MAURO JOSÉ MAUÉS DA PAIXÃO	Ajd. Ordens	22.01.2005	1/4	
IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA				

DIRETORA GERAL DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO

GOVERNO

CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA

Chefe: José Carlos Lima da Costa
Rod. Augusto Montenegro, Km 09 - (91) 214-5569

PORTARIA N.º 0093/2005-CCG, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores relacionados abaixo, lotados neste Órgão.

SERVIDORES	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adamar da Silva Costa Filho	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Aires Francisco Magães Costa	2004	01.02 a 02.03.2005
Antônio Neves da Silva	2004	01.02 a 02.03.2005
Antonio Carlos Carvalho Derzo	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Benedita Pereira Costa	2004/2005	01.02 a 02.03.2005
Caroline Silva de Lima	2004/2005	01.02 a 02.03.2005
Celeste Regina Cavaleiro de M. Ribeiro	2004/2005	07.02 a 08.03.2005
Cleber Carlos Cardoso Matos	2004	01.02 a 02.03.2005
Doralucia Miranda da Silva	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Dulce Nazaré de Lima Leancy Souza	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Eber Santos de Oliveira	2004/2005	22.02 a 22.03.2005
Edileusa Paes Barreto Santos	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Gecivaldo Ferreira Pinheiro	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Gerson Benedito Ramos Brandão	2003/2004	21.02 a 20.03.2005
Iadelmar Barroncas Gonzaga	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Inozilda Santos	2003/2004	10.02 a 11.03.2005
Isaias Batista Neto	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
João Carlos Ramalho	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
João Raimundo Maciel Quaresma	2004/2005	01.02 a 02.03.2005

12 Executivo

CADERNO 2

Jorge Wilson Arbage	2002/2003	01.02 a 02.03.2005
José Divan Santos da Penha	2004/2005	01.02 a 02.03.2005
José Ricardo Pinto Bentes	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Josiane Monteiro Borges	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Livia Bayma de Souza	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Luís Alberto Porto Aleixo	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Luís Otávio Pires da Penha	2004/2005	01.02 a 02.03.2005
Luís Sérgio Pinheiro Filho	2004/2005	01.02 a 02.03.2005
Luiz Carlos Barral F. Campos	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Maria Amélia Rodrigues Morgado	2004/2005	01.02 a 02.03.2005
Maria Betânia Pereira Barbosa	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Maria Lucibela Teixeira Coelho	2004/2005	22.02 a 23.03.2005
Maria Luiza Nascimento de Almeida	2004	01.02 a 02.03.2005
Maria Madalena Araújo de Mendonça	2003/2004	14.02 a 15.03.2005
Marcio Patrício Lucio Cruz	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Marinalva Muniz da Silva	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Maristela de Souza Fonseca	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Mizue Harada de Almeida	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Patrícia Castelo Branco M. Tavares	2002/2003	01.02 a 02.03.2005
Paula Fernanda da Mota Giordano	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Pedro da Silva Neto	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Rachel Lucena Gribel	2004/2005	01.02 a 02.03.2005
Regina Oliveira Sabbá	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Reginaldo Dias Lima	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Roberta Medeiros de Rezende	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Romildo Araújo da Cunha Junior	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Rosemery Paiva Campos Freitas	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Roza Marlene Modolo	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Salenid Santos Rodrigues	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Sergio Augusto Peres Zumero	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Sofia Feio Costa	2003/2004	01.02 a 02.03.2005
Valdomira Peixoto Pantoja	2004/2005	10.02 a 11.03.2005
Valeriano Silva	2003/2004	01.02 a 02.03.2005

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 26 de janeiro de 2005.

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0087/2005-CCG, DE 26 DE JANEIRO DE 2005

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos constantes do Ofício nº 019/2005 – SEDS,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, NEWTON NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR do cargo em comissão de Diretor, código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0088/2005-CCG, DE 26 DE JANEIRO DE 2005

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos constantes do Ofício nº 016/2005 – SEDS,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, SANDRA CARMELINA OLIVEIRA DE SOUZA do cargo em comissão de Subgerente, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0089/2005-CCG, DE 26 DE JANEIRO DE 2005

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos constantes do Ofício nº 017/2005 – SEDS,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, OSVALDO LOURINHO DE SOUZA JÚNIOR do cargo em comissão de Coordenador, código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0090/2005-CCG, DE 26 DE JANEIRO DE 2005

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0045/2005 – GS/SEAD,

R E S O L V E:

exonerar WALDIR PRESTES DE SOUZA JUNIOR do cargo em comissão de Gerente III (Grupo de Material e Patrimônio), código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Administração, a contar de 1º de fevereiro de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0091/2005-CCG, DE 26 DE JANEIRO DE 2005

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0045/2005 – GS/SEAD,

R E S O L V E:

nomear DIEGO JOSE ARAUJO GUIMARÃES para exercer o cargo em comissão de Gerente III, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Administração, a contar de 1º de fevereiro de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0092/2005-CCG, DE 26 DE JANEIRO DE 2005

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 023/2005-GS,

R E S O L V E:

autorizar FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER, Secretário Executivo de Estado de Agricultura, a viajar ao Rio de Janeiro-RJ, nos dias 23 e 24 de janeiro de 2005, a fim de participar de reunião no Centro Panamericano de Febre Afiosa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CASA MILITAR
DA GOVERNADORIAChefe: Cel. PM Edson Nestor Ferreira da Silva
Rod. Augusto Montenegro, Km 09 - (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0024/2005-CMG, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte Nº 014/2005-ADM, datada de 25 de janeiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01(uma) diária ao CAP PM MOISÉS DE JESUS HEIDTMANN DIAS, referente ao deslocamento para a cidade de Brasília/DF, no período de 10 e 11/01/2005, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de janeiro de 2005.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA – Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0025/2005-CMG, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº 013/2005-ADM, datada de 24 de janeiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados por terem viajado, a serviço do Governo do Estado.

MUNICÍPIO: Salinópolis

NOME	PERÍODO	QUANT.
1º SGT PM Emílio Chaves de Souza	19 a 20.01.2005	01
CB PM Francisco Jailson L. de Lima	21 a 24.01.2005	03

MUNICÍPIO: Barcarena

NOME	PERÍODO	QUANT.
1º SGT PM Celso Pereira da Silva	20 a 21.01.2005	01
CB PM Francisco Jailson L. de Lima	17.01.2005	½

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de janeiro de 2005.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA – Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 0013/2005 DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

NOME DO SERVIDOR: ULISSES MARQUES LOBO

Nº DO CIC: 452.845.472-68

MAT. FUNC: 5615880-012

ATIVIDADE: 11106.04122105644690000

VALOR: R\$- 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

ELEMENTO DE DESPESAS: 339030 - R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)

339039 - R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (SESENTA) dias

PRESTAÇÃO DE CONTAS: 10 (dez) dias após o término da aplicação

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNO

Presidente: Sônia Lúcia Bastos Maranhão

Av. Alcindo Cacela, 1528

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação do termo aditivo nº 041/2004 (primeiro aditivo) ao convênio nº 045/2004, publicado no DOE nº 030344 de 28/12/2004.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 098/2004 (PRIMEIRO ADITIVO)

Nº DO CONVÊNIO: 368/2004

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Colônia de Pescadores Z-66 de Novo Repartimento CNPJ: 05.422.062/0001-05.

Objeto: Repasse de recursos financeiro para execução de Projeto:

"Programa de Apoio de Desenvolvimento da Pesca"

Valor do Convênio Original: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Devido o atraso da liberação do recurso financeiro.

Vigência do aditamento: 31.12.2004 a 30.06.2005

Data da Assinatura: 31 de Dezembro de 2004

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão.

Nº DO TERMO ADITIVO: 116/2004 (PRIMEIRO ADITIVO)

Nº DO CONVÊNIO: 310/2004

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Associação dos Deficientes Físicos do Município de Tracuateua CNPJ: 02.840.442/0001-71.

Objeto: Repasse de recursos financeiro para execução de Projeto:

"Ações na comunidade de Tracuateua"

Valor do Convênio Original: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Objeto e Justificativa do Aditamento: Devido o atraso da liberação do recurso financeiro.

Vigência do aditamento: 30.12.2004 a 29.06.2005

Data da Assinatura: 30 de Dezembro de 2004

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão.

Nº DO TERMO ADITIVO: 131/2004 (PRIMEIRO ADITIVO)

Nº DO CONVÊNIO: 301/2004

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Associação Comunitária Arco-Iris CNPJ: 22.922.173-0001-08.

Objeto: Repasse de recursos financeiro para execução de Projeto:

"Projeto Mulher"

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

Valor do Convênio Original: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Objeto e Justificativa do Aditamento: Devido o atraso da liberação do recurso financeiro.

Vigência do aditamento: 30.12.2004 a 29.06.2005

Data da Assinatura: 30 de Dezembro de 2004

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão.

Nº DO TERMO ADITIVO: 130/2004 (PRIMEIRO ADITIVO)

Nº DO CONVÊNIO: 225/2004

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Igreja do Evangelho Quadrangular CNPJ: 62.955.505/0285-09.

Objeto: Repasse de recursos financeiro para execução de Projeto:

"Templos IEQ"

Valor do Convênio Original: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Devido o atraso da liberação do recurso financeiro.

Vigência do aditamento: 25.12.2004 a 24.06.2005

Data da Assinatura: 25 de Dezembro de 2004

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão.

Nº DO TERMO ADITIVO: 129/2004 (PRIMEIRO ADITIVO)

Nº DO CONVÊNIO: 312/2004

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Associação Comunitária Santa Terezinha CNPJ: 02.507.280/0001-54

Objeto: Repasse de recursos financeiro para execução de Projeto:

"Fabricando Idéias"

Valor do Convênio Original: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Devido o atraso da liberação do recurso financeiro.

Vigência do aditamento: 30.12.2004 a 29.06.2005

Data da Assinatura: 30 de Dezembro de 2004

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão.

Nº DO TERMO ADITIVO: 112/2004 (PRIMEIRO ADITIVO)

Nº DO CONVÊNIO: 294/2004

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Instituto Gira Sol CNPJ: 04.863.426/0001-20

Objeto: Repasse de recursos financeiro para execução de Projeto:

"Construindo Cidadania"

Valor do Convênio Original: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Devido o atraso da liberação do recurso financeiro.

Vigência do aditamento: 25.12.2004 a 24.06.2005

Data da Assinatura: 24 de Dezembro de 2004

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão.

Nº DO TERMO ADITIVO: 099/2004 (PRIMEIRO ADITIVO)

Nº DO CONVÊNIO: 262/2004

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Associação de Moradores Jardim Aeroporto CNPJ: 05.755.359/0001-92.

Objeto: Repasse de recursos financeiro para execução de Projeto:

"Servi ao Próximo e a Comunidade é Servi a Si Mesmo"

Valor do Convênio Original: R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais)

Objeto e Justificativa do Aditamento: Devido o atraso da liberação do recurso financeiro.

Vigência do aditamento: 25.12.2004 a 24.06.2005

Data da Assinatura: 25 de Dezembro de 2004

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão.

Nº DO TERMO ADITIVO: 128/2004 (PRIMEIRO ADITIVO)

Nº DO CONVÊNIO: 128/2004

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Colônia de Pescadores Z-32 de Tucuruí CNPJ: 05.845.748/0001-09.

Objeto: Repasse de recursos financeiro para execução de Projeto:

"Pescando o Nosso Espaço"

Valor do Convênio Original: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Em função do recurso financeiro ser liberado perto do término da vigência do convênio. Vigência do aditamento: 11.12.2004 a 10.06.2005

Data da Assinatura: 11 de Dezembro de 2004

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão.

Nº DO TERMO ADITIVO: 125/2004 (PRIMEIRO ADITIVO)

Nº DO CONVÊNIO: 149/2004

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Clube de Mães Elcione Barbalho CNPJ: 84.201.953/0001-08.

Objeto: Repasse de recursos financeiro para execução de Projeto:

"Formação e Profissionalização do Ser Humano"

Valor do Convênio Original: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Em função do recurso financeiro ser liberado perto do término da vigência do convênio. Vigência do aditamento: 28.12.2004 a 27.06.2005

Data da Assinatura: 28 de Dezembro de 2004

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão.

Nº DO TERMO ADITIVO: 127/2004 (PRIMEIRO ADITIVO)

Nº DO CONVÊNIO: 419/2004

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Câmara Municipal de Senador José Porfírio CNPJ: 34.890.434/0001-28

Objeto: Repasse de recursos financeiro para execução de Projeto:

"Mobilidade para a comunidade"

Valor do Convênio Original: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Em função do recurso financeiro ser liberado perto do término da vigência do convênio. Vigência do aditamento: 31.12.2004 a 30.06.2005

Data da Assinatura: 31 de Dezembro de 2004

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão.

ERRATA DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/12/2004

Nº DO CONVÊNIO: 264/2004

Nº DO TERMO ADITIVO: 072/2004 (PRIMEIRO ADITIVO).

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Centro de Convivência da Terceira Idade Walkyria do Prado.

Mendes CNPJ: 05.781.413/0001-74

ONDE SE LÊ:

Vigência do Aditamento: 24.12.2004 a 23.06.2005.

LEIA-SE:

Vigência do Aditamento: 27.12.2004 a 26.06.2005

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão.

ERRATA DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/12/2004

Nº DO CONVÊNIO: 264/2004

Nº DO TERMO ADITIVO: 021/2004 (PRIMEIRO ADITIVO).

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Centro Espírita Renascer CNPJ: 03.850.099/0001-09

ONDE SE LÊ:

Vigência do Aditamento: 30.12.2004 a 01.07.2005.

Data da Assinatura: 30 de Junho de 2004

LEIA-SE:

Vigência do Aditamento: 10.12.2004 a 09.06.2005.

Data da Assinatura: 10 de Dezembro de 2004

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão

ERRATA DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/12/2004

Nº DO CONVÊNIO: 110/2004

Nº DO TERMO ADITIVO: 091/2004 (PRIMEIRO ADITIVO).

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Associação de Apoio as Comunidades de Igarapé-Miri CNPJ: 05.094.341/0001-97

ONDE SE LÊ:

Vigência do Aditamento: 12.12.2004 a 11.06.2005.

LEIA-SE:

Vigência do Aditamento: 11.11.2004 a 11.06.2005.

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão

GESTÃO

IMPrensa Oficial
DO ESTADOPresidente: Altino Tavares Pinheiro
Trav. do Chaco, 2271 - (91) 246-7888

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 002/2005-IOE.

Nº DO CONTRATO: 003/2004-IOE.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços postais

Valor do Contrato: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, art. 24, Inciso VIII da Lei n.º 8.666/93.

Partes: Imprensa Oficial do Estado, CNPJ/MF n.º 04.835.476/0001-01 e

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ/MF n.º 34.028.316/0018-51.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração da dotação orçamentária e aditamento de recursos.

Valor do Aditamento: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência do Aditamento: 17/01/2005 a 31/12/2005.

Dotação Orçamentária: 53.201; 22.662.1133.4365; 3390.39.

Fonte de Recurso: 061.

Ordenador Responsável: Altino Tavares Pinheiro, Presidente.

Aditivos Anteriores: Termo Aditivo n.º 001/2004 -- 31/12/04.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Presidente: Antônio Carlos Fontelles de Lima

Rua. Sen. Manoel Barata, 50 - (91) 241-4899

PORTARIA Nº 019 DE 24.01.2005.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	VALOR/R\$
ALZIRA RICARDO DE SOUZA	544534-339030/339036	150,00 / 150,00
ADMILSON LOPES DA CRUZ	544534-339030/339036	200,00 / 150,00
ANGELINA SOUZA MONTES	544534-339030/339036	300,00 / 200,00
ANTONIA ELIANDRA DOS SANTOS	544534-339030/339036	150,00 / 80,00
ANTONIO ROBERTO DA COSTA MACEDO	544534-339030/339036	150,00 / 80,00
AUGUSTO CESAR NATIVIDADE DE ALMEIDA	544534-339030/339036	150,00 / 80,00
CARMEN LUCIA PEREIRA PENA FERREIRA	544534-339030/339036	150,00 / 80,00
CONSTANCIA DE ALMEIDA TRINDADE	544534-339030/339036	100,00 / 150,00
DEUCIMAR BISPO SOBRAL	544534-339030/339036	300,00 / 400,00
EDNA MARIA SIQUEIRA PINHEIRO	544534-339030/339036	200,00 / 200,00
ELJANY ARAUJO MONTEIRO	544534-339030/339036	200,00 / 150,00
ELIS REGINA ALBUQUERQUE REGO	544534-339030/339036	250,00 / 200,00
ESLI FERREIRA DE OLIVEIRA SIDORAK	544534-339030/339036	200,00 / 150,00
FRANCISCO BARROS PEREIRA	544534-339030/339036	150,00 / 100,00
GILDENE ANGELO DA SILVA	544534-339030/339036	200,00 / 150,00
HUMBERTO DA SILVA LIMA	544534-339030/339036	100,00 / 100,00
JUDITE SOARES DE MELO	544534-339030/339036	200,00 / 150,00
JOSE MARIA DA COSTA GUEDES	544534-339030/339036	200,00 / 150,00
LAURENO MANOEL NASCIMENTO LEMOS	544534-339030/339036	200,00 / 150,00
LILIAN APARECIDA PROCOPIO	544534-339030/339036	200,00 / 150,00
MANOEL MOURA DE SOUZA	544534-339030/339036	100,00 / 100,00
MARCIA BATISTA DE MENEZES	544534-339030/339036	200,00 / 150,00
MARIA DE FÁTIMA COSTA DE MORAES	544534-339030/339036	150,00 / 100,00
MARIA DE NAZARE SOUZA SODRE	544534-339030/339036	300,00 / 200,00
MARIA DE NAZARETH ALMEIDA DE SOUZA	544534-339030/339036	200,00 / 100,00
MARIA MAURA DA SILVA	544534-339030/339036	200,00 / 150,00
MARIA VALDERINA PORFÍRIO MOREIRA	544534-339030/339036	200,00 / 150,00
MARILDA COSTA ARAUJO	544534-339030/339036	150,00 / 150,00
MARDO COSTA AMADOR	544534-339030/339036	300,00 / 200,00
OLINDA CARVALHO DA PONTE	544534-339030/339036	200,00 / 150,00
RAIMUNDO CARLOS DUARTE DA COSTA	544534-339030/339036	150,00 / 100,00
RAIMUNDO CARDOSO BARATA FILHO	544534-339030/339036	200,00 / 150,00
RAIMUNDO IVO FERREIRA G. DE SOUZA	544534-339030/339036	200,00 / 150,00
SÔNIA BAHIA CARGES	544534-339030/339036	200,00 / 200,00
ROSILDO DE SOUZA	544534-339030/339036	300,00 / 200,00
VALDEIR SALOMAO DA SILVA	544534-339030/339036	300,00 / 200,00
WILSON DO CARMO F. DOS PRAZERES	544534-339030/339036	200,00 / 150,00

José Cleber Nascimento dos Santos

Presidente em exercício.

PORTARIA Nº 017 DE 21.01.2005.

LICENÇA PRÊMIO

Nome: Maria do Socorro Nascimento Passos

Cargo/Lotação: Procurador/Procuradoria

Matrícula Nº: 3154980/1

Período: 01.02 a 02.03.2005.

Cristiane Freitas Nicolau

Gerente Administrativa

PORTARIA Nº 018 DE 24.01.2005

DIARIA

Nome: Acacio Antonio de Almada Gonçalves

Cargo: Técnico em Gestão Pública

Matrícula Nº: 5881803/1

Origem: Belém

Destino: Soure

Objetivo: A serviço do IPASEP

Período: 24 a 26.01.2005.

Cristiane Freitas Nicolau

Gerente Administrativa

14 Executivo

CADERNO 2

PORTARIA Nº 020 DE 24.01.2005

REVOGAR, as Port. Nº 637 de 12.12.2000 e Port. nº 352 de 28.08.2001, que colocou à disposição do SINTEPA, com ônus para este Instituto.

Nome : Aroldo José dos Reis Rodrigues
Matrícula Nº : 3158842/1
Nome : Luiza Cristina de Oliveira
Matrícula Nº : 3157717/1
Período : A partir de 17.01.2005
José Cleber Nascimento dos Santos
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 021 DE 24.01.2005

LICENÇA SAÚDE

Nome : Maria Juvenira Sousa da Silva
Cargo/Lotação: Aux. Adm/Oriximiná
Matrícula Nº : 3154946/1
Período : 29.12.2004 a 26.02.2005.
Cristiane Freitas Nicolau
Gerente Administrativa
Tornar sem efeito a publicação do Contrato de Pessoa Física nº 021/2004, entre o IPASEP e Rosana Suely Baraúna, publicado no DOE dia 09/02/2004.
Tornar sem efeito a publicação do Contrato de Pessoa Física nº 122/2004, entre o IPASEP e Kátia Nazaré Tabosa Coutinho, publicado no DOE dia 07/07/004.
Tornar sem efeito a publicação do Contrato de Pessoa Física nº 121/2004, entre o IPASEP e Benedito Hélio da Silva Queiroz, publicado no DOE dia 07/07/004.
Tornar sem efeito a publicação do Contrato de Pessoa Jurídica nº 149/2004, entre o IPASEP e G. Silva Santos Ltda – ME São Domingos do Araguaia - Pa, publicado no DOE dia 08/10/2004.
Tornar sem efeito a publicação do 8º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 052/2000, entre o IPASEP e o Hospital Santa Angélica Ltda – Tucuruí - Pa, publicado no DOE dia 22/07/2004.
Tornar sem efeito a publicação do 8º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 075/2000, entre o IPASEP e a Clínica de Fisioterapia e Ortopedia do Pará S/S Ltda – Marabá - Pa, publicado no DOE dia 22/07/2004.
Tornar sem efeito a publicação do 4º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 212/2002, entre o IPASEP e a Clínica Médico – Cirúrgica de Marabá Ltda, publicado no DOE dia 12/08/2004.

NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO

Gerente: Maria do Céu Guimarães de Alencar
Av. Nazaré, 871 - (91) 3084-3695

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIA

(*)PORTARIA Nº 017/2005-PARÁ RURAL, DE 20/01/2005

CONCEDER 2 (duas) diárias ao consultor AMAURI DAROS CARVALHO, para custear despesas com sua permanência em Belém/PA, no período de 24 a 28/01/2005, conforme contrato nº 007/2004-PARÁ RURAL
(*)República por ter sido com incorreções no DOE nº 30.363 de 25/01/2005

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (91) 289-6226

PORTARIA DE AUTORIZAR A VIAJAR E CONCEDER DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0034 DE 25 DE JANEIRO DE 2005

Nome do servidor: Afonso Maria Freitas Mesquita
Matrícula: 5392390/1
Cargo: Motorista
Nº de diárias: 01 (uma)
Destino: Tracuateua/PA
No dia: 13/01/2005
Motivo: a serviço da Secretaria.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - PRORROGAÇÃO
PORTARIA Nº 007 DE 28 DE JANEIRO DE 2005

Nome do servidor: Glivandro Silva dos Santos
Matrícula: 3254100/1
Cargo: Auxiliar Técnico
Nº de dias: 46 (quarenta e seis) dias
Período: 04/01/2005 a 18/02/2005

LAUDO MÉDICO Nº: 650/2005 DE 25/01/2005.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2005

O Diretor de Administração e Finanças, considerando o parecer jurídico, exarado nos Processos de nº 2004/184751 e nº 2004/324338 – SEAD, com fundamento no Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, RESOLVE DISPENSAR A LICITAÇÃO na contratação da Fundação Franco-Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento – FUBRAS para a prestação de serviços para levantamento, cadastramento e avaliação do acervo imobiliário do Governo do estado do Pará e desenvolvimento de modelo e capacitação de servidores do Estado na gestão do seu patrimônio imobiliário, no valor de R\$2.871.401,06 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e um reais e seis centavos).

Belém, 18 de janeiro de 2005

Helena Pessoa de Oliveira

Diretor de Administração e Finanças

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão do Diretor de Administração e Finanças desta Secretaria Executiva, por atender aos requisitos legais.

Belém, 18 de janeiro de 2005

Frederico Anibal da Costa Monteiro

Secretário Executivo do Estado de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDA

Secretário: Paulo Fernando Machado
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (91) 218-4200

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

PORTARIA Nº 0023 - ITCD, DE 26 DE JANEIRO DE 2005

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 70 da Lei nº 8.182, de 30 de dezembro de 1998 e tendo em vista os termos do Processo nº 002004730021279-3:

RESOLVE:

1. CONCEDER, de acordo com o artigo 3º, I da Lei nº 5.529/89 e com base no parecer em anexo, exarado pelo Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos – NTE, conforme preceito o § 4º do artigo 69 da Lei nº 8.182/98, a isenção do imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens e direitos – ITCD, relacionado ao seguinte bem, constante do espólio de FERNANDO DA COSTA BAPTISTA NAZARETH E ARGENTINA DIAS FERNANDES NAZARETH:

25 % (vinte e cinco por cento) do prédio edificado sob o nº 250 na Travessa Tupinambás, entre as ruas Mundurucus e Tamoiós, nesta capital, medindo 13,10m de frente por 23,50m de extensão (Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício - Mat. 7.011 - Livro 4-F - Fls. 153).

2. TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 0013, DE 17 DE JANEIRO DE 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 25/01/2005.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 11 de fevereiro de 2005, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 2515 – DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado COMERCIAL GASPAR OLIVEIRA LTDA, I. E. nº 15.145.825-1, sendo relator o Conselheiro NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 26 de janeiro de 2005.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 14 de fevereiro de 2005, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 2507 – DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado MORAES E PANTOJA LTDA, I. E. nº 15.190.705-6, sendo relator a Conselheira MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 28 de janeiro de 2005.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 14 de fevereiro de 2005, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 2483 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente M P BAHIA E. P. P. I. E. nº 15.197.227-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro JOSÉ DE LUCA FILHO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 28 de janeiro de 2005.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 14 de fevereiro de 2005, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 2437 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente MATO GROSSO CEREALIS LTDA, I. E. nº 15.209.849-6, advogado ROBERTO ALVES VINHOLTE, registro nº 7391 OAB/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro JOSÉ DE LUCA FILHO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 26 de janeiro de 2005.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 16 de fevereiro de 2005, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 10:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 2505 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente VERA CRUZ EXPORTADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, I. E. nº 15.191.049-9, advogado CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA, registro nº 8059, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 26 de janeiro de 2005.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 16 de fevereiro de 2005, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 10:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 2531 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente SOUZA E SOUZA LTDA, I. E. nº 15.220.117-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator a Conselheira MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 26 de janeiro de 2005.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE em 1ª instância, ficando INTIMADO, 15 (quinze) dias após a data da publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário remanescente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, findo o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, conforme estabelecido a Lei Estadual nº 8.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Diretoria de Julgamento, sito na Rua dos Mundurucus, nº 2.710, 2º andar.

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

Contribuinte: C. D. E. COMÉRCIO DISTRIBUIDOR DE EMBUTIDOS LTDA., I.E. N.º 15.202.536-7, 1.ª R.F., PROCESSO N.º 012003510005398-9, AINF N.º 012003510005398-9.

Belém (PA), 28 de Janeiro de 2005.

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE em 1.ª instância, de cuja decisão recorremos de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, ficando INTIMADO, 15 (quinze) dias após a data da publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário remanescente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito na Rua dos Mundurucus, nº 2710, 2º andar.

Contribuinte: SEROLI COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMP. E EXP. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., I.E. N.º 15.190.819-2, PROCESSO N.º 01373018176-7, AINF N.º 033016.

Belém (PA), 26 de Janeiro de 2005.

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretora de Julgamento

PORTARIAS DADAD

PORTARIA Nº 00149 DE 20.01.05

CONCEDER, 30 (Trinta) dias de férias regulamentares no mês de Fevereiro/2005, aos servidores deste Órgão conforme escala abaixo

SECRETÁRIO-ADJUNTO DE	P.AQUIS	ID.FUNCIONAL
ESTADO DA FAZENDA		
LUCINEIDE MIRANDA MACHADO	01.06.2004 a 31.05.2005	05009278-01
GABINETE DO SECRETÁRIO		
ILKA DA SILVA NASCIMENTO	26.06.2004 a 25.06.2005	00050253-01
MÔNICA NUNES ERICHSEN	01.05.2004 a 30.04.2005	05724856-01
WAGNER DE MACEDO PARENTE	04.01.2003 a 03.01.2004	00065676-01
GABINETE DO SECRETÁRIO-NTE		
ANADO SOCORRO C. DE MESQUITA	06.08.2004 a 05.08.2005	05519756-01
NILDA SANTOS BAPTISTA	30.12.2004 a 29.12.2005	00050888-01
ESCOLA FAZENDÁRIA		
RUI GUILHERME PEREIRA DA COSTA	01.07.2004 a 30.06.2005	00002380-01
PROGRAMA DE QUALIDADE DA FAZENDA		
ROSA ANÁLIA DAS NEVES NOGUEIRA	08.05.2004 a 07.05.2005	00626589-01
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE		
RECURSOS TRIBUTÁRIOS		
LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA	26.11.2003 a 24.11.2004	05570190-01
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO		
EZEQUIEL FREITAS PEREIRA	06.08.2003 a 04.08.2004	00048100-01
JOSÉ RAIMUNDO MONFREDO LEITE	17.04.2004 a 16.04.2005	00046485-01
MARIA AMÉLIA RODRIGUES MORGADO	11.08.2003 a 09.08.2004	05097398-01
DELEGACIA ESPECIAL DE		
CONTROLE DE IPVA		
MARIA ODEISE DE SOUSA VIANA	15.04.2004 a 14.04.2005	00052698-01
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E		
INFORMAÇÕES FAZENDÁRIAS		
DERCELI GONÇALVES DA COSTA	19.12.2003 a 17.12.2004	05704553-01
DORALICE MARIA PENICHE PINHEIRO	01.02.2004 a 30.01.2005	03246370-01
MARIA RITA IMBIRIBA TAVARES	05.05.2004 a 04.05.2005	03251063-01
ROSANGELA RODRIGUES PIMENTEL	01.04.2004 a 31.03.2005	05266181-01
SILVIA ALMEIDA DA SILVA	01.02.2004 a 30.01.2005	03246345-01
COORDENADORIA DE INFORMÁTICA		
MARIA HELENA CARDOSO RAMOS	15.09.2004 a 14.09.2005	05796328-01
SEÇÃO DE PROJETO FRONTEIRA		
ALICE MARIA MONTEIRO BEZERRA	16.06.2004 a 15.06.2005	03251551-01
ANA LÚCIA BARROS DE SOUSA PINTO	03.05.2004 a 02.05.2005	03248801-01
LUCILENE BELÉM SOARES CHRISTO	01.08.2004 a 31.07.2005	05148662-01
JULGADORIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA		
ALLAN CLARK FERREIRA DE ASSUNÇÃO	22.04.2004 a 21.04.2005	05280001-01
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA		
NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO	08.07.2004 a 05.07.2005	05190851-02
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
CARMEN ELIZABETE SANTOS DA SILVA	01.08.2004 a 31.07.2005	02007622-02

DIVISÃO DE PESSOAL

EDILSON FERREIRA BARBOSA	01.09.2003 a 30.08.2004	00000469-01
DIVISÃO DE APOIO SÓCIO-PROFISSIONAL		
JOÃO DO NASCIMENTO	25.07.2004 a 24.07.2005	00075108-01
MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO	23.03.2003 a 21.03.2004	00103764-02
DEPARTAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS		
MARIVONE SADECK GUIMARÃES	17.12.2003 a 15.12.2004	00025470-06
SELMALÚCIA MONTEIRO SILVA	01.06.2003 a 30.05.2004	05052599-04
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS		
DAMIÃO BARROS CALDAS	07.08.2004 a 06.08.2005	00025976-01
DEPARTAMENTO DE APOIO OPERACIONAL		
BENEDITO DE MELO VERA CRUZ	28.08.2004 a 27.08.2005	05052696-02
OLIVAR DA SILVA MELO	01.08.2004 a 31.07.2005	05149438-01
RAIMUNDO NONATO DACRUZ PEREIRA	13.06.2004 a 12.06.2005	03249107-01
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MATOS	01.03.2004 a 28.02.2005	05797705-01
CONSULTORIA JURÍDICA		
MARIA APARECIDA CORREIA	26.06.2004 a 25.06.2005	00050393-01
DELEGACIA REG. DAF. EST. 1ª REGIÃO FISCAL - BELÉM/REDUTO		
ANALUZ PINTO FRANCO	06.08.2003 a 04.08.2004	05409462-02
ANGELA CARDOSO VILHENA	23.05.2004 a 22.05.2005	00004308-01
ELSON DE ALMEIDA PEREIRA	06.08.2004 a 05.08.2005	05519845-01
JOSÉ IVAN RICARDO DA SILVA	01.08.2004 a 31.07.2005	05149452-01
NATALINA JESUS CABRAL MONTEIRO	15.05.2004 a 14.05.2005	04008227-01
OSCAR CORREA BASTOS	12.06.2004 a 11.06.2005	03251411-01
RAIMUNDO NONATO DA SILVA WANZELER	01.10.2003 a 29.09.2004	05552788-01
RONALDO DOS SANTOS CANICEIRO	03.11.2004 a 02.11.2005	00052973-01
ROSÉLIA MOREIRA PONTES	26.11.2003 a 24.11.2004	05570409-01
WALTER DE SOUZA MENDES FILHO	26.11.2003 a 24.11.2004	05569990-01
DELEGACIA REG. DAF. EST. 2ª REGIÃO FISCAL - CASTANHAL		
BENEDITA NAZARÉ DOS SANTOS PEREIRA	15.12.2004 a 14.12.2005	05721385-01
JOELSON PEREIRA DA SILVA	31.07.2004 a 30.07.2005	05139988-01
PAULO RODRIGUES VERAS	24.01.2004 a 22.01.2005	05596220-01
DELEGACIA REG. DAF. EST. 3ª REGIÃO FISCAL - MARABÁ		
AFONSO AUGUSTO SANTOS PEREIRA	17.11.2003 a 15.11.2004	05570115-01
ANÍSIO GOMES DOS SANTOS	24.01.2004 a 22.01.2005	05418550-01
CLEMÊNCIA ARAÚJO NETA	30.07.2004 a 29.07.2005	00045063-01
JOSÉ MARIA BORGES DE OLIVEIRA	01.11.2004 a 31.10.2005	00047120-01
LUIZ CARLOS DE SOUZA QUEIROZ	11.04.2004 a 10.04.2005	03261462-03
PAULO WILSON DE OLIVEIRA	12.04.2004 a 11.04.2005	04002962-02
RAIMUNDO NONATO DUARTE MOREIRA	01.04.2004 a 31.03.2005	04002969-02
DELEGACIA REG. DAF. EST. 4ª REGIÃO FISCAL - SANTARÉM		
ANTÔNIO EDUARDO PEREIRA DA CUNHA	01.03.2004 a 28.02.2005	00054194-01
CARLOS ALBERTO LOPES CAVALCANTE	06.11.2004 a 05.11.2005	05068484-02
IVELI MENDES DOS SANTOS	01.06.2004 a 31.05.2005	03208052-01
LUIZ ALVES DA SILVA	06.11.2004 a 05.11.2005	05106133-01
MANOEL DO ESPÍRITO SANTO Q. DA SILVA	01.09.2004 a 31.08.2005	03248240-02
DELEGACIA REG. DAF. EST. 5ª REGIÃO FISCAL - BREVES		
NARCISO RODRIGUES MARTINS	01.09.2004 a 31.08.2005	00049271-01
WALTER DOS SANTOS BORGES	22.02.2004 a 20.02.2005	02008238-02
DELEGACIA REG. DAF. EST. 6ª REGIÃO FISCAL - ABAETETUBA		
MARIA CRISTINA RODRIGUES SILVA	18.11.2004 a 17.11.2005	00046590-01
SÉRGIO AUGUSTO RODRIGUES	15.05.2004 a 14.05.2005	05128374-01
VANDA DO SOCORRO MACIEL LOBATO	02.07.2004 a 01.07.2005	03246930-01
DELEGACIA REG. DAF. EST. 7ª REGIÃO FISCAL - REDENÇÃO		
DILENE GONÇALVES LOPES	23.07.2003 a 21.07.2004	05755166-01
JOSÉ AIRTO DA SILVA	20.04.2004 a 19.04.2005	04002598-02
PEDRO CELESTINO GOMES ALBINO	10.03.2004 a 09.03.2005	03250520-01
DELEGACIA REG. DAF. EST. 8ª REGIÃO FISCAL - PARAGOMINAS		
ERIKA ARRUDA DE SOUZA	27.06.2004 a 26.06.2005	05138094-01
LEILA NOGUEIRA DA SILVA	01.02.2003 a 31.01.2004	03252329-01
MARIA JOSÉ DA SILVEIRA CHAGAS	30.01.2004 a 28.01.2005	05009170-01
MILSON EDMAR DA SILVA XAVIER	01.08.2003 a 30.07.2004	05096952-01
DELEGACIA REG. DAF. EST. 9ª REGIÃO FISCAL - MARITUBA		
CAETANO ALVES DAS CHAGAS	10.03.2004 a 09.03.2005	05017513-01
CARLOS EUDOXIO DO MONTE FERREIRA	04.06.2004 a 03.06.2005	03251314-01
ESPEDITA SARAIVA DA PAIXÃO	12.07.2004 a 11.07.2005	03249735-01
HERMINIO SEABRA GOMES	28.06.2004 a 27.06.2005	00050237-01
MARIA DA CONCEIÇÃO CEZAR	06.08.2003 a 04.08.2004	05519810-01
PAULO SÉRGIO EPÍFANIO DE SOUZA	16.09.2004 a 15.09.2005	00700665-02
SALIM BECHARA RESQUE FILHO	10.11.2004 a 09.11.2005	05108691-01
TADEU DE JESUS SANTOS DE SOUSA	06.08.2003 a 04.08.2004	05519829-01
DELEGACIA REG. DAF. EST. 10ª REGIÃO FISCAL - ALTAMIRA		
LIDIA MARTINS FRANCO	19.05.2003 a 17.05.2004	03251179-01
LUIZ CLÁUDIO PERREIRA CORREA	01.11.2004 a 31.10.2005	00010170-02
MAURICIO GUEDES CARDOSO	01.04.2004 a 31.03.2005	05814081-01

DELEGACIA REG. DAF. EST. 12ª REGIÃO FISCAL - CAPANEMA

DIANA DE OLIVEIRA RAMOS	28.05.2004 a 27.05.2005	05138558-01
MARIA DO SOCORRO DASILVA TEIXEIRA	02.01.2004 a 31.12.2004	00001813-01
DELEGACIA REG. DAF. EST. 13ª REGIÃO FISCAL - TOMÉ-AÇU		
BENEDITO QUINTINO DEMETRIO GAIA	11.05.2003 a 09.05.2004	05128447-01
GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES	03.12.2003 a 01.12.2004	05569842-01
DELEGACIA ESPECIAL GRNADES CONTRIBUINTES		
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO	03.12.2003 a 01.12.2004	05588308-01
ROSEMARY LIMA DE ARAÚJO	01.04.2004 a 31.03.2005	03244571-01
DELEGACIA ESPECIAL DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
CARMEN BELISA LEMOS BURLE	01.08.2004 a 31.07.2005	05062764-02
LÚCIA DE FÁTIMA MACEDO DE OLIVEIRA	01.10.2004 a 30.09.2005	05552850-01
MARIA DA GLÓRIA LOPES DE SOUZA	28.06.2004 a 27.06.2005	00050474-01
INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERC. EM TRÂNSITO		
ANTÔNIO SOUZA DE MENDONÇA	14.07.2004 a 13.07.2005	00051721-01
CARLOS SÉRGIO DA SILVA MATOS	06.01.2004 a 04.01.2005	05133858-01
ELIJANA ASSENÇÃO NASCIMENTO OLIVEIRA	06.06.2004 a 05.06.2005	00082562-01
JAIR COSTA MORAES	02.05.2003 a 30.04.2004	03246752-02
LUZIA DA GRAÇA FERNANDES	22.06.2004 a 21.06.2005	05095832-01
MARCOS OLIVEIRA CARDOSO	08.07.2004 a 07.07.2005	00046574-01
MARIA ARLINDA DE QUEIROZ S. MOREIRA	01.11.2003 a 30.10.2004	05068924-01
MARIA DE FÁTIMA NUNES DOS SANTOS	28.08.2004 a 27.08.2005	00048429-01
ODINALDO DE OLIVEIRA E SILVA	01.06.2003 a 30.05.2004	00032336-01
RAIMUNDO HENRIQUE DE OLIVEIRA DIAS	11.05.2004 a 10.05.2005	05128544-01
VERALÚCIA VASCONCELOS CONCEIÇÃO	29.07.2004 a 28.07.2005	00050598-01
INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DO ITINGA		
CARLOS HUMBERTO M. DE ALBUQUERQUE	11.05.2004 a 10.05.2005	00701173-02
CLEDITH OLIVEIRA DA SILVA	03.01.2004 a 01.01.2005	00081213-01
ELIZABETH ALVES DE ALMEIDA	27.08.2004 a 26.08.2005	00049441-01
MARIA DAS GRACAS DUARTE DE MEDEIROS	04.01.2004 a 02.01.2005	00001520-01
MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES	26.06.2004 a 25.06.2005	00048852-01
RAIMUNDO FERREIRA MENDES	01.02.2002 a 31.01.2003	03246302-01
VALDIR ESPINHEIRO PISMEL JÚNIOR	17.02.2004 a 15.02.2005	02007924-02
INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DO GURUPI		
CASSIANO JOSÉ RODRIGUES ALVES	01.09.2004 a 31.08.2005	05096995-01
ERIVALDO CORREASANTANA	01.03.2004 a 28.02.2005	03247945-01
JONAS VITORINO DE OLIVEIRA	14.03.2003 a 12.03.2004	05186358-01
NAZIRA CHAAR LIMA	22.05.2004 a 21.05.2005	00052108-01
ROSETE MARIA OLIVEIRA DO ROSÁRIO	17.04.2004 a 16.04.2005	00731110-01
INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DO ARAGUAIA		
EXPEDITO GILBERTO PARANHOS DA SILVA	11.04.2005 a 10.04.2005	00050172-01
FERNANDO SÉRGIO SOUSA BARCELOS	13.03.2004 a 12.03.2005	05186480-01
JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE MIRANDA	11.08.2004 a 10.08.2005	05097401-01
REGINALDO MELO CARVALHO	02.05.2004 a 01.05.2005	05128773-01
RENEBEX MOTA NOVAIS	11.08.2004 a 10.08.2005	05097150-01
WALDOMIRO SANTOS DE LIMA	11.08.2004 a 10.08.2005	05097320-01
INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DE BASE CANDIRU		
WALDIR VASCONCELOS DE CARVALHO	12.10.2004 a 11.10.2005	00251046-02
INSPEÇÃO DE PORTOS E AEROPORTOS		
CARLOS SIDNEY CARVALHO DE OLIVEIRA	08.11.2004 a 07.11.2005	06007686-02
EREMITA LIRA MORAES	17.02.2003 a 16.02.2004	03250261-01
JOÃO BATISTA DE LIMA	09.08.2003 a 07.08.2004	00052159-01
JOSÉ ANGELO MARTINS ALHO	22.04.2004 a 21.04.2005	05280370-01
MARIA SANTANA DIAS SOARES	01.11.2003 a 30.10.2004	00005924-01
NILDA MARIA ARAÚJO PEREIRA	01.08.2004 a 31.07.2005	05151945-01
INSPEÇÃO FAZENDÁRIA SERRA DO CACHIMBO		
ALEXANDRE CARLOS GONÇALVES LOBO	15.12.2003 a 13.12.2004	05757711-01

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Secretária: Marilá Ferreira Sanches
Rua Boaventura da Silva, 401 - (91) 210-2120

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 0048, DE 26 DE JANEIRO DE 2005

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria de nº 1247, de 29 de outubro de 1997, considerando os termos do Processo nº 2005/19952.

Resolve:

1 - DESIGNAR como Pregoeiro responsável pela Licitação na modalidade Pregão, para Locação de Máquina Copiadora, destinada a atender as necessidades desta Secretaria, o servidor Anderson José Andrade de

Brilo, Auxiliar Técnico, matrícula 5843928/1 e para membros da equipe de apoio, Francisco Farias Melo, matrícula nº 26484/1, Auxiliar de Administração, José Osmar da Silva Ramos, matrícula nº 26050/1, Técnico, Mauro Mendes Pantoja, matrícula nº 5816254/1, Auxiliar de Operações e Segurança.

Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, 26 de Janeiro de 2005.

LUCILA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira

PRODUÇÃO

BANCO DO
ESTADO DO PARÁ

Presidente: Mário Ramos Ribeiro
Av. Presidente Vargas, 251 - (91) 210-3200

PREGÃO N.º 001/2005 - TIPO PRESENCIAL

O Banco do Estado do Pará S/A, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que fará realizar a licitação em epígrafe, cuja data fora aditada nos termos da publicação realizada em 14/01/2005, conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente, Materiais Gráficos e Suprimento de Informática, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do Edital.

DATA: 16/02/2005 **HORA:** 09:00 Horas.

LOCAL: Sala de Licitações, à Av. Presidente Vargas, 251, 2º andar, Ed. BANPARÁ - Centro - Belém/PA.

OBS: O NOVO EDITAL encontra-se disponível no site www.banparanet.com.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo está disponível no endereço acima, no horário de 10:00 às 14:00 horas, em dias úteis, ao custo de R\$-10,00 (dez reais). Vera Morgado
Pregoeira

PREGÃO N.º 033/2004 - TIPO PRESENCIAL

O Banco do Estado do Pará S/A, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que fará realizar a licitação em epígrafe, cuja data fora aditada nos termos da publicação realizada em 01/12/2004, conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de Máquina Fragmentadora, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do Edital.

DATA: 15/02/2005 **HORA:** 09:00 Horas.

LOCAL: Sala de Licitações, à Av. Presidente Vargas, 251, 2º andar, Ed. BANPARÁ - Centro - Belém/PA.

OBS: O NOVO EDITAL encontra-se disponível no site www.banparanet.com.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo está disponível no endereço acima, no horário de 10:00 às 14:00 horas, em dias úteis, ao custo de R\$-10,00 (dez reais). Vera Morgado
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 085/04

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24 INCISO X - LEI 8.666/93

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS & MAGAZINES LTDA.

OBJETO: SUBLOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE 2,5 m² LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO SUPERMERCADO NAZARÉ, SITUADO NA AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 1101 BAIRRO MARCO

VIGÊNCIA: 28/01/05 À 25/01/10

VALOR: R\$-650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) - MENSAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

FORO: BELEM-PA

DATA DA ASSINATURA: 28.01.05

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MÁRIO RAMOS RIBEIRO

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: TRAV. SÃO FRANCISCO, Nº 810 BATISTA CAMPOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 088/04

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24 INCISO X - LEI 8.666/93

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E F. PIO & CIA LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE 2,00 m² LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA LOJA VISÃO, SITUADA NO 2º PISO DO SHOPPING IGUATEMI

VIGÊNCIA: 24/01/05 À 23/01/06

VALOR: R\$-1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS) - MENSAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

FORO: BELÉM-PA

DATA DA ASSINATURA: 24.01.05

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MÁRIO RAMOS RIBEIRO

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: TRAV. PADRE EUTÍQUIO, Nº 1128/30

ERRATA DE EXTRATO DE CONVÊNIO

ONDE SE LÊ: CONVÊNIO N.º: 039/04

LEIA-SE: CONVÊNIO: 001/05

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

VIGÊNCIA: ONDE SE LÊ: 27.12.04 À 31.03.05

LEIA-SE: 03.01.05 À 31.03.05

ASSINATURA: ONDE SE LÊ: 27.12.04

LEIA-SE: 03.01.05

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MÁRIO RAMOS RIBEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO N.º: 05

CONTRATO N.º: 007/01

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NUMERÁRIOS E OUTROS VALORES E SUA RESPECTIVA GUARNIÇÃO

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$-240.469,08 (ESTIMADO)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº001/2000 DA LEI 8.666/93

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E NORSEGERL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 21/01/05 À 20/01/06

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

DATA DA ASSINATURA: 20/09/04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MÁRIO RAMOS RIBEIRO

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. 23.01.02

2º T.A. 24.01.03

3º T.A. 30.12.03

4º T.A. 22.01.04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO N.º: 05

CONTRATO N.º: 001/2001

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NUMERÁRIOS E OUTROS VALORES E SUA RESPECTIVA GUARNIÇÃO

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$-344.431,58 (ESTIMADO)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº001/2000 DA LEI 8.666/93

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 21/01/05 À 20/01/06

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

DATA DA ASSINATURA: 20/09/04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MÁRIO RAMOS RIBEIRO

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. 28.08.01

2º T.A. 23.01.02

3º T.A. 24.01.03

4º T.A. 22.01.04

INSTITUTO DE
TERRAS DO PARÁ

Rua Farias de Brito, 56 - (91) 229-1648

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA N.º 0183/05 DE 25.01.2005

Servidor: WILLIAM JORGE RODRIGUES ROCHA

Matrícula: 3167224/015

Período: 18.01. a 20.02.2005

LAUDO MÉDICO: 615/05 - IPASEP

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Presidente em Exercício

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ

Presidente: Vilson João Schubert
Av. Gov. Magalhães Barata, 1234 - (91) 217-5800

PORTARIA N.º 015/05 DE 19-01-2005

Motivo: Artigo Primeiro: REVOGAR a PORTARIA N.º 01/2001 em nome de Alma Glória Zavela Tavares Neres; Artigo Segundo: Esta Portaria entra em vigor nesta data; Dilermando Guedes Cabral - Presidente em exercício; Rita de Cássia Teixeira Peres - Secretária Geral; Portaria nº016/05 de 19-01-2005. Motivo: Artigo Primeiro: REVOGAR as Portarias nº 229/2001; 230/2001 e 236/2001 em nome de Bibiana Volpato do Couto Lamar; Artigo Segundo: Esta Portaria entra em vigor nesta data; Dilermando Guedes Cabral - Presidente em exercício; Rita de Cássia Teixeira Peres - Secretária Geral

SECRETARIA EXECUTIVA
DE AGRICULTURA

Secretário: Francisco Eduardo Oliveira Vicer
Trav. do Chaco, 2232 - (91) 226-8904

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA-SAGRI

PORTARIAS DE DIARIAS

PORTARIA N.º 022/2005

Francisco E. O. Vicer, Secretário Executivo de Estado de Agricultura, destino: Castanhal, obj: visita aos Projetos Produtivos na região Nordeste do Estado acompanhando a Missão Italiana que vem conhecer as potencialidades da Piscicultura no Nordeste Paraense, período: 27/01/2005, valor: R\$ 40,00 (quarenta reais).

PORTARIA N.º 023/2005

Paulo J. P. de Queiroz, motorista, destino: Castanhal, obj: conduzir o Sr. Secretário Executivo de Agricultura, período: 27/01/2005, valor: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

PORTARIA N.º 024/2005

Kaffa Giglio, assessora, destino: Castanhal, obj: assessorar o Secretário Executivo de Agricultura, período: 27/01/2005, valor: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

PORTARIA N.º 025/2005

Rosivaldo Batista, assessor-II, destino: Castanhal, obj: acompanhar a Missão Italiana que vem conhecer as potencialidades da Piscicultura no Nordeste Paraense, período: 27/01/2005, valor: R\$ 70,00 (setenta reais).

PORTARIA N.º 026/2005

Didimo Raimundo Silva Nunes, motorista, destino: Castanhal, obj: conduzir a Missão Italiana que vem conhecer as potencialidades da Piscicultura no Nordeste Paraense, período: 27/01/2005, valor: R\$ 70,00 (setenta reais).

PORTARIA N.º 019 DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Processo nº 2003/64397,

R E S O L V E:
Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores MARIA DE NAZARÉ ALVES DA SILVA, matrícula 23922/1, ocupante do cargo de Economista, ARNALDO JORGE MARTINS, matrícula nº 22870/1, ocupante do cargo de Engº Agrônomo e MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula 20435/2, ocupante do cargo de Assessor, lotados neste órgão, para sob a presidência do primeiro, com a finalidade de apurar fatos constantes nos autos do Processo nº 2003/64397, que trata de cheques sem fundos emitidos na UAGRO de Redenção.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 25.01.05
FRANCISCO VICTER
Secretário Executivo de Estado de Agricultura

CONTINUA NO CADERNO 3

Executivo

CADERNO 3

GOVERNO DO PARÁ
Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

PRODUÇÃO



SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Francisco Eduardo Oliveira Viter
Trav. do Chaco, 2232 - (91) 226-8904

PORTARIAS DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 013 DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, e considerando o disposto no art. 83 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº 623/04-IPASEP,

RESOLVE:

PRORROGAR por 111 (cento e onze) dias a Licença para Tratamento de Saúde concedida através da Portaria nº 170 de 18.08.04 do servidor JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 16381/1, ocupante do cargo Braçal, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, no período de 01.10.04 a 19.01.05.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 25.01.05
FRANCISCO VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 014 DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, e considerando o disposto no art. 83 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº 389/04-IPASEP,

RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a Licença para Tratamento de Saúde concedida através da Portaria nº 152 de 19.07.04, do servidor AUGUSTO DE ARAÚJO VIANA, matrícula nº 19054/1, ocupante do cargo Méd. Veterinário, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, no período de 17.01.05 a 17.03.05.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 25.01.05
FRANCISCO VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 015 DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, e considerando o disposto no art. 83 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº 9493/04-IPASEP,

RESOLVE:

PRORROGAR por 64 (sessenta e quatro) dias a Licença para Tratamento de Saúde concedida através da Portaria nº 222 de 25.10.04 do servidor ROBERTO PIMENTEL DINIZ, matrícula nº 11967/1, ocupante do cargo Agente de Portaria, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, no período de 01.11.04 a 03.01.05.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 25.01.05
FRANCISCO VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 016 DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, e considerando o disposto no art. 83 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº 10413/04-IPASEP,

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias a Licença para Tratamento de Saúde concedida através da Portaria nº 239 de 09.12.04 da servidora LIANE

CONCEIÇÃO CARDOSO DE MIRANDA, matrícula nº 21563/1, ocupante do cargo Economista, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, no período de 01.12.04 a 30.12.04.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 25.01.05
FRANCISCO VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 017 DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, e considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº 10375/04-IPASEP,

RESOLVE:

CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a servidora MARIA HELENA OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 23949/1, ocupante do cargo Supervisora de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, no período de 14.12.04 a 14.01.05, sem prejuízo de sua remuneração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 25.01.05
FRANCISCO VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 018 DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, e considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº 612/04-IPASEP,

RESOLVE:

CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SEVERINO ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula nº 16934/1, ocupante do cargo Moço de Convés, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, no período de 30.11.04 a 13.01.05, sem prejuízo de sua remuneração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 25.01.05
FRANCISCO VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bentes
Av. Presidente Vargas, 1020 - (91) 241-4500

ERRATA

Fica retificado no Termo de Ratificação de 14.01.2005, publicado no DOE nº 28994 de 28.08.99.

ONDE SE LÊ : (...) consubstanciado no Art.24 inciso V (...)

LEIA-SE : (...) consubstanciado no Art.24 inciso XVI (...)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 004/2005

PARTES: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração, CNPJ 14.099.303/0001-18 e M&S Informática Ltda, CNPJ nº 01.342.242/0001-26

OBJETO: a contratação de empresa para desenvolvimento e implantação de sistema de controle das informações referentes aos incentivos fiscais estaduais junto a empresa M&S INFORMÁTICA LTDA.

VALOR: R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais.

FUNDAMENTO LEGAL: com base no art.24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, observada a nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94

DATA DA ASSINATURA: 25.01.2005

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE,

Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração, em exercício.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, pelas razões expostas nos termos e fundamentação nos autos do Processo nº 004/2005, consubstanciado no Art. 24 inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, determinando a publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 25 de janeiro de 2005.

JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE

Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração, em exercício.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 010 DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: TAYLOR ARAÚJO COLLYER, Diretor da Área de Mineração, GEP-DAS-5, Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Brasília-DF; OBJETIVO DA VIAGEM: para representar a SEICOM na 1ª Reunião Preparatória do SIMEXMIN 2006; PERÍODO: 27 a 29.01.2005.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 011 DE 26 DE JANEIRO DE 2005

NOME E CARGO DO SERVIDOR: TAYLOR ARAÚJO COLLYER, Diretor da Área de Mineração, GEP-DAS-5; IDENTIDADE FUNCIONAL: 5798647-1, CPF nº 049.654.422-53

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$400,00 (Quatrocentos Reais)

ELEMENTO DE DESPESAS:

24101 22 663 1045 2813 339036 - R\$ 400,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 05 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 26.01.2005

DEFESA SOCIAL



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Comandante: Orlando Antônio Sarmento Frade
Av. Júlio César, nº 3000 - (91) 257-7300

PORTARIA Nº 025, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, letra "c", da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL85 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA);

Considerando o Parecer nº 001/2005, da COJ, publicado no BG nº 014, de 20 JAN 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o período de 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde de pessoa da família "Genitora", ao Militar abaixo mencionado, no período de 25/01/2005 a 23/02/2005, apresentação no dia 24/02/2005, pronto para expediente e serviço.

I - MAJ QOBM MÁRIO DA CONCEIÇÃO MORAIS FILHO, do 1º SGBMI.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO FRADE - CEL QOBM RG 8629

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Comandante Geral do CBMPA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Procuradora-Geral: Anelyse Freitas de Azevedo
Trav. Padre Prudente, 154 - (91) 3084.2700

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO : 003/2005

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação art.24.VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93(Proc. 2004/341434)

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (CNPJ nº 34.639.528/0001-38) e EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ (CNPJ nº 05.059.613/0001-18)

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de Informática para desenvolvimento e implantação do programa de ligações gratuitas(SISTEMA 0800)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 24.01.2005 a 24.01.2006

VALOR : valor global R\$8.771,14 (oito mil setecentos e setenta e um reais e quatorze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30101 03 091 1052 2298 339039

FONTE DE RECURSO: 01-Tesouro do Estado

FORO: Comarca de Belém

DATA DE ASSINATURA: 24.01.2005

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. Marialva de Sena Santos (Subprocuradora - Geral da Defensoria Pública do Estado, no exercício da Procuradoria - Geral)

PORTARIA 080 DE 25/01/05

Conceder 04 (quatro) diárias ao Defensor Público José Wander Lima de Souza, matrícula nº 3084795-010, lotado na Corregedoria, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 -2983, no período de 24 a 28/01/2005, para se deslocar para Abaetetuba, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

Portaria 081 de 25/01/05

Conceder Prorrogação de Licença Saúde conforme Laudo Médico 0106/05 de 05/01/05 à Auxiliar Técnica Maria de Nazaré Assunção da Costa, matrícula nº 2010429-1, lotada na Diretoria Metropolitana, no período de 03/01/05 a 31/01/05, de acordo com o Artigo 81 da Lei nº 5.810/94.

PORTARIA 072 DE 25/01/05

Conceder férias ao servidor Paulo Afonso de L. Lhamas, matrícula nº 28770-1, lotado na Divisão de material e Patrimônio, referente ao período aquisitivo 2002/2003, para gozar no período de 20/01/05 a 20/02/2005.

PORTARIA Nº 0083/2005 -DP-G EM, 25 DE JANEIRO DE 2005.

A Procuradora Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 9º da Lei Complementar nº 13 de 18 de junho de 1993 Considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2003 DP-CG

RESOLVE

I - SOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2003 DP-CG, designado pela Portaria nº 1057/2004 DP-G de 21/09/2004, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.283, em 23 de setembro de 2004, caderno 1, executivo, pág. 07, com Errata da Portaria de nº 4057/2004 DP-G de 21 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de setembro de 2004, no período de 27 de dezembro de 2004 até o dia 25 de janeiro de 2005, em razão das férias do Presidente da Comissão.

DEVOLVER a Comissão Processante o prazo de 36 dias, a contar de 18/11/2004 até 23/12/2004.

PRORROGAR por 56 dias o Processo nº 007/2003 DP-CG, a partir de 26 de janeiro de 2005.

Publique-se.

MARIALVA DE SENA SANTOS

Procuradora Geral da Defensoria Pública do Estado, em exercício.

RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

**DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**Diretora-Superintendente: Suleima Fraiha Pegado
Rod. Augusto Montenegro, S/N - Km 04 - (91) 215-6333**PORTARIA Nº 109/2005-DS-DAF**

ADIRETORA SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 13.989, publicada no D.O.E. nº 28.073, de 20.06.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos;

CONSIDERANDO os termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação alterada pela Lei nº 8.683, de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, o Sr. JADSON FERNANDES CHAVES para administrar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Convênio nº 025/2004 - DETRAN x COMPANHIA VALE DO RIO DOCE e o MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, bem como dos respectivos termos aditivos, competindo ainda a prerrogativa de sugerir modificações que contribuam a sua fiel execução, bem como atestar os serviços realizados para efetivação do desembolso mensal acordado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor à partir da data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 25 de janeiro de 2005.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**Nº DO TERMO ADITIVO: 1º****Nº DO CONTRATO: 002/2004**

OBJETO DO CONTRATO: Locação não residencial do imóvel localizado à rua Francisco P. De Lima, s/n, Centro, destinado ao funcionamento do posto de serviço no município de Mãe do Rio.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reals), Mensal

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 DETRAN/PA e o Sr. Antônio Rufino da Silva.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alterar as Cláusulas Sexta - Da Vigência

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Início: 19/01/2005 Término: 18/01/2006

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento de Trânsito do Estado do Pará nº 66201, Segurança Pública nº 06, Normatização e Fiscalização nº 125, Segurança no Trânsito nº 1062 Implementação de ações- DIRETRANS nº 2654, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física nº 348038-00.

FONTE DE RECURSO: Estadual

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Suleima Fraiha Pegado

**INSTITUTO DE
METROLOGIA DO PARÁ**Diretora-Presidente: Maria de Nazareth O. Maciel
Av. Almirante Barroso, 1645 - (91) 246-2554**PORTARIA Nº 021/2005.**

A DIRETORA/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a servidora MARILUCY PORTAL MORAES, Chefe da Divisão de Serviços Gerais - INTERINA, para acompanhá-la nos dias 28/01 a 04/02, da Reunião Orçamentária da receita e despesa desse Órgão e de Reuniões com Diretores do INMETRO, nos dias 01.02 e 03/02/2005 na cidade do Rio de Janeiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém (Pa), 25 de janeiro de 2005.

MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA MACIEL

Diretora-Presidente

IMEP/INMETRO/PA

**POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO**Comandante: Cel. PM. João Paulo Vieira da Silva
Trav. do Chaco, 2350 - (91) 246-6313**RESUMO DA PORTARIA Nº 0106, DE 25 JAN 05 - COLETIVA**

Nome: BPCHOQUE / Posto: PM / Valor: 13.059,00 / Origem: Belém / PA - Destino: Marabá / PA / Objetivo: a serviço da PMPA / Período: 08 a 11 JAN 2005.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**COMANDO GERAL****DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO****PUBLICAÇÃO SEM EFEITO**

1. Torno sem efeito a publicação constante em Diário Oficial do Estado nº 30.333 de 10 DEZ 04, do Extrato de Termo Aditivo nº 001/2004 do Contrato Original nº 021/2004, firmado entre a Polícia Militar do Pará e a Firma T.L. Construções Comércio e Serviços Ltda.

2. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM.

ERRATA**1. CONTRATO ORIGINAL: 06/02**

2. PARTES: Polícia Militar do Pará e Locavel Serviços Ltda;

3. ONDE SE LÊ: Reajustar o valor do Contrato Original, conforme art. 40, inciso IX c/c art. 55, III e art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4. LEIA-SE: Prorrogar e reajustar o valor do Contrato Original, conforme art. 40, inciso IX c/c art. 55, III e art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

5. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM

Comandante Geral da PMPA

**POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO**Delegado-Geral: Luiz Fernandes Rocha
Av. Nazaré, 489 - (91) 214-6240**PORTARIA Nº 0071/2005/GAB/DIVERSOS****BELÉM, 24/01/2005.**

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Corregedor Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc.....

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 1224/2003-GAB/CORREGEPOL, de 30/10/2003, que apurou o teor do Termo de Declarações prestadas pelo Sr. PEDRO DA COSTA PIMENTA, onde denuncia diversas irregularidades atribuídas ao EPC-RAIMUNDO WALDINEY ARAGÃO LEÃO, lotado na DEPOL DE MUANÁ, o qual teria exigido a quantia de R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS) para libera-lo, sem a instauração do competente procedimento, permanecendo preso por 05 (CINCO) dias, até o pagamento da quantia exigida e ainda a denúncia de exigência da quantia de R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS) para a liberação de uma espingarda apreendida ilegalmente, em tese, sem que tivesse qualquer relação com o fato ensejador de sua prisão, ocorrida em julho 2003;

CONSIDERANDO: que não ficou comprovada nos autos a acusação de recebimento de importâncias em dinheiro, todavia, restou provado a prisão do denunciante, sem que fossem adotadas providências legais;

RESOLVE

Aplicar de acordo com o Art. 90, II (segunda parte), e observando o que dispõe o art. 79, § 1º da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 10 (DEZ) dias de SUSPENSÃO ao servidor EPC-RAIMUNDO WALDINEY ARAGÃO LEÃO, por transgressão ao artigo 74, Inciso VI da Lei Complementar No. 022/94.

À Divisão de Disciplina 4e à Diretoria de Administração Policial, para as providências de suas alçadas

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 0076/2005/GAB/DIVERSOS**BELÉM, 24/01/2005.**

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Corregedor Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc.....

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 1603/2004-GAB/CORREGEPOL, de 08/11/2004, que apurou o teor do Relatório de plantão do dia 22/12/2002, firmado pela DPC-Isabel Pereira Gomes, da DECRIF, onde consta transgressão disciplinar atribuída ao MPC-IDIVALDO MACHADO QUEIROZ, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: o relatório da Autoridade presidente que concluiu pela responsabilidade do servidor;

RESOLVE

Aplicar de acordo com o Art. 90, II (segunda parte), e observando o que dispõe o art. 79, § 1º da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 15 (QUINZE) dias de SUSPENSÃO ao servidor MPC-IDIVALDO MACHADO QUEIROZ, por transgressão ao artigo 74, Incisos IX da Lei Complementar No. 022/94.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração Policial, para as providências de suas alçadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Corregedor Geral da Polícia Civil

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**Superintendente: José Ayrão Wanzeler Sabbá
Rua 28 de Setembro, 339 - (91) 241-1095**PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 038/2005-DAF/SUSIPE DE 20/01/2005**

Nome: Simão Salim Júnior

Valor: R\$ 2.709,00

Elementos:

339030/ Valor: R\$ 1.200,00

339036/ Valor: R\$ 750,00

339039/ Valor: R\$ 750,00

PORTARIA Nº 0175/2005-DAF/SUSIPE DE 24/01/2005

Nome: Márcia Cristina de Oliveira Uchoa

Valor: R\$ 2.000,00

Elementos:

339030/ Valor: R\$ 1.000,00

339039/ Valor: R\$ 1.000,00

PORTARIA Nº 0172/2005-DAF/SUSIPE, DE 21/01/2005.

Nome: Carlos Lobato Bahia
Valor: R\$ 600,00
Elementos:
339030/ Valor: R\$ 350,00
339036/ Valor: R\$ 250,00

PORTARIA Nº 0174/2005-DAF/SUSIPE, DE 24/01/2005.

Nome: Edinaldo Valente Moreira
Valor: R\$ 2.000,00
Elementos:
339030/ Valor: R\$ 500,00
339036/ Valor: R\$ 1.500,00

PORTARIA Nº 0032/2005-DAF/SUSIPE, DE 20/01/2005.

Nome: Raimundo Roberto Santos-França
Valor: R\$ 500,00
Elementos:
339030/ Valor: R\$ 500,00

RESUMO DE PORTARIA
FÉRIAS

PORTARIA Nº 041/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: ALBERONI GONZAGA SOUZA SANTOS
Cargo: MOTORISTA/ CAHF
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 042/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: ALBERTO NAZARENO QUEIROZ DE SOUZA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRBRAGANÇA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 043/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: ANA CLAUDIA ILKIU
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRREDENÇÃO
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 044/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: ANDERSON DA SILVA MORAIS
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRAN
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 045/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: ANTONIO DA CONCEIÇÃO RAIOL DA COSTA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRF
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 046/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: ANTONIO FLAVIO DA SILVA CARDOSO
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRALTAMIRA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 047/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: ANTONIO KLANGES CAMBRAIA DOS SANTOS
Cargo: AG.PRISIONAL/ P.A.SANTARÉM
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 048/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: ARMINDO MARQUES NETO
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRCASTANHAL
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 049/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: ARNALDO NAZARENO LOPES ARAUJO
Cargo: AG.PRISIONAL/ IGP
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 050/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: CARLOS ALBERTO FREITAS CHAVES
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRAMARABÁ
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 051/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: CEZAR AUGUSTO DURANS RIVERA
Cargo: AG.PORTARIA/ DRH
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 052/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: CLAUDIOMAR DE OLIVEIRA FURTADO
Cargo: AG.PRISIONAL/ P.A.SANTARÉM
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 053/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: CLAUDOALDO GASPARG FREITAS
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRA II
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 054/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: CRISTOVAM ARANHA DA SILVA NETO
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRALTAMIRA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 055/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: DANIEL FALCADI
Cargo: MEDICO/ CRRALTAMIRA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 056/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: DANIEL PIRES DE OLIVEIRA
Cargo: AG.PRISIONAL/ IGP
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 057/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: DENILSON GOMES TAVARES
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRAN
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 058/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: DOMINGOS CORDEIRO FERNANDES
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRBRAGANÇA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 059/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: EDILTON JOSE DA SILVA ROCHA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRALTAMIRA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 060/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: EDINALDO FERREIRA CABRAL
Cargo: AG.PRISIONAL/ LOT.PROVISORIA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 061/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: EDINALDO VALENTE MOREIRA
Cargo: CHEFE DIV.COMERCIALIZAÇÃO/ DPC
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2003)

PORTARIA Nº 062/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: EDSON FERREIRA DA SILVA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CDICOARACI
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 063/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: EDSON LOPES CAPELA
Cargo: AG.PRISIONAL/ LOT.PROVISORIA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 064/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: EDUARDO JOSE RAIOL FERREIRA
Cargo: MOTORISTA/ CDICOARACI
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 065/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: EDVALDO ROCHA DO NASCIMENTO JUNIOR
Cargo: AG.PRISIONAL/ HCTP
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 066/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: EDWARD DE ARAUJO DE OLIVEIRA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRCASTANHAL
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 067/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: ELIOSMAR GOMES FAGUNDES
Cargo: MOTORISTA/ CRRPARAGOMINAS
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 068/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: ELISANGELA TENORIO PROGENIO
Cargo: AG.PRISIONAL/ CPTOMÉ-AÇU
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 069/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: EMILIO TADEU VALE DE BRITO
Cargo: AG.PRISIONAL/ LOT.PROVISORIA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 070/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: EURIPEDES JOSE DE PAULA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRREDENÇÃO
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 071/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: FABIO ALEXANDRE DA SILVA SIQUEIRA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CDICOARACI
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 072/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: FERNANDO ANTONIO PESSOA DA SILVA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRA I
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 073/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRAMARABÁ
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 074/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: FRANCISCO CARLOS GOMES DA COSTA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRBRAGANÇA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 075/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NASCIMENTO
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRA I
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 076/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: FRANCISCO DE JESUS DOS PASSOS SILVA
Cargo: AG.PRISIONAL/ IGP
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 077/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: FRANCISCO ERNANDES CRUZ
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRAMARABÁ
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 078/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: FRANCISCO DE MACEDO MATOS
Cargo: AG.PRISIONAL/ CDICOARACI
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 079/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: GENNES SOUSA ANUNCIAÇÃO
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRTUCURUI
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 080/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: GILLENKO KURKS MOTA LYRA
Cargo: MOTORISTA/ CRRTUCURUI
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 081/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: GINALDO FERNANDO JOSE DA SILVA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRC
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 082/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: HELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS TEIXEIRA
Cargo: PSICOLOGO/ CRA II
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 083/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: HELIO SILVA VIANA
Cargo: AG.ADMINISTRATIVO/ CRC
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 084/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: HERIVELTON LUIS DA SILVA GOMES
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRTUCURUI
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 085/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: HUMBERTO RICARDO DA ROCHA BORGES
Cargo: AG.ARTES PRATICAS/ CAHF
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 086/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: IRACI VIDAL DELLA ROVERE
Cargo: AG.ARTES PRATICAS/ CRF
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 087/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: IRENILDA BORGES GONÇALVES
Cargo: ASSIST.SOCIAL/ CRF
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2003)

PORTARIA Nº 088/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: JAIR FRANCISCO MONTEIRO ALVES
Cargo: AG.PRISIONAL/ CPCAPANEMA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 089/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: JOAO CARLOS LEO RAMOS
Cargo: DIRETOR/ CRRBRAGANÇA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 090/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: JOAO SANTOS DE OLIVEIRA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRALTAMIRA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 091/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: JONAS QUARESMA PINHEIRO
Cargo: AG.PRISIONAL/ CPMOSQUEIRO
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 092/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: JORGE DA SILVA RODRIGUES
Cargo: PADEIRO/ CRA I
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 093/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: JORGE LUIS ANDRE MOREIRA
Cargo: AG.ARTES PRATICAS/ DSG
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 094/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: JOSE DINALDO RODRIGUES FREITAS
Cargo: AG.PRISIONAL/ LOT.PROVISORIA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

4 Executivo

CADERNO 3

PORTARIA Nº 095/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: JOSE DOMINGOS LIMA PEREIRA
Cargo: MEDICO/ P.A.SANTAREM
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2003)

PORTARIA Nº 096/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: JOSE LUIS BASTOS DA TRINDADE
Cargo: ENC.PROJETOS FRAB.SACOS PLASTICOS/ PEM
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 097/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: JOSE OTAVIO LIMA PENHA
Cargo: AG.PRISIONAL/ DPC
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 098/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: JOSE RIBAMAR REBELO
Cargo: AG.PRISIONAL/ CASA ALBERGADO
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 099/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: HELOISA COELHO DAMASCENO
Cargo: AG.ADMINISTRATIVO/ CRAMARABA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 100/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: JOSEANE RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo: PEDAGOGO/ CRC
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 101/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: JOSEMAR DO SOCORRO CARDOSO LOBATO
Cargo: AG.ADMINISTRATIVO/ CDPICOARACI
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 102/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: JOSUE LEONIDAS PINTO DA COSTA
Cargo: VICE-DIRETOR/ GABINETE
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2003)

PORTARIA Nº 103/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: JULIO CESAR SILVA GUIMAR
Cargo: AG.PRISIONAL/ IGP
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 104/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: KEDNEI FARIAS PEROTES
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRC
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 105/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: KLEBERT OSWALDO SILVA DE CARVALHO
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRAN
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 106/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: LEILA CRISTINA CORDEIRO CONCEIÇÃO
Cargo: AG.PRISIONAL/ IGP
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 107/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: LUIS CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CPCAPANEMA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 108/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: LUIS FERNANDO SILVA DE SOUZA
Cargo: AG.PRISIONAL/ PEM
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 109/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: MANOEL AUGUSTO FONSECA FERREIRA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CPCAPANEMA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 110/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: MANOEL DA SILVA BENTES
Cargo: AG.PRISIONAL/ IGP
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 111/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: MARCELO NAZARENO DA COSTA DIAS
Cargo: AG.PRISIONAL/ PEM
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 112/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: MARCELO RENATO CORREA DE CARVALHO
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRA I
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 113/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: MARCKSON MARCELO BATISTA CAMPOS
Cargo: AG.PRISIONAL/ P.A.SANTAREM
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 114/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: MARIA CAROLINA ALVES SERIO
Cargo: ASSIST.SOCIAL/ DAI
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 115/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: MARIA DO SOCORRO MUSSI HAASE
Cargo: AG.PRISIONAL/ IGP
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 116/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: MARIA ELIZABETH DO CARMO SILVA
Cargo: AG.PRISIONAL/ C.P.TOME-AÇU
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 117/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: MARIA FRANCISCA DA COSTA RODRIGUES
Cargo: AG.PORTARIA/ LOT.PROVISORIA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 118/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: MARIA JOSE MOURA DE SOUZA
Cargo: ASSIST.SOCIAL/ CDPICOARACI
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 119/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: MARIA RAIMUNDA FAVACHO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Cargo: CONS.JURIDICA/ GABINETE
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 120/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: MARINALDO SILVA SANTANA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRCEL.NEVES
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 121/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: MARIO JORGE FERREIRA DA SILVA
Cargo: ENC.PROJETOS/ CRA II
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 122/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: MARUZAN GONÇALVES DE OLIVEIRA
Cargo: AG.PRISIONAL/ PEM
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 123/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: MAURO DE ARAUJO CARRERA
Cargo: TEC.AGRICOLA/ CAHF
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 124/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: NAZARENO DE JESUS AMORIM DE CASTRO
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRA I
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 125/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: NELSON CERVANTE GONÇALVES
Cargo: PSICOLOGO/ CRRTUCURUI
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 126/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: NEURIVALDO LIMA DE BRITO
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRREDENÇÃO
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 127/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: NILCELIA MARIA ROSA VITERBO
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRALTAMIRA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 128/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: NILTON RIBEIRO DA SILVA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRTUCURUI
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 129/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: OTHON JOSE ALMEIDA NOGUEIRA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRA I
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 130/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: PAULA CRISTINA SILVA EARBOSA
Cargo: AG.ADMINISTRATIVO/ LOT.PROVISORIA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 131/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: PAULO AUGUSTO PAZ DO NASCIMENTO
Cargo: AG.PRISIONAL/ P.A.SANTAREM
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 132/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: PAULO CESAR FONSECA DE SOUZA
Cargo: CH.DIV.SEGURANÇA HCTP/ GABINETE
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 133/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: PAULO CEZAR PEREIRA BRAGA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRCEL.NEVES
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2003)

PORTARIA Nº 134/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: PAULO HENRIQUE CARDOSO
Cargo: COZINHEIRO/ CRRCEL.NEVES
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 135/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: RAIMUNDO MAURICIO PINTO JUNIOR
Cargo: AG.PRISIONAL/ IGP
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 136/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: RAIMUNDO NONATO DOS PASSOS MONTEIRO
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRA I
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 137/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: RAUL GESTA FARIAS
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRC
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 138/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: REGINALDO TUNAS LOPES DA SILVA
Cargo: MOTORISTA/ CRF
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 139/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: ROBERTO ALEXANDRE SARMAHNO MORAES
Cargo: AG.PRISIONAL/ PEM
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 140/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: RODSON GUSTAVO DA CRUZ OLIVEIRA
Cargo: AG.PRISIONAL/ P.A.SANTAREM
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 141/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: RONEIDE REGO MENDES
Cargo: AG.SAUDE/ CRA I
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 142/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO
Cargo: DIRETOR/ CRA I
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 143/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: ROSIVALDO MIRANDA TEIXEIRA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRALTAMIRA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 144/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: SANDRA AMELIA GUIMARAES RIBEIRO
Cargo: AG.ADMINISTRATIVO/ DAI
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 145/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: SANDRA CHRISTINA DE OLIVEIRA HOLLANDA
Cargo: PEDAGOGA/ CRRCEL.NEVES
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 146/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO
Cargo: AG.PRISIONAL/ LOT.PROVISORIA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 147/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: SEBASTIAO RODRIGUES NUNES
Cargo: AG.ATIVIDADE AGROPECUARIA/ PEM
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 148/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: SEVERIANO GOMES DA MOTA
Cargo: AG.ADMINISTRATIVO/ DMP
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 149/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: SILVIO RENATO EVANGELISTA SILVA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRAN
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 150/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: SONIA REGINA JESUS DOS SANTOS
Cargo: VICE-DIRETOR/ CRF
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 151/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: TANIA REGINE REIS
Cargo: AG.ARTES PRATICAS/ PEM
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 152/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.

Nome: THIAGO AUGUSTO SOUSA BEZERRA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRAN
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005(Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 153/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.
Nome: VANDO CEZAR BEZERRA DE SOUZA JUNIOR
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRAMARABA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005 (Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 154/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.
Nome: WELLINGTON JOSE CARVALHO DE ANDRADE
Cargo: AG.PRISIONAL/ CAHF
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005 (Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 155/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.
Nome: WILLIAN MORAES FERREIRA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRAMARABA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005 (Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 156/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.
Nome: WISLON SALES PEREIRA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CPCAPANEMA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005 (Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 157/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.
Nome: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LIMA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRABAETETUBA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005 (Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 158/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.
Nome: ANSELMO CARNEIRO ALCOFORADO
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRABAETETUBA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005 (Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 159/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.
Nome: ELOY MARGALHO FONSECA JUNIOR
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRABAETETUBA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005 (Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 160/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.
Nome: ELZA MARIA BRAGA SAGICA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRAABAETETUBA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005 (Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 161/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.
Nome: FRANCIDALVA VIANA WANZELER
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRRABAETETUBA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005 (Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 162/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.
Nome: NICANOR PARAENSE CORREA
Cargo: AG.ADMINISTRATIVO/ CRRABAETETUBA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005 (Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 163/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.
Nome: SUZIE LENA FREITAS RIBEIRO PERES
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRC
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005 (Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 164/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.
Nome: LUCIANO MARCOS DE SOUZA SARMENTO
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRA II
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005 (Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 165/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.
Nome: CARLOS HENRIQUE DA SILVA AZEVEDO DE BRITO
Cargo: AG.PRISIONAL/ CPCAPANEMA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005 (Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 166/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.
Nome: GERLAND ANDRADE AGUIAR
Cargo: SOCIOLOGA/ DAI
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005 (Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 167/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.
Nome: GLEIDER CARVALHO LISBOA
Cargo: AG.PORTARIA/ DAI
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005 (Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 168/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.
Nome: HAROLD AUGUSTO ALVES PEREIRA
Cargo: AG.PRISIONAL/ CRA II
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005 (Exercício: 2005)

PORTARIA Nº 169/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.
Nome: FRANCISCO DOS SANTOS GONÇALVES
Cargo: PSICOLOGO/ PEM
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005 (Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 170/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.
Nome: STELIO DE SA ALHO
Cargo: AG.PORTARIA/ DSG
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005 (Exercício: 2004)

PORTARIA Nº 171/2004-DAF/SUSIPE, DE 20-01-2005.
Nome: MARIA DO SOCORRO MILHOMEM ABBADE
Cargo: ADVOGADO/ CRAMARABA
Período: 01-02-2005 a 02-03-2005 (Exercício: 2004)

PROMOÇÃO
SOCIALFUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ
TANCREDO NEVES

Presidente: Maria Regina Maneschy Faria Sampaio
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (91) 241-2333

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 001/04

Objeto do Contrato Originário: Contratação de firma especializada em manutenção de ar refrigerado no prédio do Centur

Valor do contrato originário: R\$ 69.360,00 valor global

Modalidade de Licitação: Convite nº 005/2003

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa MACONFRIO E REFRIGERAÇÃO LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais (12) doze meses.

Vigência do Aditamento: 12 meses a contar de 21.01.2005 a 20.01.2006

Valor: R\$ 5.780,00 mensal

Fonte de Recursos: Estadual

Data da assinatura: 21 de janeiro de 2004.

Ordenador Responsável: Maria Regina Maneschy Faria Sampaio.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

SECRETARIA EXECUTIVA
DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (91) 219-1236

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 001/05

Partes: SECULT X PREFEITURA DE CAMETÁ

Objeto: Implantação do Museu Contextual de Cametá, dando continuidade à implementação do Projeto Patrimônio Histórico Contextualizado.

Vigência: 03 (três) anos, com início em 25/01/2005.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 25 de Janeiro de 2005

Ordenadora Responsável: Ana Cristina Leite Chaves

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº Termo Aditivo: PRIMEIRO

Nº do Contrato: 046/04

Objeto do Contrato: Prestação de serviço técnico especializado na área da Arquitetura, para atender o Projeto Patrimônio Histórico Contextualizado de Cametá.

Valor do contrato: R\$ 4.687,00. (Quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Partes: Secretaria Executiva de Cultura e Jaqueline Ozana de Souza

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo em mais 04 meses, com início em 01/01/2005.

Fonte de Recurso: Estadual

Foro: Belém

Ordenadora Responsável: Ana Cristina Leite Chaves

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 007 DE 10 DE JANEIRO DE 2005

Nº de Diárias: 03(três)

Servidor(a): Maria Angélica Meira Rodrigues

Matrícula nº: 32174/1

Cargo: Diretora da Casa das Onze Janelas

Local: Fortaleza /CE

Período: 20.01.05 a 22.01.05

Objetivo: Participação em evento.

PORTARIA Nº 024 DE 20 DE JANEIRO DE 2005

Nº de Diárias: 08(seis)

Servidor(a): Neilson José Nogueira Machado

Matrícula nº: 54186943/1

Cargo: Téc. Gestão de Infra-Estrutura

Local: Santarém- PA

Período: 24.01.05 a 29.01.05

Objetivo: Efetuar levantamento dos entorno de Preservação dos bens tombados no Município.

PORTARIA Nº 025 DE 20 DE JANEIRO DE 2005

Nº de Diárias: 04(quatro)

Servidor(a): Dulcilia Maneschy Acatuassú Nunes

Matrícula nº: 5185408/4

Cargo: Diretora do DEPHAC

Local: Santarém- PA

Período: 24.01.05 a 27.01.05

Objetivo: Efetuar levantamento dos entorno de Preservação dos bens tombados no Município.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 026 DE 21 DE JANEIRO DE 2005

Dias: 32(trinta e dois)

LAUDO MÉDICO: 509/05

Servidor(a): Irene da Costa Miranda Gonçalves

Matrícula: 30086/1

Período: 01.01.05 a 01.02.05

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 028 DE 24 DE JANEIRO DE 2005

Servidor(a): Maria de Nazaré Oliveira Fernandes

Matrícula: 32867/1

Cargo: Téc. Assuntos Culturais

Exercício da Função: Diretora do DEPHAC

Período: 24.01.05 a 27.01.05

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 027 DE 24 DE JANEIRO DE 2005

Servidor(a): Luiz Alberto Santos Trindade

Cargo: Motorista

Matrícula: 54185360/1

Conceder: Gratificação de Tempo Integral

Percentual: 70%

Período: a contar de 01.02.05

SECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Chaves da Cunha
Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - (91) 248-5802

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

GERÊNCIA DE REGISTRO E CADASTRO

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

CEDÊNCIA

PORTARIA Nº: 449/05 DE 21/01/2005

NOME: EDMILSON BRITO RODRIGUES

MATRÍCULA: 0388041/011

CARGO/LOT.: PROF.AD.4/SEDUC/BELÉM

CEDER À CÂMARA DOS DEPUTADOS DO CONGRESSO NACIONAL/ BRASILIA-DF, COM ÔNUS P/ O ÓRGÃO DE ORIGEM, P/ PERÍODO

DE 12 MESES, A CONTAR DE 21/05/2005.

PORTARIA Nº: 426/04 DE 21/01/2004

NOME: MARIA DE FÁTIMA DA FONSECA

MATRÍCULA: 0317381/013

CARGO/LOT.: PROF.AD.4/DAPE/SEDUC/BELÉM

CEDER À ARQUIDIOCESE DE BELÉM, COM ÔNUS P/ O ÓRGÃO DE ORIGEM, PELO PERÍODO DE 06 MESES, A CONTAR DE 08/02/2005.

PORTARIA Nº: 427/04 DE 21/01/2005

NOME: CLÉLIA MARIA CONDE DA SILVA

MATRÍCULA: 0181609/019

CARGO/LOT.: PROF.AD.1/DAPE/SEDUC/BELÉM

CEDER À CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, SEM ÔNUS P/ O ÓRGÃO DE ORIGEM, P/ PERÍODO DE 12 MESES, A CONTAR DE 15/11/2004.

REVOGAR

PORTARIA Nº: 455/05 DE 24/01/05

NOME: OLGA MARIA MENDES VELOSO DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 324808/018

CARGO/LOT.: PROF/SEDUC/ BELÉM

REVOGAR, A CONTAR DE 01/01/2005 A CESSÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/FUNPARA, CONCEDIDA DE ATRAVÉS DA

PORT.19873/02 DE 21/10/02, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM.

6 Executivo

CADERNO 3

0806

Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

PORTARIA:121/05 DE 24/01/05
NOME:ANTONIO ALDENOR CAMPOS
MATRICULA:6005756/027
CARGO/LOT.:PROF/SEDUC/BELÉM
REVOGAR, A CONTAR DE 24/01/2005, A CESSÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORT.08640/01 DE 17/07/01. SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM.
DISPENSAR
PORTARIA: 431/05 DE 21/01/2005
NOME: CECÍLIA SUZANA LOUREIRO DUTRA
MATRICULA: 0676225/010
CARGO/LOT.: PROF./PROJ. REED. PSICOMOTORA/BELÉM
PERÍODO: A PARTIR DE 01/01/2005, A PEDIDO
PORTARIA: 398/05 DE 20/01/2005
NOME: MARCÍLIO GOLA
MATRICULA: 54566371/011
CARGO/LOT.: VIGIA/12ª URE/ITAITUBA
PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/2004, A PEDIDO
PORTARIA: 398/05 DE 20/01/2005
NOME: MARIA ANA DOS SANTOS LIMA
MATRICULA: 5473284/018
CARGO/LOT.: PROF/EE. ACY DE J. B. PEREIRA/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: A PARTIR DE 01/09/2004, A PEDIDO
PORTARIA: 394/05 DE 20/01/2005
NOME: SILVANIA RIBEIRO
MATRICULA: 5228581/010
CARGO/LOT.: AUX. SECRET/EE. LUZIA N. FERNANDES
PERÍODO: A PARTIR DE 05/10/2004, A PEDIDO
PORTARIA Nº: 416/05 DE 21/01/2005
NOME: PEDRO BRITO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5741467/012
CARGO/LOT.: PROF./ESC. DEUZAR S. RODRIGUES/CASTANHAL
MOTIVO: A PEDIDO, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL, NOM. DECRETO DE 17/09/04, A CONTAR DE 10/01/2005
PORTARIA Nº: 441/05 DE 21/01/2005
NOME: JACIRENE MARIA DOS SANTOS NUNES
MATRICULA: 0328500/023
CARGO/LOT.: PROF/EE. GENERAL GURJÃO/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL, NOM. DECRETO DE 04/11/04, A CONTAR DE 06/12/2005
EXCLUIR
PORTARIA Nº: 485/05 DE 25/01/2005
NOME: MARIA GORETTE SALDANHA DE SOUZA
MATRICULA: 0498211/015
CARGO/LOT.: AGENTE DE PORTARIA/SEDUC/BELÉM
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99 DE 30/12/99, QUE CEDEU P/A SECRET. MUNIC. DE EDUC. DE BAIÃO, A CONTAR DE 25/01/05
PORTARIA Nº: 488/05 DE 25/01/2005
NOME: RAIMUNDA COSTA DA CRUZ
MATRICULA: 0553417/010
CARGO/LOT.: SERVENTE/SEDUC/BELÉM
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 23248/00 DE 28/12/00, QUE CEDEU P/A SECRET. MUNIC. DE EDUC. DE CAMETÁ, A CONTAR DE 25/01/05
PORTARIA Nº: 487/05 DE 25/01/2005
NOME: MARIA GOMES DA SILVA
MATRICULA: 0390577/019
CARGO/LOT.: AGENTE DE PORTARIA/SEDUC/BELÉM
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 2796/04 DE 30/04/04, QUE CEDEU P/A SECRET. MUNIC. DE EDUC. DE MARITUBA, A CONTAR DE 25/01/05
AUTORIZAÇÃO PARA O SERVIDOR (CURSO)
PORTARIA: 408/05 DE 20/01/05
NOME: ROBERTO CARLOS CRAVO DOS SANTOS
MATRICULA: 5337569/021
CARGO/LOT.: PROF/DEAF/BELÉM
MOTIVO/LOCAL: ESPECIALIZAÇÃO EM LAZER 2 MOD/CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SAÚDE/UEPA
PERÍODO: 04/01/2005 A 29/01/2005
PORTARIA: 407/05 DE 20/01/05
NOME: ROBERTO CARLOS CRAVO DOS SANTOS
MATRICULA: 5337569/026
CARGO/LOT.: PROF/DEAF/BELÉM
MOTIVO/LOCAL: ESPECIALIZAÇÃO EM LAZER 2 MOD/CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SAÚDE/UEPA
PERÍODO: 04/01/2005 A 29/01/2005
LICENÇA CARGO ELETIVO
PORTARIA: 429/05 DE 21/01/05
NOME: DAVI OLIVEIRA QUADROS
MATRICULA: 5704758/019
CARGO/LOT.: PROF/EE. ALVARO ADOLFO/VEU
PERÍODO: POR (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004.

PORTARIA: 430/05 DE 21/01/05
NOME: JOSÉ TOMAZ OLIVEIRA DA SILVA
MATRICULA: 6332198/021
CARGO/LOT.: PROF/EE. CENT. TREIN. PROFIS. GIOVANI EMMI/ST*
IZABEL
PERÍODO: POR (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004.
PORTARIA: 428/05 DE 21/01/05
NOME: IZAURA DO SOCORRO BRAGA DE SOUSA
MATRICULA: 5054621/014
CARGO/LOT.: PROF/ERC. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PERÍODO: POR (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004.
PORTARIA: 438/04 DE 21/01/04
NOME: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
MATRICULA: 8001391/020
CARGO/LOT.: PROF/EE. JORCELI DA S. SEIXA/SANTANA DO ARAGUAIA
PERÍODO: POR (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004.
LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA: 424/05 DE 21/01/2005
NOME: ELCI LIMA DA ROCHA
MATRICULA: 0446068/010 PERÍODO: 28/10/04 A 28/11/04 (030 DIAS)
CARGO/LOT.: PROF. AD. 1/ERC. STA. TEREZA DÁVILA/MARITUBA
PORTARIA: 423/05 DE 21/01/2005
NOME: FRANCO PEREIRA DE ALMEIDA
MATRICULA: 0247030/010 PERÍODO: 07/10/04 A 05/11/04 (30 DIAS)
CARGO/LOT.: PROF/EE. JOSÉ NICOL. DE SOUZA/ORIXIMINÁ
LICENÇA MATERNIDADE
PORTARIA: 420/05 DE 21/01/2005
NOME: CLAUDINE SILVA SOUZA
MATRICULA: 5867088/013 PERÍODO: 25/10/04 A 21/02/05 (120 DIAS)
CARGO/LOT.: PROF/EE. N. SRA. APARECIDA/SANTARÉM
PORTARIA: 419/05 DE 21/01/2005
NOME: MARIA DO SOCORRO CARVALHO FERREIRA
MATRICULA: 5542170/010 PERÍODO: 03/08/04 A 30/09/04 (120 DIAS)
CARGO/LOT.: PROF/EE. PROF. B. DE CARVALHO/ABAETETUBA
PORTARIA: 418/05 DE 21/01/2005
NOME: ANGELICA SARAIVA SALES
MATRICULA: 5502110/017 PERÍODO: 23/11/04 A 22/03/05 (120 DIAS)
CARGO/LOT.: PROF/EE. MAE. CARLOS GOMES/MARITUBA
PORTARIA: 415/05 DE 21/01/2005
NOME: AINDA HELOIZA PEREIRA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 6010920/034 PERÍODO: 06/12/04 A 04/04/05 (120 DIAS)
CARGO/LOT.: PROF. AD. 1/EE. MONSENHOR MÂNCIO/BRAGANÇA
LICENÇA SAÚDE
PORTARIA: 175/04 DE 23/11/04
NOME: MARLHI DA SILVA ARAÚJO
MATRICULA: 513288/ PERÍODO: 27/09/04 A 10/10/04
CARGO/LOT.: PROF/EE. MAGALHÃES BARATA/ST* Mª DO PARA
PORTARIA: 935/04 DE 25/11/04
NOME: MARIA ESTELA DUARTE DOS SANTOS
MATRICULA: 6312403/013 PERÍODO: 20/08/04 A 19/10/04
CARGO/LOT.: SERV/EE. RAMANA TAVARES LEAL/SANTARÉM
PORTARIA: 178/04 DE 23/11/04
NOME: MARIA CELI NASCIMENTO QUEIROZ
MATRICULA: 3698983/1 PERÍODO: 04/10/04 A 08/10/04
CARGO/LOT.: PROF/EE. 28 DE JANEIRO/CASTANHAL
PORTARIA: 214/04 DE 30/11/04
NOME: MARIA ANGELICA DA PAIXÃO PANTOJA
MATRICULA: 199648/1 PERÍODO: 10/08/04 A 10/10/04
CARGO/LOT.: PROF/EE. VICENTINA SODRÉ/SÃO DOMINGO DO CAPIM
PORTARIA: 242/04 DE 30/11/04
NOME: MARIA DO CARMO MACIEL DA SILVA
MATRICULA: 513555/1 PERÍODO: 15/09/04 A 30/11/04
CARGO/LOT.: PROF/EE. JOÃO BOTELHO DE SOUZA/ST* MARIA DO PARA
PORTARIA: 227/04 DE 29/11/04
NOME: MARIA PINTO DA SILVA
MATRICULA: 6333150/0018 PERÍODO: 14/08/04 A 31/08/04
CARGO/LOT.: ESC. DAT/EE. INÁCIO PASSARINHO/TERRA ALTA
PORTARIA: 176/04 DE 23/11/04
NOME: CLEUZITE DO Ó DA SILVA
MATRICULA: 513873/1 PERÍODO: 18/08/04 A 10/09/04
CARGO/LOT.: PROF/EE. JOÃO GABRIEL DA SILVA/ST* Mª DO PARA
PORTARIA: 825/04 DE 02/12/04
NOME: FRANCISCA ALVES DA CRUZ
MATRICULA: 539023/1 PERÍODO: 02/08/04 A 30/11/04
CARGO/LOT.: 14ª URE/CAPANEMA

PORTARIA: 175/04 DE 11/11/04
NOME: RAIMUNDA SOUZA DE MORAES
MATRICULA: 650307/1 PERÍODO: 05/11/04 A 19/11/04
CARGO/LOT.: SERV/EE. OSVALDO CRUZ/CAPITÃO POÇO
PORTARIA: 507/04 DE 16/12/04
NOME: FILOMENA FERREIRA DIAS
MATRICULA: 545520/1 PERÍODO: 03/12/04 A 11/01/05
CARGO/LOT.: SERV/EE. DR. LAURO SODRÉ/BREVES
PORTARIA: 861/04 DE 07/12/04
NOME: DIRENE ALVES SILVA DAMASCENO
MATRICULA: 411256/1 PERÍODO: 18/10/04 A 18/11/04
CARGO/LOT.: SERV/EE. ANTONIO VIEIRA/JOURÉM
PORTARIA: 982/04 DE 25/11/04
NOME: RAQUEL ARAÚJO AMARAL
MATRICULA: 5709024/2 PERÍODO: 26/10/04 A 09/11/04
CARGO/LOT.: PROF/EE. SÃO FELIPE/SANTARÉM
LAUDO MÉDICO: 10354/04 DE 22/12/04
NOME: CARLA JOELMA DE OLIVEIRA LOPES
MATRICULA: 5402255/016 PERÍODO: 08/12/04 A 08/01/05
CARGO/LOT.: AGADM/EE. ONEIDE DE S. TAVARES/ANANINDEUA
LAUDO MÉDICO: 10172/04 DE 15/12/04
NOME: JOSSE ROGERIO SARMANHO DE SOUZA
MATRICULA: 0299189/010 PERÍODO: 06/12/04 A 31/12/04
CARGO/LOT.: PROF/EE. PROF. D. S. LOPES/BELÉM
LAUDO MÉDICO: 10301/04 DE 21/12/04
NOME: NILTON DE SOUSA SANTOS
MATRICULA: 521558/021 PERÍODO: 10/12/04 A 31/12/04
CARGO/LOT.: PROF/EE. MANOEL LOBATO/PRIMAVERA
LAUDO MÉDICO: 10374/04 DE 23/12/04
NOME: MARIA LUCIA DA SILVA
MATRICULA: PERÍODO: 22/12/04 A 22/01/05
CARGO/LOT.: PROF/EE. AUGUSTO MEIRA/BELÉM
LAUDO MÉDICO: 273/04 DE 05/08/04
NOME: LUCIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE SOUSA
MATRICULA: 0511374/018 PERÍODO: 01/07/04 A 31/07/02
CARGO/LOT.: ESC. DAT/ERC. CASA DA AMIZADE/BRAGANÇA
PORTARIA Nº: 894/04 DE 16/11/2004
NOME: MARIA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS
MATRICULA: 268353/1 PERÍODO: 09/08/04 A 07/09/04
CARGO/LOT.: PROF/EE. JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 955/04 DE 25/11/2004
NOME: MARIA ASSUNÇÃO SOUSA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 6314708/1 PERÍODO: 22/09/04 A 06/10/04
CARGO/LOT.: PROF/EE. ALUIZIO L. MARTINS/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 182/04 DE 23/11/2004
NOME: MIRIAM LIMA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 367443/2 PERÍODO: 31/08/04 A 15/10/04
CARGO/LOT.: PROF. AD. 1/EE. DE JANEIRO/CASTANHAL
PORTARIA Nº: 230/04 DE 29/11/2004
NOME: BEATRIZ CAROLINA DA SILVA E SILVA
MATRICULA: 369837/1 PERÍODO: 17/06/04 A 17/08/04
CARGO/LOT.: AGA. PRAT/EE. PROF. DEUS. DA SILVA RODRIGUES
PORTARIA Nº: 194/04 DE 26/11/2004
NOME: ELIOMAR SIQUEIRA DE ARAÚJO SILVA
MATRICULA: 6015603/1 PERÍODO: 24/05/04 A 24/08/04
CARGO/LOT.: SERV/8ª URE DE CASTANHAL
PORTARIA Nº: 184/04 DE 30/11/2004
NOME: MARINA DO NASCIMENTO SOUZA
MATRICULA: 0486329/012 PERÍODO: 24/08/04 A 30/08/04
CARGO/LOT.: EE. GON. INÁCIO MAGALHÃES/S. FRANC. DO PARA
PORTARIA Nº: 192/04 DE 26/11/2004
NOME: SÔNIA MARIA DE LIMA SOUZA
MATRICULA: 369816/1 PERÍODO: 01/05/04 A 20/05/04
CARGO/LOT.: SERV/EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL
PORTARIA Nº: 213/04 DE 30/11/2004
NOME: TELMA PENA REBELO
MATRICULA: 6033075/1 PERÍODO: 02/08/04 A 15/09/04
CARGO/LOT.: PROF/8ª URE/CASTANHAL
PORTARIA Nº: 172/04 DE 26/11/2004
NOME: MARIA ELINETE SILVA DE ALMEIDA
MATRICULA: 685100/1 PERÍODO: 09/09/04 A 30/09/04
CARGO/LOT.: SERV/EE. FRANC. OLIVEIRA/CASTANHAL
PORTARIA Nº: 219/04 DE 30/11/2004
NOME: MARIA LÚCIA FERREIRA BORGES
MATRICULA: 221988/1 PERÍODO: 08/03/04 A 15/03/04
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE. D. DA S. RODRIGUES/CASTANHAL
PORTARIA Nº: 201/04 DE 26/11/2004
NOME: EDNI SOUZA LIMA
MATRICULA: 5717000/1 PERÍODO: 01/09/04 A 15/10/04
CARGO/LOT.: PROF. AD. 1/EE. C. LEITÃO/CASTANHAL

Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

CADERNO 3

0807

Executivo 7

PORTARIA Nº: 162/04 DE 15/09/2004
NOME: MARIA DO SOCORRO DOS REIS AMARAL
MATRÍCULA: 0236888/016 PERÍODO: 14/10/03 A 20/11/03
CARGO/LOT.: PROF./C.DO PERP.SOCORRO/S.MIGUEL DO GUAMÁ

PORTARIA Nº: 285/04 DE 29/11/2004
NOME: MARIA JESUS COSTA LIRA CUNHA
MATRÍCULA: 605522/1 PERÍODO: 21/10/04 A 04/01/05
CARGO/LOT.: PROF./EE CASTRO ALVES/STA.MA.BARREIRA

PORTARIA Nº: 217/04 DE 30/11/2004
NOME: RITA MARTINS DA SILVA
MATRÍCULA: 513458/1 PERÍODO: 26/04/04 A 31/05/04
CARGO/LOT.: SERV./EE.MAG.BARATA/STA.MA.DO PARA

PORTARIA Nº: 795/04 DE 24/11/2004
NOME: MARIA IVANILDE DA ROCHA BRITO
MATRÍCULA: 883485/1 PERÍODO: 01/08/04 A 31/10/04
CARGO/LOT.: PROF./ERC.PR.ANANIAS RODRIGUES/CAPANEMA

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA:1010/04 DE 17/12/04
NOME:MARIA DAS GRAÇAS PEDROSO NINOS
MATRÍCULA:54182185/1 PERÍODO:16/12/04 A 31/12/04
CARGO/LOT.:PROF/EE.ÁVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTARÉM

PORTARIA:233/04 DE 30/11/04
NOME:MARIA MERCES DOS PRAZERES ROLIM
MATRÍCULA:520268/1 PERÍODO: 01/07/04 A 24/09/04
CARGO/LOT.:SERV/EE.ARMANDO CORREA/ST* M* DO PARA

PORTARIA:188/04 DE 23/11/04
NOME:MARIA MERCES DOS PRAZERES ROLIM
MATRÍCULA:520268/1 PERÍODO: 25/09/04 A 21/12/04
CARGO/LOT.:SERV/EE.ARMANDO CORREA/ST* M* DO PARA

PORTARIA:166/04 DE 23/11/04
NOME:ILAENE MARIA SANTOS DA SILVA
MATRÍCULA:585424/1 PERÍODO:16/11/04 A 30/11/04
CARGO/LOT.:PROF/EE.FRANC. N. DE ALMEIDA/MONTE ALEGRE

PORTARIA:212/04 DE 30/11/04
NOME:MARIA IZABEL DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA:424708/1 PERÍODO:17/08/04 A 17/11/04
CARGO/LOT.:INSP/EE.LAMEIRA BITTENCOUT/CASTANHAI

PORTARIA:957/04 DE 25/11/04
NOME:LUÇILENE MACAMBIRA COSTA
MATRÍCULA:512861/010 PERÍODO:01/10/04 A 29/11/04
CARGO/LOT.:PROF/UES.DR. JOSÉ D. BASTOS/SANTARÉM

PORTARIA:936/04 DE 25/11/04
NOME:MARIA ROSIMAR MONTEIRO DA SILVA
MATRÍCULA:0256446/010 PERÍODO:15/09/04 A 14/10/04
CARGO/LOT.:PROF/EE.MADRE IMACULADA/SANTARÉM

PORTARIA:248/04 DE 30/11/04
NOME:MARIA VANDA DE JESUS MUNIZ
MATRÍCULA:682390/1 PERÍODO:17/10/04 A 14/01/05
CARGO/LOT.:PROF/EE.DEUSARINA DAS RODRIGUES/CASTANHAI

PORTARIA:504/04 DE 14/12/04
NOME:CREUZA MADEIRA ROSA
MATRÍCULA:544396/010 PERÍODO:13/12/04 A 10/02/05
CARGO/LOT.:SERV/EE.EMERENTINA M. DE SOUSA/BREVES

PORTARIA:501/04 DE 14/12/04
NOME:ADÉLIA DE FÁTIMA GAMA DE ABREU
MATRÍCULA:545708/1 PERÍODO:09/12/04 A 08/03/05
CARGO/LOT.:PROF/EE.EMERENTINA M. DE SOUSA/BREVES

PORTARIA:792/04 DE 20/12/04
NOME:MARIA DAS GRAÇAS LIMA
MATRÍCULA:539238/1 PERÍODO:14/05/04 A 14/08/04
CARGO/LOT.:PROF/EE.EDGAR J. FERREIRA/PEIXE BOI

PORTARIA:508/04 DE 16/12/04
NOME:CELINA VIEIRA DE SOUZA
MATRÍCULA:544787/1 PERÍODO:14/12/04 A 12/01/05
CARGO/LOT.:SERV/EE.MARIA DE LOURDES/BREVES

PORTARIA:502/04 DE 14/12/04
NOME:DOMINGOS SINESIA DA COSTA GONÇALVES
MATRÍCULA:5456335/1 PERÍODO:09/12/04 A 07/01/05
CARGO/LOT.:SERV/EE.MARIA DE CAMARÁ/BREVES

PORTARIA:962/04 DE 07/12/04
NOME:DIRENE ALVES SILVA DAMASCENO
MATRÍCULA:411256/1 PERÍODO:19/11/04 A 19/01/05
CARGO/LOT.:SERV/EE.ANTONIO VIEIRA/JOUREM

PORTARIA:478/04 DE 11/11/04
NOME:SEBASTIANAALVES PANTOJA
MATRÍCULA:232688/1 PERÍODO:03/11/04 A 31/01/05
CARGO/LOT.:SERV/EE.JULIAO BERTOLDO DE CASTRO/BAGRE

PORTARIA:169/04 DE 09/12/04
NOME:MARIA JOSÉ OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA
MATRÍCULA:563501/1PERÍODO:30/11/04 A 07/02/05
CARGO/LOT.:SERV/ 6* URE/MONTE ALEGRE

PORTARIA:500/04 DE 14/12/04
NOME:MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONA NUNES
MATRÍCULA:554221/1 PERÍODO:23/11/04 A 21/01/05
CARGO/LOT.:PROF/EE.MARIA DE LOURDES/BREVES

PORTARIA:506/04 DE 15/12/04
NOME:MARLENE GOMES DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA:545376/1 PERÍODO:15/12/04 A 02/02/05
CARGO/LOT.:PROF/EE.MARIA DE LOURDES/BREVES

LAUDO MÉDICO:6136/04 DE 10/08/04
NOME:IVANEIRA MARIA NASCIMENTO MELO
MATRÍCULA:0554812/037 PERÍODO:13/08/04 A 13/09/04
CARGO/LOT.:PROF/EE.ANTONIA ROSA/S. JOÃO DA PONTA

LAUDO MÉDICO:10286/04 DE 27/12/04
NOME:TANIA CRISTINA BARBOSA
MATRÍCULA:0627291/012 PERÍODO:25/12/04 A 31/05/04
CARGO/LOT.:SERV/EE.RODRIGUES PINAGES/BELÉM

LAUDO MÉDICO:10471/04 DE 29/12/04
NOME:ROSA MARIA SILVA DOS SANTOSS
MATRÍCULA:518928/010 PERÍODO:01/01/05 A 01/04/05
CARGO/LOT.:MEREND/EE.LEONOR NOGUEIRA/BELÉM

LAUDO MÉDICO:10113/04 DE 13/12/04
NOME:FAUSTO HERCULANO S. G.CARDOSO/BELÉM
MATRÍCULA:0297348/010 PERÍODO:01/12/04 A 01/03/05
CARGO/LOT.:PROF/EE.ASSESSORIA DE REDE FISECA/BELÉM

LAUDO MÉDICO:10287/04 DE 20/12/04
NOME:ELIZABETH ZULEIMAR TOOREA
MATRÍCULA:5838312/015 PERÍODO:20/12/04 A 20/01/05
CARGO/LOT.:PROF/EE.DILMA CATETE/ANANINDEUA

LAUDO MÉDICO:365/04 DE 03/12/04
NOME:MARIA ELIETE FARIAS SILVA
MATRÍCULA:0405140/015 PERÍODO:18/12/04 A 16/01/05
CARGO/LOT.:ESC.DAT/EE.SANTA LUZIA/BELÉM

LAUDO MÉDICO:10088/04 DE 12/12/04
NOME:MARIA ELIZABETH DAS NEVES PEREIRA
MATRÍCULA:034045/018 PERÍODO:13/12/04 A 03/01/04
CARGO/LOT.:PROF/EE.EUNICE WEVER/ICOARACI

LAUDO MÉDICO:10078/04 DE 10/12/04
NOME:MARIA DALIA DE LIMA BRELAZ
MATRÍCULA:0249610/010 PERÍODO:15/11/04 A 31/01/05
CARGO/LOT.:PROF/EE.FELIPE PATRONI/OBIDOS

LAUDO MÉDICO:10347/04 DE 22/12/04
NOME:ROSE MARY SOUZA DA SILVA
MATRÍCULA:025892/016 PERÍODO:14/12/04 A 14/01/05
CARGO/LOT.:SERV/EE.MARTA CONCEIÇÃO/ICOARACI

LAUDO MÉDICO:9953/04 DE 08/12/04
NOME:MARIA OZINEIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA:0387098/015 PERÍODO:04/12/04 A 02/01/05
CARGO/LOT.:PROF/EE.M.L.DA C. REGO/ICOARACI

LAUDO MÉDICO:9503/03 DE 03/11/03
NOME:WALDA MACHADO MOURA
MATRÍCULA:0365343/011 PERÍODO:15/06/03 A 22/09/03
CARGO/LOT.:PROF/ERC.RUI BARBOSA/ALTAMIRA

LAUDO MÉDICO:4776/04 DE 29/12/04
NOME:MARIA IRENE OLIVEIRA DE SOUZA
MATRÍCULA:0650684/019 PERÍODO:29/11/04 A 31/01/05
CARGO/LOT.:SERV/EE.TEREZ. B. SIQUEIRA/CAPITÃO POÇO

LAUDO MÉDICO:10077/04 DE 10/12/04
NOME:REGINA CELIA PEREIRA VAZ
MATRÍCULA:0627496/010 PERÍODO:10/12/04 A 10/02/05
CARGO/LOT.:SERV/EE.EUNICE WEAVER/ICOARACI

LAUDO MÉDICO:10462/04 DE 29/12/04
NOME:DALVALINA RODRIGUES SANTANA
MATRÍCULA:0536792/018 PERÍODO:01/01/05 A 01/03/05
CARGO/LOT.:AGPORT/EE.PAULO FONTELLES/ICOARACI

LAUDO MÉDICO:8310/04 DE 10/11/04
NOME:LICIONEIDE TEIXEIRA DA SILVA
MATRÍCULA:6303749/010 PERÍODO:04/09/04 A 04/12/04
CARGO/LOT.:SERV/EE.GONÇALVES FERREIRA/CURUÇA

LAUDO MÉDICO:519/04 DE 08/12/04
NOME:LUCIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE SOUSA
MATRÍCULA:0511374/018 PERÍODO:30/11/04 A 29/12/04
CARGO/LOT.:ESC.DAT/ERC.CASA DA AMIZADE/BRAGANÇA

LAUDO MÉDICO:10103/04 DE 13/12/04
NOME:MARIA LUIZA ASEVEDO BARATA SOUZA
MATRÍCULA:0341258/013 PERÍODO:10/12/04 A 31/01/05
CARGO/LOT.:PROF/EE.SÃO JOSSE/MARITUBA

LAUDO MÉDICO:10102/04 DE 13/12/04
NOME:MARIA ODELIA CARDOSO DA SILVA
MATRÍCULA:0512117/015 PERÍODO:13/12/04 A 31/01/05
CARGO/LOT.:PROF/EE.MONSENHOR MANGIO/BRAGANÇA

LAUDO MÉDICO:10013/04 DE 07/12/04

NOME:ZILMA CORDEIRO DA SILVA
MATRÍCULA:040139/019 PERÍODO:01/12/04 A 28/02/05
CARGO/LOT.:AGPORT/EE.MÁRIO CHERMONT/BELÉM

LAUDO MÉDICO:10470/04 DE 29/12/04
NOME:MARIA LUCIDEA DE PAIVA DANTAS
MATRÍCULA:0555401/010 PERÍODO:01/01/05 A 30/01/05
CARGO/LOT.:PROF/EE.LIDIA LIMA/ACARÁ

LAUDO MÉDICO:0001/05 DE 03/01/05
NOME:LUIZ NASCIMENTO MARTINS
MATRÍCULA:0325783/014 PERÍODO:01/01/05 A 28/02/05
CARGO/LOT.:AGPORT/EE.ACÁCIO FELICIO SOBRAL/BELÉM

LAUDO MÉDICO:10063/04 DE 10/12/04
NOME:MARIA LICE AMADOR DOS SANTOS
MATRÍCULA:073334/015 PERÍODO:12/12/04 A 12/03/05
CARGO/LOT.:PROF/ERC.SAL.TRABALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 946/04 DE 25/11/2004
NOME: MARIA DO ROSÁRIO QUEIRÓZ DOS SANTOS
MATRÍCULA: 283126/1 PERÍODO: 14/10/04 A 17/10/04
CARGO/LOT.: AG.ADM./EE.MA. IMACULADA/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 944/04 DE 25/11/2004
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIRA CARDOSO
MATRÍCULA: 264091/1 PERÍODO: 03/10/04 A 01/12/04
CARGO/LOT.: PROF./ERC.SÃO FRANCISCO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 941/04 DE 25/11/2004
NOME: ADAISE DOS SANTOS TAVARES
MATRÍCULA: 784671/1 PERÍODO: 01/10/04 A 05/10/04
CARGO/LOT.: SERV./EE JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 959/04 DE 25/11/2004
NOME: MARIA DE NAZARÉ MATOS DE MIRANDA
MATRÍCULA: 265713/1 PERÍODO: 25/10/04 A 22/01/05
CARGO/LOT.: PROF./ERC.C. EDUC.JOÃO DE BARROS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 193/04 DE 23/11/2004
NOME: SÔNIA MARIA DE LIMA SOUZA
MATRÍCULA: 369616/1 PERÍODO: 21/05/04 A 30/06/04
CARGO/LOT.: SERV./EE.CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAI

PORTARIA Nº: 223/04 DE 29/11/2004
NOME: RAIMUNDO DAS CHAGAS MARTINS
MATRÍCULA: 254819/1 PERÍODO: 16/06/04 A 16/09/04
CARGO/LOT.: VIGIA/EE.ARISTIDES SANTA ROSA/INHANGAPI

PORTARIA Nº: 208/04 DE 30/11/2004
NOME: RAIMUNDO DAS CHAGAS MARTINS
MATRÍCULA: 254819/1 PERÍODO: 17/09/04 A 14/12/04
CARGO/LOT.: VIGIA/EE.ARISTIDES STA. ROSA/INHANGAPI

PORTARIA Nº: 225/04 DE 29/11/2004
NOME: MARIA DO SOCORRO MENDES LIRA
MATRÍCULA: 520411/1 PERÍODO: 17/06/04 A 31/08/04
CARGO/LOT.: SERV./EE.MAG.BARATA/STA.MA.DO PARA

PORTARIA Nº: 154/04 DE 02/08/2004
NOME: ROSA EDNI SOUZA LIMA
MATRÍCULA: 5717000/1 PERÍODO: 16/10/04 A 16/11/04
CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE.CONEGO LEITÃO/CASTANHAI

PORTARIA Nº: 197/04 DE 23/11/2004
NOME: ODINEIA SALES DE LIMA
MATRÍCULA: 681660/1 PERÍODO: 15/09/04 A 30/11/04
CARGO/LOT.: AGPORT/EE.INÁCIO PASSARINHO/TERRA ALTA

PORTARIA Nº: 163/04 DE 15/09/2004
NOME: MARIA DO SOCORRO DOS REIS AMARAL
MATRÍCULA: 0236888/016 PERÍODO: 21/11/03 A 31/01/04
CARGO/LOT.: PROF./EE.C.PERP. SOCORRO/S.MIGUEL GUAMÁ

PORTARIA Nº: 165/04 DE 15/09/2004
NOME: MARIA DO SOCORRO DOS REIS AMARAL
MATRÍCULA: 0236888/016 PERÍODO: 16/04/04 A 30/06/04
CARGO/LOT.: PROF./EE.C. PERP. SOCORRO/S.MIGUEL GUAMÁ

PORTARIA Nº: 173/04 DE 23/11/2004
NOME: RITA MARTINS DA SILVA
MATRÍCULA: 513458/1 PERÍODO: 02/09/04 A 02/12/04
CARGO/LOT.: SERV./EE.MAG.BARATA/STA.MA. DO PARA

PORTARIA Nº: 224/04 DE 29/11/2004
NOME: RITA MARTINS DA SILVA
MATRÍCULA: 513458/1 PERÍODO: 01/06/04 A 01/09/04
CARGO/LOT.: SERV./EE. MAG.BARATA/STA. MA. DO PARA

PORTARIA Nº: 462/04 DE 25/10/2004
NOME: SANDRA MARIA PANTOJA VIEIRA
MATRÍCULA: 545422/1 PERÍODO: 12/10/04 A 25/11/04
CARGO/LOT.: PROF./EE.LAURO SODRÉ/BREVES

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA: 453/05 DE 21/01/05

NOME: MARIA DAS GRAÇAS VALENTE DA CRUZ

MATRÍCULA: 0295035/018

CARGO/LOT.: PROF/EE. JARBAS PASASRINHO/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO A PORT. 8852/04 DE 11/08/04 DE FÉRIAS, POR CONSTAR DUPLICIDADE DE PORTARIA.

PORTARIA: 454/05 DE 21/01/05

NOME: MARIA DA GRAÇA PIRES

MATRÍCULA: 5394929/018/018

CARGO/LOT.: PROF/EE. JARBAS P. SOUZA/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO A PORT. 8847/04 DE 11/08/04 DE FÉRIAS, POR CONSTAR DUPLICIDADE DE PORTARIA.

PORTARIA: 452/05 DE 21/01/05

NOME: MARISELIA VIEIRA PONTES

MATRÍCULA: 5273013/019

CARGO/LOT.: ESC. DAT/EE. PAULINO DE BRITO/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO A PORT. 3803/04 DE 13/05/04 DE FÉRIAS, POR CONSTAR DUPLICIDADE DE PORTARIA.

PORTARIA: 450/05 DE 21/01/05

NOME: MARIA ELZA CABRAL DA SILVA

MATRÍCULA: 0239313/011

CARGO/LOT.: AG. PORT/EE. JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

TORNAR SEM EFEITO A PORT. 3803/04 DE 13/05/04 DE FÉRIAS, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/05-NLIC/SEDUC

Partes: Secretaria Executiva de Educação e o Banco do Brasil S.A.
Objeto: Prestação de Serviços de pagamento de salários e fundo rotativo desta Secretaria.

Valor Mensal Estimado: R\$-10.000,00 (Dez Mil Reais)

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.866/93.

Data da Assinatura: 25/01/2005

Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior
Belém, 25 de Janeiro de 2005.

PORTARIA Nº 010/2005 - NLIC

O Secretário Adjunto de Gestão, usando de suas atribuições legais e,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor GILVANDRO ARAÚJO DA SILVA, MARLI DO SOCORRO SILVA DA COSTA e MANOLE DOS SANTOS SILVA, para comporem a Comissão Especial de Licitação referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2005-NLIC/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar ROSARIA DE FARIAS MARCELINO e ALICE DIAS DE SENA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO/SEDUC

Belém, 17 de Janeiro de 2005.

PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão/SEDUC

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ESPORTE E LAZER

Secretário: José Angelo Miranda

Rod. Augusto Montenegro, Km 03 - (91) 232-1133

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

ERRATA

Portaria nº 019/2005-SEEL, de 24.01.05, publicadas no DOE nº 30.384, de 26.01.05.

Onde se lê: Conceder 02 (duas) diárias

Lê-se: Conceder 07 (sete) diárias

TORNAR SEM EFEITO

ERRATA do Extrato do TERMO ADITIVO Nº 001/2004, publicada no DOE nº 30.383, de 25.01.2005.

ERRATA

TERMO ADITIVO Nº 001/2004, publicado no DOE nº 30.351, de 07.01.05, referente ao Convênio nº 027/2004, publicado no DOE nº 30.224, de 30.08.04.

Onde se lê: Valor do Contrato: R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito reais)

Lê-se: Valor do Convênio: R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais).

Vigência do Aditamento: 30.12.2004 à 27.02.2005.

EXTRATO DE RESCISÃO

Nº DO CONTRATO: 051/2004.

Partes: SEEL e SOCIEDADE MÉDICO CIRÚRGICA DO PARÁ

Data da Rescisão: 31.12.04

Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

Reitor: Fernando Antonio Colares Palácios

Rua Prof. Nelson Ribello, 156 - (91) 244-5177

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 040/04

Objeto do Contrato: Renovação de Tratamento acústico nas salas de aula do Curso de Música-CCSE/UEPA.

Valor do Contrato: R\$ 30.746,85 (Trinta mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Modalidade da Licitação: Carta Convite nº 018/2004

Partes: Universidade do Estado do Pará/Constrói Construções e Comº Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Valor do Aditamento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Vigência: 30.01.05 a 30.03.05

Dotação orçamentária: 74201.12.364.1098.1275.449051

Fonte: 001

Foro: Belém-Pará

Data da assinatura: 27.01.05

Ordenador Responsável:

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 042/04

Objeto do Contrato: Reforma do Laboratório de Anatomia do Campus II/UEPA.

Valor do Contrato: R\$ 23.647,42 (Vinte e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Modalidade da Licitação: Carta Convite nº 015/2004

Partes: Universidade do Estado do Pará/E.M. Construtora e Representação Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Valor do Aditamento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Vigência: 30.01.05 a 30.03.05

Dotação orçamentária: 74201.12.364.1098.1275.449051

Fonte: 001

Foro: Belém-Pará

Data da assinatura: 27.01.05

Ordenador Responsável:

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 043/04

Objeto do Contrato: Execução de Bloco de sala de aula no Núcleo de Paragominas/UEPA.

Valor do Contrato: R\$ 127.920,16 (Cento e vinte e sete mil, novecentos e vinte reais e dezessete centavos).

Modalidade da Licitação: Carta Convite nº 043/2004

Partes: Universidade do Estado do Pará/Cactus Construções Ind. Comº Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Valor do Aditamento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Vigência: 30.01.05 a 30.03.05

Dotação orçamentária: 74201.12.364.1098.1680.449051

Fonte: 001

Foro: Belém-Pará

Data da assinatura: 27.01.05

Ordenador Responsável:

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0188/05, DE 20/01/05.

NOME DO SERVIDOR: ELVIRA MARIA FERREIRA SOARES

MATRÍCULA: 0269557/3

FUNÇÃO: PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO.

LOTAÇÃO: DEPTO. DE ACESSO. CONCEDER diárias referente a seu deslocamento ao Município de SANTARÉM, no período de 19 a 21/01/2005, para visita técnica.

PORTARIA Nº 0189/05, DE 20/01/05.

NOME DO SERVIDOR: ELVIRA MARIA FERREIRA SOARES

MATRÍCULA: 0269557/3

FUNÇÃO: PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO.

LOTAÇÃO: DEPTO. DE ACESSO. CONCEDER diárias referente a seu deslocamento ao Município de ALTAMIRA, no período de 10 a 12/01/2005, para visita técnica.

PORTARIA Nº 0190/05, DE 20/01/05.

NOME DO SERVIDOR: ELVIRA MARIA FERREIRA SOARES

MATRÍCULA: 0269557/3

FUNÇÃO: PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO.

LOTAÇÃO: DEPTO. DE ACESSO. CONCEDER diárias referente a seu deslocamento a BRASÍLIA - DF, no período de 31/01 a 02/02/2005, para participar do Fórum de Pró-Reitores de Graduação - ForGRAD.

PORTARIA Nº 0191/05, DE 20/01/05.

NOME DO SERVIDOR: SÍLVIO ROMERO BUARQUE DE GUSMÃO

MATRÍCULA: 3188922-1

FUNÇÃO: PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE MORFOLOGIA E CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS.

CONCEDER diárias devido seu deslocamento ao Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, no período de 05 a 08/01/05, para a posse da nova Coordenação do Núcleo da UEPA, no referido município.

PORTARIA Nº 0192/05, DE 20/01/05.

NOME DO SERVIDOR: LAURA MARIA VIDAL NOGUEIRA

MATRÍCULA: 120782-2

FUNÇÃO: PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO.

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA.

CONCEDER diárias devido seu deslocamento ao Município de SANTARÉM, no período de 03 a 04/01/2005, para visita técnica.

PORTARIA Nº 0193/05, DE 20/01/05.

NOME DO SERVIDOR: LANA VIRGÍNIA CARNEIRO PERES

MATRÍCULA: 5550688-2

FUNÇÃO: DIR. DO DEPTO. DE EVENTOS E SERVIÇOS.

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE GIN., ARTE CORPORAL E RECREAÇÃO.

CONCEDER diárias devido seu deslocamento ao Município de TUCURUÍ, no período de 24 a 27/11/2004, para orientação de TCC'S, no Núcleo da UEPA.

PORTARIA Nº 0194/05, DE 20/01/05.

NOME DO SERVIDOR: ORLANDO MENDES CARVALHO

MATRÍCULA: 0096490-2

CARGO: PROFESSOR TITULAR.

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE COMUNITÁRIA.

CONCEDER diárias devido a seu deslocamento ao Município de DOM ELISEU, no período de 01 a 04/02/2005, para supervisionar os alunos do Estágio Rural do Curso de Medicina.

PORTARIA Nº 0195/05, DE 20/01/05.

NOME DO SERVIDOR: RONILSON MARTINS BRANCHES

MATRÍCULA: 3185990-1

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO B.

LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS II.

CONCEDER diárias devido seu deslocamento ao Município de DOM ELISEU, no período de 01 a 04/02/2005, para transportar o supervisor do Estágio Rural.

PORTARIA Nº 0196/05, DE 21/01/05.

NOME DO SERVIDOR: ORLANDO MENDES CARVALHO

MATRÍCULA: 0096490-2

CARGO: PROFESSOR TITULAR.

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE COMUNITÁRIA.

CONCEDER diárias devido seu deslocamento aos Municípios de MARABÁ e JACUNDÁ, no período de 24 a 27/01/2005, para supervisionar os alunos do Estágio Rural do Curso de Medicina.

PORTARIA Nº 0197/05, DE 20/01/05.

NOME DO SERVIDOR: RONILSON MARTINS BRANCHES

MATRÍCULA: 3185990-1

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO B.

LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS II.

CONCEDER diárias devido seu deslocamento aos Municípios de MARABÁ e JACUNDÁ, no período de 24 a 27/01/2005, para transportar o supervisor do Estágio Rural.

PORTARIA Nº 0199/05, DE 21/01/05.

NOME DO SERVIDOR: VALMIR JOSÉ MOTTA CONCEIÇÃO

MATRÍCULA: 6034840-3

FUNÇÃO: COORDENADOR DE CURSO.

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE MAT., ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA.

CONCEDER diárias para participar do II Seminário de Estudos Avançados em Engenharia Ambiental da UEPA, no período de 29/11 a 01/12/04, em Belém.

PORTARIA Nº 0200/05, DE 21/01/05.

NOME DO SERVIDOR: COSME SANTOS DE SOUSA

MATRÍCULA: 3187900-1

CARGO: MOTORISTA.

LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO.

CONCEDER diárias devido seu deslocamento ao Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, no período de 29/11 a 02/12/04, a serviço desta UEPA.

PORTARIA Nº 0201/05, DE 21/01/05.

NOME DO SERVIDOR: COSME SANTOS DE SOUSA

MATRÍCULA: 3187900-1

CARGO: MOTORISTA.

LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO.

CONCEDER diárias devido seu deslocamento ao Município de SÃO JOÃO DA PONTA, no dia 06/01/05, a serviço desta UEPA.

PORTARIA Nº 0202/05, DE 21/01/05.

NOME: JORGE DE AGUIAR FREIRE JÚNIOR

CONCEDER diárias como COLABORADOR EVENTUAL, devido seu deslocamento ao Município de VIGIA DE NAZARÉ, no dia 03/01/05, a serviço desta UEPA.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Presidente: Ana Maria Gomes Chamma
Rod. Augusto Montenegro, Km 08 - (91) 248-0478

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO 001/2005

Nº DO CONTRATO: 020/2004

Objeto do Contrato: Fornecimento de passagens aéreas regionais e nacionais para a FUNCAP.

Modalidade: Tomada de Preço

Partes: Funcap e Ceptur-Turismo Ltda. ME

Objeto e justificativa do aditamento: Acréscimo do fornecimento de passagens aéreas regionais e nacionais e consequente aumento do valor global do contrato.

Valor do Aditamento: R\$ 139.236,37.

Vigência: 21/05/2004 a 20/05/2005

Dotação Orçamentária: 680201 - 08.128.1066.4104.339033

680201 - 08.243.1094.4139.339033

680201 - 08.243.1094.4141.339033

680201 - 08.421.1094.4144.339033

680201 - 12.363.1094.4145.339033

680201 - 08.243.1094.4146.339033

680201 - 08.122.1073.4169.339033

680201 - 08.125.1073.4170.339033

680201 - 08.122.0125.4534.339033

Fonte de Recurso: 001

Ordenador Responsável: ANA MARIA GOMES CHAMMA

Data de assinatura: 21/05/2004

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 09/2005

Modalidade: Dispensa de Licitação com base no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Partes: Funcap e Vip Alarmes Monitorados 24 Horas Ltda.

Objeto: Serviços de vigilância Eletrônica.

Vigência: 03 meses a contar da data da assinatura.

Valor: R\$ 6.000,00.

Dotação Orçamentária: 68.0201.08.421.1094.4144.

Fonte de Recurso: 001

Foro: Belém

Data de Assinatura: 17/01/2005

Ordenador Responsável: Maria José da Silva Dalbes.

Endereço do Contratado: Tv. 14 de abril, nº 1832, São Brás - CEP: 68.063-140.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Diretor-Presidente: Paulo Sérgio Mota Pereira
Rua Oliveira Belo, 395 - (91) 242-9022

PORTARIA Nº 037/05/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer nº 001/2005 da Assessoria Jurídica desta Instituição onde conclui que a servidora nos termos do art. 183, Item III infringiu ao art. 177, Item II e VI da Lei nº 5.810/94 que trata dos deveres do servidor.

RESOLVE:

1- RESCINDIR o contrato administrativo por prazo determinado de servidor temporário que celebram a Fundação Santa Casa e NEIDE FERREIRA ALVES NEVES, Agente de Saúde (Auxiliar de Enfermagem) matrícula nº 5813271/1, lotada na Coordenadoria de Tocoginecologia a partir de 07.01.2005.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

3- Belém, 25 de janeiro de 2005

PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA

Presidente

PORTARIA Nº 038/05/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer nº 004/2005 da Assessoria Jurídica desta Instituição onde conclui que a servidora infringiu ao art. 177, Item I e V e art. 178, XIII, da Lei nº 5.810/94 que trata dos deveres do servidor.

RESOLVE:

1- RESCINDIR o contrato administrativo por prazo determinado de servidor temporário que celebram a Fundação Santa Casa e LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Agente de Saúde (Auxiliar de Enfermagem) matrícula nº 5782669/1, lotada na Coordenadoria de Pediatria, a partir de 01.02.2005.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

3- Belém, 25 de janeiro de 2005

PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA

Presidente

PORTARIA Nº 039/05/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer nº 003/2005 da Assessoria Jurídica desta Instituição onde conclui que a servidora infringiu ao art. 177, Item I e V e art. 178, XIII, da Lei nº 5.810/94 que trata dos deveres do servidor.

RESOLVE:

1- RESCINDIR o contrato administrativo por prazo determinado de servidor temporário que celebram a Fundação Santa Casa e SYLVANIA CRISTINA ALVES CHICHESTER, Agente de Saúde (Auxiliar de Enfermagem) matrícula nº 5784930/1, lotada na Coordenadoria de Pediatria, a partir de 01.02.2005.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

3- Belém, 25 de janeiro de 2005

PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA

Presidente

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Presidente: João Carlos Pina Saraiva
Tv. Padre Eutíquio, 2109 - (91) 242-9100

PORTARIA Nº 001/GABINETE/HEMOPA,

DE 19 DE JANEIRO DE 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO A PREOCUPAÇÃO COM A SEGURANÇA, A SAÚDE, O BEM-ESTAR, O CONFORTO, A PRODUTIVIDADE E O ABSENTEÍSMO AO TRABALHO, DOS OCUPANTES DE TODOS OS AMBIENTES DA FUNDAÇÃO HEMOPA E A SUA INTER-RELAÇÃO COM A VARIÁVEL QUALIDADE DE VIDA.

CONSIDERANDO AINDA, A NECESSIDADE DE SE ADEQUAR AS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, COM O OBJETIVO DE SE OBTER A CERTIFICAÇÃO PARA A ACREDITAÇÃO.

CONSIDERANDO FINALMENTE, O ART. 178, INCISO X, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810/94,

RESOLVE:

I- PROIBIR O ACESSO DE VENDEDORES AMBULANTES EM GERAL, INCLUSIVE A COMERCIALIZAÇÃO ENTRE OS SERVIDORES, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HEMOPA, PRÉDIO SEDE, HEMOCENTROS REGIONAIS, UNIDADES DE COLETA E TRANSFUSÃO E AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS.

II- ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

III- DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - FUNDAÇÃO HEMOPA, EM 19 DE JANEIRO DE 2005.

DR. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOPA

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Diretora-Geral: Rosemary Silva de Oliveira Góes
Trav. Alferes Costa, S/N - (91) 276-5665

ERRATA

PREGÃO Nº 012/2004

Órgão: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna. Publicação no DOE nº 30.363 de 25/01/2005.

Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis para suprir as necessidades da FHCGV por um período de 06 (seis) meses.

Onde se lê: A firma Brasfarma Comércio de Medicamentos Ltda foi adjudicada nos itens 5, 6, 17 e 28 perfazendo o valor total de R\$ 5.004,00 (cinco mil e quatro reais).

Leia-se: A firma Brasfarma Comércio de Medicamentos Ltda foi adjudicada nos itens 5, 6, 17 e 28 perfazendo o valor total de R\$ 5.008,00 (cinco mil e oito reais).

Belém, 27 de janeiro de 2005

Maria Augusta Fonseca Kalil

Pregoeira/CPL/FHCGV

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Diretor-Geral: Nilo Alves de Almeida
Av. Gov. Magalhães Barata, 992 - (91) 249-0222

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOIOLA

PORTARIA Nº 538/04-GAB/DG/EPOL 29/10/04.

CONCEDER licença prêmio de 60 (sessenta) dias, a servidora DILMA CONCEIÇÃO BAPTISTA GONÇALVES, Agente Administrativo, para ser gozada no período de 01 a 30.11.2004 e 01 a 30.12.2004, referente ao 3º triênio 97/2000.

PORTARIA Nº 607/04-GAB/DG/EPOL 03/12/04.

DISPENSAR a pedido, a contar de 23.11.2004 a servidora MARIALUIZA DE ALMEIDA MORIYA, Médica, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, lotada na Clínica Pediátrica, atualmente regida pela Lei 5.810/94-RJU - Estatutário não Estável.

PORTARIA Nº 003/05-GAB/DG/EPOL 07/01/05.

CONCEDER licença prêmio de 30 (trinta) dias, a servidora MARIA SOLANGE MARTINS NUNES, Aux. de Contabilidade, para ser gozada no período de 03.01 a 01.02.2005, referente ao 3º triênio 93/96.

PORTARIA Nº 004/05-GAB/DG/EPOL 07/01/05.

CONCEDER licença prêmio de 30 (trinta) dias, a servidora SIMONE SOARES REGO, Médico, para ser gozada no período de 03.01 a 01.02.2005, referente ao 3º triênio 97/2000.

PORTARIA Nº 032/05-GAB/DG/EPOL 21/01/05.

Alterar os termos da PORTARIA Nº 008/2005-GAB/DG/EPOL, no que concerne a composição da Comissão de Sindicância.

Onde se lê: Cristina Milchko Taketa Morikawa, Advogada

Leia-se: Viviane Costa da Silva, Bacharel em Direito

PORTARIA Nº 033/05-GAB/DG/EPOL 25/01/05.

DESIGNAR a Sra. ANA LÍDIA BRITO SARDINHA, Assistente Social, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, para responder pela chefia da Divisão de Serviço Social, durante as férias da Sra. SÔNIA FRANÇA DA SILVA, Chefe da Divisão, no período de 13/01 a 02/02/05, sem ônus para a Instituição.

Belém, 26 de janeiro de 2005

Adm. Maria do Socorro de Brito Sousa

Diretora Administrativa e Financeira

Visto,

NILO ALVES DE ALMEIDA

Diretora Geral

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Secretário: Fernando Agostinho Cruz Dourado
Av. Conselheiro Furtado, 1597 - (91) 224-2333

PORTARIAS DE DIÁRIAS DO 9º RPS/SESPA/2005

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0017 DE 20/01/2005/9º RPS

Nome: Hormezinda Sândala Arantes Mala

Cargo: Assistente Social

CPF: 035.087.492-15

Matrícula: 5214432-019

Período: 23 a 27/01/2005

Nº de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Origem: Santarém

Destino: Belém

Objetivo: Participar do treinamento técnico sobre Sistema Único de

Assistência Social- SUAS-WEB.

10 Executivo

CADERNO 3

PORTARIA DESIGNAR Nº001/9ºRPS DE 03 DE JANEIRO/2005

Designar: Ragner Borgia Junott, responder pela Divisão Administrativa do 9ºRPS.

Cargo: Ag. Administrativo

Matrícula: 720356/1

Período: 03/01/2005 a 01/02/2005

Motivo: Em substituição ao titular Dr. Kedson Alessandri Lobo Neves que se encontra em gozo de férias.

SECRETARIA EXECUTIVA DO
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretário: José Haroldo Teixeira da Costa
Av. Gov. José Malcher, 652 - (91) 224-1412

TERMO ADITIVO A CARTA-CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONTRATO: 001/04

Objeto da Carta-Contrato: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.

Valor da Carta-Contrato: R\$ 80.620,89

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 001/04.

Partes: SETEPS X NACIONAL COMÉRCIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME

Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo de fornecimento.

Valor do Aditamento: R\$ 20.155,22

Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa.

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONTRATO: 002/04

Objeto da Carta-Contrato: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.

Valor da Carta-Contrato: R\$ 51.247,80

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 001/04.

Partes: SETEPS X J. E. M. GUIMARÃES COMERCIAL

Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo de fornecimento.

Valor do Aditamento: R\$ 12.811,95

Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa.

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONTRATO: 003/04

Objeto da Carta-Contrato: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.

Valor da Carta-Contrato: R\$ 11.255,28

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 001/04.

Partes: SETEPS X POLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo de fornecimento.

Valor do Aditamento: R\$ 2.813,82

Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa.

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONTRATO: 004/04

Objeto da Carta-Contrato: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.

Valor da Carta-Contrato: R\$ 39.645,90

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 001/04.

Partes: SETEPS X J.M.E. SANTOS

Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo de fornecimento.

Valor do Aditamento: R\$ 9.911,48

Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa.

INTEGRAÇÃO
REGIONALAGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Diretor-Geral: Ronaldo Barata
Rua dos Tambores, 1578 - (91) 241-8773

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º

Nº DO CONTRATO: 036/03.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de monitoramento dos 03 veículos da Arcon.

Valor do Contrato Original: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

Dispensa de Licitação

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos / Block Sat Monitoramento Eletrônico Ltda.

Objeto e justificativa de aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente termo aditivo ratificando a cláusula quinta do instrumento original visando respaldar o exercício financeiro de 2005 com efeitos retroativos a partir de

01.01.2005, por conveniência administrativa.

Dotação Orçamentária: O valor estimado para o presente termo aditivo é de R\$ - 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais), sendo que os recursos para a sua execução seguem à conta da seguinte Dotação Orçamentária, sendo: - 80201.26.125.1003.2882 - Controle dos Serviços Regulados de Transporte Público Hidroviário/Rodoviário Intermunicipal de Passageiros-Elemento de Despesa-339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte do Recurso: 025 (Estadual).

Data da Assinatura: 19.01.2005.

Ordenador Responsável: Ronaldo Barata.

1º Aditivo: Respaldo do exercício financeiro de 2004.13.01.2004.

2º Aditivo: Prorrogação de prazo 01.12.2004.

PORTARIA Nº 041/2005, ARCON/CAD DE 19/01/2005.

Nomes: Aristóteles de Mendonça Matos, Francisco Mozart de Andrade e Sérgio Nazareno de Souza Santos

Cargos: Colaboradores Eventuais

CPF's: 076.430.202-72, 221.574.172-49 e 410.057.672-20

Nº Diárias: 05 e ½ (cinco e meia)

Período: 18 a 23/01/2005

Destino: Marabá, Piçarra, Sapucaia, Bannach, Rio Mº, Sta. Mº das Barreiras, Floresta do Araguaia, Conceição do Araguaia, São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte, Tucumã, Água Azul do Norte e outros/PA

Motivo: Dar apoio à fiscalização do serviço de transporte intermunicipal de passageiros nesses municípios.

Coordenação Administrativa.

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ

Diretor-Presidente: Haroldo Costa Bezerra
Av. Gov. Magalhães Barata, 1201 - (91) 3181-4200

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/05 - COSANPA

OBJETO: Fornecimento de um veículo de fabricação nacional, categoria caminhão leve, cabine avançada dupla, com rodado duplo na traseira. Zero Quilometro, ano e modelo de fabricação 2005, equipado com Guindaste Articulado tipo Munck.

ABERTURA: Na Sala da Comissão Permanente de Licitação da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata Nº 1201, em Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 28 de Fevereiro de 2005.

EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir do dia 27 de Janeiro de 2005.

Belém, 26 de Janeiro de 2005.

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Olimpio Yugo Ohnishi
Trav. do Chaco, 2158 - (91) 246-4022

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 054/2004 CONVITE Nº 085/2004

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x OURO VERDE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ Nº 05.495.325/0001-06.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57º 1º, IV DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES

TERMO INICIAL: 02.02.05

TERMO FINAL: 03.03.05

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 25.01.05

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

CONTRATO ORIGINAL: 09.12.04

DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 049/03 CONVITE Nº 057/03

OBJETO: EXECUÇÃO DE BLOCOS DE LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINAR, INFORMÁTICA, BIBLIOTECA E SALA DE VÍDEO

NA ESCOLA SÃO FELIPE, EM SANTARÉM/PA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 148.931,47 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x PHOENIX LTDA. CNPJ Nº 83.927.560/0001-90

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, IV DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES

TERMO INICIAL: 27.01.05

TERMO FINAL: 28.02.05

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 400091.16101.1236201051.2696.448051

FONTE DE RECURSOS: 006

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 25.01.05

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

ADITIVOS ANTERIORES:

1.º TA - 05.12.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

2.º TA - 30.12.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

3.º TA - 09.02.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RE-RATIFICAÇÃO)

4.º TA - 05.03.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

5.º TA - 02.04.04 (RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA)

6.º TA - 15.04.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

7.º TA - 21.06.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

8.º TA - 29.07.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

9.º TA - 21.09.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

10.º TA - 09.12.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

11.º TA - 06.01.05 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

QUINTO TERMO ADITIVO)

CONTRATO Nº 04/04 TOMADA DE PREÇO Nº 046/03

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 08 (SEIS) SALAS DE AULA DO PROJETO ALVORADA, LOCALIZADO EM FLORESTA DO ARAGUAIA/PA.

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x SINORTE - SINALIZAÇÃO DO NORTE LTDA. - CNPJ Nº 01.800.343/0001-01

VALOR DO CONTRATO: R\$ 811.034,78 (OITOCENTOS E ONZE MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 65, I, "b" DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES

TERMO INICIAL: 31.01.05

TERMO FINAL: 28.02.05

DATA DA ASSINATURA: 25.01.05

CONTRATO ORIGINAL: 30.03.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

ADITIVO ANTERIOR:

1.º TA - 22.07.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

2.º TA - 27.10.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

3.º TA - 05.11.04 (ACRÉSCIMO DE SERVIÇO)

4.º TA - 07.01.05 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

OITAVO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 15/03 TOMADA DE PREÇO Nº 18/03

OBJETO: EXECUÇÃO DE BLOCOS DE LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINAR, INFORMÁTICA, BIBLIOTECA, SALA DE BLOCO DE LABORATÓRIO E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA SEM COBERTURA (PROTÓTIPOS 04 + 07 + 08) NA ESCOLA EROTIDES FROTA AGUIAR, EM ANANINDEUA/PA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 154.715,29 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x C.B.E. ENGENHARIA LTDA. - CNPJ Nº 01.808.572/0001-64.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57º 1º, IV DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÃO

TERMO INICIAL: 18.01.05

TERMO FINAL: 28.02.05

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 25.01.05

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

CONTRATO ORIGINAL: 08.09.03 - ERRATA: 20.11.03

ADITIVOS ANTERIORES:

1.º TA - 16.01.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

2.º TA - 17.02.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

3.º TA - 16.03.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO) - ERRATA - 16.06.04

4.º TA - 30.07.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

5.º TA - 15.10.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

6.º TA - 13.12.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

7.º TA - 20.12.04 (ACRÉSCIMO DE SERVIÇO E RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA)

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 002/04 TOMADA DE PREÇO N.º 43/03

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA DO PROJETO ALVORADA, NO MUNICÍPIO DE BREVES/PA.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 719.862,60 (SETECENTOS E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º 43/02

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA - CNPJ N.º 83.310.177/0001-11.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME O ART. 57, § 1º, IV DA LEI 8.666/93.

TERMO INICIAL: 20.01.05

TERMO FINAL: 28.02.05

CONTRATO ORIGINAL: 28.03.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

1.º T.A. - 16.07.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

2.º T.A. - 24.09.04 (ACRÉSCIMO DE SERVIÇO)

3.º T.A. - 24.11.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 021/04 TOMADA DE PREÇO N.º 08/04

OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA COM 06 (SEIS), SALAS DE AULA DO PROJETO ALVORADA, EM ALENQUER/PA.

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x DINÂMICA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 883.911,78 (OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

OBJETO E JUSTIFICATIVA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, I DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

TERMO INICIAL: 18.02.05

TERMO FINAL: 31.03.05

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 25.01.05

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

OITAVO TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 31/03 TOMADA DE PREÇO N.º 006/03

OBJETO: EXECUÇÃO DOS LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINAR, INFORMÁTICA, BIBLIOTECA E RECUPERAÇÃO DE QUADRA (PROTÓTIPO 02 + 09) DA ESCOLA CATETE PINHEIRO, EM RIO MARIA/PA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 154.843,44 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x CBE ENGENHARIA LTDA - CNPJ N.º 01808572/0001-84

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, I DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

TERMO INICIAL: 19.01.05

TERMO FINAL: 30.06.05

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 10.12.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

ADITIVOS ANTERIORES:

1.º T.A. - 04.02.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

2.º T.A. - 18.03.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

3.º T.A. - 30.04.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RE-RATIFICAÇÃO)

4.º T.A. - 25.06.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

5.º T.A. - 02.08.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

6.º T.A. - 21.10.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

7.º T.A. - 15.12.04 (ACRÉSCIMO DE SERVIÇO)

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 085/04 CONVITE N.º 089/04

OBJETO: SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CONSTRUÇÃO NA ESCOLA ESTADUAL INACIO PASSARINHO, EM TERRA ALTA/PA.
VALOR DO AJUSTE: R\$ 25.939,11 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS)

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x ENGENHARIA E COMERCIO CONSTROL LTDA - CNPJ N.º 34.848.457/0001-72

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, IV DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES

TERMO INICIAL: 06.02.05

TERMO FINAL: 07.03.05

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 400091.16101.12.382.109.716.37.449051

FONTE DE RECURSOS: 001

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 25.01.05

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 093/04 CONVITE N.º 093/03

OBJETO: SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PROTÓTIPO 04), NA ESCOLA MARIA PIA S. AMARAL - CASTANHAL/PA.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 24.489,68 (VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x ENGENHARIA E COMERCIO CONSTROL LTDA - CNPJ N.º 34.848.457/0001-72

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, IV DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES

TERMO INICIAL: 27.01.05

TERMO FINAL: 25.02.05

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 400091.16101.12.382.109.716.38.449051

FONTE DE RECURSOS: 008

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 25.01.05

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/05 - NLC/SEOP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ACATANDO PARECER JURÍDICO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 2003/229738, DISPENSOU DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MAPE ENGENHARIA LTDA (CNPJ) sob o n.º 05.085.592/0001-05, PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA DE SALINÓPOLIS, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, TENDO COMO FUNDAMENTO LEGAL O ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 MEDIANTE AS SEQUENTES JUSTIFICATIVA NO PROCESSO, CONSIDERANDO A ATIPICIDADE DA SITUAÇÃO, FOI PRIORIZADO NO ORÇAMENTO DA POLÍCIA CIVIL A QUANTIA ESTIMADA DE APROXIMADAMENTE R\$ 800.000,00 (OITO CENTOS MIL REAIS), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: N.º 22101.08.181.1053.1727.449051, PARA EXECUÇÃO DA OBRA EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

DATA: 25.01.2005

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MANOEL EMILIO DA S. AMARAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RECONHECE E RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/05 - NLC/SEOP

DATA: 25.01.05

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D.O.E. N.º 30.384 DE 28.01.05

DECIMO TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 09/03 TOMADA DE PREÇO N.º 07/03

OBJETO: EXECUÇÃO E BLOCOS DE LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINAR, INFORMÁTICA, BIBLIOTECA, SALA DE VÍDEO RECUPERAÇÃO DE QUADRA (PROTÓTIPO 01+09), NA ESCOLA MARIANO CONTI, EM MÃE DO RIO/PA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 159.863,12 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS)

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x SENIOR ENGENHARIA LTDA - CNPJ N.º 05.027.420/0001-85

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, I DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES

TERMO INICIAL: 27.01.05

TERMO FINAL: 28.02.05

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 07.01.2005

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI

1.º T.A. - 18.12.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

2.º T.A. - 08.02.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

3.º T.A. - 18.03.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

4.º T.A. - 19.04.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RE-RATIFICAÇÃO)

5.º T.A. - 30.07.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

6.º T.A. - 01.09.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

7.º T.A. - 04.11.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

8.º T.A. - 15.12.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

9.º T.A. - 10.01.05 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

NONO TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 11/03 TOMADA DE PREÇO N.º 011/03

OBJETO: EXECUÇÃO DE BLOCOS DE LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINAR, INFORMÁTICA, BIBLIOTECA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA SEM COBERTURA (PROTÓTIPO 02+08) NA ESCOLA JÚLIA G. PASSARINHO, EM SANTARÉM/PA.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 186.633,24 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x SANTA RITA ENGENHARIA LTDA - CNPJ N.º 83.308.593/0001-85

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57 § 1º, IV DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

TERMO INICIAL: 27.01.05

TERMO FINAL: 28.02.05

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 400091.16101.12.382.097.1638.449051

FONTE DE RECURSOS: 008

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 25.01.05

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

CONTRATO ORIGINAL - 27.08.03

ADITIVOS ANTERIORES:

1.º T.A. - 05.01.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

2.º T.A. - 08.03.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

3.º T.A. - 15.04.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RE-RATIFICAÇÃO)

4.º T.A. - 21.06.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

5.º T.A. - 29.07.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

6.º T.A. - 20.09.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

7.º T.A. - 07.12.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

8.º T.A. - 06.01.05 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DOE N.º 30.384 DE 28.01.05

CONTRATO N.º 041/04 - TOMADA DE PREÇOS N.º 070/04

ONDE SE LÊ: CONTRATO N.º 041/04 - TOMADA DE PREÇOS N.º 070/04

04

LEIA-SE: ORDEM DE SERVIÇO N.º 041/04 - CONVITE N.º 070/04

SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Av. Almirante Barroso, 3639 - (91) 243-4731

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

EXTRATO DE PORTARIA

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA N.º 012/GAB DE 28.01.05

Nome: DARIO PALHA FREIRE

Matrícula: 2031035/2

Cargo: Chefe do 7º NR

Lotação: 7º Núcleo Regional

Valor de Suprimento: R\$-11.447,33

Dotação Orçamentária: 29/101/26/782/1003/2726-339030 R\$-11.201,33

29/101/26/122/125/4534-339036 R\$- 272,00

Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA

Secretário Adjunto

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

EXTRATO DE PORTARIAS

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 005/GAB DE 26.01.05

Nome: VALTER COSTA E SILVA

Matrícula: 5743382/1

Cargo: Chefe do 1º NR

Lotação: 1º Núcleo Regional

Valor de Suprimento: R\$-4.000,00

Dotação Orçamentária: 29/101/26/782/1003/2726-339030 R\$- 3.500,00

29/101/26/782/1003/2726-339039 R\$- 500,00

Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias

PORTARIA N.º 008/GAB DE 26.01.05

Nome: OSMAR LIMA SAMPAIO JUNIOR

Matrícula: 2039001/1

Cargo: Chefe do 2º NR

Lotação: 2º Núcleo Regional

Valor de Suprimento: R\$-4.000,00

12 Executivo

Dotação Orçamentária: 29/101/26/782/1003/2726-339030 R\$- 3.500,00
29/101/26/782/1003/1761-339039 R\$- 500,00
Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 007/GAB DE 26.01.05

Nome: JOSE CARLOS FRAZÃO MERABET
Matrícula: 2049740/1
Cargo: Chefe do 3º NR
Lotação: 3º Núcleo Regional
Valor de Suprimento: R\$-4.000,00
Dotação Orçamentária: 29/101/26/782/1003/2726-339030 R\$- 2.500,00
29/101/26/122/125/4534-339036 R\$- 900,00
29/101/26/782/1003/2726-339039 R\$- 600,00
Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 008/GAB DE 26.01.05

Nome: FABIO DE BRITTO AFFONSO
Matrícula: 8000484/2
Cargo: Chefe do 4º NR
Lotação: 4º Núcleo Regional
Valor de Suprimento: R\$-3.974,80
Dotação Orçamentária: 29/101/26/782/1003/2726-339030 R\$- 3.974,80
Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 009/GAB DE 26.01.05

Nome: FABIO DE BRITTO AFFONSO
Matrícula: 8000484/2
Cargo: Chefe do 4º NR
Lotação: 4º Núcleo Regional
Valor de Suprimento: R\$-4.000,00
Dotação Orçamentária: 29/101/26/782/1003/2726-339030 R\$- 2.000,00
29/101/26/782/1003/2726-339039 R\$- 1.500,00
29/101/26/122/125/4534-339036 R\$- 500,00
Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 010/GAB DE 26.01.05

Nome: DARIO PALHA FREIRE
Matrícula: 2031035/2
Cargo: Chefe do 7º NR
Lotação: 7º Núcleo Regional
Valor de Suprimento: R\$-4.000,00
Dotação Orçamentária: 29/101/26/782/1003/2726-339030 R\$- 3.500,00
29/101/26/122/125/4534-339036 R\$- 500,00
Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 011/GAB DE 26.01.05

Nome: MILTON DOS SANTOS PERES
Matrícula: 2025264/3
Cargo: Chefe do 8º NR
Lotação: 8º Núcleo Regional
Valor de Suprimento: R\$-4.000,00
Dotação Orçamentária: 29/101/26/782/1003/2726-339030 R\$- 1.385,70
29/101/26/782/1003/2726-339039 R\$- 1.484,15
29/101/26/122/125/4534-339036 R\$- 1.150,15
Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA
Secretário Adjunto

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

CITAÇÃO - 001 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/50598-6, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, em face do Convênio SAGRI nº 333/2001, assinado em 09.11.2001.
Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CADERNO 3

CITAÇÃO - 002 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. HAMILTON ASSIONYS SANTANA DA SILVA, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/53149-0, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA DE MUTUCAL, no município de Curuçá, em face do Convênio FCPTN nº 005/2002, assinado em 05.02.2002.
Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 003 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/50553-7, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em face do Convênio SEPOF nº 209/2002, assinado em 27.08.2002.
Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 004 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. BENJAMIN TÁSCA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/50830-3, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, em face do Convênio SAGRI nº 024/2002, assinado em 01.03.2002.
Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 005 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MIGUEL SANTANA DE CASTRO, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/50454-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, em face do Convênio SESPA nº 343/2000, assinado em 29.06.2000 e termos aditivos.
Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 006 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MILTON MATEUS DE BRITO LOBÃO, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/52946-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, em face do Convênio SEPLAN nº 352/2000, assinado em 28.06.2000 e termo aditivo.
Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 007 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA, Prefeita à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50804-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, em face do Convênio SEPLAN nº 003/2000, assinado em 10.02.2000 e termo aditivo.
Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

0812

Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

CITAÇÃO - 008 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/52948-1, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, em face do Convênio SEPLAN nº 123/2000, assinado em 29.05.2000 e termo aditivo.
Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 009 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ ALVES BEZERRA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/50859-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU, em face do Convênio IPASEP nº 011/99, assinado em 01.04.99 e termos aditivos.
Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 010 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS, Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/50970-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, em face do Convênio SEPLAN nº 08/2002, assinado em 27.02.2002.
Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 011 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. DOMICIANO BEZERRA SOARES, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/53058-6, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, em face do Convênio SEEL nº 075/2001, assinado em 27.12.2001 e termo aditivo.
Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 012 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CLAUDIO AUGUSTO MARTINS DE BARROS PEREIRA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/53035-1, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, em face do Convênio SEPLAN nº 138/2001, assinado em 18.08.2001 e termo aditivo.
Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 013 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/51297-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, em face do Convênio SEOF nº 182/2002, assinado em 24.06.2002.
Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

CITAÇÃO - 014/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Espólio do Sr. SEBASTIÃO BRUNO FERREIRA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51308-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em face do Convênio SEPLAN nº 110/2000, assinado em 19.05.2000. Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 015/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ADEMAR BAU, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/50086-6, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIÃO, em face do Convênio SAGRI nº 083/2002, assinado em 03.04.2002. Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 016/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/51382-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, em face do Convênio SAGRI nº 316/2002, assinado em 03.07.2002. Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 017/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ ALVES BATISTA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52698-7, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, em face do Convênio SAGRI nº 031/2000, assinado em 01.03.2000. Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 018/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MARCOS VENÍCIOS GOMES, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/52706-3, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, em face do Convênio ALEPA nº 14/2004. Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 019/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Espólio do Sr. GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/53244-2, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, em face do Convênio SESP nº 178/2000, assinado em 27.06.2000. Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 020/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CLAUDIO FURMAN, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/51719-2, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, em face do Convênio SEPLAN nº 050/99, assinado em 24.09.99. Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 021/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MILTON MATEUS DE BRITO LOBÃO, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/50679-8, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, em face do Convênio SEPLAN nº 046/99, assinado em 02.09.99 e termos aditivos. Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 022/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. EGGON KOLLING, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50584-5, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU-BRANCO, em face do Convênio SEPLAN nº 125/98, assinado em 29.06.98. Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 023/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ODOLFO PINTO DA MOTA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/50578-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, em face do Convênio SEOP nº 018/2001, assinado em 27.12.2001 e termos aditivos. Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 024/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. EDILSON DIAS BOTELHO, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/53181-2, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em face do Convênio SEDUC nº 024/98, assinado em 30.06.98 e termos aditivos. Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 025/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MARÇAL DE JESUS SOARES PALHETA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51881-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, em face do Convênio SEPLAN nº 43/98, assinado em 17.02.98 e termos aditivos. Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 026/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CLAUDIO FURMAN, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51113-6, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, em face do Convênio SEPLAN nº 197/98, assinado em 03/07/98 e termos aditivos. Belém, 27 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
OFÍCIO-CIRCULAR Nº 001/2005 - SEC

A fim de dar cumprimento ao disposto nos artigos 4º e 107 do Regimento deste Tribunal, regulamentados pela Resolução TCE nº. 13.616, de 15.12.1994, informo a todas as autoridades de órgãos estaduais da administração pública direta e indireta, sob a jurisdição deste Tribunal, que se encerrará no próximo dia 31 de janeiro o prazo para que seja enviado a esta Corte de Contas o formulário denominado "FICHA DE CADASTRO DO ROL DE RESPONSÁVEIS", devidamente preenchido com os dados atualizados das pessoas que assumiram a titularidade dos órgãos estaduais no decorrer do ano de 2004, mesmo que de forma Interina, juntamente com os dados referentes aos seus substitutos imediatos. Por oportuno, ressalto a necessidade do correto preenchimento de todos os campos da "FICHA DE CADASTRO DO ROL DE RESPONSÁVEIS", tomando-se especial atenção ao se escrever os números do CPF, do CEP e do telefone residencial do responsável, bem como, se for o caso, o nome do Edifício onde mora. Também é importante que, caso ocorra a troca de titular desse órgão no decorrer do ano de 2005, este Tribunal seja informado por meio do envio de nova "FICHA DE CADASTRO DO ROL DE RESPONSÁVEIS", devendo ser mencionado, na margem inferior do formulário, o nome de quem o preencheu e o telefone para contato. Cabe salientar que devem ser enviados a este Tribunal apenas os dados referentes ao(s) titular(es) dos órgãos e de seus respectivos substitutos(s) no ano de 2004, bem como o nome do atual responsável, não sendo necessários os dados referentes a diretores e chefes. Importante informar que este Tribunal disponibilizou em seu site (<http://www.tce.pa.gov.br>) a Resolução TCE nº. 13.616, de 15.12.1994, bem como a "FICHA DE CADASTRO DO ROL DE RESPONSÁVEIS", frente e verso, para impressão. Caso sejam necessários outros esclarecimentos, favor contactar a Secretaria deste Tribunal por meio dos telefones 210-0824 ou 210-0834. Belém, 24 de janeiro de 2005.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

PORTARIA Nº 20.106 DE 21-01-2005

Colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem ônus para esta Corte de Contas, a partir de 01-02-2005 e até ulterior deliberação, o servidor Leônidas Monteiro Gonçalves, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, nível 1, matrícula nº 0100350, considerando os termos do ofício nº 003/04-GP, de 11-01-2005, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, considerando o disposto na RESOLUÇÃO Nº 16.989, de 18-01-2005.

PORTARIA Nº 20.107 DE 21-01-2005

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Finanças, sem ônus para esta Corte de Contas, a partir de 01-01-2005 e até ulterior deliberação, o servidor Walber da Conceição Ferreira, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, nível 1, matrícula nº 0100465, devendo o mesmo continuar vinculado ao quadro de pessoal deste Tribunal relativamente ao recebimento de sua remuneração, ficando a PMB comprometida com o reembolso, em forma de ressarcimento a este Tribunal, do valor total da remuneração percebida pelo aludido servidor, considerando os termos do ofício nº 004/2005-PMB, de 10-01-2005, da Prefeitura Municipal de Belém, considerando o disposto na RESOLUÇÃO Nº 16.990, de 18-01-2005.

PORTARIAS DIVERSAS

Conceder Suprimento de Fundos a servidora Maria Lúcia Vinagre Monteiro, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B, Nível

14 Executivo

CADERNO 3

1, matrícula n.º 0100201, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas: Exercício financeiro: 2005. Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Natureza da despesa: 339030 e 339039. Programa de Trabalho: 0112201254534 - Operacionalização das Ações Administrativas. Período de aplicação: 60 (sessenta) dias. Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação. Órgão: 02.101. Fonte: 001. - PORTARIA N.º 20.108 de 21-01-2005; Designar os servidores Marcelo Gonçalves Lobo, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100229; Alexandre Castelo Branco de Melo, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0895418; Maria Lúcia Vinagre Monteiro, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0100201; Arthur Braga Chaves, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS 02, matrícula n.º 0100410; Luiz Carlos Bentes Horta, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100223, e Ubirajara de Jesus Andrade, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100153, sendo o primeiro o pregoeiro, compõem a comissão de licitação modalidade Pregão, para aquisição de material elétrico e acessórios. - PORTARIA N.º 20.109 de 24-01-2005; Designar o servidor Alberto Eduardo Conte Mendes Veloso, Técnico Informática-Programador TCE-ATI-402 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0300010, para exercer em substituição o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Informática TCE-CPC-200 NS-03, durante o impedimento do titular, no período de 03-01 a 01-02-2005. - PORTARIA N.º 20.110 de 24-01-2005; Designar o servidor Marcos Antonio Martins da Rocha, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100459, para substituir Marco Aurélio Dias Tavares, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0100038, no período de 01-02 a 02-03-2005. - PORTARIA N.º 20.111 de 25-01-2005; Conceder ao servidor Elyécio Dias-Neri Pragana, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100813, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 08 a 14-01-2005, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 004/2005, de 19-01-2005. - PORTARIA N.º 20.112 de 25-01-2005; Conceder ao servidor Osmar Antônio Bonfim Marques, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100134, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 10 a 14-01-2005, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 003/2005, de 19-01-2005. - PORTARIA N.º 20.113 de 25-01-2005.

TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DO PARÁ
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2005

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o resultado final do processo licitatório Tomada de Preços n.º 01/2005, tendo como objeto a contratação de serviço de vigilância eletrônica, com aquisição de licenças de uso de software antivírus, conforme especificações do edital, sendo vencedora a empresa DISEC Serviços de Segurança da Informação Ltda, tudo dentro das formalidades legais.

Belém, 25 de Janeiro de 2005

Lauro de Belém Sabbá

Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 002/2004

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e VR Vales Ltda
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação e refeição.

Tomada de Preços 001/2003

Valor do Contrato Original: R\$124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais)

1º Termo Aditivo - 09/08/04 - R\$186.900,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos reais)

Vigência: 23/01/05 à 22/01/06

Dotação Orçamentária: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará

01.122.01252.903-Administração de Recursos Humanos

339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Belém, 21 de Janeiro de 2005

Ordenador Responsável: Lauro de Belém Sabbá

Foro: Belém - Pará

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 01/2004

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Sistema Integrado de Educação e Cidadania e Creche Cirandinha Baby Ltda.

Objeto do Convênio Original: Concessão de bolsas de estudos, destinados aos dependentes dos servidores do conveniado.

Vigência: 20/01/05 à 18/01/06

Belém, 19 de Janeiro de 2005

Ordenador Responsável: Lauro de Belém Lauro

CONTRATO Nº 004/2005

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Casa Santa Ltda

Objeto do Contrato: Fornecimento de gêneros alimentícios.

Valor do Contrato: R\$7.944,53 (sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)

Vigência: 24/01/05 à 26/09/05

Dotação Orçamentária: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará

011220124534-Operacionalização das Ações Administrativas

339030-Material de Consumo

Belém, 24 de Janeiro de 2005

Ordenador Responsável: Lauro de Belém Sabbá

Foro: Belém - Pará

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.704, DE 02/12/2004
PROCESSO Nº 200005218-00

Origem: Prefeitura Municipal de Almeirim

Assunto: Prestação de Contas

Responsáveis: Aracy do Socorro da Gama Bentes e Marivaldo Paes da Costa

Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Almeirim, recomendando a aprovação das contas do Sr. Marivaldo Paes da Costa, referentes ao período de 28.05.99 a 10.06.99;

II - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Almeirim, recomendando a não aprovação das contas do Sr. Aracy do Socorro da Gama Bentes, relativas aos períodos de 01.01.99 a 27.05.99 e 11.06.99 a 31.12.99;

III - Deverá o Sr. Aracy do Socorro da Gama Bentes, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias;

a) R\$ 2.342.565,83 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), devidamente atualizada, inscritos à conta "Agente ordenador", já incluídos, neste valor, as importâncias de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) e R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), referente à RESOLUÇÃO Nº 8.665;

b) R\$ 15.364,69 (quinze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), devidamente atualizada, pela realização de despesas sem compromisso;

c) R\$ 348,35 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), devidamente atualizada, correspondentes às taxas de juros e cheques devolvidos;

d) R\$ 40.139,18 (quarenta mil, cento e trinta e nove reais e dezoto

centavos), resultante de despesas sem as assinaturas dos beneficiários;

e) R\$ 7.684,50 (sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta

centavos), devidamente atualizada, referente à realização de despesas

indevidas, tais como ajuda financeira a restaurante e, confecção de 705

(setecentos e cinco) relógios;

f) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, com apoio no que

estabeleceu os Incisos II e III do Artigo 57, da Lei Complementar nº 25/

94, pelas irregularidades relacionadas no relatório final da Auditoria;

IV - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as

providências que considerar necessárias, tendo os Conselheiros

Convocados Sérgio Dantas e Ornito Sampaio, acompanhado o voto do

Relator, acrescentando a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela

remessa intempestiva da documentação ao Sr. Marivaldo Paes da Costa,

no que foram vencidos.

RESOLUÇÃO Nº 7.706, DE 02/12/2004
PROCESSO Nº 200003284-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Manoel Carlos Antunes

Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Ananindeua, recomendando a aprovação das contas da Prefeitura daquele Município, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Manoel Carlos Antunes;

II - Aplicar ao Ordenador da despesa, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descontrole contábil;

III - Por maioria de votos, deverá o referido Ordenador, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa intempestiva da documentação, vencidos os Conselheiros Ronaldo Passarinho (relator), Laudelino Pinto Soares e Rosa Hage;

IV - A expedição do Parecer de que trata o Item I, fica condicionada à comprovação dos recolhimentos das multas, com a abstenção do Conselheiro Convocado Sérgio Dantas.

RESOLUÇÃO Nº 7.711, DE 07/12/2004
PROCESSO Nº 200003243-00

Origem: Prefeitura Municipal de Oriximiná

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Responsável: Luiz Gonzaga Viana Filho

Relator: Conselheiro Convocado Ornito Sampaio Filho

Decisão: Aprovar. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 7.717, DE 09/12/2004
PROCESSO Nº 200103901-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Manoel Carlos Antunes

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio favorável, recomendando à Câmara Municipal de Ananindeua, a aprovação das contas do exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Manoel Carlos Antunes, Prefeito Municipal;

II - Por maioria de votos, deverá o referido Ordenador, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no Art. 57, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa intempestiva da documentação, vencido o Conselheiro Ronaldo Passarinho.

RESOLUÇÃO Nº 7.721, DE 14/12/2004
PROCESSO Nº 200102739-00

Origem: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Assunto: Denúncia

Interessado: Onício Lauriano - (Prestador de serviços)

Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho

Decisão: I - Não conhecer da denúncia formulada pelo Sr. Onício Lauriano, prestador de serviços, através de carta, datada de 05 de março de 2001, contra a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, na pessoa de seu Gestor Municipal, Sr. Cimar Gomes da Silva, referente aos exercícios financeiros de 1998, 1999, 2000 e 2001, constante dos autos, por não estar revestida das formalidades legais, deixando de atender aos requisitos do Art. 41 e § 1º, da Lei Complementar nº 25/94;

II - Devolver os presentes autos ao Interessado, Sr. Onício Lauriano, para adotar as providências que considerar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.878, DE 07/10/2004
PROCESSO Nº 200101291-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Marilene Campos de Melo

Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira

Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da Sra. Marilene Campos de Melo, devendo a referida Ordenadora recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:

1) R\$ 27.537,24 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), devidamente corrigido, referente à ausência de laudos de Assistência Social, atestando carência de recursos dos beneficiários;

2) R\$ 21.863,57 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e

cinquenta e sete centavos), devidamente corrigido, concernente à inexistência de relação de beneficiários dos exames e atendimentos médico-hospitalar;

3) R\$ 18.159,18 (dezoito mil, cento e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), devidamente corrigido, não identificação dos beneficiários de despesas com passagens;

4) R\$ 10.318,60 (dez mil, trezentos e dezoito reais e sessenta centavos), devidamente corrigido, referente ao pagamento de refeições e aquisição de alimentos;

5) R\$ 129.352,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais), devidamente corrigido, de repasses à Associação Municipal de Educação (R\$ 40.848,00), e Fundo de Assistência Social (R\$ 88.504,00), sem que haja prestação de contas e instrumento de convênio, estabelecendo o objeto dos repasses;

6) R\$ 500,00 (quinhentos reais), de multa, pelo não cumprimento do disposto no Art. 94, do Regimento Interno;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.953, DE 28/10/2004

PROCESSO Nº 200101153-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Jonas da Costa Carvalho

Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho

Decisão: I - Aprovar as contas da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, referentes ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Jonas da Costa Carvalho;

II - Deverá o Ordenador da despesa, Sr. Jonas da Costa Carvalho, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no Art. 57, III, da Lei Complementar nº 25/94, pela utilização de recursos de terceiros em despesas de administração;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com suporte no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, pela desorganização contábil;

III - A expedição do Alvará de Quitação, no valor de R\$ 214.085,84 (duzentos e quatorze mil, oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), fica condicionada ao recolhimento das multas a que se alude o Item II. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 13.013, DE 16/11/2004

PROCESSO Nº 200309877-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Assunto: Pensão

Interessados: José Renan dos Santos, Andréia de Souza dos Santos e Paulo Roberto de Souza dos Santos

Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 13.029, DE 23/11/2004

PROCESSO Nº 200101748-00

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento de Santarém - SEMPLAN

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsáveis: Alexandre Raimundo de Vasconcelos Wanghon, João Clóvis Duarte Lisboa e Célia Maria Andrade Henn

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 13.030, DE 23/11/2004

PROCESSO Nº 200000787-00

Origem: Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura de Belém

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Responsável: Ana Elizabeth Bittencourt de Almeida

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 13.053, DE 25/11/2004

PROCESSO Nº 200104151-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: José Otacílio Mourão Paredes

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. José Otacílio Mourão Paredes, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

II - Deverá o Ordenador da despesa, nos termos do Art. 57, Incisos II e

IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) Por maioria de votos, R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa da documentação fora do prazo legal, vencido o Conselheiro Ronaldo Passarinho;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descontrola contábil e financeiro.

ACÓRDÃO Nº 13.070, DE 02/12/2004

PROCESSO Nº 200203851-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Raimundo Nonato Vieira da Costa

Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira

Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Vieira da Costa;

II - Por maioria de votos, deverá o Ordenador da despesa, com fundamento no Art. 94, do regimento Interno deste Tribunal, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela remessa extemporânea da documentação de prestação de contas, vencido o Conselheiro Ronaldo Passarinho;

III - Por maioria de votos, encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, com alerta de que o Ordenador de Despesa é o Prefeito Municipal e não o Secretário de Saúde (Art. 9º, da Lei nº 8.080/90, vencidos os Conselheiros Ronaldo Passarinho, Aloisio Chaves (Presidente) e o Conselheiro Convocado Ornito Sampaio.

ACÓRDÃO Nº 13.075, DE 07/12/2004

PROCESSO Nº 200200951-00

Origem: Câmara Municipal de Belém

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Joaquim Passarinho

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 13.103, DE 14/12/2004

PROCESSO Nº 200002539-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos

Municipais de

Garrafão do Norte

Assunto: Prestação de Contas

Responsáveis: Emerson Akyo Onuma de Oliveira e Maria Luiza Motta da Silva

Relator: Conselheiro Convocado Ornito Sampaio Filho

Decisão: I - Aprovar as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Garrafão do Norte, de responsabilidade do Sr. Emerson Akyo Onuma de Oliveira, período de 01.01 a 30.09.2000, com ressalva, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do Regimento Interno deste Tribunal, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha aos cofres públicos municipais, a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo envio do Orçamento e 2º e 3º trimestres, fora dos prazos legais;

II - Negar aprovação às contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Garrafão do Norte, de responsabilidade da Sra. Maria Luiza Motta da Silva, período de 01.10 a 31.12.2000, devendo a mesma, nos termos do Art. 102, do Regimento Interno deste Tribunal, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigida monetariamente, a quantia de R\$ 88,35 (sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), referente ao valor lançado à conta "Agente Ordenador";

III - Deverá ainda, a Sra. Maria Luiza Motta da Silva, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo não envio do Balanço Geral do exercício, a este Tribunal;

IV - Após o recolhimento da quantia estipulada ao Sr. Emerson Akyo Onuma de Oliveira, período de 01.01 a 30.09.2000, deverá ser expedido, em favor do mesmo, o Alvará de Quitação, pela despesa ordenada de R\$ 37.439,77 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 13.110, DE 16/12/2004

PROCESSO Nº 971280-00

Origem: Gabinete do Prefeito Municipal de Belém

Assunto: Prestação de Contas

Responsáveis: Maria de Nazaré Kós Miranda Marques e Lídia de Moraes Nogueira

Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho

Decisão: I - Aprovar as contas do Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, exercício financeiro de 1998, de responsabilidade da Sra. Maria de Nazaré Kós Miranda Marques, no período de 01.01 a 30.06.98, devendo este Tribunal expedir em favor da mesma, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 5.487.248,04 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e quatro centavos);

II - Deverá a Sra. Maria de Nazaré Kós Miranda Marques, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com apoio no que dispõe o Art. 57, IV, da Lei Complementar nº 25/94, pela assinatura de contrato não revestido das formalidades exigidas;

III - Aprovar as contas do Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, exercício financeiro de 1996, de responsabilidade da Sra. Lídia de Moraes Nogueira, no período de 01.07 a 31.12.96, devendo este Tribunal, expedir em favor da referida Ordenadora, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 7.300.120,45 (sete milhões, trezentos mil, cento e vinte reais e quarenta e cinco centavos);

IV - Deverá a Sra. Lídia de Moraes Nogueira, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com arrimo no que dispõe o Art. 57, IV, da Lei Complementar nº 25/94, por firmar contrato de locação de veículo sem observar exigências legais;

V - Os Alvarás de Quitação de que tratam os Itens I e III, serão expedidos após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas às duas Ordenadoras de Despesas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 13.125, DE 11/01/2005

PROCESSO Nº 200101226-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Redenção do Pará

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Adenair Vieira de Sá

Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira

Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Redenção do Pará, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Adenair Vieira de Sá;

II - Deverá o Ordenador da despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

a) R\$ 3.435,00 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), corrigida monetariamente, referente a ajuda financeira sem laudo e parecer da Assistência Social;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa, com base no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, face a não remessa para cadastro do contrato firmado, não cumprimento do disposto na Lei nº 8.666 e descontrola contábil;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, pela não apropriação dos encargos patronais;

III - Deixar de aplicar multa, no que se refere ao não cumprimento dos prazos de remessa do 3º e 4º trimestres, uma vez que o atraso foi de apenas um dia. Também não determinar o recolhimento do valor pago a título de passagens sem nota fiscal e identificação dos beneficiários por se tratar de verba de convênio com a FUNASA, devendo o assunto ser comunicado ao TCU. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 13.132, DE 13/01/2005

PROCESSO Nº 200009866-00

Origem: Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: José Rufino Sobrinho

Relator: Conselheiro Convocado Ornito Sampaio Filho

Decisão: I - Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. José Rufino Sobrinho, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do Regimento Interno deste Tribunal;

II - Por maioria de votos, deverá o referido Ordenador, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa extemporânea da documentação, referente aos 1º ao 4º trimestres, descumprindo com o Art. 30, Inciso II, Alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 15/94, combinado com o Art. 91, Inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno do TCM, vencido o Conselheiro Ronaldo Passarinho;

III - Somente após o recolhimento da multa, deverá ser expedido em favor do Sr. José Rufino Sobrinho, o competente Alvará de Quitação, pela despesa ordenada, no valor de R\$ 333.611,14 (trezentos e trinta e três mil, seiscentos e onze reais e quatorze centavos). Unanimidade

PARTICULAR

CONSTRUTORA LORENZONI
COM. PLANEJ. E
REPRESENTAÇÕES LTDACONSTRUTORA LORENZONI
COM. PLANEJ. E REPRESENTAÇÕES LTDA
EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Construtora Lorenzoni - Com Planejamento e Representações Ltda, inscrita no CNPJ 02.600.407/0001-85, Inscrição Estadual 15.199.999-8, estabelecida à Rua Intendente Floriano, nº 2337, Sala B, Altamira/PA, vem comunicar que no dia 13/01/2005 constatou o desaparecimento, furto ou extravio de 01 Livro Termo de Ocorrência nº 01, onde registra o fato para fins de direito.

MAJONAVE TRANSPORTES FLUVIAIS
DA BACIA AMAZÔNICA LTDA

MAJONAVE TRANSPORTES FLUVIAIS DA BACIA AMAZÔNICA LTDA, CNPJ-MF 04.199.014/0002-18, torna público que requereu a SECTAM, conforme protocolo 2005/11791 a Licença de Operação para Transporte Rodoviário de Coque Verde de Petróleo, Carvão Mineral, Carvão Vegetal, Bauxita, Cimento, Areia, Calcário e Seixo.

MAJONAVE TRANSPORTES FLUVIAIS DA BACIA AMAZÔNICA LTDA, CNPJ-MF 04.199.014/0002-18, torna público que requereu a SECTAM, conforme protocolo 2005/11796 a Licença de Operação para Transporte Fluvial e Transbordo de Coque Verde de Petróleo, Carvão Mineral, Carvão Vegetal, Cimento, Areia, Bauxita, Calcário e Seixo.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
S.A. - CELPACOMPANHIA ABERTA - CNPJ nº 04.895.728/0001-80 - NIRE
15.300.007.232 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2004, às 16:00 horas, na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Paulista, nº 2.439 - 12º andar, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da sociedade, infra-assinados, em número legal para deliberação. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência da reunião, o Dr. Jorge Queiroz de Moraes Júnior, que convidou a mim, Alberto José Rodrigues Alves, para secretariá-lo. O Presidente esclareceu que, como já era do conhecimento de todos, a presente reunião tinha por finalidade a discussão, análise e aprovação de proposta para celebração de Acordo Judicial no Processo nº 217/1990, que discute o Plano Bresser. O Presidente informou a presença do Dr. Alexei Macorin Vivan, para prestar os esclarecimentos necessários. Dando prosseguimento, o Presidente apresentou aos Conselheiros todos os aspectos econômicos e financeiros relacionados ao Plano Bresser, distribuiu aos presentes um Resumo das Condições Negociais do Acordo Judicial ("Proposta") e apresentou o atual andamento processual. Após discutidos todos os aspectos relativos à matéria objeto da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por decisão unânime dos presentes, deliberaram; Autorizar a Diretoria da sociedade a celebrar Acordo Judicial no processo nº 217/1990, que discute o Plano Bresser, nos termos da "Proposta" apresentada, que rubricada pelos presentes, faz parte integrante desta ata. Por consequente, o Conselho de Administração autoriza a Diretoria Executiva da sociedade a representar a sociedade em todos os atos que se fizerem necessários à implementação da deliberação ora aprovada. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. São Paulo, 15 de dezembro de 2004. Presidente: Jorge Queiroz de Moraes Júnior. Secretário: Alberto José Rodrigues Alves. Conselheiros: Jorge Queiroz de Moraes Júnior, Alberto José Rodrigues Alves, Sebastião Bimballi, Fernando Quartim Barbosa de Figueiredo, Laudo Vota Brancato, Daniel Machado, Mário Celso Petrágila, José Carlos Muniz de Brito Filho. Convidado: Alexei Macorin Vivan. Declaro que a presente é cópia fiel extraída do livro próprio. Jorge Queiroz de Moraes Júnior - Presidente; Alberto José Rodrigues Alves - Secretário. Registrada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob nº 20000100080 em 18.01.2005. Rita de Cássia Teixeira Paras - Secretária Geral.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
- CVRD

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Toma público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Instalação, para a construção do pátio de cruzamento no km 848, na locação 55 da Estrada de Ferro Carajás, situado no município de Parauapebas-PA. Não foi determinado Relatório de Impacto Ambiental-EIA e RIMA e foi elaborado Relatório Ambiental.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Toma público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Instalação, para a construção dos pátios de cruzamento nos km 470, 565, 603 e 848, nas locações 29, 37, 40 e 55, na Estrada de Ferro Carajás, situados nos municípios de Açailândia, Cidelândia, Vila Nova dos Martírios-MA e Marabá-PA, respectivamente. Não foi determinado Relatório de Impacto Ambiental - EIA e RIMA e foi elaborado Relatório Ambiental.

RODA VIVA DIST. DE DERIVADOS
DE PETROLEO LTDARODA VIVA DIST. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ 03.560.854/0001-10 Torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Instalação nº13/05 com validade de 21/01/05 à 20/01/06 p/ transporte revendedor retalhista em Paragominas/PA.EXMAM EXP. DE MADEIRAS
AMAZÔNICA LTDA

A EXMAM EXP. DE MADEIRAS AMAZÔNICA LTDA, CNPJ 04.758.631/0001-98, torna público que recebeu da SECTAM, a renovação da Licença de Operação de Nº 033/2005 até a data de 09/01/2006, para atividade de beneficiamento de madeira, localizada na BR-316, KM 15, Parque Verde - Marituba.

BRIMAD BR INDÚSTRIA
MADEIREIRA LTDA

BRIMAD BR INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA Torna público que Requereu à SECTAM, a renovação de sua Licença de Operação, pelo prazo de validade, para produção de madeira serrada, localizada à Rod. BR 010 Km 1652, s/n, em Paragominas-PA. CNPJ: 03.294.912 / 0001 - 01 / IE 15.207.464 - 3.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO - O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Tomada de Preços nº002/05, Uniforme Escolar (camisa, bermuda, meia, sapato), valor estimado R\$-850.000,00, abertura ocorrerá dia 14.02.2005, às 14:30 hs. e-mail: compraslicitacoes@hotmail.com Fone: 93-533-1127.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ORIXIMINÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, informa abertura do Processo Licitatório na Modalidade TP: 001/05, referente a Melhoria de Vias Urbanas na PA-254-km 02. Fonte de Recursos - Próprios do Município abertura no dia 11/02/05 às 08:00. compra do edital no valor de R\$ 150,00. Informações CPL (093) 544-3831 - Oriximiná -Pa. 28/01/05 CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTARÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINF CNPJ 05.182.233/0007-61, torna público que solicitou junto ao SECTAM, nova Licença de Instalação - LI, protocolo nº 370011/2004, para instalação do Anel Rodoviário (composto de viaduto elevado, seis ramos com pista dupla, ciclovia e duplicação de trechos da Av. Fernando Guillhon e BR-163), Santarém - Pará.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALMEIRIMESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2005

Objeto: execução sob regime de empreitada por preço global de usinagem e espalhamento de CBUQ (Pavimentação de Ruas). Tipo: Menor Preço. Data de recebimento e abertura dos documentos de habilitação e das propostas: 11/02/2005, às 10:00 horas no prédio da Prefeitura Municipal de Almeirim, situado à Rua Panalca nº 510, Almeirim-PA. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Almeirim-PA, 21 de janeiro de 2005.
GANDOR CALIL HAGE NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MELGAÇOPREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO
AVISO DE EDITAL Nº 001/2005.

O Presidente da Com. Esp. de Licitação da P. M. de Melgaço, avisa que fará Licitação na Modalidade de T. de Preços p/ aquisição de Produtos Derivados de Petróleo, com abertura do processo no dia 14/02/05. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente de segunda a sexta-feira.

Melgaço, 25 de janeiro de 2005.
RAIMUNDO ODIVAN COSTA VIEGAS
Pres. da Com. Esp. de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO
AVISO DE EDITAL Nº 002/2005.

O Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Melgaço, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de T. de Preços p/ aquisição de Materiais de Consumo, com abertura do processo no dia 14/02/05. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente de segunda a sexta-feira. Melgaço, 25 de janeiro de 2005.

RAIMUNDO ODIVAN COSTA VIEGAS
Pres. da Com. Esp. de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO
AVISO DE EDITAL Nº 003/2005.

O Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Melgaço, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de T. de Preços p/ aquisição de Gêneros Alimentícios, com abertura do processo no dia 14/02/05. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente de segunda a sexta-feira. Melgaço, 25 de janeiro de 2005.

RAIMUNDO ODIVAN COSTA VIEGAS
Pres. da Com. Esp. de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO
AVISO DE EDITAL Nº 004/2005.

O Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Melgaço, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de T. de Preços p/ aquisição de Materiais de Construção, com abertura do processo no dia 14/02/05. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente de segunda a sexta-feira. Melgaço, 25 de janeiro de 2005.

RAIMUNDO ODIVAN COSTA VIEGAS
Pres. da Com. Esp. de Licitação

Judiciário

CADERNO 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
FRANCISCO DE ASSIS GARCÉS CASTRO JÚNIOR
DIRETORA SECRETARIA
ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO
ENDEREÇO: Praça do Mogno, 8865, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.502-610 - Fone/Fax: (094) 324-2486/324-2496
E-MAIL: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br
HOME PAGE: www.trf1.gov.br

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2005

2004.39.01.000903-4 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORA: VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA SANTOS
RÉU: MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PA 11464 - LARA PESSANHA DIAS
TEIXEIRA
DESPACHO: 1. Designo o dia 31 de janeiro de 2005, às 14 h, para audiência de inquirição da testemunha Marcelo Fernandes da Silva arrolada pela defesa.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ
Juiz Federal da 3ª Vara, em exercício
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
REF. PROC. Nº 2004.5235-4

DE: MIGUEL SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, filho de João dos Reis e Silva e de Venina Soares da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1907913 SSP/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para comparecer perante este Juízo, acompanhado de advogado, no dia 31 de março de 2005, às 15:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado como incurso nas penas do art. 171, §3º, do Código Penal Brasileiro, e para acompanhar a ação penal em todos os seus atos e termos até sentença final, sob pena de revelia, nos autos da ação criminal em epígrafe, movida contra si pelo Ministério Público Federal, ciente de que, estando sem advogado, ser-lhe-á nomeado defensor.
SEDE DO JUIZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.
Belém, 24 de janeiro de 2005.

SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ
Juiz Federal da 3ª Vara, em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS
REF. PROC. Nº 96.5861-0

DE: ARGEMIRO SERRÃO CARDOSO, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Ezequiel Cardoso e de Miguelina S. Pantoja, anteriormente residente na Av. Beira-Mar, município de Oeiras do Pará/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido; MANOEL SÁ, brasileiro, casado, lavrador, filho de Ângela Maria Sá, nascido aos 18.05.1924, anteriormente residente no sítio São Raimundo, às margens do rio Anauera, município de Oeiras do Pará/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido; JOÃO SERRÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Lúcia Serrão Oliveira, nascido aos 19.12.1923, anteriormente residente na rua Magalhães Barata, s/n, município de Oeiras do Pará/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido; FAUSTINA CORREA XAVIER, brasileira, trabalhadora rural, filha de Raimunda Correa do Santos, nascida aos 03.12.1916, anteriormente residente no Sítio Novo, estrada Cametá, município de Oeiras do Pará/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido; OTÁVIA BALIEIRO ASSUNÇÃO, brasileira, solteira, filha de João Balieiro Assunção e de Francisca B. Assunção, nascida aos 10.01.1928, anteriormente residente às margens do rio Anauera, município de Oeiras do Pará/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido; MARIA GOMES DE SOUZA, brasileira, lavradora, filha de Manoel Vilhena de Souza e de Maria Gomes de Souza, nascida aos 18.06.1918, anteriormente residente às margens do rio Anauera, município de Oeiras do Pará/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido; ANTÔNIO SAMPAIO DA PUREZA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Hermenegildo Arcanjo da Pureza e de Filomena M. da Pureza, nascido aos 05.09.1921, anteriormente residente no sítio Santa Maria, às margens do rio Prunã, município de Oeiras do Pará/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido; ARQUIMINO BALIEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Isabel Balieiro de Souza,

nascido aos 30.09.1930, anteriormente residente no sítio Fronteira, às margens do rio Caracuru, município de Oeiras do Pará/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos em epígrafe, referentes à ação criminal nº 96.5861-0 que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito: "III. DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo improcedente a ação penal e, em consequência, ABSOLVO FAUSTINA CORREA XAVIER, MANOEL JESUITA DO AMARAL, ARGEMIRO SERRÃO CARDOSO, ARCELINO CARDOSO BALIEIRO, OTÁVIO BALIEIRO ASSUNÇÃO, ANTÔNIO TENÓRIO BARBOSA, MARIA GOMES DE SOUZA, MANOEL SÁ, ANTÔNIO SAMPAIO DA PUREZA, ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, JOÃO SERRÃO OLIVEIRA, GUARDINO BRITO, ARQUIMINO BALIEIRO DE SOUZA, ADELAIDE JORGE DE ALBUQUERQUE, JOSÉ TAVARES GAIA, OSMAR ALVES DA SILVA, ELVIRA AFONSO DOS SANTOS, MARIA BENEDITA CERDEIRA DOS SANTOS, ORCINA GOMES DE OLIVEIRA e MARIA MARINHO GOMES, nos termos do art. 386, IV, do CPP, por não existir prova de terem os réus concorrido para a infração penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 04 de Junho de 2003. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara".
SEDE DO JUIZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 400 66 120.
Belém, 25 de janeiro de 2005.

SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ
Juiz Federal, no exercício da 3ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara Criminal
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 03/2005

EM TEMPO

EXPEDIENTE DE 15/10 - 09, 19, 22, 29, 30/11.

01, 03, 10, 14, 15/12/2004

DESPACHOS

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

PROC. Nº : 2004.4543-4
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Réu(s) : Walter Ferreira Ribeiro, Elza Lima Neves, Myrle Nelma Lima da Costa.
Advogado(s) : Margaret Maria Lima Neves
Despacho : Vista à defesa para manifestação, nos termos do art. 499 do CPP.
PROC. Nº : 1999.8778-9
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Réu(s) : Antonina Lima dos Santos, Myrle Nelma Lima da Costa, João Batista Vaz Torres.
Advogado(s) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
Despacho : Vista à defesa para alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP.
PROC. Nº : 2003.5123-8
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu(s) : Vicente de Paulo Ferreira Oliveira
Advogado(s) : João Eudes de Carvalho Neri
Despacho : Vista à defesa para alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP.
PROC. Nº : 2002.6208-0
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Orlando Pereira Ramos Filho e Outro
Advogado(s) : Telmo Lima Marinho
Despacho : Vista à defesa sobre a certidão juntada às fls. 153/155.
PROC. Nº : 2004.1371-8
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Felício Pontes Júnior
Réu(s) : Murilo da Silva Ferreira
Advogado(s) : Benedito Cordeiro Neves
Despacho : Vista ao réu para alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP.
PROC. Nº : 2003.8087-9
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Réu(s) : Ivon Roberto Halfen Almeida, Elisabeth de Abreu Lima, Joselito Borges Ferreira.
Advogado(s) : Senner Silva Alcântara, Teodomiro Cantuária Filho.
Despacho : Vista à defesa dos réus para os fins do art. 499/CPP.
PROC. Nº : 2002.8124-0
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu(s) : Albertino de Lima Lobato, Luiz Otávio Nunes da Costa
Advogado(s) : Davi Figueiredo
Despacho : Vista à defesa para manifestação nos termos do art. 499 do CPP.
PROC. Nº : 2004.4542-0
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Andreza Silva Dias, Salvador Pereira da Costa, Nazareno Silva dos Santos, Maria Raimunda Borges.

Advogado(s) : Vanda Ferreira, Carlos Alberto do Carmo Santos
Despacho : 1- Tendo em vista que a defesa prévia apresentada em favor do réu SALVADOR PEREIRA DA COSTA está INTEMPESTIVA, conforme certificado acima, desentranhe-se a petição de fls. 133/134, para posterior devolução ao seu subscritor; 2- Vista à defesa para manifestação nos termos do art. 499 do CPP.
PROC. Nº : 2000.3134-2
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu(s) : Armando Pereira Damasceno
Advogado(s) : Paulo Rogério de Souza Garcia
Despacho : Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão que reconheceu a prescrição da pretensão punitiva, arquivem-se os autos.
PROC. Nº : 2003.117-8
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Felício Pontes Júnior
Réu(s) : Walter Costa, Ilka da Cruz Mesquita, Joselito Borges Ferreira.
Advogado(s) : Miguel Vilhena, Teodomiro Cantuária
Despacho : Vista à defesa para manifestação sobre o laudo pericial juntado às fls. 323/329.
Classe 15301 - Restituição de Coisas Apreendidas
PROC. Nº : 2004.8796-6
Requerente : João Bosco Carvalho Rodrigues
Advogada : Cleide Cecília Evanovitch dos Santos
Requerido : Ministério Público Federal
Procurador : Edson Virgílio Carvalho Júnior
Decisão : Indefero o pedido de restituição, por falta de amparo legal, ao mesmo tempo em que determino seja oficiado ao Departamento de Polícia Federal, para que encaminhe, à Secretaria da Receita Federal, as mercadorias e a embarcação apreendidas, a fim de aquele órgão possa decidir sobre perdimento e destinação.

SENTENÇAS

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

PROC. Nº : 2002.3429-0
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Edson Virgílio Cavalcante Júnior
Réu(s) : Jackson Rodrigues Cordovil
Def. Dativo : Miguel Bala Brito
Sentença : Julgo procedente, a ação penal, e condeno JACKSON RODRIGUES CORDOVIL à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de 40 (quarenta) dias-multa, calculado o dia-multa conforme fundamentação, por ter praticado o crime do art. 171/CP c/c art. 71/CP. Presentes as condições do art. 43 e seguintes do CP, substituo a pena privativa de liberdade do Réu pela prestação de serviços à comunidade, perante hospitais e escolas, preferencialmente públicos. Custas pelo condenado.
PROC. Nº : 2004.170-0
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Felício Pontes Júnior
Réu(s) : Silvana Maria Maroja Gemaque
Advogado(s) : Mário Barros Neto
Sentença : Extingo a punibilidade dos réus FRANCISCO DE ASSIS DA PAZ GEMAQUE e SILVANA MARIA MAROJA GEMAQUE, na forma do art. 9º, §2º da Lei nº 10.884/2003.
PROC. Nº : 2003.8044-9
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Edson Virgílio Cavalcante Júnior
Réu(s) : Oscar dos Santos Ferreira, Andreza Silva Dias
Advogado(s) : Raimundo Nonato Lemos Medeiros, Vanda Regina de Oliveira Ferreira.
Sentença : Julgo procedente a ação penal para absolver OSCAR DOS SANTOS FERREIRA e ANDREZA SILVA DIAS, nos termos do art. 386, III, do CPP, por não constituir o fato infração penal. Sem custas.
PROC. Nº : 1998.4632-0
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Marco Túlio Lustosa Caminha
Réu(s) : Francisco Coelho Mendes
Advogado(s) : Walmir Santana Bandeira de Sousa
Sentença : Julgo procedente a ação penal e condeno FRANCISCO COELHO MENDES, pela prática do crime de descaminho, na modalidade prevista no art. 334, §1º, alínea "c", do Código Penal. Presentes as condições do art. 43 e seguintes do CP, substituo a pena privativa de liberdade do Réu pela prestação de serviços à comunidade, perante hospitais e escolas, preferencialmente públicos. Custas pelo condenado.
PROC. Nº : 2002.4750-2
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu(s) : Ivan Carlos Matos da Silva, Edmar Silvestre da Silva
Def. Dativo : Vanda Regina de Oliveira Ferreira
Def. Público : Anginaldo Oliveira Vieira
Sentença : Julgo improcedente a ação penal para absolver IVAN CARLOS MATOS DA SILVA e EDMAR SILVESTRE DA SILVA, nos termos do art. 386, III, do CPP, por não constituir o fato penal. Sem custas.
PROC. Nº : 2003.4060-6
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu(s) : João Marcelino Pacheco, Maria José Soares de Freitas, Walter Ferreira Ribeiro.

PROC. Nº : 2003.8391-5
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Edson Virgínio Cavalcante Júnior
Réu(s) : Franney Carvalho de Oliveira, Maria de Belém Rodrigues Dias
Advogado(s) : Miguel Lobato de Vilhena
Sentença : Julgo procedente, em parte, a ação penal para absolver FRANEY CARVALHO DE OLIVEIRA da imputação constante na denúncia, nos termos do art. 386, VI do CPP, por insuficiência de provas para a condenação, e para condenar MARIA DE BELEM RODRIGUES DIAS à pena de 01 (um) ano e 40 (quarenta) dias-multa, calculado o dia-multa conforme fundamentação, por ter praticado a conduta tipificada no art. 171, §3º, do Código Penal. Presentes os requisitos do art. 43/CP, substituo as penas privativas de liberdade da Ré pela pena da prestação de serviços à comunidade, perante escolas e hospitais públicos. Custas pela condenada, em proporção.
CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

PROC. Nº : 2002.8399-0
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu(s) : Antônio Rufino de Souza, Carlos Alberto Assunção Nobre
Advogado(s) : José Ailzo Souza Chaves
Sentença : Julgo procedente em parte a ação penal, para absolver CARLOS ALBERTO ASSUNÇÃO NOBRE da imputação na denúncia, nos termos do art. 386, VI, do Código Penal, em face da insuficiência de provas para a condenação, e para condenar ANTONIO RUFINO DE SOUZA à pena de 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias, de reclusão, em regime semi-aberto, e multa de 66 (sessenta e seis) dias-multa, calculada conforme fundamentação, pela violação ao art. 312, §1º do Código Penal. Deixo de conceder a substituição da pena privativa de liberdade ao réu ANTONIO RUFINO DE SOUZA nos termos da fundamentação. Custas pelo condenado, em proporção.
CLASSE 16201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
PROC. Nº : 1998.9614-2
Requerente(s) : Ministério Público Federal
Procurador : Felício Pontes Júnior
Requerido(s) : Istrogildo Soares Pereira
Advogado(s) : Antônio Augusto de Oliveira Alves
Sentença : Declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta ao requerido ISTROGILDO SOARES PEREIRA, tendo em vista que o prazo de suspensão condicional da pena decorreu sem ter havido revogação.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

SILVIO COIMBRA MOURTHE
Juiz Federal da 5ª Vara, Respondendo pela 4ª Vara
ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JUNIOR
Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2005
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2005.39.00.000412-0 MEDIDA CAUTELAR PENAL ASSECURATÓRIA / SEQUESTRO / OUTRAS
REQTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : SP00129262 - ALEXSSANDER SANTOS MARUM
REQDO : SANDRO JOEL DOS SANTOS SOUZA
REQDO : ATAIDE EVANGELISTA DE ARAUJO
REQDO : VILMO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
REQDO : THIAGO OLIVEIRA DA SILVA
REQDO : HAROLD BATISTA MACEDO JUNIOR
REQDO : VALDENI FRANCA DO NASCIMENTO
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Emende o Requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, juntando aos autos:
a) o mandado procuratório outorgado por que tem poderes para tanto;
b) os comprovantes das operações fraudulentas contra si perpetradas, fornecendo, inclusive, os documentos de que suportou os prejuízos decorrentes das mesmas; e
c) documentos atestando que os bens objeto do pedido, móveis ou imóveis, foram apreendidos com os Réus mencionados às fls. 05, ou que são de suas propriedades.
Intimem-se. Publique-se."

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2004.39.00.010869-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REU : ADALBERTO MONTEIRO OLIVEIRA
REU : FERNANDO BARROS DO CARMO
REU : WELLINGTON PATRICK BORGES SOUZA
REU : JOSIEL DOS SANTOS SOUSA
REU : FABIO DE BARROS APINAGES
REU : MARCOS ROGERIO LOBATO DOS SANTOS
REU : SILVIO ALBUQUERQUE LOBATO
REU : GILSON VAGNER MORAES NOGUEIRA
REU : PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BRAGA
REU : GUILHERME GOMES DA SILVA JUNIOR
REU : JOSE DE RIBAMAR SILVA ALBUQUERQUE
REU : REINALDO MUNIZ BITTENCURT
ADVOGADO : PA00004651 - ARNALDO SILVA DA ROSA
ADVOGADO : PA00007785 - CARLOS ALBERTO DO CARMO SANTOS
ADVOGADO : PA00004974 - DINO RAUL CAVET
ADVOGADO : PA00008654 - EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
ADVOGADO : PA00002816 - EVALDO PINTO
ADVOGADO : MG00077929 - FERNANDA LAGE MARTINS DA COSTA
ADVOGADO : PA00007914 - JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO : PA00010084 - JAKSON DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : PA00005157 - JANIO SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO : PA00011584 - JORGE AUGUSTO JACOB PINHEIRO
ADVOGADO : PA00011507 - LEONARDO DOS SANTOS SERRI
ADVOGADO : PA00010894 - LUIS GUILHERME CARVALHO BRASIL CUNHA

ADVOGADO : MG00072289 - MIGUEL VIANA SANTOS NETO
ADVOGADO : PA00004553 - PEDRO HAMILTON DE OLIVEIRA NERY
ADVOGADO : PA00001983 - RUBENS NASCIMENTO MOTA
ADVOGADO : PA00008141 - SIDENEU OLIVEIRA DA CONCEICAO FILHO
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"Defiro o pedido de fls. 2383/2366 para determinar a transferência do acusado WELLINGTON PATRICK BORGES SOUSA do Centro de Recuperação de Americano II para a carceragem da Polícia Federal. Na condição de preso provisório, comprovou o acusado (fl. 2367) encontrar-se acometido de problema de saúde, em situação incompatível com o tratamento mais rigoroso que a prisão em penitenciária necessariamente impõe.
Oficie-se à Polícia Federal para cumprimento da presente decisão. Publique-se. Intimem-se."
2004.39.00.004753-0 CRIMINAL DIVERSA / OUTRAS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR
REQDO : AGEU MONTEIRO DE ALMEIDA
REQDO : PHILIPPE RAYMOND BORIS
REQDO : RISA MARIA CARNEIRO DA CUNHA BORIS
REQDO : CARLOS JOSE CASTRO DA SILVA MAIA
REQDO : BERTRAND ALPHONSE BORIS NETO
REQDO : ROSANNE BORIS DE MEDEIROS
REQDO : GISELE BORIS COSTA
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"Sobre o pedido de fls. 130/134 e documentos que o acompanham, em tudo igual ao que foi apresentado às fls. 58/62, este Juízo exarou manifestação à fl. 82, considerando que já houve o recebimento da denúncia e operou-se a preclusão "pro judicato", não cabendo mais a reapreciação da matéria.
Assim, INDEFIRO o pedido e determino a expedição de Precatória à Seção Judiciária do Ceará para a qualificação e interrogatório dos

acusados e recebimento da defesa prévia, em face da recusa à proposta de suspensão condicional do processo. Publique-se."

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
PERÍODO: 01/12/2004 A 31/12/2004
EXTRATO DE BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2

SECRETARIA DA 4ª VARA FEDERAL

JUIZ(a) : ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Sentença sem exame de mérito 1
Sentença com exame de mérito 24
Total de Sentenças 25
Despachos 310
Decisões Interlocutórias: 35
Inf. Ms, HC, Agravo 3
Audiências Admonitórias Realizadas 2
Audiências de Instrução Realizadas 8
Interrogatórios Realizados 36
Depoimentos Pessolas Tomados 13
Testemunhas Inquiridas 8
Acusados ou Condenados Advertidos 2
Audiências Outras: 2
Devolvido Julgamento Convertido em Diligência 2
Processos Conclusos para Decisão há mais de 60 dias 1
Processos Conclusos para Sentença há mais de 60 dias 1

JUÍZO FEDERAL DO 2º JEF CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

Rua Domingos Marreiros, 598 - 5º andar, Bairro Umarizal, CEP 66055-210, Belém-PA

JUIZO FEDERAL DO 2º JEF CRIMINAL

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE DEZEMBRO/2004

CLASSES	Sentença Sem Exame do Mérito	Sentença com Exame do Mérito	Total	Sentença Homologat. de acordo	Embargos de Declaração	Decisões Interlocut.	Despachos
13103 - Ação Penal Pública Processo Sumário	00	00	00	00	00	01	10
15800 - Inquéritos/ Queixa/ Notícia Crime/ Representação	00	00	00	00	00	00	01
15900 - Criminais Diversas/Outras	01	00	01	00	00	03	18
62100 - Termo Circunstanciado	00	00	00	00	00	05	03
TOTAIS	01	00	01	00	00	09	33

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZES FEDERAIS EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA
SILVIO COIMBRA MOURTHE
JOSE AIRTON DE AGUIAR PORTELA
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 38/2005
AUTOS COM DESPACHO

95.00.01237-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : - MARCELO S DE FREITAS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : 1. A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, traga a autora fotocópia da petição inicial da execução, da memória discriminada de cálculos, do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Com o cumprimento do item 1, reclassifique-se o presente feito para a classe 4.100, devendo constar como exequente o patrono dos autores. 3. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 832 do CPC. 4. Sem cumprimento do item 1, arquivem-se os presentes autos.
96.00.07147-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ANA CELIA PASSOS MIRANDA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : - MARIA JOSE DE OLIVEIRA CHAGAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : DESPACHO : 1. Em vista da petição e documentos de fls. 241/284, bem como da ausência de impugnação específica dos autores, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Ana Cláudia Passos Miranda da Silva, Jorge Emanuel Ferreira Pinto Martins, Nábila Maria da Costa Silva e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. Intima-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao autor Pedro Herundino Chagas Moreira, no prazo de 30 dias. Após, apreclarei os pedidos de fls. 260/281. Publique-se.
1987.39.00.008971-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOSE ERIVALDO GOMES DE MELO E OUTROS

ADVOGADO : PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Despacho : 1. Em vista da petição e documentos de fls. 206/209, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Wilson Correa dos Santos e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Apresente a CEF os extratos analíticos do autor José Erivaldo Gomes de Melo, no prazo de 15 (quinze) dias, vez que não acompanharam a petição de fls. 206/209. Publique-se.
1988.39.00.003701-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : 1. Sobre o pedido pela garantia fundamental do direito de petição (CF, art. 5º, XXXIII), a requisição judicial de diligência de virtual satisfação na via administrativa somente se mostra necessária diante de comprovada recusa ou retardamento por mais de 15 (quinze) dias, no fornecimento dos extratos analíticos da conta de FGTS do autor. Isso posto, indefiro o pedido de fl. 250. 2. Indefiro o pedido de revogação da decisão homologatória do termo de adesão da autora Maria do Socorro Souza de Jesus, vez que qualquer alegação de nulidade do referido acordo deverá ser objeto de ação autônoma. 3. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos.
1999.39.00.003027-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : PA00001926 - HAROLD SOUZA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : Concedo novo prazo de 20 (vinte) dias para que as autoras Tereza Helena Barboza Barros e Mariza Ferreira Ramos apresentem seus extratos analíticos da(s) conta(s) de FGTS, a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo do julgado.
2001.39.00.008499-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ANTONIO JOSE MARQUES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOGADO : PA00005273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : 1. Considerando a petição e documentos de fls. 195/200, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões)

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

firmada(s) entre o(s) autor(es) Eládio Cruz Marques, José Canavieira Ferreira, Maria Rodrigues Barbosa, Terezinha de Jesus Vilhena Pereira e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Sob pena de rejeição por ausência de justificativa, digam os autores Adilson Pereira de Freitas e João Souza dos Santos no prazo de 20 (vinte) dias, qual a motivação da irresignação com as quantias apuradas pela executada. Isso porque o mero inconformismo decorrente presuntivamente do pequeno valor subverte a suspeita incorreção, deslocando o ônus da prova ao arguinte, vez que não demonstram por planilha de cálculos, baseada nos elementos necessários à elaboração dos mesmos, sua irresignação. Publique-se.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ
JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
JUIZES FEDERAIS EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

BOLETIM Nº 48/2005

AUTOS COM DESPACHO

2004.39.00.009267-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : SINELO FERREIRA DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : PA00011314 - EDGAR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
IMPDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
IMPDO : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
DESPACHO : Dada a necessidade de esclarecimentos acerca do caso, reserve-me para apreciar o pedido liminar após as informações. (...)

AUTOS COM SENTENÇA

2000.39.00.007966-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE
HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : RENATA CHAVES PINHEIRO E OUTRO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES OAB/PA nº 3847
LITISPA : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
ADV. : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013
SENTENÇA : (...) Isso posto, homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes às fls. 154/155, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios nos termos acordados pelas partes. (...) Custas finais pelos autores. (...)

AUTOS COM DECISÃO

2004.39.00.008634-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : A PONTUAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : SP00068176 - MOACYR TOLEDO DAS DORES JUNIOR
ADVOGADO : PA00007751 - A- NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
REU : UNIAO FEDERAL
DECISÃO : (...) Diante do exposto, nego a antecipação de tutela pleiteada. Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 72/90. P. 1.
2004.39.00.011220-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANSELMO SILVA CARDOSO
ADV. : PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS OAB/PA nº 8414
ADV. : MARCO APOLO SANTANA LEÃO OAB/PA nº 9873
IMPDO : COMANDANTE DO CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE
BRAZ DE AGUIAR
DECISÃO : (...) Neste sentido, não vislumbro a existência do periculum in mora a ensejar o deferimento da medida vindicada, conquanto a já aplicada pena disciplinar contra a qual se insurge o impetrante afasta a urgência da intervenção judicial. Ademais, os efeitos do ato combatido quanto às "consequências financeiras à família do requerente" (fl. 10), não restaram de plano comprovado e eventuais irregularidades no procedimento administrativo, confundem-se com o próprio mérito da impetração devendo ser examinado no momento da prolação da sentença. (...)

JUIZES FEDERAIS EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA
SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ
JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 43/2005

AUTOS COM DESPACHO

1998.39.00.001764-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : GERALDO FERNANDES PIMENTA E OUTROS
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : 1. Em vista da petição e documentos de fls. 323/330, bem como da ausência de impugnação específica dos autores, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Antonio Oliveira Rodrigues, Luis André Moreira Lima e Raimundo Nonato da Silva Oliveira e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante da manifestação dos autores Geraldo Fernandes Pimenta, Carlos Alberto Farias, Carlos Roberto dos Santos Fariase Massillon Urbano Torres Antunes (fl. 332) que assentiram ao pagamento ofertado pela ré, declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 635.3. A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, traga o autor fotocópia da petição inicial da execução, da memória discriminada de cálculos, do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Cumprido

o item precedente, reclassifique-se o presente feito para a classe 4.100, devendo constar como exequente apenas o autor Pedro Alexandrino da Silva. 5. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 632 do CPC. 6. Sem cumprimento do item 3, arquivem-se os presentes autos.

1998.39.00.011382-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : DILMA CELIA DA SILVA SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO : PA00004650 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : 1. Considerando a petição e documentos de fls. 179/185, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Dilma Maria Picanço Salazar, Maria Bernardina Oliveira Gonzaga e Pericles Antonio Barra Bastos e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio dos autores Dilma Célia da Silva Sampaio e Pericles Antonio Barra Bastos, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I. 3. Indefiro o pedido de complementação de créditos efetuados como cumprimento dos termos de acordo/adeseo dos autores Dilma Maria Picanço Salazar, dos termos de acordo/adeseo dos autores Dilma Maria Picanço Salazar, Maria Bernardina Oliveira Gonzaga e Pericles Antonio Barra Bastos, vez que por terem firmado acordo com a ré não possuem mais a totalidade do título executivo judicial, devendo se restringir aos termos do citado acordo homologado judicialmente. 4. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

2000.39.00.008982-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : AGNALVE SOUZA HOMEM DEL REI E OUTROS

ADVOGADO : - OAB/PA 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DESPACHO : 1. Considerando a petição e documentos de fls. 214/219, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Analia Candia de Jesus, Amarildo Freitas de Oliveira, Ana Cláudia da Silva Paulo, Davi Alves de Lima e Darlene Pereira e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio do autor Antonio Raimundo Farias Santos Coelho, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I. 3. Indefiro o pedido de cumprimento espontâneo com relação aos autores Agnalve Souza Homem Del Rei e Alcides José Pereira, vez que o cumprimento já foi realizado às fls. 232. 4. Em vista da alegação da CEF, concedo aos autores Aldenir Alves Figueiredo, Dalvirgens Rocha dos Reis, Agnalve Souza Homem Del Rei e Alcides José Pereira, o novo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo do julgado.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
A Diretoria da 5ª Vara exarou o seguinte Ato Ordinatório.
ATO ORDINATÓRIO : Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime-se o(s) autor(es), para que se manifeste(m) acerca da contestação e documentos de fls. (...), no prazo de 10 (dez) dias.

2002.39.00.010584-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : MARIA DE NAZARETH XAVIER DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : PA00005717 - ANTONIO CARLOS

BERNARDES FILHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2003.39.00.009136-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO : PA00005717 - ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

- RET ADV CLAUDIA MESQUITA VIEIRA STEIN

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2003.39.00.013008-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ADERSON CARLOS MARQUES DA CRUZ E OUTROS

ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

2003.39.00.014059-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : CLEONICE RODRIGUES LIMA NOVAES E OUTROS

ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS

REU : UNIAO FEDERAL

2004.39.00.002611-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : GLEIMAN MACHADO DE ABREU E OUTROS

ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

2004.39.00.004898-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -

ECT

ADVOGADO : PA00008498 - POLYANA MAGALHAES DAMASCENO

FERREIRA

REU : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARA - UEPA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
A Diretoria da 5ª Vara exarou o seguinte Ato Ordinatório.

ATO ORDINATÓRIO : Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da

Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime-se o(s) autor(es), para que se

manifeste(m) acerca da contestação de fls. (...), no prazo de 10 (dez)

dias.

2004.39.00.000982-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : R R PNEUS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO

LTD

ADVOGADO : PA00009747 - FABIO GUEDES PAIVA

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2004.39.00.004424-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ALFREDO DE FIGUEIREDO CORREA E OUTROS

ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : UNIAO FEDERAL
2004.39.00.004857-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MANOEL NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO : PA00008577 - LAERCO SALUSTIANO BEZERRA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
2004.39.00.004864-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : ADEFLORINO BELASI TRINDADE PEREIRA
ADVOGADO : PA00008577 - LAERCO SALUSTIANO BEZERRA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
2004.39.00.004727-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOSE CARLOS TAVARES
ADVOGADO : PA00010788 - WALBERT PANTOJA DE BRITO
REU : UNIAO FEDERAL
JUIZES FEDERAIS EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA
SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ
JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 42/2005

AUTOS COM DESPACHO

98.00.03219-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOSE ALBINO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS
DESPACHO : Indefiro o pedido de fl. 485, vez que o cumprimento espontâneo do julgado já foi notificado às fls. 471/477, pelo que concedo aos autores o novo prazo de 15 (quinze) dias, para que se manifestem. Publique-se.

1997.39.00.008617-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : HILTON DE NAZARE PINHEIRO E OUTRO

ADVOGADO : PA00005068 - CATARINA LUIZA N DOS SANTOS FRANCO

ADVOGADO : PA00008077 - ZELIA DOS SANTOS CARNEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : Indefiro o pedido de fl. 224, uma vez que cabe ao advogado promover a execução de seus honorários advocatícios, nos alerms dos artigos 604 e 652, do CPC. Assim, concedo o prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento, para que manifesto interesse na execução do julgado, caso em que deverá apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação).

1997.39.00.011503-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ADVOGADO : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES

REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

- DNER

DESPACHO : Concedo novo prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para que o sindicato-autor cumpra o item 1 do despacho de fl. 514. Transcorrido o prazo supra, sem cumprimento, arquivem-se os presentes autos.

1998.39.00.004839-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : IOMAR DE CARVALHO GOMES E OUTROS

ADVOGADO : - OAB/PA 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 399. Concedo aos autores Raimundo Azevedo Pereira e Jonas de Jesus Pereira, o novo prazo de 10 (dez) dias para que manifestem-se sobre a petição e documentos de fls. 371/391. Publique-se.

1999.39.00.000245-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : ANTONIO DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : Nada a considerar. O pleito formulado às fls. 194/197 já foi, por duas vezes apreciado, sem que o autor tenha utilizado o meio próprio de impugnação. A Secretaria, para que dê cumprimento ao determinado às fls. 193.

1999.39.00.000895-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : RAIMUNDO VIEIRA MATOS E OUTROS

ADVOGADO : PA00004847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DESPACHO : Apresente a CEF os termos de adesão/acordo dos autores Regina Coeli de Lavareda Viana, Reginaldo Chagas Francisco, Rinaldo Alves de Sousa e Rodrigues da Silva Carvalho, bem como manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 350/354, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o prazo da CEF, apreciarei os demais pedidos dos autores. Publique-se.

JUIZES FEDERAIS EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA
SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ
JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 41/2005

AUTOS COM DESPACHO

95.00.01657-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JUNIA DO VALE SANTIAGO E OUTROS
ADVOGADO : - FERNANDO F SCAFF
ADVOGADO : - OAB/PA 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : 1. Em vista da petição e documentos de fls. 391/398, bem como da ausência de impugnação específica dos autores, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Álvaro Gomes Galvão, Benedito Damasceno, José Bolívar Araújo e Benedito de Souza Rodrigues e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Sob pena de rejeição por ausência de justificativa, digam os autores João Fabio Pereira Therezo e Edelson Lopes dos Santos, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a motivação da irresignação com as quantias apuradas pela executada. Isso porque o

mero inconformismo decorrente presuntivamente do pequeno valor subverte a suspeita incorreção, deslocando ônus da prova ao arguente, vez que não demonstram por planilha de cálculos, baseada nos elementos necessários à elaboração dos mesmos, sua irresignação. Publique-se.

1997.39.00.000155-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : PA00006740 - ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA BATISTA

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : 1. Em vista da petição e documentos de fls.300/311, bem como da ausência de impugnação específica dos autores, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Raimundo Oliveira de Souza, Emílio Perelra Cordovil, José Luis de Souza Monteiro e Luis Carlos Roca Martins e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio dos autores Antonio Vieira Araújo, Antonio Clóvis Ramos Maciel e Evanildo Souza de Oliveira, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I. 3. Manifeste-se o autor Pedro Santa Brígida de Almeida, sobre a petição de fls. 320/331, no prazo de 15 (quinze) dias.

1997.39.00.010906-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : CLAUDIO ROBERTO BEZERRA FALCAO E OUTROS
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : 1. Considerando as petições e documentos de fls.302/307, 309/315 e 318/319, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Isaac Cassib dos Santos, Luterio Mauro Gomes Ferreira, Valdeci Manoel Farias da Conceição, Ziel Souza Correa, Roberto Bezerra Falcão, Luis Cantão Dutra e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante da manifestação dos autores Antonio Carlos da Costa e Luzia dos Santos Martins (f.255) que assentiram ao pagamento ofertado pela ré, declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 635, 3. A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, traga a autora, Maria Benedita Gomes, fotocópia da petição inicial da execução, da memória discriminada de cálculos, do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Com o cumprimento do item 3, reclassifique-se o presente feito para a classe 4.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL, devendo constar com exequente o autor Maria Benedita Gomes. 5. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 632 do CPC. 6. Sem cumprimento do item 3, arquivem-se os presentes autos.

1998.39.00.001917-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : MILTON PEREIRA DA SILVA LIMA E OUTROS

ADVOGADO : PA0007135B - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : 1. Em vista da petição e documentos de fls.192/208 e 227/228, bem como ausência de impugnação específica, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Nazareno dos Santos Ferreira, Francisco Lourenço dos Santos, Raimunda Nogueira da Silva, Raimundo Manoel Santos da Silva, Gilvan de Queiroz Marques, Maria Inês Miranda da Silva e Manoel Benício da Conceição e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio dos autores Juvenil Almeida Brito e Edilson Jesus Loureiro Pimental, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I. 3. Manifeste-se o autor Milton Pereira da Silva Lima sobre a petição de fl. 223/225, no prazo de 10 (dez) dias.

1998.39.00.005621-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : ANTONIO FERNANDES SOARES GONCALVES E OUTROS

ADVOGADO : PA00008252 - JORDANE DA SILVA MIRANDA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : 1. Em vista da petição e documentos de fls. 321/343 e 352/355, bem como da ausência de impugnação específica dos autores, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Candido Ferreira de Lima, Charif Lobato Burassiam, João Gonçalves Rodrigues, Marlene de Oliveira Noronha, Rosângela Maria Fonseca Leal, e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Em vista da alegação da CEF às fls.342/343. Concedo aos autores Antonio Fernandes Soares Gonçalves e Pedro Hugo da Lima, o prazo de 20(vinte) dias, para que tragam seus extratos analíticos da(s) contas de FGTS, a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo do julgado. 3. Transcorrido o prazo supra, apreciarei os pedidos de fls.349/350. Publique-se.

1998.39.00.010551-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : HELENA LUCIA ALEXANDER ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO : PA00005180 - ELIANE DE SOUZA

ADVOGADO : PA00008077 - ZELIA DOS SANTOS CARNEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : 1. Considerando a petição e documentos de fls.240/241, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) José Lima Lopes e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

1998.39.00.01105-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : MANOEL DOS SANTOS DA LUZ E OUTROS

ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : 1. Em vista da petição e documentos de fls.253/263, bem como da ausência de impugnação específica dos autores, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Raimundo Morais Lamela, Antonio de Pádua R. de Oliveira, Antonio Batista Bezerra, Claudenor Ribeiro da Conceição, Leonardo da Gama Mendes, Helio Damasceno Monteiro e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio da autora Antonia Costa da Silva, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I. 3. A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, tragam os autores Manoel dos Santos da Luz, Jacobson Amaral da Sousa e Oneas do Nascimento Pantoja, fotocópia da petição inicial da execução, da memória discriminada de cálculos, do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Com o cumprimento do item 3, reclassifique-se o presente feito para a classe 4.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL, devendo constar como exequentes os autores Manoel dos Santos da Luz, Jacobson Amaral de Sousa e Oneas do Nascimento Pantoja. 5. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 632 do CPC. 6. Sem cumprimento do item 3, arquivem-se os presentes autos.

1999.39.00.003180-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : STELIO RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO : PA0004081A - CELIO FERNANDES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : 1. Considerando a petição e documentos de fls.189/209 e 211/217, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Stelio Rodrigues de Freitas, João Esmeraldo da Silva, Antonio Cravo Jaques, Cid Lopes Silva, José Raimundo da Silva Cândia, Luiz Carneiro Moura e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio dos autores Ernani Araújo de Souza e Maria de Nazaré Lopes de Sousa, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I. 3. Em vista da alegação da CEF às fls.209, concedo ao(s) autor(es) William Pereira da Silva o prazo de 20(vinte) dias, para que tragam(m) seus extratos analíticos da(s) conta(s) de FGTS, a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo do julgado. 4. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

JUIZES FEDERAIS EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA

SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 40/2005

AUTOS COM DESPACHO

1997.39.00.000315-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : FRANCISCO TORRES BATISTA E OUTROS

ADVOGADO : PA00002318 - ADMIR SOARES DA SILVA

ADVOGADO : PA00007877 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMALHO

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : 1. Em vista da alegação da CEF, concedo ao autor Raul Modesto Santana o novo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente os extratos analíticos de suas contas de FGTS, a fim de possibilitar o cumprimento do julgado. 2. Após sem manifestação ou sem cumprimento, arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

PROC1997.39.00.001875-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : JOSE DA LUZ E SILVA E OUTROS

ADVOGADO : PA00005537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DESPACHO : Em vista da petição e documentos de fl. 475/482, intimase a CEF para cumprir o julgado com relação ao autor José da Luz e Silva, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o prazo da CEF, apreciarei os demais pedidos dos autores. Publique-se.

1998.39.00.001763-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : DANIEL MAIA AMANAJAS E OUTROS

ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : Apresente a CEF os termos de adesão/acordo dos autores Antonio Durval Seabra dos Santos, Antonio Evangelista Soares Souza, Fernando Castro Santana, Marcos Antonio Feljo Castilho e Raimundo Enéas Trindade Antunes, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo da CEF, apreciarei os demais pedidos dos autores. Publique-se.

2000.39.00.000449-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : JOSE MOURAO NETO E OUTROS

ADVOGADO : PA00000397 - MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : Manifeste-se a CEF sobre as alegações de fls. 352/357, no prazo de 20 (vinte) dias. Após o decurso do prazo da CEF, apreciarei os demais pedidos dos autores. Publique-se.

2001.39.00.007825-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO

MINISTERIO DOS TRANSPORTES - DNIT NOS ESTADOS DO PA

ADVOGADO : PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

- DNER

DESPACHO : 1. Considerando que a petição de fls. 150/156 diz respeito a pessoa estranha a lide, determino que seja desentranhada, a fim de ser entregue a seu subscritor que deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para recebê-la. 2. Em vista do equívoco acima, concedo o novo prazo de 15 (quinze) dias, para os autores promovam o cumprimento do despacho de fl. 131. Publique-se.

2002.39.00.010990-2 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA

AGRARIA - INCRA

PROCUR : - GRACIETE KEMPER CAMPANHARO

PROCUR : - VERA LUCIA SILVA ALVES

REU : OKURA FUJIWARA

LITISPA : LUIZ UNGARATTIE

DESPACHO : Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls.192/995.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

JUIZES FEDERAIS EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA

MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

BOLETIM Nº 39/2005

AUTOS COM DECISÃO

98.00.07766-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : NEMER ALFREDO FINOTELO E OUTROS

ADV : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA OAB/PA nº 4559

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

ADV : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013

DECISÃO : 1. Sob pena de rejeição por ausência de justificativa, digam os autores Nemer Alfredo Finotelo, Idelfino Monteiro Alves e Waldir dos Anjos, no prazo de 20(vinte) dias, qual a motivação da irresignação com as quantias apuradas pela ré. Isso porque o mero inconformismo desloca o ônus da prova aos argüentes, vez que não demonstram por planilha de cálculos baseada nos elementos necessários à elaboração dos mesmos, sua irresignação. 2. A vista da petição e documentos de fls. 239/243, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Jonas Raimundo dos Santos Moraes, Coracy Antônio Souto, Andréa Conde Filgueiras e Manoel do Lago e a ré, Caixa Econômica Federal. Declarando extinta a execução (CPC art. 794, II) com relação a eles.

2000.39.00.002862-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : RAIMUNDO BARATA E OUTROS

ADVOGADO : PA00007040 - MENDEL ELIASQUEVICI

ADV : ANA CERES MESQUITA TORRES OAB/PA nº 11.294

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

ADV : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013

DECISÃO : 1. Diante da petição e documentos de fls. 189/196, bem como da ausência de impugnação específica ao cumprimento espontâneo do julgado, reputo como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (fl. 293/299 e 301/303), o declaro extinta a pretensão executória (CPC/794, I), com relação ao autor Luiz Otávio Faria de Mesquita. 2. Incabível o pedido de bloqueio da parcela referente a honorários contratuais (fl. 198). Isso porque, a questão deve ser discutida pelas vias adequadas e no juízo próprio. 3. Quanto ao pedido de informações sobre valores, também indefiro, tendo em vista que trata-se de diligência a ser cumprida pela parte. P. I.

1997.39.00.002208-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : MARILEDA MILHOMEN MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : PA00005537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO

ADV : PAULO SÉRGIO WEYL A COSTA OAB/PA nº 6146-B

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

ADV : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013

DECISÃO : 1. Sob pena de arquivamento, manifestem os autores Maria Jaqueline Silva Duarte, Maria José Holanda Cunha, Maria Valdeir Sousa Costa, Marileida Milhomen Miranda de Oliveira, Neiva Monari de Oliveira Souza e Nidal Afif Obaid Freitas Interesse na execução do julgado, caso em que deverão apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 30 dias. 2. Considerando a petição e documentos de fls. 274/276, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Nivea Maria Coelho Barbosa e a ré, Caixa Econômica Federal. Declarando extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente, se for o caso. 3. Apresente a Caixa, no prazo de 20 dias, os termos de adesão referentes aos autores Maria do Socorro Perelra, Magno César Soares e Maria Elinda Pinto Aguiar, para fins de homologação. P. I.

1997.39.00.005937-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : ABRAAO VILHENA BARBOSA E OUTROS

ADV : TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO OAB/PA nº 7359

ADVOGADO : PA00004847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

ADV : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013

DECISÃO : 1. Considerando a petição e documentos de fls. 302/304,

bem como a ausência de impugnação pelo autor no prazo estipulado, homologa, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Abrão Vilhena Barbosa e a ré, Caixa Econômica Federal, Declarando extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente, se for o caso. 2. Diante da manifestação do autor Wilmann Cardoso Lucas (f. 322/323) que assentiu ao pagamento ofertado pela ré, declaro extinta a pretensão executória, nos termos do art. 794, I, do CPC. 3. Concedo o prazo, improrrogável, de 15 dias, sob pena de arquivamento, para que os autores Francisco das Chagas Silva e Marínes Soeiro da Sousa apresentem os extratos de suas contas vinculadas do FGTS. 4. Indefiro o pedido formulado pela patrona dos autores às f. 322/323, no que tange à expedição do alvará de levantamento da verba honorária em nome da pessoa jurídica ali indicada. Isso porque, quando os serviços advocatícios forem prestados por sociedade de advogados, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos causídicos e indicar a sociedade de que fazem parte (Lei 8.906/94, art. 15, § 3º). No presente caso, não pode ser considerado como serviço prestado pela sociedade quando se verifica que as procurações de f. 14, 22, 39, 50 e 53 não contém qualquer referência à mesma. (...)

2000.39.00.011307-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : FRANCISCO RICARDO MENDONÇA FIGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA00004881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
ADV. : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013
DECISÃO: 1. Considerando a petição e documentos de f. 181/182, homologa, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Maria de Jesus Alves e a ré, Caixa Econômica Federal, Declarando extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente, se for o caso. 2. Em vista da petição e documentos de f. 172/175 e 176/179, bem como da ausência de impugnação específica ao cumprimento espontâneo do julgado, reputo como assentimento ao pagamento ofertado pela ré, e declaro extinta a pretensão executória (CPC/794, I), com relação aos autores Iduval Ramos Amaral e Maria das Graças de Jesus Castro. (...)

1997.39.00.001656-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA SINTSEP E OUTROS
ADVOGADO : PA00006246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
ADV. : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013
DECISÃO: (...) Em sendo assim, reputo como assentimento ao pagamento ofertado pela ré, e declaro extinta a pretensão executória (CPC/794, I), com relação aos autores João Fontenelle de Souza Filho e Maria do Socorro da Rocha Borba e a ré, Caixa Econômica Federal. 2. Nos termos do art. 580 do CPC, cabe ao credor promover a execução do julgado. Assim, indefiro o pedido formulado pela patrona dos autores às f. 278/279, e concedo o prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento, para que a patrona promova a execução do julgado, inclusive com pedido de citação da devedora, caso em que deverá apresentar cópia da petição inicial da execução, a fim de instruir o mandado de citação. (...)

AUTOS COM DESPACHO
95.00.01666-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : CARLA MARIA DO CÉU DO LAGO OLIVEIRA
ADVOGADO : KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO
OAB/PA nº 5875
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
ADV. : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013

DESPACHO: Analisando os autos, verifico que às f. 152/163 a ré informa que a autora aderiu ao acordo previsto pela LC 110/2001. Com base nessas informações, intime-se a Caixa a apresentar o respectivo termo de adesão referente à autora Carla Maria do Céu do Lago Oliveira, para fins de homologação. Prazo: 20 dias. l.

1997.39.00.000816-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ANTONIO SERGIO FERREIRA MORAES E OUTROS
ADVOGADO : ZÉLIA DOS S. C. PINHEIRO OAB/PA nº 6077
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
ADV. : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013
DESPACHO: Indefiro o pedido formulado às f. 232, um vez que cabe ao advogado promover a execução dos seus honorários advocatícios, nos termos dos artigos 604 e 652, do CPC. Assim, concedo o prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento, para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deverá apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). l.

1998.39.00.004432-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MARCONDES RIBEIRO TORRES E OUTROS
ADVOGADO : PA00005106 - EVALDO NOGUEIRA GUERREIRO
REU : NILTES NEVES RIBEIRO OAB/PA nº 6198
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
ADV. : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013
DESPACHO: 1. Revogo o despacho de f. 179, uma vez que os termos de transação já foram colacionados aos autos (f. 199/200), bem como já houve homologação das transações celebradas por Raimundo Trindade Guimarães e Elias Santa Rosa de Oliveira, nos termos da decisão de f. 124. 2. Manifestem-se os autores sobre a petição e documentos de f. 161/177, no prazo de 20 dias, sob pena de extinção do feito. 3. Apresentem os autores José Antônio Oliveira Couto e Leonardo Modesto de Almeida, os extratos de suas contas vinculadas, a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo do julgado, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento. l.

95.00.01300-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : DARCY DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : JOAQUIM CARVALHO
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
ADV. : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013
DESPACHO: 1. Apresente a ré, no prazo de 30 dias, os termos de adesão dos autores que realizaram transação, para fins de homologação. 2. No mesmo prazo, cumpra a Caixa o julgado com relação à autora Sueli Jorge Brito. l.

2000.39.00.008987-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOSE DIAS DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : PA00003478 - MARCIO OLIVAR BRANDAO
ADV. : TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO OAB/PA nº 7359
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
ADV. : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013
DESPACHO: Apresente a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, os termos de adesão referentes aos autores José Dias Araújo, José Paulo Soares, Júlio Gouveia Alves e José Garcia Pereira, para fins de homologação. 2. Intime-se a Caixa para cumprir espontaneamente o julgado em relação ao autor José Carlos Ferreira Alencar, uma vez que os documentos de f. 198/197 não se referem a esse autor. Prazo: 30 dias. Deverão ser desentranhados os referidos documentos, com recibo nos autos, e entregues ao patrono da ré. 3. Concedo o prazo, improrrogável, de 30 dias, para que os autores Juarez Lopes Nascimento, Jaciro Santana Piedade e José Guilherme Sousa da Silva, manifestem-se acerca do cumprimento espontâneo do julgado, sob pena de extinção do feito. l.

2001.39.00.009201-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ESTHER MIMON BENCHIMOL E OUTROS
ADV. : ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO OAB/PA nº 2309
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
ADV. : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013
DESPACHO: (...) Assim, concedo o prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento, para que os autores manifestem interesse na execução do julgado, caso em que deverão apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). 2. Fica intimada a ré para, no prazo de 20 dias, apresentar os termos de adesão referentes aos autores Laércio Branco da Cunha e Urbano Pinheiro de Sousa Filho, para fins de homologação. 3. Concedo o prazo de 20 dias, para que o autor Raimundo Natalino Vieira Silva se manifeste acerca do cumprimento espontâneo do julgado, sob pena de extinção do feito. (...) 5. Indefiro o item 7 do pedido formulado pela patrona dos autores às f. 144/145, no que tange à expedição do alvará de levantamento da verba honorária em nome da pessoa jurídica ali indicada. (...) 6. Nos termos da Resolução n. 285/2002-CJF, intímam-se as advogadas habilitadas nos presentes autos, para que indiquem o nome, RG e CPF da pessoa física com poderes para receber a verba honorária. Após, expçam-se os alvarás de levantamento da verba honorária conforme depósitos de f. 129 (nos termos do item 4) e de f. 142. 7. Expeça-se alvará de levantamento do valor R\$ 767,00 até 23-9-03, depositado a maior pela Caixa Econômica, conforme determinado no item 4. Deverá a Caixa indicar o nome, RG e CPF da pessoa com poderes para receber o alvará. P. l.

REPÚBLICA
AUTOS COM SENTENÇA
2002.39.00.007968-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : LABORATORIO GUADALUPE LTDA
ADV. : CAMILLA RUBIN OAB/PA nº 8504
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, no sentido de que a autora possa realizar a compensação com tributos da mesma espécie, no caso específico, com as contribuições previdenciárias a cargo do empregador, sem as restrições da norma que advém posteriormente (Lei 9.129/95), com o reconhecimento da prescrição quanto ao recolhimento realizado antes de 30/09/2002. Condeno a ré ao reembolso das custas e em honorários advocatícios no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por se tratar de matéria sem maiores divergências jurisprudenciais. (...) Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

Juiz Federal da 6ª Vara

RODRIGO DE GODOY MENDES

Juiz Federal Substituto da 6ª Vara

TÂNIA LÚCIA M. P. DE CARVALHO

Diretora de Secretaria em exercício

E-mail: 6vara@pa.trf1.gov.br

HomePage: pa.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2002.39.00.004506-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO : MARIA DAS GRACAS ALFAIA FONSECA
ADVOGADO : PA00006087 - NAYRA FELICIDADE OLIVEIRA SILVA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Considerando que a penhora efetuada no feito recaiu sobre veículo arrendado à executada (contrato de leasing), conforme se infere dos documentos de f. 11 e 21, intime-se a mesma para comprovar que procedeu à necessária quitação e respectiva baixa do mencionado contrato. Prazo: 05(cinco) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JUNHO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2004.39.00.002378-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO : MANOEL PINTO DE CARVALHO
REQDO : GUIMARAES & CARVALHO LTDA
REQDO : LUCIA CRISTINA DOS PRAZERES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho
Emende o autor a inicial, no prazo de 10(dez) dias, juntando cópia autenticada do contrato de renegociação de dívida trazido com a exordial. Publique-se.

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JUNHO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
94.00.05820-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO : ENDECO ENGENHARIA LTDA
EXCDO : RAPHAEL LEVY
ADVOGADO : PA00007302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHALOBATO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho
Defiro a petição de f. 83. Apresenta o executado, no prazo de 10(dez) dias, certidão atualizada de registro do imóvel indicado às f. 58, que comprove a propriedade do imóvel. Publique-se.

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.39.00.010873-8 EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : CAFE ALIANCA IND E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : PA00005178 - BENEDITO CORDEIRO NEVES
EMBD : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : - ALEKSEY LANTER CARDOSO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Cumpra-se o item 1, do despacho de f. 11. 2. No que se refere ao pedido de f. 12, da embargada, indefiro-o, uma vez que não são devidas custas iniciais nas ações de Embargos à execução, nos termos do art. 7º, da Lei nº 9.289/96. 3. Em não havendo interposição de recurso, archive-se. 4. Intime-se.
2002.39.00.008786-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : SINDICATO NACIONAL DOS AERÓVIARIOS
EXCDO : JOSE GERALDO LIMA DOS PRAZERES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
1. Indique a exequente, no prazo de 05(cinco) dias, leiloeiro para funcionar no Leilão; 2. A reavaliação do bem penhorado; 3. Faça-se alienação do bem penhorado em Hasta Pública, a realizar-se no âmbito do fórum, em dia e hora designados pelo Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais; 4. Expeça-se o edital respectivo.

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2002.39.00.010065-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA00001479 - NELSON RUBENS ROFFE BORGES
EXCDO : ARNALDO PINTO DA COSTA
2002.39.00.010103-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA00001479 - NELSON RUBENS ROFFE BORGES
ADVOGADO : PA00005224 - SANDRA SUELY M DA LUZ CARVALHO
EXCDO : ANA FLORENCE WANGHON MAIA
2002.39.00.010108-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA00001479 - NELSON RUBENS ROFFE BORGES
ADVOGADO : PA00005224 - SANDRA SUELY M DA LUZ CARVALHO
EXCDO : MARILENI RODRIGUES EVANGELISTA
2002.39.00.010185-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA00001479 - NELSON RUBENS ROFFE BORGES
ADVOGADO : PA00005224 - SANDRA SUELY M DA LUZ CARVALHO
EXCDO : GUILLERMO URQUIOLA ROJAS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Indefiro o requerimento do exequente, à f. 15/16, Nada a reconsiderar no despacho de f. 14. A jurisprudência pacífica dos Tribunais é no sentido de que a quebra dos sigilos fiscal e bancário só é cabível quando o exequente já exauriu todos os meios ao seu alcance, na esfera administrativa, com vista a obter as informações que pretende e quando o valor cobrado na execução avulta tão relevante que de outra forma não pode agir o poder público. O montante cobrado na inicial é da ordem de R\$-1.000,00(um mil reais) que entendo não se enquadrar no critério de relevância pretendido pelos Tribunais. Assim sendo, dê-se vistas dos autos, uma vez mais, ao exequente, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do processo a teor do art. 40 da Lei nº 8.930/80. Publique-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2003.39.00.011152-9 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : PA00009888 - EDSON RANYERE PENHA DE FREITAS
EMBD : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : - ALEKSEY LANTER CARDOSO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Manifeste-se o embargante, no prazo de 10(dez) dias, sobre a impugnação apresentada pela embargada.

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
91.00.02987-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
EXCDO : DAULTEY BATISTA SIQUEIRA
EXCDO : ANTONIA LUZIA NOBRE SIQUEIRA
ADVOGADO : PA00007749 - CLAUDIO DA SILVA CARVALHO
92.00.00385-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : PA0000F-84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
EXCDO : RAIMUNDO LAERCE DE MORAES SOARES
EXCDO : CARMEN QUARESMA SOARES
ADVOGADO : PA00007749 - CLAUDIO DA SILVA CARVALHO
92.00.01453-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : BA00010527 - CLAUDIA SANTIANNI BARREIRO
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA
EXCDO : LEONICE DOS REIS OLIVEIRA
93.00.02539-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BA00010527 - CLAUDIA SANTIANNI BARREIRO
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
ADVOGADO : - MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : APIO DE OLIVEIRA FLORES

EXCDO : MARILIA OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO : PA00005854 - LEOPOLDO HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA
93.00.04887-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : BA00010527 - CLAUDIA SANTIANNI BARREIRO
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO : EDILCINEA MONTEIRO CORREA LIMA
EXCDO : CARLOS CORREA LIMA
94.00.06121-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : BA00010527 - CLAUDIA SANTIANNI BARREIRO
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO : FRANCISCO ELIVANDRO CRUZ
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Requeria a exequente no prazo de 05(cinco) dias, o que entender de direito, para que seja dado regular prosseguimento do feito.
2004.39.00.007397-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00008698 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
EXCDO : CRISTINA MODESTO DA SILVA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
1. Comprove a exequente, no prazo de 10(dez) dias o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção. 2. Publique-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2004
AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2001.39.00.003807-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
EXCDO : SOCIEDADE CIVIL CURSO ERNEST RUTHERFORD
EXCDO : MURILO DA SILVA FERREIRA
2002.39.00.000148-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
EXCDO : RAQUEL PEREIRA MOURA E CIA LTDA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
A reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s); intime-se a exequente para que indique leilão de sua preferência, no prazo de 05(cinco) dias; 3. Faça-se alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) em hasta pública, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais; 4. Expeça-se o edital respectiva. 5. Publique-se.
2002.39.00.009888-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO : JOSE HAMILTON BARBOSA
ADVOGADO : PA00004614 - JOAO ASSUNCAO DOS SANTOS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Tendo em vista a manifestação da exequente, às fls. 17/19, prossiga-se no feito, com a expedição de mandado de penhora e avaliação a ser cumprido em bens de propriedade do devedor, no endereço constante da inicial. Publique-se.

JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA

SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ
Juiz Federal da 7ª Vara, em exercício
MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Diretor de Secretaria da 7ª Vara, em exercício

**BOLETIM Nº 005/2005
EXPEDIENTES DOS DIAS 28 SET, 05**

08, 11, 13, 21, 27 OUT e 06 NOV 04
(*) TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO - APENAS DO 1º PROCESSO
- OCORRIDA NO DOE Nº 30.364, CAD. 2, PÁG. 1, NO DIA 26 JAN 05,
INCLUSA NO BOL. 003/2005 DA 7ª VARA CÍVEL, CUJO CONTEÚDO É
MOSTRADO A SEGUIR, POSTO QUE HOUVE PUBLICAÇÃO ANTERIOR,
NO DOE Nº 30.217/2004, DE 21 JUN 2004.
2000.39.00.002212-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : DANTAS & MENDES
ADVOGADO : PA00007173 - JOSE DA CONCEICAO FERREIRA GOES
EMBD : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Manuela Ulisses de Brito
DESPACHO : Expeça-se Alvará para levantamento, em favor do parito, do valor total depositado na conta judicial nº 2338.005.506977-1. Após, conclusos para sentença.

AUTOS COM DESPACHOS

2002.39.00.000840-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Ronaldo Antônio Araújo Prado
EXCDO : MENDES E QUEIROZ LTDA
ADVOGADO : PA00006180 - DANUZIA DALTRIO DE VIVEIROS
DESPACHO : Ao cálculo, para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o(a) Executado(a) para efetuar o devido recolhimento. Após, suspenda-se o curso da presente ação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo supra, dê-se vista à(o) Exequente.
Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Ao cálculo, para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o(a) Executado(a) para efetuar o devido recolhimento. Após, suspenda-se o curso da presente ação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) Exequente.
2002.39.00.001435-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Marconi Ibiapina do Monte
EXCDO : DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO : PA00009746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS e outros
2002.39.00.003099-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : RJ821 - Aurival Jorge Pardauli Silva

EXCDO : CASA DE SAUDE TRANSITORIA e outros
ADVOGADO : PA00010384 - PEDRO DA COSTA DUARTE FILHO
2002.39.00.004514-2 E 2002.39.00.004768-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA11440 - Bruno Alves Pinheiro
EXCDO : F PIO & CIA LTDA
ADVOGADO : PA00007302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
DESPACHO : Ao cálculo, para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o(a) Executado(a) para efetuar o devido recolhimento. Após, suspenda-se o curso da presente ação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido à fl. 30. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) Exequente.
2003.39.00.002322-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Ronaldo Antônio Araújo Prado
EXCDO : AGENCIA VER EDITORA LIMITADA e outro
Adv. : PA11604 - Francisco Brasil Monteiro Filho
DESPACHO : A Seção de Cálculos, para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o(a) co-responsável para efetuar o devido recolhimento. Após, suspenda-se o curso da presente ação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo de supra, ouça-se o(a) Exequente.
2003.39.00.002748-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Marconi Ibiapina do Monte
EXCDO : IATE CLUBE DO PARA
ADVOGADO : PA00010375 - MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA e outros
DESPACHO : Ao cálculo, para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o(a) Executado(a) para efetuar o devido recolhimento. Após, suspenda-se o curso da presente ação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido à fl. 35. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) Exequente.
2003.39.00.003377-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : - GERSON DA COSTA
EXCDO : ESTALEIROS BACIA AMAZONICA S/A
Adv. : PA5875 - Kelma Sousa de Oliveira Reuter Coutinho
DESPACHO : Intime-se o(a)(s) subscritor(a)(s) de fls. 18/25, para, no prazo de 15 (quinze) dias Instrumento de mandato judicial, sob pena de desentranhamento da referida peça.
2003.39.00.003597-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 - José Renato Fragoso Lobo
EXCDO : C C L COMERCIAL CRUZEIRO LTDA
Adv. : AM2338 - Gilson Reis da Souza
DESPACHO : Indefero o pedido de fls. 18/38. Verifico que o(a) executado(a) não apresentou prova inequívoca capaz ilidir a presunção juris tantum de não alegada pelo(a) executado(a) necessidade de provas, para discussão ampla do seu direito, que poderão ser produzidas em embargos à execução, após a garantia do Juízo. Ao cálculo, para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o(a) Executado(a) para efetuar o devido recolhimento. Após, suspenda-se o curso da presente ação pelo período de 90 (noventa) dias, conforme requerido à fl. 42. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) Exequente.
Nos 08 (oito) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: A Seção de Cálculos, para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o(a) executado(a) para efetuar o devido recolhimento. Após, suspenda-se o curso da presente ação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo de supra, dê-se vista à(o) Exequente.
2003.39.00.003830-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Manuela Ulisses de Brito
EXCDO : COPA CONSTRUÇÕES PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LIMITADA
ADVOGADO : PA00008997 - MAURO DE ARAUJO MOURA
2003.39.00.008809-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 - José Renato Fragoso Lobo
EXCDO : DIÁRIO DO PARA LTDA
ADVOGADO : PA00008004 - ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS e outros
2003.39.00.008810-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 - José Renato Fragoso Lobo
EXCDO : DIÁRIO DO PARA LTDA
ADVOGADO : PA00008004 - ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS e outros
2003.39.00.013320-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 - José Renato Fragoso Lobo
EXCDO : OFICINA SANTA TEREZINHA LTDA
ADVOGADO : PA00007041 - FRANCY ROSA LEAL MENDES DA SILVA
2003.39.00.013389-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 - José Renato Fragoso Lobo
EXCDO : COMPUTER STORE COMERCIO LTDA
ADVOGADO : PA00011207 - DENIS DA SILVA FARIAS
2003.39.00.013391-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 - José Renato Fragoso Lobo
EXCDO : COMPUTER STORE COMERCIO LTDA
ADVOGADO : PA00011207 - DENIS DA SILVA FARIAS
2003.39.00.007726-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 - José Renato Fragoso Lobo
EXCDO : JOAO FIGUEIREDO SIQUEIRA
ADVOGADO : PA00004490 - JOSE OPONCIO DE OLIVEIRA FILHO
DESPACHO : A Seção de Cálculos, para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o(a) executado(a) para efetuar o devido recolhimento. Após, suspenda-se o curso da presente ação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pelo(a) Exequente, em face do acordo de parcelamento do débito celebrado entre as partes. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) Exequente.
2003.39.00.009144-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 6A. REGIAO

ADVOGADO : PA00001498 - DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA
EXCDO : ZARCRON TINTAS LTDA
ADVOGADO : PA00005055 - NILTON RODNEY DA SILVA SOUZA
DESPACHO : Apresente, o(a) Executado(a), querendo, sua proposta de parcelamento do débito diretamente ao órgão Exequente, vez que não cabe a apreciação da mesma na esfera judicial. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Nos 03 (três) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Ao cálculo, para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o(a) Executado(a) para efetuar o devido recolhimento. Após, suspenda-se o curso da presente ação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pelo(a) Exequente. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) Exequente.
2003.39.00.008202-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA11270 - Dlogo de Azevedo Trindade
EXCDO : LUCILA DO AMARAL DE PAULA
ADVOGADO : PA00007534 - LUIZ CLAUDIO DE MATOS SANTOS
2003.39.00.010317-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Manuela Ulisses de Brito
EXCDO : REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
ADVOGADO : PA00009393 - TYENAY DE SOUSA TAVARES e outros
2003.39.00.010780-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Manuela Ulisses de Brito
EXCDO : REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
ADVOGADO : PA00009393 - TYENAY DE SOUSA TAVARES e outros
2003.39.00.009811-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA11188 - Erivelto Almeida da Silva
EXCDO : JOSE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PA00008271 - BERNARDINO LOBATO GRECO e outros
DESPACHO : Ao cálculo, para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o(a) Executado(a) para efetuar o devido recolhimento. Após, conclusos para sentença.
2003.39.00.010270-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Marconi Ibiapina do Monte
EXCDO : JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO INDUSTRIA E COMERCIO SA
ADVOGADO : PA00005441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA e outros
DESPACHO : A Seção de Cálculos, para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o(a) executado(a) para efetuar o devido recolhimento. Após, suspenda-se o curso da presente ação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo de supra, dê-se vista à(o) Exequente.
2003.39.00.010414-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA LTDA e outros
ADVOGADO : PA00005875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO
DESPACHO : A Seção de Cálculos, para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o(a) co-responsável para efetuar o devido recolhimento. Após, suspenda-se o curso da presente ação pelo período de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo de supra, ouça-se o(a) Exequente.
2004.39.00.005441-6 CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Proc. : PJ3478 - Mário Peixoto da Costa Neto
REQDO : MADEACRE MADEIREIRA ACRE SA E OUTROS
ADVOGADO : PA00008593 - GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA
J. DPCTE : JUIZO DA COMARCA DE SENADOR GUIOMARDACRE
DESPACHO : Intime-se o(a) Executado(a) para juntar aos autos a matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro, nos termos do art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 MAI 2002.
2004.39.00.008546-9 AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
REQDO : MADEIREIRA LEAO DO NORTE LTDA e outros
Adv. : PA2721 - José Alfredo da Silva Santana
DESPACHO : Citem-se a Madelreia Leão do Norte Ltda., o sr. Aluísio Carvalho da Silva e a srª Aparecida Maria da Costa da Silva, para, querendo, apresentarem contestação, nos termos do art. 1065 do CPC, assim como as cópias dos documentos que se encontrem em seu poder que sejam úteis à restauração. Suspendo o processo nº 2002.3136-7, nos termos do art. 265, V, do CPC. Façam-se os lançamentos pertinentes. I.

AUTOS COM DECISÃO

2004.39.00.008247-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOSIER CORREA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : PA00009629 - MARIANGELA SOBRINHO DE SOUZA
EXCDO : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e outro(a)
Adv. : PA6643 - Raimundo Jorge Santos de Matos
DECISÃO : Em face da interposição de Agravo de Instrumento (fls. 260/276), no exercício do juízo de retratação, reconheço a existência de erro material e torno sem efeito a decisão de fl. 236, bem como todos os atos praticados posteriormente à sua prolação (...). Com estas considerações, torno sem efeito a decisão de fl. 236 e os atos posteriores, determinando a remessa dos autos à Distribuição, para relatar as partes, devendo constar como Exequente, SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e CAIXA ECONOMICA FEDERAL e no pólo passivo, como Executada MARIA JOANA DA SILVA PONTES. Traslade-se cópia do acórdão de fls. 209/218, para os autos da execução principal, processo nº 98.4422-7. Intime-se os(as) Embargantes/Exequentes (SASSE e CEF) para, querendo, promoverem os atos de execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido: archive-se. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, dando ciência ao Relator do Agravo de Instrumento da reforma da decisão agravada. Intime-se as partes desta decisão.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DOS JEFs - COM SEDE EM BELÉM / PARÁ

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL dos JEFs - com sede em BELÉM / PARÁ

JUIZES FEDERAIS INTEGRANTES:
DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Presidente
DR. SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ
DR. ANSELMO GONÇALVES DA SILVAFelipe Bastos Guimarães
Secretário

BOL 002/2005

ESTATÍSTICA DOS MM. JUIZES INTEGRANTES DA TR - PA/AP

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MM. JUIZ(A) FEDERAL RELATOR(A) DA TURMA RECURSAL DOS JEFs PA / AP - EXMO. DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA NO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2004

RELATOR - 01

CLASSES	ATIVIDADES DOS MAGISTRADO				
	RECURSOS JULGADOS		EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	DECISÕES TERMINATIVAS MONOCRÁTICAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS
	SEM EXAME DO MÉRITO	COM EXAME DO MÉRITO			
70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO JUIZ FEDERAL DO JEF CÍVEL	1	3	.	.	.
70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL	.	12	.	.	1
TOTAL	1	15	.	.	1

RELATOR - 02

CLASSES	ATIVIDADES DOS MAGISTRADO				
	RECURSOS JULGADOS		EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	DECISÕES TERMINATIVAS MONOCRÁTICAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS
	SEM EXAME DO MÉRITO	COM EXAME DO MÉRITO			
70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL	.	1	.	.	.
TOTAL	.	1	.	.	.

RELATOR - 03

CLASSES	ATIVIDADES DOS MAGISTRADO				
	RECURSOS JULGADOS		EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	DECISÕES TERMINATIVAS MONOCRÁTICAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS
	SEM EXAME DO MÉRITO	COM EXAME DO MÉRITO			
70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL	.	.	.	.	3
TOTAL	.	.	.	.	3

BOLETIM ESTATÍSTICO DO(A) MM. JUIZ(A) FEDERAL RELATOR(A) DA TURMA RECURSAL DOS JEFS PA / AP - EXM(A)O. DR.(A) SÍLVIO COMBRA MOURTHÊ NO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2004

RELATOR - 01

CLASSES	ATIVIDADES DOS MAGISTRADO					
	RECURSOS JULGADOS		EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	DECISÕES TERMINATIVAS MONOCRÁTICAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	DESPACHOS
	SEM EXAME DO MÉRITO	COM EXAME DO MÉRITO				
	.	.	.	.	.	.
TOTAL	.	.	.	.	.	.

RELATOR - 02

CLASSES	ATIVIDADES DOS MAGISTRADO					
	RECURSOS JULGADOS		EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	DECISÕES TERMINATIVAS MONOCRÁTICAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	DESPACHOS
	SEM EXAME DO MÉRITO	COM EXAME DO MÉRITO				
70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO JUIZ FEDERAL DO JEF CÍVEL	.	.	.	.	1	.
70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL	.	18	.	.	.	.
TOTAL	.	18	.	.	1	.

RELATOR - 03

CLASSES	ATIVIDADES DOS MAGISTRADO					
	RECURSOS JULGADOS		EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	DECISÕES TERMINATIVAS MONOCRÁTICAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	DESPACHOS
	SEM EXAME DO MÉRITO	COM EXAME DO MÉRITO				
	.	.	.	.	.	.
TOTAL	.	.	.	.	.	.

BOLETIM ESTATÍSTICO DO(A) MM. JUIZ(A) FEDERAL RELATOR(A) DA TURMA RECURSAL DOS JES PA/ AP - EXMO. DR.(A) ANSELMO GONÇALVES DA SILVA PERÍODO DE SETEMBRO DE 2004

RELATOR - 01

CLASSES	ATIVIDADES DOS MAGISTRADO					
	RECURSOS JULGADOS		EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	DECISÕES TERMINATIVAS MONOCRÁTICAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	DESPACHOS
	SEM EXAME DO MÉRITO	COM EXAME DO MÉRITO				
70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL	-	1	-	-	-	-
TOTAL	-	1	-	-	-	-

RELATOR - 02

CLASSES	ATIVIDADES DOS MAGISTRADO					
	RECURSOS JULGADOS		EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	DECISÕES TERMINATIVAS MONOCRÁTICAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	DESPACHOS
	SEM EXAME DO MÉRITO	COM EXAME DO MÉRITO				
	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

RELATOR - 03

CLASSES	ATIVIDADES DOS MAGISTRADO					
	RECURSOS JULGADOS		EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	DECISÕES TERMINATIVAS MONOCRÁTICAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	DESPACHOS
	SEM EXAME DO MÉRITO	COM EXAME DO MÉRITO				
70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO JUIZ FEDERAL DO JEF CÍVEL	-	-	-	-	-	1
70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL	-	10	-	-	-	1
70191 - MANDADO DE SEGURANÇA	-	1	-	-	-	-
TOTAL	-	11	-	-	-	2

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
SUPERIOR - 2004

(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 - ART. 15, § 1º)

DATA E HORA - 20.12.2004, às 14:00 horas

LOCAL - Plenário "Oclávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará.

PRESENTE - Sr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior e os Conselheiros: Srs. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, ESTER DE MORAES NEVES DE OLIVEIRA, GERALDO DE MENDONÇA ROCHA e EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS, Conselheira, sendo justificada a ausência do Sr. LUIZ ISMAELINO VALENTE, Corregedor-Geral do Ministério Público.

1. APROVAÇÃO DE ATA - Aprovada com retificações a Ata da 17ª Sessão Ordinária do ano, realizada em 13.12.2004;

2. Apreciação do requerimento protocolado sob o nº 24287/2004, da lavra da Promotora de Justiça, Dra. DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS, através da qual solicita autorização para afastar-se de suas funções ministeriais, pelo período de 1 (um) ano, a contar do mês de fevereiro de 2005, a fim de participar de Curso de Pós-Doutorado na Universidade Carlos III, em Madrid - Espanha, especificamente junto ao Centro de Estudos Urbanísticos "Pascual Madoz". Após debates, o Conselho Superior deferiu o pedido, por unanimidade, nos termos da solicitação, autorizando o afastamento da Promotora de Justiça, Dra. DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS de suas funções, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 01/02/2005;

3. Apreciação do requerimento protocolado sob o nº 5457/2004, da lavra do Promotor de Justiça, Dr. FRANKLIN LOBATO PRADO, através do qual solicita autorização para afastar-se de suas funções, pelo período de 02 anos, a partir de 1º de novembro de 2004, a fim de participar de Curso de Doutorado na Universidade de Salamanca - Espanha. Após debates, o Conselho Superior decide que pela reapresentação do pedido ao novo Conselho Superior do Ministério Público, no ano de 2005, quando houver vaga disponível para autorização do pedido, nos termos da Súmula nº 013/97-CSMP, resguardada a ordem de precedência dos pedidos;

4. Apreciação do requerimento protocolado sob o nº 23797/2004, da lavra da Promotora de Justiça, Dra. LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT, através da qual solicita autorização para afastar-se de suas funções, pelo período de 01 ano, na vaga do Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira, a fim de que possa participar do Programa de Doutorado em Passado e Presente dos Direitos Humanos, ciclo 2004/2005, período de docência, conforme documentação em anexo, na Universidade de Salamanca, na Espanha. Após debates, o Conselho Superior decide que pela reapresentação do pedido ao novo Conselho Superior do Ministério Público, no ano de 2005, quando houver vaga disponível para autorização do pedido, nos termos da Súmula nº 013/97-CSMP, resguardada a ordem de precedência dos pedidos;

5. OUTRAS DELIBERAÇÕES: O Conselho Superior decide, por maioria de votos, o sobrestamento da publicação de Editais de abertura de certames de remoções e promoções, em virtude do iminente início do período de recesso de fim de ano da Instituição, e estabelece que os editais sejam publicados tão logo as atividades sejam retomadas, em janeiro de 2005.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2005.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para o cargo de 2ª Entrância de 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUCURUI, a ser preenchido por REMOÇÃO pelo critério de MÉRITO, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Nº PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
1. ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	17/11/2004	21958/2004
2. ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	18/11/2004	22114/2004
3. ANTONIO LOPES MAURICIO	19/11/2004	01522/2005

Belém-PA, 26 de janeiro de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

* Republicado por decisão do Conselho Superior, proferida em Sessão Ordinária realizada em 25.01.2005, após apreciação do expediente protocolado sob o nº 1522/2005.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para o cargo de 2ª Entrância de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ÓBIDOS, a ser preenchido por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, o Promotor de Justiça abaixo relacionado:

Nº PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
1. ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	18/11/2004	22115/2004
2. ANTONIO LOPES MAURICIO	19/11/2004	01522/2005

Belém-PA, 26 de janeiro de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

* Republicado por decisão do Conselho Superior, proferida em Sessão Ordinária realizada em 25.01.2005, após apreciação do expediente protocolado sob o nº 1522/2005.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para o cargo de 2ª Entrância de 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARAGOMINAS, a ser preenchido por REMOÇÃO pelo critério de MÉRITO, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Nº PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
1. ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	16/11/2004	21857/2004
2. RODIER BARATÁ ATAÍDE	17/11/2004	21984/2004
3. ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	18/11/2004	22116/2004
4. QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR	18/11/2004	22127/2004
5. ANTONIO LOPES MAURICIO	19/11/2004	01522/2005

Belém-PA, 26 de janeiro de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

* Republicado por decisão do Conselho Superior, proferida em Sessão Ordinária realizada em 25.01.2005, após apreciação do expediente protocolado sob o nº 1522/2005.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, Dr. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, de 05.10.1989, combinado com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.856, de 18.08.1994, LENA RAIMUNDA PAXIUBA SOARES, portadora da Carteira de Identidade nº 1879160-SSP/PA, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotada na Promotoria de Justiça de Novo Progresso, Pólo Sudoeste II.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de janeiro de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

ERRATA

ERRATA: Republicada por incorreção no DOE nº 30.363, de 25.01.2005. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, de 05.10.1989, combinado com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.856, de 18.08.1994, JOÃO GAUDÊNCIO SOUSA SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 1415477-SSP/PA (2ª via), para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Motorista MP-AOM-105-A-I, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado Promotoria de Justiça de Itaituba, Pólo Sudoeste II.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de janeiro de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, de 05.10.1989, combinado com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.856, de 18.08.1994, EVANILTON BARROS VELOSO, portador da Carteira de Identidade nº 1686274-SSP/PA, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Motorista MP-AOM-105-A-I, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado Promotoria de Justiça de Altamira, Pólo Sudoeste I.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de janeiro de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, de 05.10.1989, combinado com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.856, de 18.08.1994, ERICSON NASCIMENTO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 2986526-SSP/PA (2ª via), para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Motorista MP-AOM-105-A-I, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado Promotoria de Justiça de Capanema, Pólo Nordeste II.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de janeiro de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará,

de 05.10.1989, combinado com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.856, de 18.08.1994, FABIOLA FERREIRA FIGUEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 2702306/SSP-PA (2ª via), para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotada na Promotoria de Justiça de Acará, Pólo Nordeste I.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de janeiro de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, de 05.10.1989, combinado com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.856, de 18.08.1994, JOZIMO AZEVEDO BOTELHO, portador da Carteira de Identidade nº 1428720-SSP/PA (2ª via), para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Motorista MP-AOM-105-A-I, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado nesta Capital, Pólo Belém I.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de janeiro de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, de 05.10.1989, combinado com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.856, de 18.08.1994, ROSANGELA DE FATIMA BAIA FERREIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 2084950-SSP/PA (2ª via), para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Técnico MP-ATC-401-A-I, com graduação em Serviço Social, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotada na Promotoria de Justiça de Abaetetuba, Pólo Tocantins/Marajó.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de janeiro de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 25, § 2º da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94;

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. JAIRO BELCHIOR FREITAS OLIVEIRA do cargo de Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado na Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia, Pólo Sudeste I.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de janeiro de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 128/2005-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça de 3ª Entrância MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES (Coordenadora do núcleo do Tapaná), EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA e ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO para, como representantes do Ministério Público e sem prejuízo de suas respectivas atribuições, atuarem no Programa "O Ministério Público e a Comunidade" / Núcleo de Atendimento Permanente do Distrito Dabem - Clube dos Empregados da Petrobrás - Tapaná, no período de fevereiro a junho de 2005.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 19 de janeiro de 2005.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 026/2005-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA DULCELINDA LOBATO PANTOJA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 26/2005-PGJ, de 11 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias dos servidores abaixo relacionados, estabelecidas pela Portaria nº 1418/2004-SGMP de 14.12.2004, no período de 10.01 a 08.02.2005, a contar de 10.01, para gozo oportuno.

ANA DAS GRACAS SFAIR ALVARES

ANTONIO RICARDO PESSOA COSTA

CLAUDIONOR RIBEIRO GOMES

FRANCISCO CARLOS MARTINS SILVA

JOSÉ MARIA TOCANTINS MELO

JOSÉ RIBAMAR BARROS DA CRUZ

LINDOMAR NASCIMENTO DE ALMEIDA

MARIA DE FÁTIMA MALLETT FIMA

MARIA STELA DA PAZ VERAS

PAULO SÉRGIO MACHADO ESPÍNDOLA

PAULO JOSÉ ANDRADE DE LIMA

NESTOR ORLANDO MILEO FILHO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 17 de janeiro de 2005.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

Secretária-Geral, em exercício

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 001/2005/MP/CSMP

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, Órgão de Administração Superior, em Sessão Ordinária, realizada no dia 25.01.2005;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 15, Inciso IX, da Lei nº 8.625 de 12.02.93 e o art. 32, Inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982, e;
CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 1º e 2º, da Resolução nº 001/2002/MP/CSMP;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e publicar a seguinte Lista de Antiguidade:

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA ATÉ 31/12/2004									
Nº	NOME	REG.	CARGO	PROCURADORIA		ENTRÂNCIA ANTERIOR		CARREIRA	
				INÍCIO DO	TOTAL	INÍCIO DO	TOTAL	INÍCIO DO	TOTAL
				EXERCÍCIO	EM DIAS	EXERCÍCIO	EM DIAS	EXERCÍCIO	EM DIAS
		GERAL							
1	CARLOS AILSON PEIXOTO	555.274	1º PJ/Câm. Cíveis Reunidas	01/02/83	8.005	02/01/70	4.778	23/12/59	16.446
2	ANTONIO CEZAR BORGES	555.380	6º PJ/Câm. Criminais Reunidas	25/11/87	6.247	11/10/78	3.332	08/05/68	13.387
3	PEDRO PEREIRA DA SILVA	555.452	1º PJ/Câm. Criminais Isoladas	28/05/92	4.601	24/08/83	3.261	10/04/67	13.781
4	MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR	601.799	3º PJ/Câm. Cíveis Reunidas	12/11/92	4.433	04/01/88	1.774	15/12/83	7.688
5	ANABELA BOUÇÃO VIANA	555.470	2º PJ/Câm. Criminais Isoladas	19/03/93	4.306	24/08/83	3.556	04/07/67	13.696
6	LUIZ ISMAELINO VALENTE	556.068	2º PJ/Câm. Cíveis Reunidas	19/03/93	4.306	29/04/87	2.151	02/05/77	10.106
7	RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES	601.918	5º PJ/Câm. Cíveis Reunidas	03/07/95	3.470	29/04/87	2.987	16/12/83	7.687
8	GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA	601.691	10º PJ/Câm. Criminais Isoladas	03/07/95	3.470	18/10/89	2.084	15/12/83	7.688
9	CLAUDIO BEZERRA DE MELO	601.632	1º PJ/Câm. Criminais Reunidas	08/08/95	3.434	05/04/89	2.316	15/12/83	7.688
10	VÂNIA LUCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA	601.993	2º PJ/Câm. Criminais Reunidas	08/08/95	3.434	16/11/89	2.091	15/12/83	7.688
11	UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL	601.985	6º PJ/Câm. Cíveis Reunidas	08/08/95	3.434	06/02/90	2.009	15/12/83	7.688
12	ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO	601.683	9º PJ/Câm. Criminais Isoladas	08/08/95	3.434	16/03/90	1.971	15/12/83	7.688
13	LUIZ CESAR TAVARES BIBAS	601.780	3º PJ/Câm. Criminais Reunidas	30/11/95	3.320	30/11/89	2.191	15/12/83	7.688
14	GERALDO DE MENDONÇA ROCHA	556.440	5º PJ/Câm. Criminais Reunidas	28/02/96	3.230	14/02/89	2.570	15/12/83	7.688
15	FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA	578.550	3º PJ/Câm. Criminais Isoladas	28/02/96	3.230	08/01/90	2.242	15/12/83	7.688
16	ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA	601.586	4º PJ/Câm. Cíveis Reunidas	29/04/97	2.804	09/03/90	2.608	15/12/83	7.688
17	DULCELINDA LOBATO PANTOJA	601.639	4º PJ/Câm. Criminais Reunidas	29/04/97	2.804	24/04/90	2.562	14/12/83	7.689
18	MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES	601.802	4º PJ/Câm. Criminais Isoladas	03/06/98	2.404	16/04/90	2.970	15/12/83	7.688
19	ADÉLIO MENDES DOS SANTOS	601.578	5º PJ/Câm. Criminais Isoladas	03/06/98	2.404	01/10/91	2.437	15/12/83	7.688
20	ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO	999.028	6º PJ/Câm. Criminais Isoladas	21/10/98	2.264	05/03/92	2.421	17/06/85	7.138
21	IOLANDA BRASILEIRO PARENTE	601.713	1º PJ/Câm. Cíveis Isoladas	05/08/99	1.976	27/04/90	3.387	15/12/83	7.688
22	MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA	999.042	2º PJ/Câm. Cíveis Isoladas	05/08/99	1.976	30/04/90	3.384	12/06/85	7.143
23	ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA	999.027	3º PJ/Câm. Cíveis Isoladas	05/08/99	1.976	05/05/93	2.283	17/06/85	7.138
24	RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA	999.046	8º PJ/Câm. Criminais Isoladas	04/02/00	1.793	03/05/93	2.468	13/06/85	7.142
25	ANA TEREZA DO S. DA SILVA ABUCATER	601.608	7º PJ/Câm. Criminais Isoladas	18/04/00	1.719	02/05/90	3.639	15/12/83	7.623
26	MARIO NONATO FALANGOLA	556.505	4º PJ/Câm. Cíveis Isoladas	26/03/02	1.012	27/09/91	3.833	15/12/83	7.623
27	EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS	601.667	5º PJ/Câm. Cíveis Isoladas	07/07/03	544	24/09/91	4.304	16/12/83	7.622
28	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA	601.810	6º PJ/Câm. Cíveis Isoladas	20/02/04	316	15/01/92	4.419	15/12/83	7.623
29	OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES	601.896	7º PJ/Câm. Cíveis Isoladas	13/05/04	233	26/09/91	4.613	15/12/83	7.623
30	MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA	601.829	8º PJ/Câm. Cíveis Isoladas	06/08/04	148	30/09/91	4.694	16/12/83	7.622
31	MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA	999.038	9º PJ/Câm. Cíveis Isoladas	06/08/04	148	10/05/93	4.106	12/06/85	7.078
QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA ATÉ 31/12/2004									
Nº	NOME	REG. GERAL	CARGO	ENTRÂNCIA		ENTRÂNCIA ANTERIOR		CARREIRA	
				INÍCIO DO	TOTAL	INÍCIO DO	TOTAL	INÍCIO DO	TOTAL
				EXERCÍCIO	EM DIAS	EXERCÍCIO	EM DIAS	EXERCÍCIO	EM DIAS
1	LEILA MARIA MARQUES DE MORAES	999.037	5º PJ do Juízo Singular	25/03/92	4.665	21/04/88	1.434	17/06/85	7.138
2	MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS	601.861	4º PJ de Ações Const. e Fazenda Pública	06/07/92	4.562	26/03/86	2.294	15/12/83	7.688
3	ANA LOBATO PEREIRA	601.594	2º PJ de Fam. Res. Sucessão	05/10/92	4.471	02/05/88	1.617	15/12/83	7.688

12 Judiciário

CADERNO 1

4	ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO	999.032	1º PJ de Crimes c/ a Ordem Tributária	06/05/93	4.258	05/07/90	1.036	12/06/85	7.143
5	Mª DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS	601.853	4º PJ de Entorpec. e Crimes de Imprensa	11/05/93	4.253	05/07/90	1.041	15/12/83	7.688
6	JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO	999.035	4º PJ de Dir. Const. e do Patrim. Público	12/05/93	4.252	10/07/90	1.037	12/06/85	7.143
7	HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA	601.705	6º PJ do Juízo Singular	13/05/93	4.251	05/07/90	1.043	15/12/83	7.688
8	NELSON PEREIRA MEDRADO	999.045	2º PJ de Ações Const. e Fazenda Pública	14/05/93	4.250	05/07/90	1.044	17/06/85	7.138
9	CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO	999.029	1º PJ de Registros Públicos	18/05/93	4.246	05/07/90	1.048	13/06/85	7.142
10	TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA	999.050	5º PJ de Fam., Res. e Sucessão	21/05/93	4.243	05/07/90	1.051	12/06/85	7.143
11	HAMILTON NOGUEIRA SALAME	800.132	1º PJ de Ações Const. e Fazenda Pública	24/05/93	4.240	05/07/90	1.054	04/06/86	6.786
12	SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA	999.049	3º PJ de Entorpec. e Crimes de Imprensa	25/05/93	4.239	05/07/90	1.055	17/06/85	7.138
13	MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO	999.040	7º PJ da Infância e Juventude	26/05/93	4.238	05/07/90	1.056	17/06/85	7.138
14	MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO	999.039	2º PJ da Infância e Juventude	27/05/93	4.237	05/07/90	1.057	17/06/85	7.138
15	MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES	803.033	2º PJ de Execuções Penais	28/05/93	4.236	05/07/90	1.058	23/05/88	6.067
16	JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA	800.135	2º PJ de Dir. Const. e do Patrim. Público	31/05/93	4.233	05/07/90	1.061	04/06/86	6.786
17	JOANA CHAGAS COUTINHO	803.028	3º PJ do Consumidor	01/06/93	4.232	06/07/90	1.061	23/05/88	6.067
18	JORGE DE MENDONÇA ROCHA	800.134	3º PJ de Dir. Const. e do Patrim. Público	02/06/93	4.231	05/07/90	1.063	04/06/86	6.786
19	MIGUEL RIBEIRO BAIA	803.031	4º PJ do Tribunal do Júri	03/06/93	4.230	05/07/90	1.064	24/05/88	6.066
20	GILSON FRUTUOSO ABBADÉ	803.023	1º PJ do Consumidor	04/06/93	4.229	05/07/90	1.065	23/05/88	6.067
21	AGAR DA COSTA JUREMA	999.025	1º PJ de Dir. Const. e do Patrim. Público	07/06/93	4.226	03/02/92	490	12/06/85	7.143
22	NICOLAU ANTÔNIO DONADIO CRISPINO	803.036	5º PJ da Infância e Juventude	08/06/93	4.225	05/07/90	1.069	23/05/88	6.067
23	ROSANA CORDOVIŁ CORRÊA DOS SANTOS	999.047	2º PJ de Acidentes do Trabalho	09/06/93	4.224	09/03/92	457	17/06/85	7.138
24	ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	803.039	4º PJ da Infância e Juventude	11/06/93	4.222	06/07/90	1.071	25/05/88	6.065
25	WILTON NERY DOS SANTOS	803.032	2º PJ de Registros Públicos	17/06/93	4.216	07/05/92	406	23/05/88	6.067
26	REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADÉ	803.040	1º PJ do Juízo Singular	17/03/94	3.943	02/07/92	623	23/05/88	6.067
27	AMÉLIA SATOMI IGARASHI	803.019	4º PJ de Fam., Res. e Sucessão	04/04/94	3.925	26/08/92	586	27/05/88	6.063
28	ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO	803.042	2º PJ de Incapazes e Interditos	21/02/95	3.602	26/08/92	909	30/05/88	6.060
29	IVELISE PINHEIRO PINTO	803.027	3º PJ de Fam., Res. e Sucessão	22/02/95	3.601	29/09/93	511	30/05/88	6.060
30	WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO	999.109	1º PJ de Deficientes e Idosos	26/04/95	3.538	01/03/93	786	27/08/90	5.241
31	GILBERTO VALENTE MARTINS	999.095	1º PJ Militar	27/04/95	3.537	28/09/93	576	27/08/90	5.241
32	MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY	601.831	1º PJ de Execuções Penais	10/08/95	3.432	28/09/93	681	16/12/83	7.687
33	ROSANGELA CHAGAS DE NAZARÉ	803.041	1º PJ de Fundações e Massas Falidas	10/08/95	3.432	28/09/93	681	31/05/88	6.059
34	PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO	803.043	1º PJ do Tribunal do Júri	22/09/95	3.389	28/09/93	724	23/05/88	6.067
35	ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA	803.025	11º PJ do Juízo Singular	22/09/95	3.389	28/09/93	724	23/05/88	6.067
36	EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUSA SÁ	803.022	6º PJ de Fam., Res. e Sucessão	22/09/95	3.389	28/09/93	724	23/05/88	6.067
37	CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA	999.090	2º PJ de Entorpec. e Crimes de Imprensa	22/09/95	3.389	28/09/93	724	27/08/90	5.241
38	ARMANDO BRASIL TEIXEIRA	999.085	2º PJ Militar	22/09/95	3.389	28/09/93	724	27/08/90	5.241
39	EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA	999.092	2º PJ do Tribunal do Júri	22/09/95	3.389	28/09/93	724	27/08/90	5.241
40	ANETTE MACÊDO ALEGRIA	999.088	1º PJ de Entorpec. e Crimes de Imprensa	13/05/98	2.425	28/09/93	1.688	27/08/90	5.241
41	OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA	803.037	3º PJ do Juízo Singular	21/08/98	2.325	30/03/93	1.970	23/05/88	6.067
42	MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA	803.034	8º PJ de Fam., Res. e Sucessão	21/08/98	2.325	28/09/93	1.788	27/05/88	6.063
43	LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO	803.030	8º PJ do Juízo Singular	25/09/98	2.290	28/09/93	1.823	23/05/88	6.067
44	SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO	999.107	7º PJ do Juízo Singular	28/09/98	2.287	28/09/93	1.826	27/08/90	5.241
45	LICURGO MARGALHO SANTIAGO	803.029	9º PJ do Juízo Singular	29/09/98	2.286	28/09/93	1.827	27/05/88	6.063
46	EVANGELINA ALENCAR FARAH	999.091	3º PJ de Execuções Penais	01/10/98	2.284	28/09/93	1.829	27/08/90	5.241
47	NILTON GURJÃO DAS CHAGAS	999.103	1º PJ de Acidentes do Trabalho	19/11/99	1.870	28/09/93	2.243	27/08/90	5.241
48	FLORINDA FURTADO GOMES	999.058	17º PJ do Juízo Singular	22/11/99	1.867	28/09/93	2.246	02/02/89	5.812
49	JOSE RUI DE ALMEIDA BARBOZA	999.096	2º PJ do Juízo Singular	03/12/99	1.856	28/09/93	2.257	27/08/90	5.241
50	FIRMINO ARAUJO DE MATOS	999.093	8º PJ da Infância e Juventude	03/12/99	1.856	28/09/93	2.257	27/08/90	5.241
51	OIRAMA VALENTE SANTOS BRABO RODRIGUES	999.104	2º PJ do Consumidor	27/03/00	1.741	28/09/93	2.372	27/08/90	5.241
52	MARIA DE NAZARÉ ABBADÉ PEREIRA	999.099	7º PJ de Fam., Res. e Sucessão	10/10/00	1.544	28/09/93	2.569	27/08/90	5.241
53	SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES	999.106	3º PJ de Ações Const. e Fazenda Pública	20/11/00	1.503	28/09/93	2.610	27/08/90	5.241
54	SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE	999.108	4º PJ de Execuções Penais	05/09/01	1.214	28/09/93	2.899	27/08/90	5.241
55	ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA	999.086	1º PJ de Direitos Humanos	05/09/01	1.214	28/09/93	2.899	27/08/90	5.241

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

56	MARCELO MAIA DE SOUSA	999.100	10º PJ de Família, Resíduos e Sucessão	05/09/01	1.214	28/09/93	2.899	27/08/90	5.241
57	VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO	999.162	1º PJ de Fam., Res. e Sucessão	30/10/01	1.159	28/09/93	2.954	22/04/91	5.003
58	ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA	999.142	1º PJ Distrital de Icoaraci	31/10/01	1.158	28/09/93	2.955	22/04/91	5.003
59	WILSON PINHEIRO BRANDÃO	999.110	16º PJ do Juízo Singular	01/11/01	1.157	28/09/93	2.956	27/08/90	5.241
60	BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ	999.089	1º PJ do Meio Amb. e do Pat. Cult.	11/04/02	996	28/09/93	3.117	27/08/90	5.241
61	MARIA DO CARMO MARTINS LIMA	999.101	1º PJ de Incapazes e Interditos	22/05/02	955	28/09/93	3.158	27/08/90	5.241
62	ROBERTO PEREIRA PINHO	999.157	PJ Distrital de Mosqueiro	30/09/02	824	28/09/93	3.289	22/04/91	5.003
63	ALDIR JORGE VIANA DA SILVA	999.123	2º PJ de Direitos Humanos	14/07/03	537	28/09/93	3.576	21/11/90	5.155
64	MILTON LUIZ LOBO DE MENEZES	999.153	9º PJ da Infância e da Juventude	29/01/04	338	28/09/93	3.775	22/04/91	5.003
65	MARIA DE BELÉM SANTOS	999.148	9º PJ de Família, Resíduos e Sucessão	28/02/04	310	28/09/93	3.803	22/04/91	5.003
66	NATANAEL CARDOSO LEITÃO	999.154	3º PJ Cível e de Def. Comun. e Cidad. de Icoaraci	08/06/04	207	28/09/93	3.906	25/04/91	5.000
67	CÉZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA	999.136	15º PJ do Juízo Singular	14/06/04	201	28/09/93	3.912	22/04/91	5.003
68	ELIEZER MONTEIRO LOPES	999.141	2º PJ Criminal de Icoaraci	27/10/04	66	28/09/93	4.047	25/04/91	5.000
69	ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS	999.159	1º PJ da Infância e da Juventude	24/11/04	38	28/09/93	4.075	22/04/91	5.003

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA ATÉ 31/12/2004

Nº	NOME	REG.	CARGO	ENTRÂNCIA		ENTRÂNCIA ANTERIOR		CARREIRA	
				INÍCIO DO	TOTAL	INÍCIO DO	TOTAL	INÍCIO DO	TOTAL
				EXERCÍCIO	EM DIAS	EXERCÍCIO	EM DIAS	EXERCÍCIO	EM DIAS
		GERAL							
1	RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL	601.926	1º PJ Cível de Santarém	26/03/86	6.856	20/12/83	827	20/12/83	7.683
2	RUI BOULHOSA MAROJA	601.942	PJ de Ponta de Pedras	26/03/86	6.856	29/12/83	818	29/12/83	7.674
3	MARIA DA PENHA DE MATTOS B. ARAÚJO	999.043	PJ de Curuçá	05/07/90	5.294	12/06/85	1.849	12/06/85	7.143
4	ROSANA PAES PINTO	803.044	PJ de Vigia	28/09/93	4.113	01/06/88	1.945	01/06/88	6.058
5	MARLENE RAMOS PAMPOLHA	803.035	2º PJ Criminal de Ananindeua	28/09/93	4.113	03/06/88	1.943	03/06/88	6.056
6	ADOLFO JOSÉ DE SOUZA	999.087	PJ de Moju	28/09/93	4.113	27/08/90	1.128	27/08/90	5.241
7	MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA	999.150	4º PJ Criminal de Ananindeua	28/09/93	4.113	22/04/91	890	22/04/91	5.003
8	BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORREA	999.135	5º PJ Criminal de Ananindeua	28/09/93	4.113	22/04/91	890	22/04/91	5.003
9	JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA	999.144	PJ de Igarapé-Açu	28/09/93	4.113	22/04/91	890	22/04/91	5.003
10	MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO	999.151	7º PJ Cível de Ananindeua	28/09/93	4.113	25/04/91	887	25/04/91	5.000
11	RENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA	999.156	2º PJ Cível de Santarém	28/09/93	4.113	25/04/91	887	25/04/91	5.000
12	JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO	999.146	1º PJ Criminal de Marabá	28/09/93	4.113	25/04/91	887	25/04/91	5.000
13	JOSÉ ROBERTO COIMBRA	999.147	1º PJ Cível de Castanhal	28/09/93	4.113	25/04/91	887	25/04/91	5.000
14	ANTONIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS	999.134	3º PJ Cível de Santarém	28/09/93	4.113	25/04/91	887	25/04/91	5.000
15	ELIETE DE ALMEIDA DE SOUSA	999.140	2º PJ Cível de Castanhal	28/09/93	4.113	25/04/91	887	25/04/91	5.000
16	MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA	999.152	PJ de Rondon do Pará	17/10/94	3.729	22/04/91	1.274	22/04/91	5.003
17	DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS	999.138	5º PJ Cível de Ananindeua	23/11/94	3.692	22/04/91	1.311	22/04/91	5.003
18	SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA	999.161	3º PJ Criminal de Ananindeua	12/01/95	3.642	22/04/91	1.381	22/04/91	5.003
19	MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA	999.149	1º PJ de Santa Izabel do Pará	24/07/95	3.449	22/04/91	1.554	22/04/91	5.003
20	SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA	999.276	3º PJ Cível de Ananindeua	08/09/95	3.403	01/01/93	980	01/01/93	4.383
21	LUIZ CLÁUDIO PINHO	999.176	2º PJ Criminal de Castanhal	17/11/95	3.333	01/01/93	1.050	01/01/93	4.383
22	LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES	999.271	2º PJ de Santa Isabel do Pará	04/12/95	3.316	01/01/93	1.067	01/01/93	4.383
23	NÉLIO CAETANO SILVA	999.155	2º PJ Bragança	08/07/96	3.099	25/04/91	1.901	25/04/91	5.000
24	RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES	999.105	1º PJ de Cametá	28/09/96	3.017	27/08/90	2.224	27/08/90	5.241
25	LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA	999.098	3º PJ Criminal de Marabá	09/01/97	2.914	27/08/90	2.327	27/08/90	5.241
26	LEANE BARROS FIÚZA DE MELLO CHERMONT	999.269	2º PJ Cível de Ananindeua	09/01/97	2.914	01/01/93	1.469	01/01/93	4.383
27	ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES COLARES	999.260	1º PJ Cível de Ananindeua	09/01/97	2.914	01/01/93	1.469	01/01/93	4.383
28	FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	999.267	4º PJ Cível de Ananindeua	09/01/97	2.914	01/01/93	1.469	01/01/93	4.383
29	ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR	999.261	1º PJ de Bragança	09/01/97	2.914	01/01/93	1.469	01/01/93	4.383
30	MAURO MARQUES DE MORAES	999.273	4º PJ Cível de Santarém	13/05/97	2.790	01/01/93	1.593	01/01/93	4.383
31	FABIANO AMIRALDO E SILVA	999.094	1º PJ Criminal de Castanhal	21/10/97	2.629	27/08/90	2.612	27/08/90	5.241
32	IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL	999.393	3º PJ de Bragança	25/08/98	2.321	29/09/94	1.428	29/09/94	3.747
33	ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO	999.264	6º PJ Criminal de Ananindeua	03/12/99	1.856	01/01/93	2.527	01/01/93	4.383

14 Judiciário

CADERNO 1

34	JOSE NAZARENO BARROS ANDRÉ	999.097	PJ de Igarapé-Miri	09/12/99	1.850	27/08/90	3.391	27/08/90	5.241
35	SUELY REGINA AGUIAR CRUZ	999.160	1º PJ Criminal de Santarém	15/12/99	1.844	25/04/91	3.156	25/04/91	5.000
36	ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO	999.263	PJ de Salinópolis	13/10/00	1.541	01/01/93	2.842	01/01/93	4.383
37	WALCY CÉZAR DA SILVA RIBEIRO	999.277	2º PJ de Barcarena	13/10/00	1.541	01/01/93	2.842	01/01/93	4.383
38	ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA	999.265	3º PJ de Abaetetuba	13/10/00	1.541	01/01/93	2.842	01/01/93	4.383
39	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID	999.386	PJ de Muaná	13/10/00	1.541	29/09/94	2.206	29/09/94	3.747
40	ALCYR MONTERO CECIM	999.262	2º PJ de Cametá	28/12/00	1.465	01/01/93	2.918	01/01/93	4.383
41	MARCELO BATISTA GONÇALVES	999.272	1º PJ de São Miguel do Guamá	28/12/00	1.465	01/01/93	2.918	01/01/93	4.383
42	MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA	999.401	6º PJ Cível de Ananindeua	28/12/00	1.465	29/09/94	2.282	29/09/94	3.747
43	MONICA REI MOREIRA FREIRE	999.407	3º PJ Criminal de Castanhal	04/09/01	1.215	29/09/94	2.532	29/09/94	3.747
44	JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES	999.268	3º PJ Cível de Marabá	05/10/01	1.184	29/09/94	2.563	29/09/94	3.747
45	SINARA LOPES LIMA	999.417	PJ de Viseu	05/10/01	1.184	29/09/94	2.563	29/09/94	3.747
46	CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR	999.381	1º PJ de Capanema	05/10/01	1.184	29/09/94	2.563	29/09/94	3.747
47	MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL	999.219	2º PJ de Soure	05/11/01	1.153	29/09/94	2.594	30/09/94	3.746
48	PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO	999.410	2º PJ de Abaetetuba	13/11/01	1.145	29/09/94	2.602	29/09/94	3.747
49	SOCORRO DE Mª PEREIRA GOMES DOS SANTOS	999.418	2º PJ de Altamira	13/11/01	1.145	29/09/94	2.602	29/09/94	3.747
50	EDMILSON BARBOSA LERAY	999.384	1º PJ de Paragominas	31/01/02	1.066	29/09/94	2.681	29/09/94	3.747
51	MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	999.408	PJ de Mãe do Rio	31/01/02	1.066	29/09/94	2.681	29/09/94	3.747
52	FRANKLIN LOBATO PRADO	999.389	1º PJ de Conceição do Araguaia	31/01/02	1.066	29/09/94	2.681	29/09/94	3.747
53	FABIA DE MELO E SILVA	999.387	PJ de Maracanã	22/05/02	955	29/09/94	2.792	29/09/94	3.747
54	SANDRO GARCIA DE CASTRO	999.416	2º PJ Criminal de Santarém	22/05/02	955	29/09/94	2.792	29/09/94	3.747
55	SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE	999.415	1º PJ de Barcarena	22/05/02	955	29/09/94	2.792	29/09/94	3.747
56	JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR	999.393	2º PJ de São Miguel do Guamá	22/05/02	955	29/09/94	2.792	29/09/94	3.747
57	MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO	999.402	3º PJ de Altamira	22/05/02	955	29/09/94	2.792	29/09/94	3.747
58	LILIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN	999.397	1º PJ Cível de Marabá	21/01/03	711	29/09/94	3.036	29/09/94	3.747
59	ANDRÉA ALICE BRANCHES NAPOLEÃO	999.379	2º PJ de Tomé-açu	21/01/03	711	29/09/94	3.036	29/09/94	3.747
60	LIZETE DE LIMA NASCIMENTO	999.398	1º PJ de Itaituba	21/01/03	711	29/09/94	3.036	29/09/94	3.747
61	FABRÍCIO RAMOS COUTO	999.388	PJ de Marapanim	21/01/03	711	29/09/94	3.036	29/09/94	3.747
62	MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	999.406	2º PJ de Xinguara	21/01/03	711	29/09/94	3.036	29/09/94	3.747
63	LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO	999.400	2º PJ de Redenção	21/01/03	711	29/09/94	3.036	29/09/94	3.747
64	ALINE TAVARES MOREIRA	999.378	4º PJ Cível de Marabá	03/07/03	548	29/09/94	3.199	29/09/94	3.747
65	MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU	999.403	1º PJ de Breves	07/07/03	544	29/09/94	3.203	29/09/94	3.747
66	HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	999.392	2º PJ de Tucuruí	08/07/03	543	29/09/94	3.204	29/09/94	3.747
67	VIVIANE VERAS DE PAULA	999.421	1º PJ de Abaetetuba	06/08/03	514	29/09/94	3.233	29/09/94	3.747
68	VÂNIA CAMPOS DE PINHO	999.212	2º PJ Cível de Marabá	23/09/03	466	29/09/94	3.281	29/09/94	3.747
69	DARLENE RODRIGUES MOREIRA	999.382	2º PJ de Breves	23/09/03	466	29/09/94	3.281	29/09/94	3.747
70	CARLOS STILIANIDI GARCIA	999.380	1º PJ de Tomé-Açu	26/09/03	463	30/09/94	3.283	30/09/94	3.746
71	JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS	999.290	2º PJ de Itaituba	04/12/03	394	30/09/94	3.352	30/09/94	3.746
72	LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL	999.399	PJ de Rio Maria	10/12/03	388	30/09/94	3.358	30/09/94	3.746
73	ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN	999.414	1º PJ de Redenção	09/02/04	327	29/09/94	3.420	29/09/94	3.747
74	SILVIA BRANCHES SIMÕES	999.305	4º PJ Criminal de Marabá	12/02/04	324	25/09/95	3.062	25/09/95	3.386
75	MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	999.462	1º PJ de Parauapebas	16/02/04	320	25/09/95	3.066	25/09/95	3.386
76	ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	999.452	PJ de Oriximiná	27/02/04	309	25/09/95	3.077	25/09/95	3.386
77	QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR	999.434	2º PJ de Monte Alegre	14/05/04	232	25/09/95	3.154	25/09/95	3.386
78	VALÉRIA PORPINO NUNES	999.420	1º PJ de Alenquer	15/06/04	200	29/09/94	3.547	29/09/94	3.747
79	IONÁ SILVA DE SOUSA	999.459	2º PJ de Parauapebas	07/07/04	178	25/09/95	3.208	25/09/95	3.386
80	ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	999.449	5º PJ Criminal de Santarém	07/07/04	178	25/09/95	3.208	25/09/95	3.386
81	ANTONIO LOPES MAURÍCIO	999.453	3º PJ Criminal de Santarém	07/07/04	178	25/09/95	3.208	25/09/95	3.386
82	ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	999.454	PJ de Tucumã	05/10/04	88	25/09/95	3.298	25/09/95	3.386
83	RODIER BARATA ATAÍDE	999.465	3º PJ de Itaituba	03/11/04	59	25/09/95	3.327	25/09/95	3.386
84	JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS	999.461	5º PJ Cível de Santarém	29/11/04	33	25/09/95	3.353	25/09/95	3.386
85	SINTIA NONATA NEVES. DE Q. BIBAS CARDOSO	999.466	2º PJ de Conceição do Araguaia	15/12/04	17	25/09/95	3.369	25/09/95	3.386
86	EDVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR	999.457	4º PJ Criminal de Santarém	15/12/04	17	25/09/95	3.369	25/09/95	3.386

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA ATÉ 31/12/2004

Nº	NOME	REG. GERAL	CARGO	ENTRÂNCIA		CARREIRA	
				INÍCIO DO EXERCÍCIO	TOTAL EM DIAS	INÍCIO DO EXERCÍCIO	TOTAL EM DIAS
1	SILVANA SOUZA MENDONÇA	999.275	PJ de Nova Timboteua	01/01/93	4.383	01/01/93	4.383
2	SUELY SILVA DOS REIS	999.419	PJ de Santa Maria do Pará	29/09/94	3.747	29/09/94	3.747
3	FREDERICO AUGUSTO DE M. FREIRE	999.390	PJ de Primavera	29/09/94	3.747	29/09/94	3.747
4	SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILÃO	999.218	PJ de São Francisco do Pará	29/09/94	3.747	29/09/94	3.747
5	MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO	999.405	PJ de Augusto Correa	29/09/94	3.747	29/09/94	3.747
6	ALFREDO MARTINS DE AMORIM	999.377	PJ de Jacundá	29/09/94	3.747	29/09/94	3.747
7	PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA	999.409	2ª PJ de Marituba	29/09/94	3.747	29/09/94	3.747
8	MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL	999.404	PJ de São Domingos do Capim	29/09/94	3.747	29/09/94	3.747
9	RAIMUNDO GUILHERME CUNHA	999.413	PJ de Ourém	29/09/94	3.747	29/09/94	3.747
10	DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS	999.383	PJ de Santo Antonio do Tauá	29/09/94	3.747	29/09/94	3.747
11	ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES	999.376	PJ de Irituba	29/09/94	3.747	29/09/94	3.747
12	ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO	999.412	PJ de Benevides	29/09/94	3.747	29/09/94	3.747
13	GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA	999.391	PJ de Colares	29/09/94	3.746	30/09/94	3.746
14	JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO	999.395	PJ de Dom Eliseu	30/09/94	3.746	30/09/94	3.746
15	LEA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA	999.396	1ª PJ de Marituba	30/09/94	3.746	30/09/94	3.746
16	RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES	999.411	PJ de Mocajuba	30/09/94	3.745	01/10/94	3.745
17	WILSON GAIA FARIAS	999.422	PJ de São Caetano de Odivelas	01/10/94	3.386	25/09/95	3.386
18	REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA	999.464	PJ de Peixe-Boi	25/09/95	3.386	25/09/95	3.386
19	PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO	999.463	PJ de Curralinho	25/09/95	3.386	25/09/95	3.386
20	ELAINE DE SOUZA NUAYED	999.458	PJ de Rurópolis	25/09/95	3.386	25/09/95	3.386
21	JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS	999.460	PJ de Concórdia do Pará	25/09/95	3.386	25/09/95	3.386
22	ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO	999.451	PJ de Bujará	25/09/95	3.386	25/09/95	3.386
23	POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA	999.217	PJ de Santa Luzia do Pará	25/09/95	3.386	25/09/95	3.386
24	ALBELY MIRANDA LOBATO	999.448	PJ de Limoeiro do Ajuru	25/09/95	3.386	25/09/95	3.386
25	BEZALIEL CASTRO ALVARENGA	999.455	PJ de Capitão Poço	25/09/95	3.386	25/09/95	3.386
26	CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES S. DOS SANTOS	999.456	PJ de Acará	25/09/95	3.386	25/09/95	3.386
27	ACENILDO BOTELHO PONTES	999.447	PJ de Salvaterra	25/09/95	914	02/07/02	914
28	LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA	999.815	PJ de Bonito	02/07/02	914	02/07/02	914
29	JOSE EDVALDO PEREIRA SALES	999.817	PJ de São Geraldo do Araguaia	02/07/02	914	02/07/02	914
30	TULIO CHAVES NOVAES	999.816	PJ de São João de Pirabas	02/07/02	914	02/07/02	914
31	SANDRO RAMOS CHERMONT	999.818	PJ de Afuá	02/07/02	914	02/07/02	914
32	LARISSA BRASIL BRANDÃO DE MENDONÇA	999.819	PJ de Aurora do Pará	02/07/02	914	02/07/02	914
33	ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO	999.820	PJ de Cachoeira do Arari	02/07/02	914	02/07/02	914
34	VIVIANE LOBATO SOBRAL	999.821	2ª PJ de Tailândia	02/07/02	914	02/07/02	914
35	NEY TAPAJOS FERREIRA FRANCO	999.822	PJ de Gurupá	02/07/02	914	02/07/02	914
36	CARMEN BURLE DA MOTA	999.823	PJ de Magalhães Barata	02/07/02	914	02/07/02	914
37	ALESSANDRA REBELO CLOS	999.824	PJ de Brejo Grande do Araguaia	02/07/02	914	02/07/02	914
38	VIVIANA DOS SANTOS COUTO	999.368	PJ de São Domingos do Araguaia	02/07/02	914	02/07/02	914
39	DANIELA SOUZA FILHO MOURA	999.826	PJ de Melgaço	02/07/02	914	02/07/02	914
40	DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO	999.827	PJ de Inhangapi	02/07/02	914	02/07/02	914
41	PAULO ARIAS CARVALHO CRUZ	999.828	PJ de Chaves	02/07/02	705	27/01/03	705
42	JAYME FERREIRA BASTOS FILHO	999.829	PJ de Terra Santa	27/01/03	705	27/01/03	705
43	PATRICIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAÚJO	999.832	PJ de Bom Jesus do Tocantins	27/01/03	705	27/01/03	705
44	VYLLYA COSTA BARRA	999.833	PJ de Bagre	27/01/03	705	27/01/03	705
45	JULIO CESAR SOUSA COSTA	999.830	PJ de Santana do Araguaia	27/01/03	705	27/01/03	705
46	LUZIANA BARATA DANTAS	999.831	PJ de Mediciândia	27/01/03	642	31/03/03	642
47	MARIA AUGUSTA FREITAS DA CUNHA	999.835	PJ de Uruará	31/03/03	642	31/03/03	642
48	LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JÚNIOR	999.836	PJ de Novo Repartimento	31/03/03	642	31/03/03	642
49	CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA	999.837	PJ de Almeirim	31/03/03	642	31/03/03	642
50	ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO	999.838	PJ de Ourilândia do Norte	31/03/03	642	31/03/03	642
51	AFONSO JOFREI MACEDO FERRO	999.839	PJ de Portel	31/03/03	642	31/03/03	642
52	AMARILDO DA SILVA GUERRA	999.840	PJ de Santa Cruz do Arari	31/03/03	642	31/03/03	642
53	VANESSA RAMOS COUTO	999.841	PJ de Prainha	31/03/03	642	31/03/03	642
54	NADILSON PORTILHO GOMES	999.842	PJ Substituto	31/03/03	642	31/03/03	642
55	PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA	999.843	PJ Substituto	31/03/03	642	31/03/03	642

0832

Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

16 Judiciário

CADERNO 1

56	PAULO ÂNGELO NOGUEIRA FURTADO	999.844	PJ Substituto	31/03/03	642	31/03/03	642
57	JORGE DELANO DA SILVA	999.845	PJ Substituto	31/03/03	642	31/03/03	642
58	FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA	999.853	PJ Substituto	14/10/03	445	14/10/03	445

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em Belém, 25 de janeiro de 2005.

LUIZ CESAR TAVARE BIBAS - Procurador-Geral de Justiça, em exercício - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA - Corregedor-Geral do Ministério Público
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA - Procurador de Justiça / Conselheiro
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA - Procuradora de Justiça / Conselheira
OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES - Procuradora de Justiça / Conselheira
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA - Procuradora de Justiça / Conselheira
MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA - Procuradora de Justiça / Conselheira

ESTADO DO PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	cidade de Foz de Iguaçu no período de 27 a 29.10.04 para participar do VI Congresso Sul Americano de Direito Administrativo.	PORTARIA Nº111/04 DE 13.12.04 Deferi o pedido de interrupção de férias concedidas pela Port.094/04, ao servidor Antonio Augusto Guimarães Nogueira, a partir de 14.12.04, ficando um saldo de 15 dias a serem fixados posteriormente.
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Concede ao servidor Miguel Santos Coelho 30 dias de Licença especial referente ao período de 93/96 a partir de 10.11.04.	PORTARIA Nº112/04 DE 13.12.04 Concede ao servidor Miguel Ângelo Cansanção Pereira 30 dias de férias referentes ao período 2003/2004 a partir de 17.01.05
EDITAL Nº 004/05	PORTARIA Nº093/04 DE 05.11.04 Concede ao servidor Antonio Augusto Guimarães Nogueira, 30 dias de férias referentes ao período 2003/2004 a partir de 29.11.04.	PORTARIA Nº113/04 DE 13.12.04 Concede a servidora Maria Rosete V. de Souza Brasil, 30 dias de Licença Especial, referente ao período 1991 a 1994 a partir de 16.12.04
AASSOC. DOS SERV. DO MINIST. PÚB. DO EST. DO PARÁ - ASMIP, através de seu quadro Associativo, realizará Assembleia Geral Extraordinária, no dia 01/02/2005, às 13:00 h, no Aud. do Espaço Cultural Ernesto Pinho, sit. a Rua João Diogo nº 52, para decidir sobre: 1 - Prorrogação do Mandato da Diretoria Belém, 24 de Janeiro de 2005 Joder Luiz da Silva Azevedo Presidente da ASMIP	PORTARIA Nº094/04 DE 10.11.04 Concede a servidora Ana Maria Brito Barbalho 30 dias de férias referentes ao período 2004/2005 a partir de 03.01.05	PORTARIA Nº114/04 DE 14.12.04 Concede 20 dias restantes de férias, interrompidas pela Port.069-A/04, ao servidor Izan da Costa Brilo, a partir de 10.01.05.
	PORTARIA Nº095/04 DE 10.11.04 Concede a servidora Maria Rosete Viana de Souza Brasil, 30 dias de Licença especial referentes ao período 1999/2002, a partir de 16.11.04.	PORTARIA Nº115/04 DE 20.12.04 Concede ao servidor Carlos Augusto Teixeira de Brito Nobre, 30 dias de férias referentes ao período 2003/2004 a partir de 03.01.05.
	PORTARIA Nº096-A/04 DE 05.11.04 Autoriza a viagem da servidora Cristine Elaine Dias Rocha a cidade de São Paulo no período de 08 a 12.11.04 para participar do curso Microsoft SQL Server 2000 Database.	PORTARIA Nº116/04 DE 20.12.04 Designa os servidores Cláudio Sérgio Fernandes Oliveira, Maria Rosete V. de S. Brasil e Aurea Stela Gaia Cardoso, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Levantamento dos Bens Móveis pertencentes ao órgão.
	PORTARIA Nº097/04 DE 10.11.04 Autoriza a viagem do Procurador Expedito Leal Ribeiro e do Assessor Ramayana Gaia Ribeiro a cidade de Brasília no período de 10 a 12.11.04 para participar do Congresso da AMPCON.	PORTARIA Nº117/04 DE 23.12.04 Concede ao servidor Marcelo Menezes Chaves, os 10 dias restantes de Licença Especial, interrompidas pela Port.007/04 de 29.01.04, a partir de 03.01.05
	PORTARIA Nº098/04 DE 10.11.04 Autoriza a viagem da Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva e do Assessor Ricardo Augusto Dias a cidade de Brasília no período de 10 a 12.11.04 para participar do Congresso da AMPCON.	
EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA Nº081/04 DE 23.08.04 Conceder ao servidor Carlos Augusto Teixeira de Brito Nobre, 30 dias de Licença Especial, referente ao triênio 99/02, a partir de 08.09.04.	PORTARIA Nº099/04 DE 19.11.04 Autoriza a viagem do servidor Laércio Wilson Barbalho Júnior a cidade de Fortaleza no período de 24 a 27.11.04 para participar do Curso de Orçamento Público.	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PORTARIA Nº082/04 DE 02.09.04 Conceder a servidora Valéria Maria * Franco de Sá, 30 dias de Licença Especial referente ao triênio 2001/2004, a partir de 08.09.04.	PORTARIA Nº100/04 DE 22.11.04 Designa o Procurador expedito leal Ribeiro para responder pela chefia do MPJTCM/PA no impedimento do titular a partir de 23.11.04.	PORTARIA Nº 6.465 SRH O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XXIII, da Portaria nº 2.616/2001, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 190, de 10.01.2005, RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, com fulcro no art. 202, da Lei nº 8.112/1990, ao servidor JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO, Técnico Judiciário da Área de Serviços Gerais com Especialidade em Artes Gráficas do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 10 a 19.11.2004. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PORTARIA Nº083/04 DE 13.09.04 Conceder a servidora Cristine Elaine Dias Rocha, 30 dias de férias referentes ao período 02/03, a partir de 14.09.04.	PORTARIA Nº101/04 DE 22.11.04 Autoriza a viagem da Procuradora Mara Lúcia Barbalho da Cruz a cidade de Fortaleza no período de 24 a 27.11.04 para participar do Curso de Orçamento Público.	Belém, 24 de Janeiro de 2005. @PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS PORTARIA Nº 6.474 SRH
PORTARIA Nº084/04 DE 13.09.04 Autoriza a viagem dos servidores Miguel Ângelo Pereira e Lídia Maria Fontenelle Barbalho a cidade de Salvador no período de 15 a 17.09.04 para participar do XVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo.	PORTARIA Nº102/04 DE 31.11.04 Concede ao servidor Carlos Amaro Costa de Oliveira 30 dias de férias referentes ao período 2002/2003 a partir de 13.12.04.	O diretor-geral DO TRIBUNAL Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV, do art. 1º, da Portaria TRE-PA nº 2.616/2001, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 158, de 10.01.2005, RESOLVE: Art. 1º CONSIDERAR justificado, com fulcro no art. 97, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990, o afastamento do servidor IVAN DOS SANTOS MELLO, Analista Judiciário da Área de Apoio Especializado, Especialidade em Análise de Sistemas, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, ocorrido no período de 11 a 18.12.2004. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PORTARIA Nº085/04 DE 13.09.04 Designa o Procurador Expedito Leal Ribeiro para responder pela chefia deste MPJTCM/PA, no impedimento do titular a partir de 15.09.04.	PORTARIA Nº103/04 DE 31.11.04 Concede a servidora Aurea Stela Gaia Cardoso 30 dias de Licença Especial referentes ao período 1998/2001 a partir de 03.01.05.	
PORTARIA Nº086/04 DE 13.09.04 Autoriza a viagem da Procuradora Mara Lúcia Barbalho da Cruz a cidade de Salvador no período de 15 a 17.09.04 para participar do XVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo.	PORTARIA Nº104/04 DE 31.11.04 Concede a servidora Raimunda da Silva Brito 30 dias de Licença Especial referentes ao período 1996/1999 a partir de 03.01.05.	
PORTARIA Nº087/04 DE 01.10.04 Autoriza a viagem dos Procuradores Maria Regina Franco Cunha e Maria Inez K. de Mendonça Guelros a cidade do Rio de Janeiro no período de 06 a 09.10.04 para participar do VI Congresso de Direito Administrativo.	PORTARIA Nº105/04 DE 31.11.04 Concede a servidora Lindinéia Furtado Vidinha 30 dias de férias referentes ao período 2003/2004 a partir de 03.01.05.	
PORTARIA Nº088/04 DE 01.10.04 Autoriza a viagem dos servidores Helena Maria Rocha Lobato e Henrique K. de Mendonça a cidade do Rio de Janeiro no período de 06 a 09.10.04 para participar do VI Congresso de Direito Administrativo.	PORTARIA Nº106/04 DE 06.12.04 Concede a servidora Helena Maria Rocha Lobato 30 dias de férias referentes ao período 2003/2004 a partir de 03.01.05.	
PORTARIA Nº089/04 DE 08.10.04 Designa o Procurador Expedito Leal Ribeiro para responder pela chefia do MPJTCM/PA no impedimento do titular a partir de 11.10.04.	PORTARIA Nº107/04 DE 06.12.04 Concede a Procuradora Maria Regina Franco Cunha 30 dias de férias referentes ao 1º período 2003/2004 a partir de 03.01.05.	
PORTARIA Nº090/04 DE 08.10.04 Autoriza a viagem dos servidores Lídia Maria Fontenelle Barbalho e Lindinéia Furtado Vidinha a cidade de Recife no período de 07 a 08.10.04 para participar da Jornada de Estudos NDJ- Direito Administrativo.	PORTARIA Nº108/04 DE 06.12.04 Concede ao Procurador Expedito Leal Ribeiro 30 dias de férias referentes ao 1º período 2003/2004 a partir de 03.01.05.	
PORTARIA Nº091/04 DE 18.10.04 Autoriza a viagem da Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva a cidade de Foz de Iguaçu no período de 27 a 29.10.04 para participar do VI Congresso Sul Americano de Direito Administrativo.	PORTARIA Nº109/04 DE 07.12.04 Concede ao servidor Laércio Wilson Barbalho Júnior 30 dias de Licença Especial referente ao período 1991/1994, a partir de 10.12.04.	
PORTARIA Nº092/04 DE 18.10.04 Autoriza a viagem do servidor Fábio César Massoud Salame da Silva a	PORTARIA Nº110/04 DE 07.12.04 Designa a servidora Jacimar Gurjão Veloso a responder pela Secretaria, no impedimento do titular a partir de 10.12.04	Belém, 26 de Janeiro de 2005. @PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS